

SOCIOLOGIA

Profª. Ana Carolina

2º ano – 2009

2º semestre

Renata Valera - 14833 - 2º DD

Programa de Sociologia Geral e Jurídica – 2º semestre / 2009

Profa. Ana Carolina Chasin – período matutino

TEMA GERAL: ACESSO À JUSTIÇA

Semana 1: Apresentação do programa. Acesso à justiça e desigualdades raciais.

ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. *Novos Estudos*. São Paulo: CEBRAP, n.º 43, p. 45-63, nov. 1995.

Semana 2: Acesso à justiça e defensoria pública.

SAPORI, Luís Flávio. A defesa pública e a defesa constituída na justiça criminal brasileira. In: XX Encontro Anual da ANPOCS, 1996.

Leitura complementar:

SAPORI, Luís Flávio. A administração da justiça criminal numa área metropolitana. *Revista brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo: ANPOCS, nº 29, p. 143-157, out. 1995.

Semana 3: Acesso à justiça, informalização e desigualdade.

CHASIN, Ana Carolina. O Juizado e seu avesso: considerações sobre a experiência do Juizado Especial Cível na cidade de São Paulo. In: 32º Encontro Anual da ANPOCS, 2008.

Leitura complementar:

GALANTER, Marc. Why do "haves" come out ahead: speculations on the limits of legal change. *Law & Society Review*. Denver: The Association, v. 9, n. 1, p. 95-160, 1974. (tradução em andamento).

Semana 4: Acesso à justiça e o direito das minorias étnicas.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Os direitos invisíveis. In: OLIVEIRA, Francisco de; PAOLI, Maria Célia (orgs.). *Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global*. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 307-334.

Leituras complementares:

OLIVEIRA, João Pacheco. Sem a tutela, uma nova moldura de nação. In: OLIVEN, Ruben George; RIDENTI, Marcelo; BRANDÃO, Gildo Marçal (orgs.). *A Constituição de 1988 na vida brasileira*. São Paulo: Aderaldo & Rothchild: Anpocs, 2008, p. 251-275. (Estudos brasileiros, n.º 42).

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. Sítio-eletrônico (www.cpisp.org.br)

TEMA GERAL: CRIMINALIDADE e VIOLÊNCIA

Semanas 5 e 6: Mídia e violência

KAHN, Túlio. Um primeiro confronto com a realidade. *Revista do ILANUD*, n.º 13, p. 27-33, 2001.

Exibição e discussão do filme “Ônibus 174”

SEMANA DE PROVAS

Semana 7: Estatísticas criminais

CALDEIRA, Tereza. O aumento do crime violento. In: *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Ed. 34 / EDUSP, 2000, p. 101-134.

Leitura complementar:

LIMA, Renato Sérgio. Produção da Opacidade: Estatísticas Criminais e Segurança Pública no Brasil. In: *Coleção Segurança com Cidadania*. Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Brasília, ano I, v. 2, p. 48-180, 2009.

Semana 8: Criminalidade em São Paulo e o surgimento do PCC

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. *Estudos avançados*, vol. 21, n.º 61, p. 7-29, 2007.

Semana 9: Criminalidade e juventude

ZALUAR, Alba. Teleguiados e chefes: juventude e crime. In: *Condomínio do diabo*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1994, p. 100-117.

Semana 10: Tráfico e violência

MISSE, Michel. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. *Estudos avançados*, vol. 21, n.º 61, p. 139-157, 2007.

Exibição e discussão do filme “Notícias de uma guerra particular”

Semanas 11 e 12: Aulas em aberto. Acertos de cronogramas.

XX Encontro Anual da ANPOCS
GT Direitos, Identidades e Ordem Pública
1º Sessão : Atores Judiciais e Resolução de Conflitos Sociais

Caxambu(MG), 22 a 26 de Outubro de 1996

A DEFESA PÚBLICA E A DEFESA CONSTITUÍDA NA JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRA

Luis Flávio Sapori

Mestre em Sociologia pela FAFICH-UFMG
Pesquisador Pleno da Fundação João Pinheiro
Professor Titular das Faculdades Integradas Newton Paiva

Rua Gama Cerqueira 585, apt 102, Jardim América
CEP 30450.350 - Belo Horizonte - MG
Tel: (031) 373-2704 - Residencial
448-9442

A Defesa Pública e a Defesa Constituída na Justiça Criminal Brasileira*

Luis Flávio Saporí

A Constituição Federal brasileira estabelece uma série de direitos e garantias ao individuo acusado de cometer ato criminoso. Dentre os mais importantes, o acusado não será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Além disso a ele é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes. São direitos elementares que procuram resguardar a sua condição de cidadão, evitando assim o uso arbitrário do poder por parte do Estado. Dadas as tecnalidades do processo penal, é imprescindível que o réu seja amparado por um profissional com conhecimentos especializados de modo a se realizar estes direitos. Nesse sentido, o Código de Processo Penal brasileiro estabelece em seu artigo 261 que "nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor". A presença do advogado, como representante dos interesses do acusado, é condição fundamental para legitimação dos atos processuais, caso contrário estes são passíveis de nulidade.

A tarefa da defesa pode ficar a cargo de um Advogado Constituído pelo réu, que geralmente envolve alguma remuneração financeira, ou mesmo de um Advogado Dativo, que é nomeado pelo juiz caso o acusado, no interrogatório, afirme não ter advogado. A nomeação do advogado dativo não desobriga o réu de lhe pagar honorários quando tiver condições econômicas para tanto. Nos casos em que estão envolvidos réus considerados necessitados, geralmente a defesa é atributo do próprio Estado através da Defensoria Pública. Esta depende da criação e regulamentação por parte

* Agradeço ao amigo e colega de trabalho Edmílson Cerqueira Batitucci, Pesquisador da Fundação João Pinheiro, que fez uma leitura da versão preliminar desse trabalho. Quero registrar ainda minha gratidão à Prof. Marisa Follies Ribeiro que, gentilmente, fez as devidas correções gramaticais do texto elaborado. Dedico esse trabalho à memória do mestre e amigo, Antônio Luiz Paixão, falecido recentemente, dos estados brasileiros, bem como é mantida financeiramente pelos governos estaduais.

*apresentação
de
texto*

*proposta
de
autor*

Tendo como parâmetro esse ordenamento jurídico, a proposta deste artigo consiste em fazer uma análise sociológica da atuação da defesa na justiça criminal brasileira. Mais especificamente concentra-se na averiguação da lógica de ação empreendida pelos defensores públicos e pelos advogados constituídos, procurando desvendar as estratégias cotidianamente utilizadas por eles no sentido de garantir os direitos constitucionais do acusado. A base de dados desta análise foi obtida mediante entrevistas em profundidade realizadas com diversos defensores na comarca de Belo Horizonte¹. A preocupação básica do trabalho é identificar as possíveis diferenças existentes na atuação destes dois atores legais no fluxo do processo penal. Nesse sentido, procurei explicitar os principais procedimentos práticos adotados por eles na realização das atividades de defesa, previstas pelo processo penal brasileiro, como é o caso da defesa prévia e das alegações finais. Além disso, preocupei-me em entender os vínculos estabelecidos por tais atores com os réus e o caráter das relações mantidas com os demais atores do sistema, mais particularmente promotores e juízes.

Finalizando o artigo, apresento o debate teórico que tem sido realizado pelos sociólogos norte-americanos no que concerne a este tema. Enquanto no Brasil estamos apenas iniciando estudos empíricos mais sistemáticos sobre o funcionamento da justiça criminal, na sociologia americana esta discussão já vem sendo feita há algum tempo. Entendo ser relevante nos remetermos a esses trabalhos não apenas como forma de buscarmos referenciais teóricos mais elaborados, mas também como forma de realizarmos análises comparativas mais sistemáticas entre as realidades das duas sociedades. E esta é inclusive uma das minhas pretensões neste artigo.

O DEFENSOR PÚBLICO NAS VARAS CRIMINAIS

Os Defensores Públicos, como os demais representantes do denunciado, têm suas atividades determinadas diretamente pelo Código de

¹ Boa parte dessas entrevistas foi feita no ano de 1993, quando da elaboração da minha tese de mestrado denominada a "A administração da justiça criminal brasileira: um estudo de caso" e defendida na FAFICH-UFMG. Realizei um total de 13 entrevistas, sendo 8 com defensores públicos e 5 com advogados constituídos. Devo ressaltar ainda que os dados obtidos referem-se à atuação dos defensores nos processos de competência do Juiz singular, excetuando-se assim os crimes julgados pelo Tribunal do Júri.

Processo Penal. Suas atividades cotidianas ocorrem no espaço da vara criminal em que estão lotados e são caracterizadas principalmente pelo despacho de processos. Deverão elaborar defesas prévias, requerimentos de diligências, alegações finais, substituição de testemunhas, apresentar razões e contra-razões de recursos, etc. Soma-se a isso a participação nas audiências em que a presença da defesa é obrigatória, como é o caso da audiência de inquirição de testemunhas. Além desses despachos mais corriqueiros de processos, cabe aos Defensores Públicos a elaboração de pedidos de Habeas Corpus, de Sursis, de Liberdade Condicional, etc.

O trabalho de defesa realizado pelo Defensor Público prescinde do contato com o réu. A partir das entrevistas realizadas, pude constatar que a relação do defensor com o réu é muito esporádica e em muitos casos não chega nem a acontecer. Segundo os entrevistados, mais da metade dos processos a cargo da defensoria pública envolve réus julgados à revelia. Estes correspondem aos processos cujos acusados não se apresentaram para o interrogatório, estando em local incerto e desconhecido. Mesmo nos processos em que os réus fazem-se presentes nos interrogatórios, é comum o defensor não ter acesso a eles. Do ponto de vista dos defensores públicos, a iniciativa do contato deve ser do acusado e, como muitas vezes isto não acontece, o trabalho de defesa ocorre praticamente à revelia.

Quando o réu é solto, geralmente, o juiz quando interroga, o defensor não estando presente, porque o defensor não tem participação no interrogatório, a não ser que seja menor representado por um curador, o juiz manda ele te procurar. Muitos procuram, muitos de lá mesmo vão embora sem dar satisfação nenhuma.²

Nos casos em que ocorre o contato com o réu, a conversa após o interrogatório se resume à obtenção dos nomes de testemunhas que possam auxiliá-lo na defesa. Contatos posteriores costumam acontecer por iniciativa dos familiares do réu. São também marcados pela superficialidade, quando os familiares e amigos buscam principalmente informações sobre o andamento dos processos.

² Entrevista

Um aspecto importante da relação do defensor público com o acusado refere-se ao assistencialismo. É comum, conforme salientado pelos entrevistados, o defensor pagar a locomoção do réu e/ou de seus familiares ou mesmo fornecer ajuda financeira para despesas domésticas ou ainda fazer doação de alimentos. É comum também o defensor cobrir despesas de cópias de documentos, reconhecimento de firma, etc., necessárias para incorporação nos autos. Essas práticas rotineiras no exercício da função fortalecem a representação do defensor público como um verdadeiro assistente social.

Acontecia muitos casos aqui, o sujeito chegava, saia daqui, ia lá na minha casa, 'o sr sabe, é advogado do meu marido, ele está preso, nós estamos sem um tostão lá em casa, o sr poderia arranjar umas comidas ai.' Então, eu já mandava encher a cesta dêla de arroz, feijão....³

No que tange ao trabalho cotidiano, grande parte dos processos despachados envolve a composição de defesas prévias e de alegações finais. Vou-me concentrar na apresentação dos procedimentos comumente utilizados pelos defensores públicos para realizar tais incumbências previstas e estipuladas pelo processo penal brasileiro.

Conforme disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal, o réu ou seu defensor pode oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas no prazo máximo de três dias após o interrogatório. A finalidade dessas alegações, que constituem a defesa prévia, é apenas oferecer à defesa a oportunidade de apresentar o que pretende provar, qual a sua tese de argumentação.

Os defensores públicos utilizam a defesa prévia apenas para arrolar as testemunhas de defesa. Eles evitam apresentar qualquer nível de argumentação que possa sugerir a tese a ser desenvolvida na defesa do réu. Nesse sentido, limitam-se a colocar um texto curto e padronizado no qual afirmam que discordam dos termos da denúncia e que provarão no decorrer da instrução criminal seus argumentos. Esse tipo de atitude é justificada como uma praxe da defesa nos processos criminais.

³ Entrevista

O caráter padronizado da elaboração das defesas prévias torna-se mais evidente nos procedimentos adotados para escolha das testemunhas de defesa. Os defensores adotam critérios diferenciados de acordo com a situação do réu, se é réu ou não. Nos processos em que o réu é interrogado e com o qual consegue manter contato verbal, o defensor público costuma indicar basicamente pessoas que possam testemunhar os bons antecedentes do indivíduo. São testemunhas que atestam a sua boa conduta na vida familiar e profissional. Para tanto, o defensor pede ao réu que apresente os nomes das pessoas que possam cumprir este papel. Nos casos em que o réu não procura o defensor para apresentar sua lista de testemunhas e nos casos julgados à revelia, este procura arrolar basicamente as mesmas testemunhas já indicadas pela promotoria na denúncia.

Não são raras as situações, contudo, em que a defensoria desiste de arrolar as testemunhas de defesa. Preocupados em agilizar o fluxo do processo na vara criminal, a defensoria pública pode abrir mão dessa prerrogativa legal para evitar um dispêndio de tempo considerado desnecessário em certos processos, principalmente de réus réveis. São casos cuja autoria do crime é considerada muito evidente de modo que a convocação de testemunhas é interpretada como infrutífera.

Por exemplo, nesse processo de hoje eu não vou arrolar testemunhas.

Para agilizar o processo. Eu sei que ele (o réu) é primário, ele negou a autoria, mas parece que a autoria está mais do que clara ali.⁴

Devido a esses procedimentos padronizados na elaboração das defesas prévias, os defensores públicos conseguem despachar os processos nesta fase da instrução criminal em grande número diariamente.

É, a defesa prévia eu faço 20(vinte) por dia.⁵

A alegação final, por sua vez, corresponde ao último ato processual em que ocorrem as intervenções, respectivamente, da acusação e da defesa. Tendo em mãos os documentos do processo, as partes devem manifestar suas

⁴ Entrevista

⁵ Entrevista

pretensões. Cabe ao defensor apresentar argumentos favoráveis ao réu, justificando sua absolvição ou mesmo uma pena pouco severa em caso de possível condenação. Dependendo do rito processual - ordinário ou sumário - as alegações devem ser apresentadas por escrito ou oralmente, respectivamente.

Em função do grande número de processos que recebem diariamente para elaboração de alegações finais, os defensores públicos estabeleceram certas receitas práticas que permitem a eles um bom nível de produtividade no despacho deste ato processual. Essa meta só é alcançada, em primeiro lugar, mediante a desconsideração das especificidades dos processos. Procura-se, basicamente, enquadrar os processos dentro de certas tipologias que por sua vez vão definir um certo tipo de defesa.

Os procedimentos adotados pelos defensores públicos na elaboração das alegações finais têm o caráter de receitas práticas que permitem a eles a montagem do texto de forma coerente e em poucas palavras. De acordo com as entrevistas realizadas, pode-se detectar a existência de uma estrutura de argumentação previamente definida que por sua vez implica tipos de defesa a serem construídas de acordo com o crime e com as características do processo.

Porque eu acho assim, um trabalho, às vezes de uma folha com tudo o que você quer dizer é muito melhor do que você apresentar um trabalho de 20 folhas e não falar nada do que você tem a dizer. Porque às vezes com poucas palavras você faz a defesa, com poucas palavras você defende um artigo 129, Lesão corporal. Você vê que às vezes o processo não foi bem instruído, então você diz que não havida a instrução criminal não há elementos de prova para você basear uma condenação, ou então, pelo conteúdo nos autos, você diz que a atitude do réu foi em defesa de sua própria pessoa. Então em poucas palavras, você diz o que quer.⁶

Como se observa, a ausência ou presença nos processos da confissão do réu, de laudos periciais, de depoimentos testemunhais que atestam os

⁶ Entrevista

antecedentes criminais do réu, dentre outros documentos, é que, combinados, acabam por definir um tipo de processo que deverá receber um certo tipo de defesa. A análise do processo comumente feita pelo defensor público limita-se a identificar os documentos e tipos de provas existentes nos autos. A partir deste mapeamento preliminar é que ele procede, então, ao enquadramento dos processos em categorias que por sua vez vão determinar um certo tipo de alegação final. É o que se pode atestar pela declaração, citada a seguir, de um defensor público quando perguntado sobre os procedimentos adotados na elaboração da alegação final de um processo envolvendo furto:

Porque geralmente, o promotor ao denunciar, ele denuncia num artigo que às vezes não condiz com os fatos dos autos. Então vamos supor ele coloca furto qualificado por rompimento de obstáculo. E o rompimento do obstáculo é um crime que deixa vestígios, deveria ter uma prova técnica demonstrando que ele derrubou uma fechadura ou que derrubou uma parede. Então não tem. Então há uma preliminar. Eu peço a desqualificação devido a falta de prova técnica ou quando ele é qualificado pelo concurso você vê que não tem condições de apontar que o furto foi cometido por duas ou mais pessoas, ai você pede a desqualificação para furto simples. Depois você entra quanto ao mérito, se a prova é bem feita e se ele confessou, a linha de conduta sua é a confissão. Então ai você pede a atenuante obrigatória do artigo 135, letra d, que é uma atenuante obrigatória pela confissão espontânea. E se o réu é primário, você lembra que ele é primário, menor de 21 anos, que aquele crime não é uma constante na vida dele, que é uma fatalidade, talvez falta de emprego.⁷

X
falta de
證據 individual
Zonas de
atividade
~~X~~
distanciamto do caso

Ficiência

Além dos modelos previamente definidos de alegações finais, defensores públicos utilizam-se de outro artifício prático que permite maior agilidade no despacho dos processos; evitam pesquisar e citar doutrinas jurídicas e jurisprudências que se adequem a cada processo. Em outras palavras, defensores públicos deixam de realizar um estudo mais minucioso das provas e evidências existentes no processo de modo a identificar certas peculiaridades que possam favorecer a defesa. Não recorrem, assim, a decisões já firmadas por Tribunais Superiores ou mesmo à teoria jurídica.

⁷ Entrevista

Evita-se, portanto, estruturar um argumento mais consistente, mais bem fundamentado, de melhor qualidade, em prol da eficiência. É o que confirma o depoimento citado a seguir:

Porque o trabalho jurídico é um trabalho de pesquisa, de estudo, de aprofundamento. E quando se vai fazer uma defesa, só uma defesa, o advogado pode consultar as jurisprudências(...). Agora, quando se tem que fazer 8(oito) defesas por dia, só se faz com aquilo que já sabe, porque infelizmente não pode fazer um trabalho mais aprofundado.⁸

Mesmo nos processos onde defensores recorrem a jurisprudências e doutrinas jurídicas para fundamentar seus argumentos, não há necessidade de dedicação de muito tempo para a pesquisa. A respeito da extensa gama de crimes definidos pelo Código Penal, defensores públicos lidam, no cotidiano, com um leque reduzido de crimes. Esse fato permite que certas jurisprudências, por exemplo, possam ser citadas com mais frequência por se referirem a crimes com características semelhantes. A citação dessas jurisprudências não demanda estudo nem pesquisa. Já compõem o estoque de conhecimento de defensores públicos:

Você faz uma pesquisa sobre jurisprudência do crime de latrocínio que é o assalto seguido de morte da vítima. Então todos os casos de latrocínio você pode usar aquela pesquisa.⁹

Há certas situações, entretanto, em que os Defensores Públicos proporcionam um tratamento mais individualizado aos casos criminais. O despacho de processos que envolve a apresentação de razões e contra-razões de recursos, geralmente exige uma dedicação mais intensiva do defensor público. Como disse um entrevistado, "nos recursos é que se solta os cartuchos. Nos recursos guarda-se os argumentos mais pesados".

⁸ Entrevista

⁹ Entrevista

Há uma clara preocupação, por parte dos atores legais, em realizar um trabalho mais aprimorado quando têm em mãos processos para arrazoar ou contra-arrazoar. Nestes casos, é despendido um tempo maior para se estudarem e pesquisarem doutrinas jurídicas, bem como, jurisprudências. Ou seja, o processo é analisado de forma mais minuciosa. Ele adquire uma singularidade perante a massa de processos diariamente recebida para despachos.

O empenho maior dispensado às razões e contra-razões de recursos deve-se à importância atribuída a esse tipo de despacho de processos. Estes são julgados em instância superior da justiça, mais especificamente pelos desembargadores que compõem o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Alçada. O trabalho fica exposto em função disto. A qualidade dos seus conhecimentos jurídicos, fica, assim, sujeita ao escrutínio de profissionais que não compartilham da administração cotidiana da justiça criminal.

A PERSPECTIVA DA DEFESA CONSTITUÍDA

O advogado constituído é contratado diretamente pelo acusado para fazer sua defesa. O tipo de acordo que é feito entre advogados criminais e seus clientes pode variar bastante. O advogado pode ser contratado, por exemplo, apenas para realizar algumas tarefas isoladas da defesa:

- acompanhar o cliente à delegacia para prestar depoimentos;
- impetrar Habeas-Corpus, quando o cliente está preso;
- fazer as alegações finais do processo;
- impetrar apelações de sentenças, etc.

Nesses casos, o advogado recebe honorários por atividade desenvolvida. O advogado criminal pode ser contratado ainda para assumir integralmente a defesa do cliente na fase do inquérito policial e/ou na fase processual. Neste caso, o advogado costuma definir um honorário que remunere todas as atividades de defesa a serem desenvolvidas, incluindo a defesa na justiça de 2a. instância, ou seja, quando ele apela da sentença do juiz. Os advogados para alcançarem uma renda considerada adequada ao

estilo de vida desejado, costumam defender dezenas de clientes simultaneamente. Entre os entrevistados, por exemplo, constatei uma média de pouco mais de 50 processos que estavam sendo defendidos por cada um naquele momento.

É interessante ressaltar neste ponto a existência de uma segmentação clara entre os advogados criminais em termos de status social e prestígio, que se evidencia pelo nível sócio-econômico de sua clientela. Há advogados cujos clientes situam-se principalmente no topo da estratificação social. São estes que compõem a elite da categoria, merecendo o respeito e a admiração dos colegas. E há os advogados cuja clientela restringe-se aos segmentos sociais de menor poder aquisitivo. São estes os defensores de criminosos contumazes. É neste segmento que estão incrustados os chamados "advogados de porta-de-cadeia". São advogados que fazem visitas frequentes às delegacias, mantêm boas relações com delegados, inspetores, detetives e cujos clientes são fornecidos geralmente por tais agentes policiais. Há uma troca de favores facilmente estabelecida entre tais advogados e os agentes policiais: a indicação do cliente tem como contrapartida a divisão dos honorários. O "advogado de porta-de-cadeia" é um tipo profissional que usufrui de baixo prestígio nas varas criminais. Como também foi diagnosticado por CORRÊA(1983:51) nas varas criminais de Campinas, o advogado de porta-de-cadeia é desprezado tanto pelos colegas quanto pelos funcionários do Fórum.

O advogado criminal não atua somente na fase processual, conforme já explicitado. Grande parte de seu trabalho desenvolve-se durante o período de elaboração do inquérito policial. É possível identificar estratégias de defesa específicas adotadas pelo advogado em cada uma destas fases:

O advogado criminal não pode interferir na formação do inquérito policial. A lei não estabelece a atuação da defesa neste momento, quando apenas se estão coletando evidências para o oferecimento da denúncia pelo ministério público. Nesse sentido, o que o advogado faz é acompanhar o andamento das investigações policiais, procurando interferir indiretamente a favor de seu cliente. Ele tem uma participação importante na orientação do depoimento de seu cliente na polícia. Procura-se instruí-lo sobre o que se deve dizer e o que não se deve falar, de modo que o indiciado não se auto-incrimine involuntariamente:

disciplina
não de
advogado

O advogado procura conduzir, orientar o cliente na área da polícia porque às vezes aquilo que ele fala é contra ele. Por exemplo, nesses casos de ameaça de morte, a pessoa às vezes entra dizendo que você está ameaçando é tal, não sei o que, você não está ameaçando coisa nenhuma, você não tem a menor intenção, mas conforme o que você vai e fala na polícia, aí aquilo complica a sua vida.¹⁰

Uma outra estratégia que pode ser adotada pelo advogado de defesa é evitar que seu cliente seja indiciado, ou seja, que se instaure inquérito para apurar o possível crime cometido por ele ou mesmo que o inquérito tenha seu curso normal. Para tanto, estabelece-se uma troca de favores entre o advogado e o delegado ou mesmo o detetive: o inquérito não é instaurado ou mesmo é arquivado em troca de uma compensação financeira¹¹. Tais acordos ocorrem com muita frequência, segundo os entrevistados, nos crimes de receptação, emissão de cheque sem fundos, furto de toca-fitas de automóveis. E o advogado procura estimular o cliente a aceitar o acordo com o argumento de que a relação custo-benefício dessa alternativa é mais favorável do que o prosseguimento do inquérito policial:

Tem trabalho forte na delegacia. Lá é boa mesmo, é dinheiro. Se tiver dinheiro, o inquérito não anda.¹²

Na fase processual, por sua vez, a atuação do advogado constituído pode se efetivar dentro de limites mais amplos. Isto significa que o leque de alternativas de estratégias de ação se alargam enormemente dado que a lei facilita à defesa uma série de prerrogativas ao longo da instrução criminal. A meta básica a ser perseguida nesse momento é alcançar uma sentença favorável para o cliente, o que pode significar a declaração de sua inocência ou mesmo a estipulação de uma pena leve pelo crime no qual foi denunciado e eventualmente declarado culpado:

¹⁰ Entrevista

¹¹ Deve-se ressaltar que o Delegado não tem o poder de arquivar um inquérito policial, conforme estabelecido pelo Código de Processo Penal. No entanto, um arquivamento informal ocorre quando o Delegado intencionalmente relega para um segundo plano as investigações do inquérito.

¹² Entrevista

A minha meta na defesa de um cliente, em 1º lugar, é absolvê-lo. Apesar que eu entendo o seguinte, o cliente nunca aceita isso e é dito isso por ensinamento que você recebeu na escola. No momento em que se diminui um dia de prisão pelo acusado, você já fez muito por ele. Mas de um modo geral, as pessoas não aceitam muito isso.¹³

Nesse sentido, a perspectiva de atuação do advogado particular na fase processual é caracterizada pela apresentação de elementos testemunhais e factuais para subsidiar os argumentos da defesa. Mais do que isso, os advogados tendem a se empenhar mais ativamente na utilização das prerrogativas que a lei lhes facilita.

A ação da defesa constituída costuma se iniciar no próprio interrogatório do acusado pelo juiz. A estratégia básica é fazer com que o acusado negue a autoria do crime no qual foi denunciado. Segundo os entrevistados, é importante nesse momento descharacterizar e desacreditar a confissão do cliente que geralmente é obtida pela Policia durante o inquérito. Procura-se orientar o acusado no sentido de justificar a confissão anteriormente assumida como resultado de coação física por parte dos agentes policiais.

Nas etapas seguintes da instrução criminal, o advogado desenvolverá estratégias de acordo com elementos probatórios que forem apresentados e de acordo com as ações da promotoria. A princípio, os advogados não desenvolvem nenhuma argumentação na defesa prévia, limitando-se a arrolar as testemunhas. Tal procedimento, também usual entre os defensores públicos, justifica-se enquanto uma estratégia no embate com a acusação.

Após ser ouvido o acusado eu tenho três dias para arrolar testemunhas e promover a defesa prévia. Os advogados de modo geral não fazem a defesa prévia porque você vai mostrar o seu ponto de defesa para o ministério público, então, o ministério público vai destruir aquela defesa.¹⁴

¹³ Entrevista

¹⁴ Entrevista

Há certas situações, entretanto, em que o advogado pode-se utilizar da defesa prévia para desenvolver uma certa argumentação em favor do acusado. De acordo com as características do processo, de acordo com as peculiaridades observadas nos fatos ocorridos, a defesa prévia pode vir a beneficiar o réu. É o que ocorre, por exemplo, quando o advogado percebe evidências da improcedência da ação penal que está sendo movida contra seu cliente. São casos em que se utiliza a defesa prévia para alegar as exceções, que constitui um meio de defesa indireto previsto pelo Código de Processo Penal com o objetivo de extinguir a ação penal ou simplesmente retardar o curso do processo.

Eu tive um caso, por exemplo, em que houve um acidente de trânsito, a pessoa estava parada no sinal; veio um caminhão desembestado lá, bateu numas cinco carros e continuou descendo porque ele estava sem freio e lá no fim ele virou e o ajudante do caminhão morreu. Então o que a polícia fez, o que é um hábito da polícia e que é um erro? Indiciou todo mundo onde o caminhão saiu batendo. Ora, se o caminhão saiu de sem freio, a perícia provou que o caminhão estava sem freio, você estava parado no sinal, que culpa você tem de um caminhão vir de lá desembestado, bater em você, te jogar longe e você ainda responder por um homicídio culposo em relação a esse acidente? Então chama-se falta de nexo causal. (...) Então nesse caso desse acidente eu pedi na defesa prévia dizendo que não existia nexo causal, que o juiz teria de excluir da ação penal o meu cliente, uma vez que estava parado no sinal, o caminhão veio de lá, bateu num punhado de carros, quer dizer, não existe nexo causal.¹⁵

claro, evidente

Quando da elaboração das alegações finais, fica mais uma vez patente o tratamento mais individualizado proporcionado pelo advogado ao processo do cliente. É na alegação final que o advogado procura apresentar todos os trunfos da defesa no sentido de alcançar a absolvição do réu ou mesmo uma pena mais reduzida. A princípio a argumentação a ser desenvolvida toma como base apenas as peças que compõem o processo.

¹⁵ Entrevista

(ii) pelo desenvolvimento
de algumas teses + elaboração
de algumas teses + elaboração
de algumas teses + elaboração
de algumas teses + elaboração

Nas alegações finais eu vou caçar tudo aquilo que tem dentro do processo que é bom para o meu cliente e vou usar daquela argumentação. Eu vou mostrar ao juiz que às folhas tal fulano diz isso, às folhas tal sicrano diz aquilo, o documento tal comprova isso e por aquilo ali o juiz vai ter uma noção melhor para julgar.¹⁶

As alegações finais são enriquecidas ainda com a citação de jurisprudências. Estas são utilizadas com frequência para fundamentar os argumentos desenvolvidos pela defesa. É verdade que tais defesas mais elaboradas não exigem necessariamente estudos e pesquisas mais intensivas por parte dos advogados. O que ocorre, geralmente, é que o advogado consulta seu arquivo particular ou mesmo o arquivo de jurisprudências

fornecidora pela OAB.

O advogado pode também, em certos casos, desenvolver teses de defesa mais audaciosas e polêmicas que evidentemente exige dele uma dedicação intensiva ao processo. São teses que envolvem uma interpretação alternativa dos fatos apresentados pela denúncia em face da lei. Não se resumem portanto à análise da provas contidas nos autos.

Eu consegui, recentemente, uma absolvição num caso de, eu aleguei legítima defesa punitiva. É um caso raro de você conseguir. Mas eu consegui. Foram 2 policiais que estavam seguindo um determinado cidadão. Esse, sentindo ameaçado, porque estava escuro, pensando que poderia ser algum ladrão, porque eles não se identificaram, ele pegou e jogou, deu uma violenta pedrada no policial. Esse policial caiu, desmaiou e depois a polícia veio e prendeu e tal e depois é que ele ficou sabendo que era polícia. Mas o policial agiu errado porque, primeiro, você não deve abordar ninguém no escuro a não ser que você não tenha outra alternativa. Segundo, ele poderia se identificar mesmo sendo no escuro, quer dizer, ainda que fosse no escuro e se identificasse nada impede nesse ato de violência constitucional que está por aí você não sabe se está sendo assaltado ou se é a polícia que está fazendo uma averiguação em cima de você. Então baseado nisso, a alternativa que ele teve foi juntar uma pedrada no sujeito ... do que ele fosse um ladrão e

Outros procedimentos estratégicos dos advogados particulares são a protelação do andamento do processo (objetivando a prescrição do processo penal), o que é bem correto e pronto, e baseado nisso eu fiz a defesa dele e consegui a absolvição.

Um outro procedimento constitutivo da estratégia de defesa dos advogados particulares é a protelação do andamento do processo. Como me disse um entrevistado, "o tempo corre a favor da defesa". A perspectiva do advogado aqui é alcançar a prescrição do processo penal, beneficiando o cliente. A prescrição é um benefício para o réu na medida em que significa a extinção da punibilidade por não haver o Estado exercido contra ele o seu direito de ação penal, num tempo hábil. De acordo com os dados obtidos, pode-se afirmar que o advogado constituído adota a perspectiva da protelação sempre que se defronta com um "caso ruim". Ou seja, um processo em que as chances de conseguir a absolvição do réu são consideradas pequenas.

Normalmente, o advogado dificulta o andamento do processo na justiça para obter o benefício da prescrição. E o juiz como tem o cartório abarrotado de processos para sentenciar e para encaminhar, ele não tem condição de caminhar com todos os processos e o fim dele é a prescrição.¹⁷

Para retardar o andamento do processo, o advogado pode utilizar uma série de artifícios práticos:

a) Arrolar testemunhas de outras comarcas:
este procedimento é protelatório na medida em que o juiz que preside a vara criminal onde o réu está sendo processado, é obrigado a emitir uma precatória ao juiz da comarca a que corresponde a residência das testemunhas arroladas. A precatória significa que as testemunhas devem ser inquiridas pelo juiz da comarca em que residem. O tempo destinado para a realização deste procedimento é longo, pois implica uma série de trânsitos burocráticos. Além disso, as precatórias não são priorizadas no cotidiano das varas criminais, o que retarda ainda mais o prazo de sua realização.

b) Impetrar recursos interlocutórios:

¹⁷ Entrevista

¹⁸ Entrevista

o advogado pode utilizar a prerrogativa que a lei lhe faculta de recorrer das decisões tomadas pelo juiz durante a instrução criminal. Tais recursos, que são de vários tipos, retardam o fluxo normal do processo na medida em que eles devem ser apreciados por instâncias superiores do judiciário para que então as decisões judiciais passem a ter validade. São comuns recursos de decisões, que negam ou concedem Habeas Corpus, que indeferem pedido de reconhecimento de prescrição do processo, de decisão que aceita a pronúncia do réu nos casos do Tribunal do Júri, de decisão que anula parte da instrução criminal considerada fundamental pela defesa, de decisão de incidente de falsidade que provoca a exclusão ou manutenção de documentos nos autos como provas, entre outros. Existem prazos para elaboração das petições, prazos para as contra-razões, prazos para o reexame pelo juiz de sua decisão, de modo que o tempo gasto na apreciação desses recursos é considerável.

c) Não comparecer deliberadamente às audiências para as quais for notificado:

com este procedimento, o advogado visa adiar a realização de audiências em que sua presença é necessária. O juiz, é verdade, tem o poder de nomear um defensor para substituir o faltoso. Mas nem sempre isso é possível, de modo que ele é obrigado a marcar uma nova data para a realização da audiência.

d) Fornecer endereços errados de testemunhas:

ao apresentar, deliberadamente, endereços errados de testemunhas o advogado visa dificultar a realização da audiência de inquirição delas. Não notificando as testemunhas, o oficial de justiça comunica o fato ao juiz por escrito, comunicação essa que é anexada ao processo. Na data inicialmente marcada, o juiz toma conhecimento do fato e questiona a defesa sobre a necessidade de ouvir a(s) testemunha(s) não encontrada(s). O advogado, evidentemente, reafirma a importância de inquiri-las, o que obriga o juiz a expedir novo mandado de intimação bem como a marcar a data de uma nova audiência.

e) Retirar o processo do cartório:

essa técnica de protelação é comumente conhecida como **recurso de gaveta**. Através dela, o advogado mantém consigo, deliberadamente, o processo do cliente. Essa guarda, não autorizada, pode ocorrer por meses ou

(...)
n comparecimento
dilatado
das audiências
claro
obs:
quais
é no-
tifica-
ção,
fornecimento de
endereços
errados de
testemunhas,
retirada
do processo
do cartório
j (...)

mesmo por anos. Retirando o processo do cartório da vara criminal, o advogado evita que esse tenha seu curso normal. É evidente que a eficácia deste procedimento sustenta-se na falta de um controle efetivo por parte do cartório da saída dos processos. É importante lembrar que a Defesa tem o direito de ter acesso ao processo em vários momentos da instrução criminal, por um tempo previamente determinado pela lei. Cabe ao cartório da vara criminal fazer o controle desse movimento de processos.

Outro aspecto importante salientado pelos entrevistados diz respeito ao caráter estratégico das relações com os funcionários dos cartórios das varas criminais. Os vínculos eventualmente estabelecidos com tais funcionários podem ser de bastante utilidade para facilitar o acompanhamento do processo do cliente. Como vimos, um advogado costuma defender vários clientes simultaneamente. Nesse sentido, tal fato exige dele uma atenção maior com o fluxo de cada um dos processos, de modo a não perder indevidamente prazos estabelecidos pela instrução criminal. O funcionário do cartório é estratégico nesse sentido.

Então esse tipo de relacionamento é importante. Um bom relacionamento, especialmente por esse fato, porque você pode estar perdendo um prazo, no qual o escrivão por amizade a você, te chama a atenção e você evita de perder o prazo.¹⁹

Da mesma maneira, os advogados reconhecem que os vínculos pessoais com os juízes são fundamentais para se conseguirem benefícios para o cliente em situações específicas. Relações de amizade estabelecidas ao longo da graduação em Direito ou mesmo em momentos de sociabilidade são estrategicamente utilizadas pelos advogados para tratamento mais individualizado, por parte dos juízes, para alguns processos nos quais tenham interesse. É o caso, por exemplo, dos pedidos de liberdade provisória de clientes presos que são encaminhados aos juízes. O interesse do advogado é que tal pedido seja despachado o mais breve possível, conseguindo assim a liberdade do cliente. Sendo amigo do juiz, as chances de consegui-lo são maiores. Como disse um entrevistado, "não quer dizer que ele (o juiz) vai te beneficiar porque você é amigo dele, mas ele vai agilizar o processo."

¹⁹ Entrevista

UMA ANÁLISE COMPARATIVA

(entre modo de agir
modo de realizar as
formalidades mais
mais da def. públ.
e da def. part.)

Os dados apresentados nos itens anteriores permitem-nos inferir que há diferenças claras entre a perspectiva de atuação da defesa pública e da defesa particular na realização das formalidades previstas pela instrução criminal.

Entendo que o aspecto mais visível que distingue estes dois tipos de defesa, é o caráter do tratamento proporcionado ao processo. A defesa pública caracteriza-se pelo privilegiamento do tratamento categorizado dos casos criminais enquanto que os advogados particulares, conforme vimos, tendem a assumir a defesa em toda a sua singularidade e especificidade.

Tanto na elaboração das defesas prévias quanto das alegações finais, os defensores públicos estão empenhados, principalmente, na agilização do despacho de processos. A preocupação maior é manter um certo nível de produtividade que evite um acúmulo indesejável de processos sob sua responsabilidade. Tal racionalidade impregna e de certa forma determina os procedimentos adotados pela defensoria pública no encaminhamento dos casos criminais. E a característica mais saliente destes procedimentos é o processo de categorização.

Os defensores públicos procuram estruturar os textos das defesas prévias e das alegações finais evitando a explicitação de todas as especificidades dos casos sob análise. Conforme foi demonstrado, eles se utilizam de certas receitas práticas que os auxiliam na composição de textos curtos e objetivos. Para tanto, o primeiro passo é enquadrar os casos em certas categorias, ou seja, o importante é identificar o que há de semelhante com um modelo previamente definido. Nesse procedimento, os possíveis elementos singulares do caso são desconsiderados ou mesmo negligenciados. A partir desta categorização, são acionados programas de ação previamente estabelecidos.

Um programa de ação, conforme definido por MARCH , SIMON(1979), representa a rotinização das reações dos indivíduos aos diversos estímulos a

def. públ.
categorizac
X
def. parte:
+ singulares/
específicas

defesa
pública

que estão sujeitos no ambiente organizacional. Os estímulos variados a que os defensores públicos estão sujeitos no cotidiano da vara criminal, são proporcionados exatamente pela gama diversa de processos que devem despachar. No entanto, estes estímulos não impõem uma procura de solução de problemas ou de escolhas. Não necessitam despender um tempo na análise da situação e de suas especificidades. O processo de escolha de alternativas de respostas por parte dos defensores públicos é simplificado na medida em que os estímulos identificados provocam reações fixas e consequentemente rotineiras. Modelos de defesa já fazem parte do estoque de conhecimento dos defensores e são utilizados conforme as características típicas dos casos criminais.

Em outras palavras, quando um defensor público tem em suas mãos um processo de lesão corporal para alegações finais, ele procura identificar rapidamente os elementos e os documentos que o compõem, definindo assim um certo tipo de processo e consequentemente suscitando um certo tipo de argumento de defesa. Este mecanismo cognitivo é muito visível nas falas dos defensores citadas nas páginas anteriores.

Essa característica da defesa de caráter público é reforçada pelo fato de que o estudo e a pesquisa da doutrina jurídica, bem como o recurso às jurisprudências, constituem muito mais uma exceção do que uma regra no cotidiano destes atores legais. Indubitavelmente, a pesquisa doutrinária e jurisprudencial exige dedicação mais intensiva ao processo, de modo que é fundamental a consideração das peculiaridades contidas nos autos. Isto implicaria, portanto, um tratamento muito mais individualizado dos processos, o que não é o caso da defensoria pública.

Os advogados constituídos, por sua vez, têm uma perspectiva de atuação que tende a privilegiar o processo como uma singularidade a despeito de lidar com uma gama de crimes relativamente limitada no cotidiano da profissão, como também é o caso dos defensores públicos. Os advogados estão imbuídos, a princípio, de identificar elementos específicos nos processos que de alguma maneira possam favorecer a defesa de seu cliente. Isto é visível nos critérios utilizados para selecionar as testemunhas de defesa, nos procedimentos adotados para composição das defesa prévias e alegações finais, no acompanhamento mais intensivo do fluxo do processo na vara

difesa
públ

def
partic

criminal, etc. Se o fazem com competência ou não, é uma questão que não nos cabe discutir aqui.

O mais relevante é perceber que a racionalidade do defensor constituído na justiça criminal brasileira, conforme as evidências empíricas apresentadas, tende a não privilegiar o despacho célere dos processos. A agilidade não é uma metá que norteia a ação do advogado. Ao contrário, conforme vimos, a protelação do processo é com frequência utilizada como recurso legítimo para alcançar benefícios para o réu.

Pode-se deduzir das entrevistas realizadas, por exemplo, que a defesa constituída se envolve muito mais intensamente da garantia dos direitos do acusado, utilizando-se das prerrogativas da lei para tanto. Apesar de não dispor de dados estatísticos à respeito, pode-se afirmar que a impetração de recursos interlocutórios como forma de questionar procedimentos e decisões tomadas ao longo da instrução criminal tende a ser uma prática muito mais corriqueira por parte dos advogados constituidos do que da defesa pública.

Em termos da seleção das testemunhas, por sua vez, as entrevistas sugerem que os advogados são mais criteriosos que os defensores públicos. A possibilidade de não arrolar testemunhas de defesa tendo em vista os indícios de culpabilidade do réu não é admitida como estratégia adequada por parte da defesa constituída, ao contrário da defensoria pública. Corroborando esta constatação, ADORNO(1995) obteve evidências estatísticas de que a natureza da defensoria parece influenciar o uso do direito à apresentação de provas testemunhais. Sua pesquisa revelou que a proporção de processos envolvendo réus negros que se utilizam dessa prerrogativa legal é menor do que a proporção de processos envolvendo réus brancos. Para esse mesmo autor, a explicação mais plausível para o fato reside na maior proporção de réus negros representados pela defensoria pública, se comparada aos réus brancos, que são representados majoritariamente por advogados constituidos.

Além disso, os advogados constituidos tendem a se esmerar mais na elaboração tanto das defesas prévias quanto das alegações finais. Como vimos, não é raro advogados utilizarem estas fases da instrução criminal para defenderem teses jurídicas mais audaciosas, recorrendo com frequência às jurisprudências e às doutrinas jurídicas para fundamentarem os argumentos. Em outras palavras, tais evidências sugerem que não apenas o conteúdo dos textos construídos pela defesa constituída são mais requintados que os da

defesa pública, mas também são maiores em termos do tamanho e do espaço que ocupam no processo, o que exige necessariamente do juiz uma leitura mais atenta para fundamentar sua sentença.

Essa dedicação intensiva ao processo por parte do advogado também foi detectada por CORRÊA(1983) quando da pesquisa realizada nas varas criminais de Campinas. Analisando as estratégias adotadas pelos advogados em sua atuação cotidiana nos processos de homicídio e tentativa de homicídio, CORRÊA observa que os casos são tratados como únicos e específicos. O objetivo de demonstrar a inocência dos réus, assumida pelos advogados como permeando todos os casos defendidos, envolve a utilização de procedimentos que variam enormemente. Nesse sentido, os advogados tendem a tratar cada caso criminal como um caso, significando que "cada um tem uma chave específica de tradução de sua realidade para aquela prevista no código" (CORRÊA, 1983:300). É o que esse autor explicita são exatamente as técnicas mais comumente empregadas pelo advogado na demonstração da sua "verdade" dos fatos.

Em suma, pode-se afirmar que os advogados particulares proporcionam um tratamento mais individualizado aos processos que estão defendendo, diferentemente dos defensores públicos. O compromisso com o cliente manifesta-se de uma maneira muito mais explícita do que na atuação do defensor público, que é basicamente rotineira e impersonal.

A constatação desse fato suscita uma questão importante: em que medida o caráter da defensoria afeta o desfecho processual, mais particularmente a severidade das sentenças? Os dados de que disponho não permitem o oferecimento de respostas a esta indagação. Permite apenas hipotetizar que, dadas as características das lógicas de ação dos tipos de defesa, é de se esperar algum reflexo no sentenciamento dos processos. Mais especificamente, tendo em vista que a defesa particular é muito mais elaborada, envolvida e atenta ao caso criminal se comparada à defesa pública, pode-se supor que os réus defendidos por advogados particulares tendem a alcançar sentenças mais favoráveis, seja no nível de condenação, seja na severidade das penas impostas.

Alguns trabalhos empíricos mais recentes realizados no Brasil têm oferecido pistas interessantes sobre o tema. Apesar de não serem conclusivos, dados apresentados por ADORNO(1993;1995) sugerem que a dependência da

} def. partic.
aprofundar
o processo

def. partic.
CORRÊA:
casos são ha-
tados como
únicos e es-
pecíficos; há
variaç de
procedimntos (e
n receitas
montas)

} adv. partic:
tratamento indi-
vidualizado aos
processos +
compromisso com
o cliente

X adv. público:
atuaç ROTINEIRA
e IMPERSONAL

assistência judiciária gratuita incrementa as chances dos réus serem condenados nos processos criminais. Estudando os processos no Tribunal do Júri numa comarca da cidade de São Paulo, ele observa que nos processos cujo resultado foi a sentença condenatória, 62,39% esteve à cargo da defensoria gratuita, enquanto que 37,61% foram defendidos por advogados constituídos. ADORNO reconhece, entretanto, que os dados devem ser relativizados porque os percentuais estão influenciados pela distribuição desigual dos processos entre a defesa gratuita e a defesa constituída. A mesma cautela é manifestada por ele quando da pesquisa sobre a discriminação racial na justiça criminal de São Paulo.

Não se pode deduzir das análises anteriores que a defesa pública seja descomprometida com os réus ou mesmo composta por maus profissionais, diferentemente da defesa constituída. Não está em questão a qualidade dos profissionais de defesa que atuam no âmbito da justiça criminal. Do meu ponto de vista este fator é irrelevante para explicar o fenômeno explicitado. A diferença detectada na atuação destes dois tipos de atores legais origina-se na preocupação constante do defensor público em manter um certo nível de agilidade na realização de suas atividades, o que não é o caso do advogado particular. E para conseguir tal agilidade, o defensor público tende a utilizar receitas práticas que permitem o tratamento categorizado dos processos penais. Cabe-nos agora esclarecer o porquê de um certo tipo de defesa orientar-se pela agilidade e pela produtividade e a outra não. Parece que a explicação do fato reside na inserção distinta que estes atores legais têm no sistema organizacional da justiça criminal.

Em artigo anterior (SAPORI, 1995), procurei abordar a justiça criminal brasileira em sua dimensão organizacional. Analisando a administração cotidiana das varas criminais na comarca de uma região metropolitana brasileira, observei a prevalência de prioridades estritamente burocráticas no processamento dos crimes a despeito dos fins substantivos que norteiam a justiça criminal moderna. A atuação dos atores legais ao longo do fluxo do processo penal tende a ser afetada pela sobrecarga de trabalho, que é crônica, nas varas criminais. Em função disso, a agilização do despacho de processos tornou-se interesse maior no sistema.

Naquela oportunidade afirmei que a meta da máxima produtividade acabou consolidando uma comunidade de interesses nas varas criminais de

modo que há uma expectativa no sistema no sentido de que cada parte desempenhe suas atividades tendo em vista este compromisso coletivo. Mais importante do que isso, a prevalência da meta da máxima produção na administração cotidiana da justiça criminal acabou por favorecer a institucionalização de uma série de procedimentos práticos que permitem o despacho de processos de forma seriada, em grande quantidade e em curto intervalo de tempo. Denominei tal conjunto de procedimentos como compondo uma justiça linha-de-montagem.

Entendo que a diversidade na lógica de atuação da defesa pública e da defesa constituída deve ser compreendida a partir dessa realidade presente no cotidiano das varas criminais. Mais especificamente, o defensor público tende a ser cooptado pela comunidade de interesses prevalecente nas varas criminais enquanto que o advogado constituído grande parte das vezes tende a ser percebido como seu opositor direto. Como membro dessa comunidade de interesses, os defensores públicos acabam priorizando a eficiência no tratamento dos casos criminais sob sua responsabilidade, diferentemente do advogado constituído.

O defensor público pertence a uma organização específica, distinta do ministério público e do judiciário. Seu papel institucional, inclusive, é caracterizado por uma linha de ação que se confronta com a do ministério público. No entanto, como vimos, o defensor público participa diretamente da administração da vara criminal em que está lotado. Muitos deles, inclusive, atuam nas respectivas varas criminais há muito mais tempo do que os próprios juízes e promotores. A mobilidade destes pelas comarcas do estado é muito mais intensa devido à carreira prevista pelo ministério público e pelo judiciário²⁰.

Ao participar diretamente do cotidiano da vara criminal, o defensor acaba por compartilhar com promotores e juízes a responsabilidade pelo encaminhamento do fluxo de trabalho que incide sobre ela diariamente. A maior parte dos processos em andamento na vara criminal envolve a ação articulada desses três atores organizacionais. O processo penal é um conjunto de atos concatenados, com prazos previamente determinados para sua

²⁰ A ascensão na carreira tanto no Ministério Público quanto no Judiciário, no caso de Minas Gerais, prevê a mobilidade profissional por diversas comarcas do Estado tendo em vista a hierarquia das Entrâncias. Tal fato não é só no Ministério Público, cuja carreira é constituída de três classes e a promoção é feita por antiguidade e merecimento, sem a necessidade da mobilidade pelas comarcas do Estado. (Decreto nº 21.453, de 11 de agosto de 1981).

o sistema
exige do
defensor
que
aja com
celeridade

por causa
de sua
participaç
na adm
da vara
criminal,
que é in-
terligada
com a par-
ticipaç de
juízes e
promotores
no fluxo
de tra-
lho da
vara.

realizações, sendo que os atos processuais, que se sucedem no tempo, dependem da prévia realização dos anteriores. Isto acaba por gerar uma dependência entre defensores públicos, promotores e juízes. A produtividade de cada um deles no despacho diário de processos afeta diretamente a carga de trabalho que vai incidir adiante sobre os demais.²⁰ Se por um lado juízes e defensores públicos dependem da produtividade de promotores na elaboração de denúncias, por outro lado juízes e promotores dependem da produtividade dos defensores públicos no despacho de defesas prévias e alegações finais e, além disso, defensores públicos e promotores dependem diretamente do número de audiências que é agendada diariamente pelo juiz. Portanto, a sobrecarga de trabalho que porventura exista na vara criminal acaba se tornando um problema tanto para os juízes quanto para os promotores e defensores públicos.

É em função desse fato, que o defensor público sente-se comprometido em manter um certo nível de produtividade em seu trabalho cotidiano. Além disso, há a expectativa por parte de juízes e promotores no sentido de que assim ele proceda. O nível de produtividade na vara criminal tende a ser tacitamente acordado entre os atores legais. Quando o ritmo não está consensualmente estabelecido tem-se um foco potencial de conflitos no sistema. É o que confirma o depoimento de um defensor público citado a seguir:

Per isso que eu falo, havendo uma colaboração não abre os processos de uma vez. (...) Se for interrogado hoje, se for ter 5 interrogatórios, tem oportunidade de você falar nos 5 lá. Agora se for 60 interrogatórios que estiverem com vista para você, aí fica difícil. Você tem que ficar dia e noite com o processo lá e tem que devolver. Aí teve uma vez, um caso interessante, eu estava com acúmulo de processos, atrasava um dia, tinha um juiz que era meio... 'o sr está atrasado com os processos, aí!' 'Pois não, não tem problema!' Ele abriu vistas em 40 processos, eu levei para casa e trouxe os 40 para ele dar sentença. Ai ele falou, 'não, mas também não é assim não'.²¹

O advogado constituído, por sua vez, não tem esse mesmo nível de participação na administração cotidiana da vara criminal. Os processos nos

²⁰ Entrevista

quais atuam, por um lado, não se concentram apenas numa vara criminal. O acúmulo de processos que porventura ocorra numa determinada vara não lhe diz respeito. Além disso, o vínculo monetário existente com o cliente faz com que o advogado tenda a assumir mais integralmente o compromisso com os interesses dele, tornando-o menos sensível às prioridades burocráticas das varas criminais. A necessidade de manter um bom nível de produtividade para dar vazão ao acúmulo de processos existente nos cartórios das varas acaba não se incorporando à racionalidade de sua atuação.

Ao contrário, como vimos, o congestionamento da justiça criminal em boa medida favorece as estratégias estabelecidas pela defesa constituída. Mais do que isso, esta procura contribuir para o retardamento do desfecho dos processos criminais. A justiça lenta e morosa interessa ao advogado particular em diversas situações. Nesse sentido, não há como incorporar este ator legal à comunidade de interesses composta pelos juízes, promotores e defensores públicos. Ao contrário, estes o concebem como um obstáculo, um sério entrave à agilização da justiça. Em função disso, adotam uma postura crítica em relação à atuação dos advogados na administração da justiça criminal. Corroborando esta análise, pesquisa de opinião realizada por SADECK(1995) com juízes brasileiros, distribuídos em cinco estados da federação, revela que de acordo com nossos magistrados os dois principais fatores responsáveis pela morosidade da justiça em nosso país são: alto número de recursos interpostos a instâncias superiores (73,2%) e o interesse dos advogados (58,4%). Como se observa, os juízes vêm com muita reserva a atuação dos advogados na justiça criminal visto que os dois fatores apontados estão intrinsecamente vinculados. Os atores que mais se utilizam dos recursos previstos em lei são os advogados constituídos, como já analisado anteriormente.

Entendo que os argumentos apresentados acima ajudam a compreender as distintas rationalidades da defesa pública e da defesa constituída na justiça criminal brasileira. Conforme procurei demonstrar, o vínculo estabelecido pelo defensor público com juízes e promotores acaba por determinar um ritmo de produtividade na realização de suas atividades. E este ritmo é alcançado mediante o tratamento mais seriado e categorizado dos processos, desconsiderando especificidades dos fatos e dados relatados nos autos. Como o advogado particular não participa desta comunidade de

Resumo
do item
"Uma aná-
lise compa-
rativa"

interesses, sua racionalidade de atuação acaba por adquirir contornos muito específicos.

Uma questão que pode ser suscitada a partir da análise anterior diz respeito ao seu grau de generalidade. As diferenças detectadas nas ações da defesa pública e da defesa constituída são também observadas em outras sociedades? Ou é um caso específico da justiça criminal brasileira? Evidências obtidas em pesquisas realizadas nas cortes criminais americanas, por exemplo, sugerem que naquela sociedade parece não haver diferenças significativas entre a defesa pública e a defesa constituída. No próximo item passo a discutir a questão mais detalhadamente.

A DEFESA NA JUSTIÇA CRIMINAL NORTE-AMERICANA

A atuação do *Defense-Attorney*, englobando tanto o Defensor Público quanto o Advogado Constituído, nas cortes criminais americanas, já é objeto de estudos empíricos e de análises sociológicas há algum tempo. Toda esta tradição de estudos tem problematizado o caráter do envolvimento deste ator legal no sistema de justiça criminal. Os laços que o defensor mantém com o réu, os vínculos institucionais estabelecidos com juízes e promotores, o compromisso com os princípios ideológicos que norteiam a atividade ocupacional são os temas mais comumente discutidos por esta literatura sociológica. A questão elementar que de alguma maneira dá unicidade ao debate é a seguinte: em que medida o processo criminal americano é marcado por procedimentos combativos e pelo embate da defesa e da acusação conforme previsto ideologicamente?

Em artigo importante, NARDULLI(1986) faz uma revisão da literatura sociológica norte-americana acerca da inserção dos defensores na justiça criminal. Conforme sua análise, podem-se identificar três elaborações teóricas distintas sobre o tema, apresentadas a seguir:

a) Defensores como manipuladores do processo penal

Formulada pelos pioneiros dos estudos empíricos nas cortes criminais durante a década de 20, esta perspectiva teórica entende que os defensores

regulares, por manterem laços estreitos com a comunidade da corte, alcançam vantagens e benefícios para seus clientes. As relações pessoais estabelecidas pelos advogados com juízes e promotores implicariam na institucionalização de uma série de trocas de favores entre eles. Como retorno pela consideração especial dispensada a seus clientes, haveria a expectativa de que os advogados fizessem contribuições de campanha para os juízes ou mesmo distribuissem propinas entre os vários atores burocráticos do sistema.

b) Defensores como experts na arte de enganar

Os proponentes desta perspectiva afirmam que os clientes dos advogados não-regulares tendem a conseguir sentenças mais favoráveis se comparados aos clientes dos advogados regulares da justiça criminal. Tal fato deve aos distintos compromissos assumidos por esses dois tipos de defensores com as prioridades organizacionais da justiça criminal.

Parte-se da constatação de que as cortes criminais são estruturas organizacionais que procuram se autoperpetuar e que portanto definem prioridades para seus membros, entre os quais estão os advogados regulares. E a principal meta do sistema é o rápido desfecho dos casos criminais. Nesse sentido, os atores legais tendem a privilegiar a realização dos acordos de confissão como forma de evitar o julgamento pelo Júri. Ao compactuarem com a meta da agilização do processo penal via confissão de culpa do acusado, advogados regulares acabam fazendo acordos que necessariamente não são os melhores de serem alcançados. A habilidade básica desses defensores seria aquela requerida para convencer seus clientes da importância da confissão de culpa. Os defensores regulares devem dar a impressão de que estão comprometidos com os interesses dos réus, mas ao mesmo tempo devem manter a fidelidade com as prioridades do sistema.

Os partidários dessa perspectiva teórica entendem, nesse sentido, que os advogados não-regulares não estão limitados pelos vínculos com juízes e promotores. Isto tende a provocar um maior envolvimento deles com os clientes, de modo que é de se esperar um maior esmero e dedicação na estruturação das defesas e, consequentemente, favorece-se o alcance de sentenças mais satisfatórias para os acusados.

c) Defensores como criadores e protetores de rotina

NARDULLI (1986) qualifica essa perspectiva teórica como a perspectiva do consenso. Parte-se da premissa de que as cortes criminais tendem a institucionalizar concepções sobre a forma justa e correta de tratar os crimes, suspeitos e réus. Normas e valores emergem a partir da experiência compartilhada ao longo do tempo entre os vários atores legais e acabam tornando-se uma estrutura de referência nas negociações estabelecidas entre juízes, promotores, defensores e criminosos. São estas concepções compartilhadas que definem um certo tipo de cultura prevalecente em cada corte criminal.

Uma vez que o consenso está estabelecido na comunidade criminal, os atores legais acabam por se enquadrar nas rotinas de processamento dos diversos casos. E este consenso, é bom salientar, não gira em torno de interesses mas sim de valores, de símbolos, de interpretações legais. Neste sentido, há uma cisão entre esta concepção e aquela que concebe a corte criminal como comunidade de interesses.

Ainda de acordo com o ponto de vista dos teóricos do consenso, este estoque de conhecimento compartilhado no sistema torna-se a referência também para as discussões com os advogados que não participam desta rotina. Em suma, os teóricos deste modelo supõem que a relação entre o defensor e a comunidade da corte não é fator determinante da severidade da sentença.

Como se observa na revisão feita por NARDULLI, a literatura sociológica norte-americana não identifica ou mesmo não salienta a relevância do caráter público ou particular do defensor, contrariamente dessa maneira com as evidências que obtive na justiça criminal brasileira. O debate se concentra nas possíveis repercussões processuais derivadas do fato de o defensor ser um "regular" ou um "no-regular" na comunidade prevalecente na justiça criminal. O que os diferencia é o fato de o primeiro grupo englobar os advogados que representam os interesses da maior parte dos réus nas cortes criminais, mantendo assim contatos frequentes com juízes e promotores e participando da administração cotidiana das cortes criminais. Neste grupo estão incluídos os defensores públicos. Já os advogados não regulares

aparecem muito casualmente nas cortes criminais, defendendo clientes esporádicos. Os estudiosos supõem, nesse sentido, que a atuação dos defensores públicos e dos advogados constituídos regulares tende a não se diferenciar pelo fato de participarem da rotina da justiça criminal. O que está em questão no debate teórico é se tais defensores conseguem ou não melhores sentenças para seus clientes, comparados aos advogados não regulares. E procuram avaliar isso pesquisando o impacto do tipo de defesa sobre os acordos da confissão de culpa, que determinam mais de 90% dos resultados das sentenças proferidas nas cortes criminais americanas.

Sob uma perspectiva teórica, os advogados regulares tendem a conseguir sentenças melhores porque conhecem o cotidiano das cortes criminais e portanto são capazes de estabelecer negociações satisfatórias para seus clientes. Já para outro grupo de pesquisadores, o compromisso dos advogados regulares com as prioridades burocráticas da justiça criminal tende a atenuar seus vínculos com os réus, afetando a qualidade do trabalho de defesa. O que os pesquisadores da perspectiva do consenso chamam a atenção, por outro lado, é que na verdade não existe uma negociação ou uma barganha propriamente dita na prática da confissão de culpa. As regras de redução da denúncia, que é o elemento central da *guilty plea*, já estão institucionalizadas nas cortes criminais de modo que qualquer advogado, mesmo que novato, acaba se adequando à rotina do sistema. Nesse sentido, não é de se esperar qualquer correlação entre as variáveis severidade da sentença e tipo de defesa.

É importante ressaltar que, segundo NARDULLI(1986:388), não há resultados empíricos consistentes no que tange aos efeitos do caráter da defesa sobre o resultado das sentenças na justiça criminal americana. Algumas pesquisas, segundo ele, diagnosticam que clientes de advogados regulares têm taxas mais baixas de condenação do que clientes de outros tipos de defensores. Há estudos, por sua vez, que encontraram atuações mais eficazes de advogados não-regulares²².

²² No artigo já citado, Nardulli apresenta os resultados de sua pesquisa quantitativa realizada em cortes criminais de 9 condados de diferentes estados norte-americanos. De acordo com os resultados obtidos, Nardulli conclui que os tipos de advogado de defesa são irrelevantes na formulação das confissões de culpa e consequentemente na determinação da severidade das sentenças. O papel das concessões e das negociações no processo de confissão de culpa não é tão grande quanto se acredita, afirma ele. Em outra palavra, há diferenças significativas entre o tratamento recebido pelos acusados defendidos por "insiders" ou mesm por "outsiders".

Em termos de uma análise comparativa com o caso brasileiro, o que é mais relevante é o fato de que parece haver um certo consenso entre os estudiosos das cortes criminais americanas no sentido de que não há diferenças significativas entre a ação da defensoria pública e da defesa, constituída regular. Supõe-se que a racionalidade de atuação desses tipos de defensoria tende a não se distinguir.

Num artigo paradigmático, BLUMBERG(1988) deixa claro, por exemplo, que os defensores regulares - públicos e constituidos - mantêm um grau de envolvimento muito grande com a administração cotidiana das cortes, o que acaba por atenuar o caráter de relação de oposição e de adversários que a princípio manteriam com os promotores. Os 'regulars', em sua concepção, estabelecem relações contínuas e próximas com o escritório da promotoria e dos próprios juizes. Linhas informais de comunicação, contatos e visitas constantes fazem parte das relações sociais engendradas neste ambiente social. Isto acaba por ofuscar e enfraquecer os laços que a princípio deveriam unir o advogado de defesa e seu cliente:

The continuing colleagueship of supposedly adversary counsel rests on real professional and organizational needs of a *quid pro quo*, which goes beyond the limits of an accommodation or *modus vivendi* one might ordinarily expect under the circumstances of an otherwise seemingly adversary relationship.²³

Esse fato aponta para diferenças claras na inserção dos defensores no sistema de justiça criminal brasileiro e no sistema americano. Apesar de ser um pouco prematura a pretensão de dar uma resposta definitiva para a questão, é possível arriscar alguma explicação. Entendo que a diferença entre a realidade brasileira e a realidade americana reside na própria institucionalização da confissão de culpa na justiça criminal daquele país. A despeito das polêmicas que tem gerado²⁴, há evidências de que a *guilty plea* se constitui numa prática muito antiga e de ampla generalidade na justiça criminal americana. Segundo LIMA(1991), o processo penal norte-americano é de

²³ BLUMBERG, op. cit., pp 163.

²⁴ Há divergências entre os estudiosos do tema no que tange ao caráter arbitrário da prática ou mesmo no que tange a seus determinantes organizacionais. Ver, por exemplo, ANNFAIR(1984), NARDULLI et alii(1985) e SMITH(1986).

caráter acusatorial, caracterizado pela afirmação do princípio de que a acusação deve ser feita mediante a defesa do acusado. O sistema de julgamento pelo tribunal do júri é o modelo formal de processamento do acusado. Mas este só se realiza em caso da não concretização da negociação entre as partes. Neste sistema processual a negociação é vista como forma legítima de resolução de conflitos de modo a se reestabelecer a ordem pública.

Independentemente se ela é motivada por prioridades burocráticas ou por consensos interpretativos entre os atores legais, a negociação da confissão de culpa acaba por determinar os limites e a amplitude da ação da defesa, seja ela pública ou particular. O papel da defesa se resume a acordar com a promotoria qual o crime mais razoável a ser confessado pelo réu, de modo que este perceba ganhos superiores aos custos advindos da condenação. E as alternativas de acordo muitas vezes já estão pré-estabelecidas no sistema²⁵. Em outras palavras, o caráter rotineiro do fenômeno acaba por dotar a atuação da defesa com um certo grau de previsibilidade. É por isso, do meu ponto de vista, que as diferenças entre a defesa pública e a constituída tendem a se diluir no sistema.

Tal não é o caso da justiça criminal brasileira. Em nosso processo penal a negociação é vista com suspeição. Não privilegiamos a resolução de conflitos pela negociação de interesses explícitos. Como bem o afirma LIMA (1991:484), "no Brasil, de acordo com nossas tradições eclesiásticas, inquisitoriais e ibéricas o crime como pecado só se apaga pela confissão ou pela absolvição". Isto não quer dizer que tais práticas não ocorram em nossas varas criminais de forma camouflada, não assumidas publicamente. Em artigo já citado (SAPORI, 1995:149), diagnostiquei a existência de acordos informais entre juízes, promotores e defensores no cotidiano das varas criminais da comarca de Belo Horizonte. No entanto, a amplitude da negociação no Brasil parece não ser tão determinante das sentenças como o é nos EUA. Os dados que obtive revelam que os acordos limitam-se a poucos crimes, aqueles tipificados como de pequena repercussão social e não há evidências ainda de que elas ocorrem nas demais comarcas brasileiras. Tal fato, de certa maneira, favorece a inserção específica da defesa pública na comunidade de interesses prevalecente nas varas criminais. Como não há um mecanismo preponderante e institucionalizado de encaminhamento da defesa, as

²⁵ Artigo de SUDNOW (1973) é ilustrativo a esse respeito.

estratégias a serem utilizadas podem variar bastante, o que favorece o distanciamento entre a defensoria particular e a pública.

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, Sérgio (1994) - "Crime, justiça penal e igualdade jurídica: os crimes que se contam no Tribunal do Júri" *Revista USP* . São Paulo . nº 21

ADORNO, Sérgio (1995) - "Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo" *Novos Estudos - CEBRAP* . nº 43 .

ANN FARR, Kathryn (1984) - "Administration and justice: maintaining balance through an institutionalized plea negotiation process" *Criminology* . vol 22 , nº 3 .

BLUMBERG, Abraham S. (1988) - "The practice of law as a confidence game" in CULBERTSON,R., WEISHEIT,R. - **Order under law: readings in criminal justice** . Illinois . Waveland Press, Inc.

CORRÊA, Mariza.(1983) - *Morte em família* . Rio de Janeiro . Graal .

LIMA, Roberto K. (1990) - "Constituição, Direitos Humanos e Processo Penal Inquisitorial: quem cala, consente?" *Dados - Revista de Ciências Sociais* . vol 33.nº3 .

MARCH, James C., SIMON, Herbet (1979) - *Teoria das organizações* . Rio de Janeiro . FGV .

MAYNARD, Douglas (1982)- "Defendant attributes in plea bargaining: notes on the modeling of sentencing decisions." *Social Problems* . vcl 29 .. nº 4 .

MIRABETE, Júlio F.(1991) - *Prócesso Penal* . São Paulo.. Atlas .

NARDULLI,Peter F. (1986)*- "Insider-justice: Defense Attorneys and the handling of felony cases " *The Journal of criminal law and criminology*. vol 77 . nº 2 .

NARDULLI,P., FLEMMING,R., EISENSTEIN,J. (1985)- "Criminal courts and bureaucratic justice" *The Journal of criminal law and criminology*. vol 76. nº 4

PAIXÃO, Antônio L.. (1988) - "Crime, controle social e consolidação da Democracia: as metáforas da cidadania" in REIS,F.W., O'DONNEL,G. (Org.) - *A Democracia no Brasil: dilemas e perspectivas* . São Paulo . Vértice .

SADEK,,Maria T~(1995)- "A crise do judiciário vista pelos juízes: resultado de pesquisa quantitativa" in SADEK, Maria T. (org.) - *Uma introdução ao estudo da justiça* . São Paulo . IDESP/Editora Sumaré .

SAPORI, Luis F. (1995) - - "A administração da justiça criminal numa área metropolitana" *Revista Brasileira de Ciências Sociais* . nº 29 .

SMITH, Douglas A. (1986) - "The plea bargaining controversy" *The Journal of criminal law and criminology*. vol 77 . nº 3 .

SOUZA SANTOS, Boaventura et alli (1996) - "Os tribunais nas sociedades contemporâneas" *Revista Brasileira de Ciências Sociais* . nº 30 .

SUDNOW,David (1973) - "Normal crimes" in RUBINGTON,E., WEINBERG,M. (org) , *Deviance: the interactionist perspective* New York . The Macmillan Company

Operacionalização da linha-de-montagem:

- * acordos informais: dispensa de atos processuais intermediários.

Ocorrem apenas p/ os crimes menos graves.

Seletividade informal q é efetuada pelos

- institucionalização de uma burocracia informal s/ respaldo
- paradoxo entre busca de eficiência e garantia de direitos

- * recitas práticas: modos rápidos de elaborar peças processuais.

- alegações finais: enquadram-se em tipologias

- Sentenças: vanálise dos documentos "chaves"
(interrogatório, perícias, depoimentos)

► Tudo que é exigido ^{de alguém} e não se dâ meios p/ que alcance essa exigência, faz c/ que o indivíduo aja na ilegal, seja ~~na~~ na resoluç de processos na varas judiciais ou na favela.

É burocracia
pq é racionalizada.

próprios operadores
envolvidos no processamento
do caso (s/ respaldo
legal).

↓
paralelo c/ o Dir EVA: mis
tema de confissões.

Crise do Judiciário:

O acúmulo de processos é inevitável (o problema é crônico), mas a produtividade garante que não vá ocorrer um "emperramento da justiça". Há um compromisso tácito entre defs, promotores e juízes no qd todos contribuem p/ evitar um congestionamento excessivo da justiça criminal. Há uma expectativa recíproca entre eles, além da fiscalização da produtividade operada pelas instâncias de controle e inspeção.

→ Entram + processos do que saem.

As limitações na atuação do defensor existem tb p/ os outros operadores legais públicos.

Não há tempo para um aprofundamento dos casos e que leva os operadores das varas crim a serem obrigados a agir em prol da quantidade e não da qualidade.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1988.

Acesso à Justiça → “Projeto de Florença”: pesquisa realizada em na segunda metade da década de 1970 em diversos países (entre eles Chile, Colômbia, México e Uruguai). Financiamento da Fundação Ford. Publicação em 1978.

“Movimento de acesso à justiça” → **TRÊS ONDAS:**

- **Primeira onda: ampliação de sistemas de assistência judiciária gratuita.**

Assistência passa a ser tratada como um direito, não mais como caridade.

Advogados pagos pelo Estado para representarem os litigantes de baixa renda.

Brasil: CF/1988 estabelece a obrigatoriedade de criação da Defensoria Pública.

- **Segunda onda: garantia dos direitos difusos e coletivos.**

“Revolução” no processo civil, ruptura do modelo de proteção ao direito individual.

“Ação governamental” (MP, “advogado público” ou ombudsman).

- **Terceira onda: mecanismos informalizantes.**

Juizados, tribunais de pequenas causas, e outros métodos alternativos de resolução de conflitos.

A DEFESA PÚBLICA E A DEFESA CONSTITUÍDA NA JUSTIÇA CRIMINAL

Material empírico: entrevistas com defensores públicos e com advogados constituídos que atuavam nas Varas Criminais de Belo Horizonte (MG). Ano de 1993.

Objetivo: compreender as estratégias cotidianamente utilizadas pelas defesas.

	Defesa pública	Defesa constituída
Contato com o réu	Esporádico / nulo	Próximo / clientela
Início da defesa	Vara criminal	Inquérito Policial ou Vara
Tratamento dos casos	Seriado, categorizado	Individualizado
Momentos da atuação	Momentos chaves (defesa prévia e alegações finais)	Procura de prerrogativas facultadas pela lei
Formato das peças	Simples, padronizadas	Teses mais elaboradas e utilização de jurisprudência
Testemunhas	Pouca atenção para seleção	Atenção para seleção
Tempo processual	Celeridade	Protelação (prescrição)
Interesses gerais	Compartilhamento de interesses das Varas	Não estão relacionados à administração das Varas

Interrogatório → **defesa prévia** → audiência de inquirição de testemunhas de acusação → audiência de inquirição de testemunhas de defesa → realização de diligências → alegações finais de acusação → **alegações finais de defesa** → sentença do juiz.

Pesquisa mais ampla: Entrevistas também com promotores e juízes.

Justiça “linha-de-montagem”: meta da máxima produção na administração cotidiana da justiça criminal, o que acaba por favorecer a institucionalização de uma série de procedimentos práticos que permitem o despacho de processos de forma seriada, em grande quantidade e em curto intervalo de tempo.

→ O **acúmulo de processos** é inevitável (o problema é crônico), mas a produtividade garante que não vá ocorrer um “emperramento da justiça”. Há um **compromisso tácito** entre defensores, promotores e juízes no qual todos contribuem para evitar um congestionamento excessivo da justiça criminal. Há uma **expectativa recíproca** entre eles, além da **fiscalização** de produtividade operada pelas instâncias de controle e inspeção.

Em detrimento da qualidade, nós estamos buscando a quantidade. Eu não sei até que ponto nós vamos chegar nisso. Eu falo isso profundamente triste porque eu gostaria, às vezes, de sempre dar uma sentença mais fundamentada, mas eu não disponho de tempo para isso (...) Eu tenho que ir mais é com o dia-a-dia, com a experiência adquirida ao longo do tempo. (Entrevista).

Operacionalização da “justiça linha de montagem”:

- **receitas práticas** (modos rápidos de elaborar as peças processuais)

Alegações finais: enquadramento em tipologias

Sentenças: análise dos documentos “chaves” (interrogatório, perícias, depoimentos)

- **acordos informais**: dispensa de atos processuais intermediários

Ocorrem apenas para os crimes menos graves → seletividade informal que é efetuada pelos próprios operadores envolvidos no processamento do caso (sem respaldo legal).

Encurtamento do rito sumário:

Interrogatório → defesa prévia → audiência de inquirição de testemunhas de acusação
→ audiência de inquirição de testemunhas de defesa e julgamento

Porque nós já temos um exército de audiências, então, quando acontece o réu estar no artigo 16, que é o uso ou porte de drogas, ele confessa na delegacia, é primário, não tem antecedentes, confessa em juízo, para que eu vou marcar instrução e julgamento para ele dizer a mesma coisa e vou gastar tempo, ouvindo testemunho? (...) Então há esse consenso entre o promotor e os defensores, ele é interrogado e confessou no interrogatório, a defesa desiste do prazo da defesa prévia e de arrolar testemunhas. O promotor, por sua vez, com base na confissão, desiste da prova acusatória. Vai instrução e julgamento, eu condeno ao mínimo da pena, isento das custas e dou sursis. Tudo num dia só. (Entrevista com juiz)

Institucionalização de uma burocracia informal e sem respaldo legal.

Paradoxo entre busca de eficiência e garantia dos direitos civis.

Referências:

SAPORI, Luís Flávio. A defesa pública e a defesa constituída na justiça criminal brasileira. In: XX Encontro Anual da ANPOCS, 1996.

SAPORI, Luís Flávio. A administração da justiça criminal numa área metropolitana. *Revista brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo: ANPOCS, nº 29, p. 143-157, out. 1995.

conciliação seria uma espécie de “treino”, ou “experiência”, à futura carreira na magistratura: “o comportamento da gente aqui é o que terei que ter quando eu passar a ser juíza”, afirmou uma entrevistada. Outras falas apontavam para o caráter experimental da vivência nos juizados: “quero ver se tenho tino para ser magistrado”, disse uma conciliadora.

Assim como acontece nas sessões do poder judiciário presididas por um juiz, o conciliador tem, nas audiências de conciliação, liberdade para “dar o tom” da audiência. Apesar de não possuírem as prerrogativas de proferir decisões e realizar julgamentos, os conciliadores controlam o ambiente naquele momento, podendo impor suas opiniões e vontades. Essa abertura abre espaço para que atuem de maneira arbitrária, aproveitando sua posição para influenciar o resultado das audiências.

O objetivo da audiência, a priori, é a realização do acordo. Há, nesse sentido, um sentimento difundido de que a realização de acordo seria algo positivo, tornando sua obtenção um feito valioso para o conciliador que presidiu a audiência. Simbolicamente, aparece como uma realização prestigiosa.

O acordo é um modo formal de encerramento da ação judicial, mas que, por ser amistoso, não permite recurso à instância superior, diferentemente da sentença. Não há como o processo continuar tramitando – caso o acordo não seja cumprido, seu termo embasa uma ação de execução visando a cobrança da dívida, o que é realizado em ação judicial diversa. De ponto de vista estrutural do juizado é, portanto, o melhor encerramento possível: a ação é dada como encerrada, ensejando sua retirada do cômputo do número de processos em andamento. Considerando a atual incapacidade dos juizados de responderem à demanda que lhes é direcionada – dado que a quantidade de processos em curso tem aumentado ano a ano, enquanto a estrutura se mantém praticamente a mesma²⁸ –, o encerramento de um processo por meio do acordo é a melhor solução possível, pois alivia o sistema, garantindo a conclusão precoce daquele caso. Trata-se do

²⁸ Dados da Corregedoria Geral da Justiça (2005) indicam que houve nos juizados da cidade de São Paulo, entre os anos de 2000 e 2004, um crescimento de 87% na quantidade de processos distribuídos (novas ações). Já a quantidade de sentenças proferidas – a finalização de uma ação sempre demanda uma sentença, inclusive quando há acordo (caso em que o juiz o homologa) – cresceu apenas 7%, o que indica um descompasso entre as novas demandas trazidas ao juizado e sua capacidade de resolvê-las. A quantidade de processos em andamento (ações em curso) cresceu 148%, explicitando essa dificuldade de processamento das novas ações. Nesse sentido, dados exclusivos do JEC-Central apontam um crescimento de 33% na quantidade de processos por juiz e de 61% na quantidade de processos por escrevente, no mesmo intervalo temporal (Dutra, 2006).

**Sociologia – Fichamento do texto da 2^a semana do 2º semestre:
“A defesa pública e a defesa constituída na justiça criminal brasileira”, de Luís Flávio Saporí.**

Renata Sampaio Valera

RA: 14833

Série: 2º DD

SAPORI, Luís Flávio. A defesa pública e a defesa constituída na justiça criminal brasileira. In: XX Encontro Anual da ANPOCS, 1996.

Este fichamento é baseado no texto “A defesa pública e a defesa constituída na justiça criminal brasileira”, que consiste na análise sociológica da atuação na defesa na justiça criminal brasileira, averiguando a lógica de ação empreendida pelos defensores públicos e pelos advogados constituídos na garantia dos direitos constitucionais do acusado, procurando identificar as possíveis diferenças existentes na atuação destes no processo penal.

Ao final é apresentado no texto o debate teórico realizado pelos sociólogos norte-americanos referente a este tema, como forma de comparação de um estudo já existente (nos EUA) a um estudo ainda inicial (no Brasil).

Tema geral: Acesso à justiça: Acesso à justiça e defensoria pública.

O indivíduo acusado de cometer crime possui vários direitos assegurados. Estes direitos existem para evitar o uso arbitrário do poder pelo Estado e resguardar a dignidade humana, impedindo assim, que se repita o que ocorreu nas épocas mais distantes, como na Antiga Roma ou na época das Inquisições, por exemplo, em que apenas uma acusação já era suficiente para culpar uma pessoa de algum ato criminoso, e os interrogatórios eram técnicas de tortura muito utilizadas no processo criminal, fazendo com que muitas pessoas inocentes perdessem a liberdade, a dignidade e, por fim, a vida.

Entre estes direitos atualmente assegurados, estão alguns como o devido processo legal, e o contraditório e ampla defesa (CF), e o direito de ser representado por um advogado – constituído, dativo ou defensor público - (CPC), direito este fundamental para a concretização dos demais direitos.

O defensor público nas varas criminais

Os defensores públicos tem suas atividades determinadas pelo CPC.

Apesar de seu trabalho de defesa prescindir de seu contato com o réu, o autor do texto, Luís Flávio Saporí, constatou que a relação do defensor com o réu é muito esporádica e superficial e, em muitos casos nem ocorre.

Outro aspecto importante na relação dos defensores públicos com os acusados é o assistencialismo, sendo comum os defensores realizarem práticas que na verdade são próprias de assistentes sociais, como pagamento de documentos necessários no processo e ajudas até mesmo nas despesas domésticas do acusado.

Quanto aos procedimentos comumente realizados pelos defensores públicos nas incumbências previstas e estipuladas pelo CPC (análise proposta pelo autor para o artigo), serão analisados (inicialmente) a composição de defesas prévias e alegações finais.

Para ambas as incumbências processuais penais Saporí observou que já existe um caráter padronizado na elaboração, como se fossem receitas para a prática destes atos, bastando ao defensor definir o “tipo de processo” e enquadrá-lo num “tipo de defesa”, artifícios estes que permitem maior

agilidade no despacho dos processos, "[evitando] pesquisar e citar doutrinas jurídicas e jurisprudências que se adéquam a cada processo." (p. 8) Isso demonstra a preferência dos defensores pela agilidade do processo – promovendo a falta de individualização e o distanciamento do caso – e não pela eficiência – não estruturando argumentos mais consistentes e melhor fundamentados ao recorrer aos modelos prontos.

Somente ocorre maior individualização do processo, fazendo com que ele adquira singularidade em relação à massa de processos diária que deve ser despachada, quando este envolve apresentação de razões e contra-razões. Mas a preocupação em realizar um trabalho mais aprimorado, de melhor qualidade, só existe em função da importância deste tipo de processo para os próprios defensores como profissionais do Direito, já que como estes são julgados em instância superior de justiça, o trabalho e a qualidade dos conhecimentos do defensor público ficam expostos, sujeitos ao exame de profissionais considerados superiores hierarquicamente.

A perspectiva da defesa constituída

O advogado constituído é aquele que é contratado diretamente pelo acusado para fazer sua defesa, o que pode ser feito para a sua realização total ou parcial (caso em que recebe honorários apenas por atividade desenvolvida).

Para o alcance de uma renda considerada adequada ao estilo de vida desejado, os advogados costumam defender muitos clientes ao mesmo tempo.

Outro ponto ressaltado por Saporì é a relação entre o nível sócio-econômico da clientela do advogado com seu prestígio no meio profissional: enquanto os advogados cujo poder aquisitivo dos clientes é maior possuem prestígio ("Há advogados cujos clientes situam-se principalmente no topo da estratificação social. São estes que compõem a elite da categoria, merecendo o respeito e a admiração dos colegas." – p.11), os advogados cujo poder aquisitivo dos clientes é baixo não possuem prestígio, sendo até desprezados ("advogados de porta-de-cadeia").

Quanto à elaboração de defesas prévias e alegações finais, também existem fórmulas pré-fabricadas. No entanto, neste caso, e diferente da defensoria pública, há tratamento mais individualizado proporcionado pelo advogado ao processo do cliente, caracterizado, por exemplo, pelo desenvolvimento de algumas teses mais elaboradas, o que exige maior dedicação.

Outros procedimentos estratégicos dos advogados particulares são a protelação do andamento do processo (objetivando a prescrição do processo penal), o que também é realizado com uma série de artifícios práticos (como, arrolamento de testemunhas de outras comarcas, impetração de recursos interlocutórios, não comparecimento deliberado às audiências para as quais é notificado, fornecimento de endereços errados de testemunhas, retiro do processo do cartório); e relações estratégicas com os funcionários dos cartórios das varas criminais e vínculos pessoais com os juízes.

Uma análise comparativa

Pode-se inferir a partir dos dados já apresentados que existem diferenças entre a atuação da defesa pública e a atuação da defesa particular na realização das formalidades do processo penal.

Entre essas diferenças, a mais peculiar foi o caráter do tratamento proporcionado ao processo: enquanto a defesa pública prioriza a agilidade no despacho de processos a fim de manter um determinado nível de produtividade que evite um acúmulo de processos sob sua responsabilidade, determinando o processo de categorização, a defesa particular proporciona um tratamento com maior singularidade e especificidade aos processos de seus clientes, tendo um maior envolvimento com a garantia de direitos do acusado, já que sua racionalidade não tende a privilegiar o despacho célere dos

processos (pelo contrário, já que uma das táticas utilizadas é a protelação do processo para beneficiar o cliente).

Após a apresentação das diferenças, SAPORI questiona em que medida o caráter da defensoria afeta o desfecho processual, mas especificamente, a severidade das sentenças.

Para o autor, os dados apresentados não permitem oferecer respostas para tal questão, permitindo apenas supor que todo o modo de ação dos defensores reflete nas sentenças dos processos, tendo sentenças mais favoráveis os processos defendidos por advogados particulares.

Além disso, também não se pode deduzir que a defesa pública não tenha o devido comprometimento com os réus, ou que seja constituída por maus profissionais. Ainda, o autor esclarece que não está em questão a qualidade dos profissionais que atuam na justiça criminal, pois para ele este fator não tem relevância para explicar o fenômeno explicitado.

SAPORI responde a questão da diferença da atuação dos advogados (públicos e particulares) a partir da problemática da manutenção de um determinado ritmo nos atos processuais: Nas varas criminais existe um certo ritmo a ser mantido na realização das atividades por parte de cada um dos atores de sua organização (mais especificamente defensores, promotores e juízes).

O sistema de justiça criminal exige que o defensor aja com celeridade por causa de sua participação na administração da vara criminal, que é interligada com a participação de juízes e promotores no fluxo de trabalho da vara (o que SAPORI denominou "justiça linha de montagem" – p.24), enquanto os advogados constituídos não possuem este mesmo nível de participação na vara criminal, que aliás, nem se concentram em apenas uma vara criminal ("A maior parte dos processos em andamento na vara criminal envolve a ação articulada desses três atores organizacionais. O processo penal é um conjunto de atos concatenados, com prazos previamente determinados para sua realização, sendo que os atos processuais, que se sucedem no tempo, dependem de prévia realização dos anteriores. Isto acaba por gerar uma dependência entre defensores públicos, promotores e juízes. A produtividade de cada um deles no despacho diário de processos afeta diretamente a carga de trabalho que vai incidir adiante sobre os demais (...). é em função desse fato que o defensor público sente-se comprometido em manter um certo nível de produtividade em seu trabalho." – p. 24-25). Além disso o vínculo monetário existente entre o advogado particular e o cliente faz com que o advogado assuma com maior interesse e integralidade o caso do processo; e, outro fato que impede a incorporação da racionalização de celeridade processual ao advogado particular, é o seu interesse, em diversas situações pela justiça lenta, de modo que ele mesmo contribua para esta morosidade.

A defesa na justiça criminal norte-americana

SAPORI levanta a questão da existência ou não das diferenças detectadas entre ações da defesa pública e da constituída em outras sociedades, além da brasileira. Em vista disso, busca a pesquisa sociológica norte-americana em relação ao tema e, observa que elas sugerem que nas cortes criminais dos EUA parecem não haver diferenças significativas entre as defesas pública e constituída.

SAPORI cita NARDULLI e sua análise acerca da inserção dos defensores na justiça criminal, em que se identificou, nos EUA, três elaborações teóricas distintas sobre o tema: (I) defensores como manipuladores do processo penal; (II) defensores como *experts* na arte de enganar; (III) defensores como criadores e protetores de rotina.

A 1^a elaboração teórica, defensores como manipuladores do processo penal, demonstra que os defensores regulares mantêm laços estreitos com a comunidade da corte, e, deste modo, há trocas de favores entre eles: defensores alcançam vantagens e benefícios para seus clientes, e em troca disto fazem contribuições de campanha para os juízes ou, até mesmo, distribuem propinas entre os vários atores burocráticos do sistema.

A 2ª elaboração teórica, defensores como *experts* na arte de enganar, afirma que são os advogados não-regulares os mais favorecidos, já que os advogados regulares compactuam com a meta de agilização do desfecho dos casos criminais (principal meta do sistema) via confissão de culpa do acusado (evitando o julgamento pelo júri), fazendo acordos que não seriam necessariamente os melhores a serem alcançados. Assim, estes advogados seriam "*experts* na arte de enganar" porque teriam que convencer seus clientes da importância da confissão de culpa, dando a impressão de que estariam comprometidos com os interesses do réu mas na verdade mantendo-se fiéis aos interesses do sistema.

Neste sentido, os advogados não-regulares, por não estarem limitados aos vínculos com o sistema alcançariam sentenças mais favoráveis aos acusados, tendo um envolvimento maior e mais dedicado com seus processos.

A 3ª elaboração teórica identificada por NARDULLI, defensores como criadores e protetores de rotina, seria qualificada como "perspectiva do consenso", por afirma que as cortes criminais teriam uma tendência de institucionalizar concepções sobre a forma justa e correta de tratar crimes e réus, e com isto estabelecido os atores legais acabariam se enquadrando nas rotinas de processamento de casos.

A perspectiva do consenso, ao estabelecer valores, interpretações legais, e não interesses, é uma elaboração teórica que se distancia da anterior (defensores como *experts* na arte de enganar), já que idealiza a corte criminal como uma comunidade de interesses.

Percebe-se, então, que no processo penal dos EUA a negociação de confissão de culpa é uma forma legítima de resolução de conflitos, um mecanismo de defesa muito utilizado e que transforma a atuação da defesa rotineira e previsível.

A partir desta análise da literatura sociológica norte-americana feita por NARDULLI, percebe-se que não há referências nela em relação ao caráter público ou particular do defensor, contrastando com a análise de SAPORI da justiça criminal brasileira. O debate sociológico nos EUA se concentra no fato de o defensor ser regular (representa os interesses da maior parte dos réus nas cortes criminais, mantendo maior contato com os atores legais; neste grupo incluem-se os defensores públicos) ou não regular (defende clientes mais esporadicamente, aparecendo menos nas cortes criminais dos EUA).

Deste modo, o fato de o advogado ser ou não ser público ou particular não importa ao estudo norte-americano, importando sim o impacto do tipo de defesa sobre os acordos da confissão de culpa.

De acordo com SAPORI, o motivo de não haver grandes distinções entre a defesa pública e particular é justamente a existência de um mecanismo preponderante e institucionalizado de defesa que é utilizado por ambos os advogados (confissão de culpa).

Desta forma, comparando-se ao caso brasileiro. Não há nos EUA grandes diferenças entre a ação dos advogados públicos e particulares, enquanto no Brasil há distanciamento entre a defensoria pública e particular (havendo diversas estratégias diferenciadas a serem utilizadas).

32º Encontro Anual da ANPOCS

27 a 31 de outubro de 2008

Caxambu – MG

GT 37 - Sociologia e Direito: explorando as interseções

O Juizado e seu ávesso:

considerações sobre a experiência do Juizado Especial Cível na cidade de São Paulo

Ana Carolina da Matta Chasin
Mestre em Sociologia
Universidade de São Paulo

Resumo: Esse trabalho analisa o Juizado Especial Cível, instituição do sistema de justiça responsável por apurar causas cíveis consideradas de menor complexidade (pequenas causas). Após breve reposição da construção institucional, o funcionamento do juizado é abordado sob a luz de duas unidades situadas na cidade de São Paulo (uma na área central e outra na zona leste). Acompanhando a dinâmica das diferentes etapas processuais, especialmente as audiências de conciliação, o estudo focaliza a atuação de conciliadores e juizes, o conteúdo das sessões e a relação entre as partes. A exposição destaca a tensão entre formalidade e informalidade, a priorização de negociação de valores em detrimento de discussão de direitos e a assimetria das relações entre as partes.

Esse trabalho¹ apresenta uma análise das audiências realizadas no âmbito do Juizado Especial Cível, instituição do sistema de justiça responsável por apurar causas cíveis consideradas de menor complexidade (também chamadas de “pequenas causas”)².

Orientado pelos princípios de oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (Brasil, 1995), o juizado constitui a primeira experiência em nível nacional de informalização da justiça. Para acioná-lo, não é obrigatório que o autor conte com a assistência de advogado. Além disso, abre-se espaço para que a solução da ação seja alcançada por meio de um acordo amistoso entre as partes. Ao invés de funcionar como no processo normal dos tribunais, nos quais um juiz togado, depois de ouvir as partes e seus advogados, decide sozinho e impõe uma sentença, no juizado há a tentativa de resolução da disputa através de um acordo, obtido pelo mecanismo de conciliação. As audiências são informais e o conciliador intermedeia a obtenção de uma solução amistosa entre as partes. Caso cheguem ao acordo, o processo é considerado encerrado e só pode

¹ Apresentamos alguns resultados da pesquisa de mestrado realizada, com auxílio do CNPq, no Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo (USP), entre os anos de 2005 e 2007, sob orientação do Professor Sérgio Adorno. A dissertação – intitulada “Uma simples formalidade: estudo sobre a experiência dos Juizados Especiais Cíveis em São Paulo” – foi defendida em fevereiro de 2008.

² De acordo com a Lei 9.099/95 (Brasil, 1999), que dispõe acerca dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, são consideradas causas cíveis de menor complexidade as causas cíveis cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; as ações de despejo para uso próprio; as ações possessórias sobre bens imóveis cujo valor não excede a quarenta vezes o salário mínimo; e diferentes tipos de ações envolvendo cobrança de dívidas (arrendamento rural e parceria agrícola, cobrança ao condômino de quantias devidas, resarcimento por danos em prédio urbano ou rústico, resarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre, cobrança de seguro devido a acidente de veículos e cobrança de honorários de profissionais liberais). Não podem ser julgadas nos Juizados Especiais as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a residuo e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

pioneiro na introdução de elementos informais e alternativos de solução de conflitos.
ser retomado se não for futuramente cumprido. Não sendo possível firmá-lo, o processo segue tramitando até que o juiz julgue a ação e profira uma sentença³.

O que implica a substituição de um juiz por um conciliador?
Essas características – não obrigatoriedade de assistência de advogado e previsão de uma etapa processual especialmente dedicada à conciliação – foram novidades trazidas pelo juizado ao processo civil brasileiro, razão pela qual pode ser considerado a experiência pioneira na introdução, ao sistema de justiça, de elementos informalizantes e métodos alternativos de solução de conflitos⁴.

Tal arranjo institucional coloca, do ponto de vista sociológico, questões diversas daquelas frequentemente direcionadas para a justiça comum. Na audiência de conciliação, a ausência da figura do juiz e o consequente protagonismo do conciliador – função exercida voluntariamente por um bacharel ou estudante de direito – ensejam uma discussão acerca do caráter dessas atuações e suas implicações para o desenrolar dos casos.

Dentre todas as etapas que uma ação judicial percorre durante seu seguimento no juizado, a audiência de conciliação – por ser o momento mais informal do processo – apresentou-se como espaço privilegiado para a reflexão. Não obstante, também abordaremos as audiências de instrução e julgamento, etapa igualmente integrante do procedimento do juizado. Nesse sentido, a análise destaca a atuação de conciliadores e juizes, o conteúdo das sessões e a relação entre as partes. A exposição permite, assim, iluminar a tensão entre formalidade e informalidade, a priorização de negociação de valores em detrimento de discussão de direitos e a assimetria das relações entre as partes.

Antes, no entanto, de chegarmos às audiências, iniciamos com algumas considerações acerca da montagem institucional do juizado, da pesquisa de campo realizada em duas unidades da cidade de São Paulo e do perfil de demandas frequentemente encontradas.

³ O procedimento do juizado segue, de modo geral, o seguinte esquema: o autor entra com ação, a parte contrária é comunicada e chamada a participar da primeira audiência: a audiência de conciliação. Caso não haja acordo, marca-se a próxima audiência, presidida por um juiz e chamada de instrução e julgamento. É a segunda e última audiência: caso as partes não cheguem a um acordo (possibilidade que é novamente aberta no início da sessão), o juiz de imediato examina as provas produzidas e profere a sentença.

⁴ A esse respeito, cumpre um esclarecimento. Existem distintas classificações sobre o que pode ser considerado método alternativo de solução de litígio (ou justiça alternativa). Nesse trabalho, adotou-se a classificação segundo a qual a informalização é o elemento definidor de uma determinada experiência como alternativa (e não sua dimensão institucional ou a natureza do processo decisório): “a ausência de formalismo constitui um dos critérios determinantes para definir as alternativas à justiça, o que permite incluir sob esse conceito um grande número de procedimentos denominados informais, implementados no seio de instâncias judiciais” (Arnaud, 1999, p. 13). Conciliação, mediação e arbitragem são alguns modos de solução alternativa de conflitos.

- Juizado Especial de Pequenas Causas
- Minist. da Desburocratização e AJURIS
- objetivos de cd um

A construção institucional do juizado

O Juizado Especial de Pequenas Causas (antecessor do atual Juizado Especial Civil) foi criado em 1984. A história de seu surgimento remete a dois atores principais, responsáveis pela formulação da idéia e criação da instituição⁵: o Ministério da Desburocratização, responsável pela elaboração do projeto de lei que resultaria na criação do juizado, e Associação de Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS), pioneira na implementação no país de uma instituição semelhante ao juizado, o Conselho de Conciliação e Arbitramento. Por parte do Ministério da Desburocratização, o projeto do juizado, ao ampliar o acesso e imprimir maior eficiência ao sistema de justiça, insere-se dentro de um contexto de modernização e “desburocratização” da máquina pública. Já os magistrados do Rio Grande do Sul visavam ampliar o acesso da população carente ao sistema de justiça. A confluência dos interesses desses dois setores sustentou a criação do juizado⁶ e contribuiu para a construção de uma ampla aliança de apoio, capaz de sustentar o projeto e derrotar os interesses contrários, representados, principalmente, pela advocacia e suas associações profissionais.

Embora os mentores do juizado usualmente destaquem que a motivação de sua criação fosse a “ampliação do acesso à justiça”⁷, percebemos que tal finalidade conviveu tensamente, desde os debates iniciais, com um segundo objetivo: contribuir para o alívio da sobrecarga do sistema de justiça comum. Em cada momento, um desses sentidos aparece de modo mais acentuado: na década de 1980 (momento de concepção e surgimento do juizado), o primeiro assume maior destaque⁸; nos anos 1990, verifica-se

⁵ A respeito dessa história, ver Vianna et al. (1999), Cunha (2004) e Chasin (2007).

⁶ O modelo idealizado para o juizado brasileiro foi diretamente inspirado nas *small claims courts* norte-americanas (“cortes de pequenas causas”). Para saber mais acerca das *small claims courts*, ver Yngvesson e Hennessey (1975), Harrington (1985) e Oliveira (1989).

⁷ A exposição de motivos da lei que criou os Juizados Especiais de Pequenas Causas destaca que o procedimento judicial a ser aplicado pelos juizados-tinha como objetivo “facilitar ao cidadão comum o acesso à justiça” (Brasil, 1984, p. 208). Nesse sentido, ver também Carneiro (1985) e Watanabe (1985).

⁸ A discussão acerca da ampliação do acesso à justiça era inclusive, a essa época, pauta do debate internacional. Em 1978 tinha sido publicada a obra *Access to Justice*, trazendo os resultados de uma pesquisa (o “Projeto de Florença”) realizada em diversos países acerca da temática “acesso à justiça”. Embora o Brasil não tenha participado do estudo, outros países da América Latina o fizeram. Ao conceituarem o que consideram as três “ondas” do “movimento de acesso à justiça” (correspondentes a três momentos de reformas institucionais implementadas com essa finalidade), os autores situam o juizado e demais mecanismos informalizantes de resolução de conflitos na terceira delas (Cappelletti e Garth, 1988).

uma inflexão e o objetivo de aliviar a carga judiciária progressivamente obscurece a dimensão do acesso.

Tal inflexão tem como marco as discussões acerca da reforma do Judiciário. De acordo com os recentes documentos formulados pelo Banco Mundial e por outros apoiadores das reformas, a disposição do juizado em absorver parte da demanda originalmente direcionada para a justiça comum deveria contribuir para torná-la mais eficiente, dotando-a assim de maiores condições para julgar os casos considerados importantes, qual seja, aqueles diretamente relacionados à dinâmica macro-económicas⁹.

O JEC-Vergueiro e o JEC-Poupatempo/Itaquera: dois perfis distintos

Realizamos pesquisa de campo em dois juizados distintos: no Juizado Especial Cível Central - sede Vergueiro (JEC-Vergueiro) e no Juizado Especial Cível Guaianazes - anexo Poupatempo Itaquera (JEC-Poupatempo/Itaquera).

O Juizado Especial Cível Central (JEC-Central) atende a uma extensa área da cidade, composta por 17 distritos situados dentro ou próximos da área central. Trata-se do juizado mais movimentado de São Paulo, com maior número de processos em andamento (Corregedoria Geral de Justiça, 2005). Sua estrutura é integrada pelo prédio principal (JEC-Vergueiro) e pelos anexos¹⁰ localizados em faculdades privadas da região, conveniadas ao JEC-Central¹¹.

O JEC-Poupatempo/Itaquera, por sua vez, é um anexo do Juizado Especial Cível Guaianazes (JEC-Guaianazes). Responsável pelo atendimento da jurisdição do Foro de Itaquera, a unidade sede situa-se em Guaianazes, bairro limite da zona leste da cidade de São Paulo, na divisa com o município de Ferraz de Vasconcelos. Entre as quatro unidades que compõe o JEC-Guaianazes¹², a do JEC-Poupatempo/Itaquera era a mais movimentada e a que atendia ao maior número de processos.

A escolha dessas unidades não foi arbitrária, mas orientada por suas características: ambas são unidades relevantes, em função da quantidade de reclamações

⁹ Ver documentos e recomendações internacionais: Dakolias (1996) e The World Bank (2002a, 2002b).

¹⁰ Os "anexos" são juizados apartados tecnicamente do juizado principal (que normalmente fica no fórum), mas que integram sua estrutura.

¹¹ Até julho de 2006 (época de realização da pesquisa), os anexos do JEC-Central estavam localizados nas seguintes faculdades de Direito: Mackenzie, São Judas, FMU, FAAP, PUC, FADISP e UNIB. Em agosto de 2006, um novo anexo foi inaugurado na Faculdade de Direito da USP.

¹² Além do Poupatempo Itaquera, o Juizado Especial Cível Guaianazes era, à época da pesquisa (março de 2007), também composto por outros dois juizados anexos: um situado na Faculdade de Direito da Unicastro e outro na sub-prefeitura de São Mateus.

De acordo com a Corregedoria Geral de Justiça (2005)
o JEC-Central e o JEC-Guaianazes são responsáveis juntos por \approx 40% da demanda dos JECs de SP.

recebidas, audiências realizadas e processos em andamento. Juntos, o JEC-Central e o JEC-Guaianazes são responsáveis por aproximadamente 40% da demanda dos Juizados Especiais Cíveis da cidade de São Paulo (Corregedoria Geral de Justiça, 2005)¹³, uma vez que recebem demandas de extensas e populosas áreas da cidade. Por outro lado, apresentam características bastante contrastantes: abrangem zonas distintas do município (região central e leste) e atendem a públicos diferenciados¹⁴; são respectivamente unidade sede e unidade anexo do juizado; e possuem perfis diferentes de funcionários e conciliadores. Além disso, outra distinção importante está associada à representação por advogado: enquanto o JEC-Vergueiro recebe apenas ações em que o autor está assistido por advogado o JEC-Poupatempo/Itaquera recebe, ao contrário, somente a demanda de reclamantes que não contam com assistência desses profissionais¹⁵.

Os ambientes dos dois juizados são também dispareus. Enquanto o JEC-Vergueiro possui prédio próprio, o JEC-Poupatempo/Itaquera divide espaço com outras atividades de prestação de serviço estatal.

O JEC-Vergueiro encontra-se situado ao lado da estação Vergueiro de Metrô. O prédio tem sete andares, todos eles integrantes da estrutura do juizado. Em seu interior circulam, além das partes e advogados, apenas os conciliadores e os funcionários (juízes e servidores públicos concursados pelo Tribunal de Justiça). As audiências de conciliação ocorrem em pequenas salas localizadas no quinto e sexto andar, enquanto as audiências de instrução e julgamento ocorrem nas salas dos juízes (maiores que as primeiras).

Já o JEC-Poupatempo/Itaquera encontra-se localizado dentro do Posto Itaquera do Programa Poupatempo¹⁶, ao lado da estação Corinthians-Itaquera do Metrô. Dividindo

¹³ Para uma descrição dos dados de movimentação processual nesses dois juizados, entre os anos de 2000 e 2005, ver Chasin (2007, p. 93-7).

¹⁴ Dados relativos a desenvolvimento, pobreza e renda demonstram que essas duas regiões vivenciam situações dispareus. Os distritos situados na porção leste da jurisdição do JEC-Guaianazes figuram como um dos locais mais empobrecidos da cidade. A região central apresenta um perfil bastante heterogêneo, na qual algumas áreas apresentam altos índices de desenvolvimento e riqueza, ao mesmo tempo em que outras apresentam índices medianos. Ver: Índice de Desenvolvimento Humano e Mapa da Exclusão/Inclusão Social da Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria do Planejamento (São Paulo, 2006).

¹⁵ Quando uma pessoa procura o JEC-Vergueiro sem o suporte de advogado, apresentando sua reclamação e solicitando a abertura de um processo, é encaminhada ao anexo do JEC-Central mais próximo de sua residência. O JEC-Poupatempo/Itaquera, ao contrário, não aceita petições iniciais já elaboradas antes da entrada.

¹⁶ Trata-se de um programa implantado, a partir de 1996, pelo Governo do Estado de São Paulo, “para facilitar o acesso do cidadão às informações e serviços públicos, (...) que reúne, em um único local, um amplo leque de órgãos e empresas prestadoras de serviços de natureza pública, prestando atendimento sem discriminação ou privilégios” (São Paulo, Poupatempo, [s.d.]). O Posto Itaquera foi inaugurado em novembro de 2000, e oferece ao público diversos serviços, tais como “Acessa São Paulo”, CDHU, Detran, Procon, Receita Federal, Sabesp, Sebrae, Serasa e Telefônica, entre outros.

espaço com outros serviços, o local em que está situada toda a estrutura do juizado não possui mais do que algumas dezenas de metro quadrados. Do lado externo, há o balcão de atendimento do público e as salas em que ocorrem as audiências, do lado interno, o cartório do juizado. As separações são marcadas por biombos. O movimento é bastante intenso: são realizados em média 13.000 atendimentos no Poupatempo por dia (São Paulo, Poupatempo, [s.d.]), entre os quais aproximadamente 400 estão no juizado¹⁷.

Uma característica importante do JEC-Poupatempo/Itaquera são seus funcionários. O juizado conta apenas com dois juízes e cinco servidores do Tribunal de Justiça. Por ocasião da realização da pesquisa, o restante do trabalho era realizado por funcionários contratados por uma empresa terceirizada – Orbral – que havia vencido a licitação realizada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESCP) para a prestação de serviços de recepção, orientação e atendimento aos cidadãos nos Postos Poupatempo (PRODESCP..., 2007). Esses funcionários terceirizados eram responsáveis pela maior parte das tarefas, entre as quais atendimento ao público, trabalho de cartório e realização das audiências de conciliação (já que essa unidade do juizado não contava com quadro de conciliadores voluntários).

Descrição dos dados de campo

A audiência de conciliação consiste na primeira oportunidade dada às partes de solucionarem o conflito através de um acordo. Apresentamos, aqui, uma descrição dos casos que acompanhamos nessa etapa processual: 50 processos no JEC-Vergueiro e 37 no JEC-Poupatempo/Itaquera.¹⁸

A primeira constatação diz respeito aos autores das ações e à representação por advogado. No JEC-Vergueiro 47 ações foram propostas por pessoas físicas, sendo as outras três propostas por microempresas¹⁹. Em seis processos o autor não contava com a

¹⁷ Nossa pesquisa constatou que, em média, apenas 13% dos atendimentos são levados adiante, com a proposição de ação judicial (Chasin, 2007, p. 111).

¹⁸ Importa frisar que nossa descrição do universo de processos trabalhados não objetiva a produção de dados estatísticos. Esse universo, além de não ser suficiente para embasar estatística consistente acerca desses juizados, não foi colhido de acordo com critérios amostrais necessários às pesquisas quantitativas. Para uma análise quantitativa dos processos do JEC-Central, ver Cunha (2004).

¹⁹ A Lei 9.841/99 (Estatuto da Microempresa e Empresas de Pequeno Porte) trouxe a possibilidade das microempresas serem autoras de ações no Juizado Especial.

assistência de um advogado²⁰. Também no JEC-Poupatempo/Itaquera as ações foram propostas por pessoas físicas (apenas uma foi proposta por microempresa), mas, ao contrário, em nenhum caso o autor contava com a assistência de advogado.

Com relação ao tipo de conflito em questão, confirmamos o que já havia sido constatado em vários outros levantamentos acerca dos juizados: que a maior parte dos conflitos envolve uma relação de consumo entre, por um lado, uma pessoa física, e, por outro, uma pessoa jurídica²¹. A tabela 1 ilustra os tipos de conflitos encontrados nas unidades abordadas.

Tabela 1 - Distribuição de processos por tipo de conflito

Conflito	n.º de processos	
	Central	Poupatempo/Itaquera
Relação de consumo	33	23
Danos morais	4	1
Trânsito	2	9
Locação	2	0
Execução	3	0
Outros	6	4
Total	50	37

Fonte: Dados obtidos em campo (abr-jun/2006 e mar-mai/2007)

No JEC-Poupatempo/Itaquera há mais casos de ações em que o requerido – contra quem a ação é proposta – é pessoa física. A maior parte das ações encontradas nas duas unidades, no entanto, foi proposta contra empresas, sendo que as campeãs de reclamações são as empresas de telefonia e os bancos. O restante tem no pólo passivo planos de saúde, consórcios, seguradoras e condomínios (principalmente no JEC-Vergueiro); lojas de comercializam veículos (nas duas unidades); lojas de produtos eletrônicos, empresas que oferecem empregos, financiadoras e lojas de móveis (sobretudo no JEC-Poupatempo/Itaquera); além de outros tipos diversos mas não recorrentes (conforme ilustrado na tabela 2).

²⁰ Essas demandas não foram encaminhadas a nenhum dos anexos, permanecendo no JEC-Vergueiro, porque os autores figuram entre os casos excepcionais (idosos, gestantes ou portadores de deficiência) que a própria unidade realiza o atendimento.

²¹ Essa tendência foi demonstrada tanto em pesquisas gerais a respeito dos JECs (Brasil e Cebepej, 2006, p. 27), quanto em pesquisa direcionada ao JEC-Central (Cunha, 2004, p. 94).

Tabela 2 - Distribuição de processos por requerido

Requerido	n.º de processos	
	Central	Poupatempo/Itaquera
Pessoa física	8	10
Telefonia	9	2
Banco	8	5
Saúde	5	0
Consórcio	4	0
Seguradora	2	1
Condomínio	2	1
Comércio de veículos	2	2
Loja de eletrônicos	1	4
Empresa de emprego	1	3
Financiadora	0	3
Loja de móveis	0	3
Outros	8	3
Total	50	37

Fonte: Dados obtidos em campo (abr-jun/2006 e mar-mai/2007)

Nas duas unidades estudadas foi baixo o número de processos em que, durante a audiência de conciliação, as partes realizaram um acordo. No JEC-Vergueiro foram apenas nove acordos e no JEC-Poupatempo/Itaquera apenas cinco.

A respeito do valor da causa, a média encontrada no JEC-Vergueiro foi de R\$ 6.386,08, ou seja, aproximadamente 21 salários mínimos. Esse valor é bastante superior à média do JEC-Poupatempo/Itaquera, de R\$ 1.678,00 – que equivaleria a cerca de 4,8 salários mínimos²².

Embora o foco desse trabalho não seja a realização de uma análise de estratificação sócio-econômica, os dados obtidos permitem indicar diferenças de classe social entre os perfis dos autores nos dois juizados estudados. Ações direcionadas contra planos de saúde e consórcios, propostas com a assistência de advogados e cujo montante em jogo é elevado (com relação ao teto máximo permitido), podem ser compreendidas como correspondentes às demandas formuladas por pessoas cuja condição sócio-econômica é superior à dos autores das ações observadas no JEC-Poupatempo/Itaquera.

²² Valores medidos com relação ao salário mínimo da época de ingresso dos processos: R\$ 300,00 quando da entrada das ações no JEC-Vergueiro e R\$ 350,00 no JEC-Poupatempo/Itaquera.

Arbitrariedade da atuação dos conciliadores

O perfil dos conciliadores das duas unidades é distinto²³. Em junho de 2006, havia, ao todo, 127 conciliadores inscritos no JEC-Vergueiro, todos voluntários que freqüentavam o juizado uma vez por semana. Além de atuarem nas audiências de conciliação, também realizavam as funções de atendimento ao público do Expressinho²⁴ e ajudavam no cartório. Já as duas conciliadoras do JEC-Poupatempo/Itaquera são funcionárias – uma contratada pela Orbral (a empresa terceirizada) e outra concursada pelo do Tribunal de Justiça – que realizam a função cotidianamente. A escassez de conciliadores voluntários nessa unidade se deve, de acordo com informações fornecidas pelos funcionários do juizado, ao desinteresse e ausência de procura por parte de interessados.²⁵

Para se tornar um conciliador voluntário, o candidato deve passar por uma prova a respeito da Lei 9.099/95. Uma conciliadora considerou ser a prova fácil (“dos vinte candidatos que prestaram a última, dezoito passaram”), já que o objetivo do juizado seria ter o máximo de conciliadores possível²⁶. Os conciliadores voluntários poderiam ser divididos em três grupos: os estudantes de direito²⁷ (interessados em ter essa atividade computada como tempo de estágio obrigatório necessário para a conclusão do curso), os recém-formados que estão estudando para concurso público (para os quais a função conta como tempo de serviço público e pontuação nos concursos) e os advogados mais experientes (que atuam de modo menos interessado). No caso dos estudantes, algumas respostas destacaram o caráter experimental de sua atuação com relação às carreiras que pretendem seguir. Vários entrevistados afirmaram que a realização do trabalho de

²³ Realizamos 21 entrevistas com conciliadores (pertencentes aos dois juizados estudados). O contato foi também travado em conversas mais informais estabelecidas durante os intervalos entre as audiências.

²⁴ O Expressinho era um projeto do Tribunal de Justiça que consistia na tentativa de solução pré-judicial de conflitos envolvendo determinadas empresas conveniadas. Situava-se no prédio do JEC-Vergueiro.

²⁵ Durante a realização da pesquisa, obteve-se a informação acerca da existência de apenas um conciliador voluntário, que comparecia ao juizado em média duas vezes no mês.

²⁶ Uma situação, vivenciada ao longo da pesquisa, parece explicitar bem essa facilidade que é a de conseguir ser conciliador. Em uma das vezes em que os trabalhos do Expressinho estavam sendo observados, faltavam conciliadores, sendo que não havia quem mediasse as audiências que seriam realizadas. O funcionário do juizado (que, posteriormente, assumiu ele mesmo essa função durante aquela tarde) olhou para a mim e solicitou que realizasse essa atividade. Respondi que eu não era conciliadora, mas sim pesquisadora, e estava ali realizando uma pesquisa. Perguntei se eles estavam precisando de conciliadores, e ele me respondeu “se você quiser...”, insinuando que, se eu quisesse, poderia exercer eu mesma essa função.

²⁷ A grande maioria dos estudantes e recém-formados é (ou foi) aluno das mesmas faculdades privadas em que há um anexo do JEC-Central.

motivo de fundo que orienta a ação dos conciliadores nas tentativas de firmarem acordos, justificando o prestígio que a realização de cada um lhes confere.

Os conciliadores de ambas as unidades realizam uma seleção semelhante com relação aos casos em que vale a pena tentar um acordo. Quando percebem que a realização do acordo é possível, agem para que ele aconteça; mas, se notam que a rigidez das partes impede o diálogo e a negociação, não tentam forçá-lo. Há, assim, uma divisão passível de ser observada, entre os casos em que há espaço para o diálogo e aqueles em que não há. Somente quando há essa abertura é que existe margem para que atuem de modo arbitrário.

Os casos em que o acordo não é possível são aqueles em que grandes empresas, recorrentemente processadas (principalmente as empresas da área de telefonia e bancos), comparecem às audiências de conciliação sem disposição para negociação. Nesses casos, só há a celebração de um acordo caso a parte autora aceite plenamente a proposta trazida pronta pela empresa. Essas empresas normalmente propõem apenas a reparação do dano sofrido pelo autor e jamais aceitam negociar o pagamento de danos morais, alegando que tal negociação implicaria na abertura de um “precedente”, com a qual a empresa não gostaria de ser identificada. Como a parte autora está normalmente convencida do dano moral que sofreu, via de regra não aceita a proposta trazida pela empresa. Por ambas as partes sustentarem posições inflexíveis, qualquer discussão a respeito de um possível acordo é infrutífera. O trabalho dos conciliadores se limita, nesses casos, a pegar os documentos das partes, inseri-los no programa de computador, buscar a data da audiência de instrução e julgamento (junto ao funcionário do tribunal trabalhando no setor) e repassá-la às partes.

A audiência de conciliação passa a figurar, então, como uma simples formalidade a ser cumprida. Todos os envolvidos sabem que, naquele momento, não há espaço para nenhuma negociação. Chegam à audiência, apresentam os documentos, pegam o termo, e vão embora, tudo no menor intervalo de tempo possível. A conduta dos conciliadores é, nesses casos, simples e padronizada. Não há espaço para uma atuação mais incisiva ou personalizada e, portanto, não há margem para o arbitrio. Nessas situações, todos os conciliadores agem da mesma e única maneira possível, cumprindo as formalidades necessárias e informando às partes a respeito da data para a qual foi agendada a audiência de instrução e julgamento.

Nos outros casos – quando o requerido não é uma empresa cuja conduta não receptiva ao acordo já é de conhecimento prévio do conciliador –, há maior liberdade para que os conciliadores ajam de maneira personalizada, imprimindo sua marca à sessão que conduzem. São esses os casos que dão margem para condutas mais arbitrárias por parte dos conciliadores. Essa discricionariedade pode tanto ser sutil, como pode interferir de modo significativo no andamento do processo.

Inicialmente, observou-se um padrão de condutas que visam, discretamente, desencorajar as partes a seguirem com o processo. Uma série de argumentos é utilizada para convencê-las de que o melhor que têm a fazer é realizar o acordo. Os conciliadores emitem opiniões que sublinham as desvantagens da espera de seguimento do processo. Apontam que a próxima audiência (instrução e julgamento) será marcada para uma data distante, às vezes até incerta, dizendo, com freqüência, afirmações do tipo “a pauta está demorando uns sete ou oito meses”²⁹, “fazendo acordo agora, você não vai ter que esperar tanto” ou “a instrução só está sendo marcada para a data tal” (normalmente alguma data longinqua). Além disso, enfatizam as vantagens dos termos do acordo em relação à imprevisibilidade da decisão do juiz, sendo recorrente a formulação de afirmações tais como “não podemos prever o que o juiz vai decidir”, ou “o juiz pode decidir de um jeito diferente”.

A literatura sobre a informalização da justiça já tratou, aliás, diversas vezes de situações semelhantes, demonstrando o quanto é freqüente, em espaços mais informalizados da justiça, a utilização dessas técnicas para influenciar acordos³⁰. Cappelletti e Garth destacam, entre as “táticas básicas” utilizadas pelos conciliadores para solucionar o caso de maneira acordada, o apontamento para as partes das “delongas e despesas de um julgamento”. Para que isso não ocorra, desvirtuando as virtudes desse procedimento, o modelo conciliatório deve ser, na formulação dos autores, implantado com cautela: “devemos certificar-se de que os resultados representem verdadeiros êxitos,

²⁹ O tempo de demora da pauta equivale, no caso, ao tempo de espera entre a audiência de conciliação e a audiência de instrução e julgamento. A pesquisa observou que esse tempo, no JEC-Vergueiro, era de aproximadamente 203 dias, enquanto no JEC-Poupatempo/Itaquera era de 140 dias.

³⁰ Em estudo acerca das *small claims courts*, Oliveira (1989, p. 391) observou que os mediadores também costumam pressionar as partes a firmarem acordos ressaltando os riscos que o julgamento do caso implica. No mesmo sentido, Abel sustenta ser freqüente, nas *small claims courts*, que as partes sejam persuadidas e cedam à conciliação ao serem alertadas acerca da grande demora, dos custos e da incerteza da decisão judicial (Sarat apud Abel, 1981, p. 292).

não apenas remédios para problemas do judiciário, que poderiam ter outras soluções” (Cappelletti e Garth, 1988, p. 87).

Além desses modos de interferência – a que nos referimos como “técnicas”, compartilhadas por diversos conciliadores –, há também outros, menos padronizados, de se tentar persuadir ou influenciar o andamento da audiência.

Comecemos expondo um caso³¹ em que a intervenção da conciliadora, embora discreta e desviante do padrão – ao não pressionar pela realização do acordo –, foi decisiva para o desfecho da audiência:

Caso n.º 1: Um motorista, deficiente auditivo, processava uma empresa de fabricação de aparelhos auditivos. O autor, acompanhado pela advogada da empresa em que trabalhava, reclamava que seu aparelho havia quebrado, e queria um novo aparelho ou a devolução do valor pago. O aparelho tinha custado R\$ 3.096,00, e havia sido comprado por financiamento bancário, a ser pago pelo autor em vinte e quatro parcelas mensais. Assim que a audiência foi iniciada, o representante da empresa disse que não estava disposto a firmar acordo. Argumentou que a quebra do aparelho se deu em função de ter sido utilizado indevidamente e ofereceu concertá-lo. O autor ficou quieto quase o tempo todo, quem travou o diálogo com a parte requerida foi sua advogada. Seu aparelho já havia sido concertado uma vez pela empresa, mas continuava não funcionando, e por isso ele não queria aceitar essa proposta. No entanto, seu desespero era explícito e havia muito boa vontade para a realização do acordo. Em um momento, quando estavam quase fechando esse acordo proposto pela empresa de que iria consertar novamente o aparelho, a conciliadora interveio e disse “como vocês sabem, o acordo pode ser realizado a qualquer momento antes da audiência da instrução e julgamento. Vocês não precisam fazê-lo agora, podemos marcar essa próxima audiência [de instrução e julgamento] e, caso antes disso vocês realizem um acordo, é só comunicar ao juízo. Vocês podem combinar esse conserto por fora e, caso dê certo, a parte autora desiste da ação.” O acordo não foi feito e a audiência de instrução foi marcada. Quando as partes saíram da sala de audiências, ela comentou comigo que havia feito um sinal negativo com a cabeça para a advogada do autor, aconselhando-a a não aceitar o acordo proposto (em que a empresa se comprometeria apenas com o conserto do aparelho antigo, eximindo-se do fornecimento de um novo aparelho): “o aparelho já havia quebrado várias vezes, ia acabar quebrando de novo. É a hora do desespero, por isso que eu achava que não deveria fazer acordo, e intervi”.

Apesar de sua interferência ter sido sutil e até mesmo didática (ao esclarecer sobre a possibilidade do acordo ser realizado fora do juízo após a audiência), foi fundamental para o desenrolar do caso, demonstrando sua percepção da posição de poder que ocupava

³¹ Os casos descritos foram presenciados nas audiências observadas na pesquisa de campo. São apresentados indistintamente situações das duas unidades de juizado estudadas.

e sua capacidade de influência. A conciliadora percebeu que o autor estava quase aceitando a proposta da requerida, sendo que havia elementos para desconfiar que não era a melhor solução (o autor renunciaria ao valor pago em troca de um conserto duvidoso), e interveio explicando que, como esse acordo não precisaria necessariamente ser realizado naquele momento, as partes poderiam tentar, extrajudicialmente, implementar a proposta formulada pela empresa de aparelhos auditivos e, caso desse certo, comunicar ao juízo. Não havia necessidade de, às pressas, decidirem isso naquele momento. Sua atuação foi, pois, discreta, além de favorável à parte.

As intervenções dos conciliadores podem, entretanto, ocorrer de modo mais arbitrário e direcionado. Nesses casos, os conciliadores do JEC-Vergueiro demonstraram agir com maior discricionariedade do que as conciliadoras do JEC-Poupatempo/Itaquera, que atuam de maneira mais profissional e contida.

Uma audiência observada no JEC-Vergueiro ilustra bem esse o que seria uma interferência arbitrária.

Caso n.º 2: ação em que ambas as partes eram taxistas. Tratava-se da venda de um táxi, que envolvia também uma discussão sobre a transferência de seu ponto (comprador e vendedor haviam feito um contrato verbal e discordavam quanto ao ponto fazer ou não parte do contratado). A divergência das partes era com relação ao comprador (requerido) pagar para o vendedor (autor) a quantia de R\$ 2.500,00 (R\$ 500,00 o valor ainda não pago do carro e R\$ 2.000,00 pelo ponto). O requerido estava acompanhado por advogado, mas o autor não (por ser idoso, tinha sido atendido inicialmente no JEC-Vergueiro, onde sua petição inicial havia sido redigida). A conciliadora interveio bastante e, após muita discussão, fecharam o acordo de que o requerido iria pagar ao autor duas parcelas de R\$ 250,00, completando o valor devido pelo carro, e deixando, assim, o valor do ponto em aberto. As intervenções da conciliadora foram fundamentais para que o acordo fosse efetivamente firmado. Depois de dizer que, caso as partes não firmassem espontaneamente esse acordo, teriam que esperar cerca de oito meses até a audiência de instrução e julgamento, sendo que teria “muita dor de cabeça até lá”, foi ainda mais longe nas intervenções e disse para o autor que, nessa próxima audiência (instrução e julgamento), ele seria obrigado a contratar um advogado, “o que vai custar, para o senhor, quase o valor pedido”. Utilizando-se de um argumento falacioso, dado que a obrigatoriedade do advogado só vale para os casos que envolvam mais de vinte salários mínimos (R\$ 6.000,00 na época) – o que, inclusive, teria que ter valido para todas as fases do processo –, a conciliadora conseguiu convencer o autor a realizar esse acordo. Quando as partes saíram da sala, ela comentou “está vendido? Se você insiste um pouquinho, o acordo sai. Eu forcei porque achei que o autor estava errado, agindo com dolo”.

A conciliadora realizou, durante o momento da audiência, um julgamento pessoal do caso. A suposta venda do ponto de táxi seria informal, pois, segundo sustentou o advogado do requerido, o ponto é cedido pela Prefeitura, não sendo vendável. O que se compra (ou transfere) é o alvará, não o ponto. O caráter não oficial da transação não convenceu a conciliadora, que passou a posicionar-se, explicitamente, em favor do requerido. Utilizou-se, assim, de diversos argumentos – inclusive um falso (a necessidade que o autor teria em contratar um advogado caso quisesse seguir com o processo adiante) – até lograr êxito na tarefa de convencer o autor da ação a renunciar ao pagamento do valor reivindicado. Ceder ao acordo proposto, recebendo apenas o valor ainda devido pelo pagamento do carro vendido, passou a figurar, para o autor, como a melhor, talvez única, saída possível.

Outra audiência, também observada no JEC-Vergueiro, ilustra sobremaneira uma intervenção arbitrária do conciliador, além de acrescentar um novo elemento à análise: a postura do conciliador diante de uma situação de assimetria entre as partes. Ao posicionar-se em favor de uma das partes da ação – no caso, o autor – o conciliador contribuiu para desequilibrar ainda mais uma relação já desigual, influindo no resultado obtido.

Caso n.º 3: tratava-se de uma execução de título extra-judicial (cobrança de dívida fundamentada em documento não judicial), originária do Fórum de São Miguel. O proprietário de um imóvel cobrava de sua ex-locatária o valor de R\$ 2.260,00, referente à dívida junto à Sabesp. O autor era advogado e a requerida, jovem e negra, não contava com assistência de advogado. Estava acompanhada de sua mãe que, tão logo a audiência foi iniciada, se dirigiu indignada para o autor dizendo “somos pessoas pobres, nunca ninguém nos pôs no fórum, o senhor vai pagar pelo que está fazendo com a minha filha”. O conciliador interveio, gritando com ela, e dizendo “ou a senhora fica quieta ou terá que se retirar!” E, virando-se para a jovem (requerida), falou “você deve, se você deve você tem que pagar”. A moça apenas respondeu “não tenho como”. O conciliador reforçou dizendo “mas a lei é assim”. A moça negou, novamente, “não dá, ganho R\$ 540,00”. O autor disse, então, “ela tem que pagar 30% do salário”, e a moça insistiu, de novo, “não dá”. O conciliador assumiu, então, uma postura ainda mais ativa, e sugeriu para a requerida “você tem que pagar, quem usou a água tem que pagar, faça uma proposta, nem que seja R\$ 20,00 por mês.” Formulou, então, uma proposta de acordo com a qual a requerida pagaria a dívida em 24 parcelas de R\$ 80,00 – o que totalizaria, ao final, o montante de R\$ 1.920,00. Argumentou que ela não tinha opção, teria que pagar, “ou você quer que eu mande um oficial de justiça ir na sua casa avaliar seus bens?”. A resposta da moça foi: “eu não tenho nada”. O conciliador virou, então, para a mãe, que continuava indignada, apesar de quieta, e disse “vocês tem que se unir para ajudar, a família toda”. A

requerida concordou e os presentes acertaram que as parcelas de pagamento venceriam todo dia 15. O autor, não muito satisfeito com o resultado da audiência, disse que só iria retirar o nome da moça do Serviço de Proteção ao Crédito (onde ele o havia inserido) depois que ela já tivesse realizado seis pagamentos de parcelas. O conciliador, então, conchavando com o autor, disse para ele ficar tranquilo e já apresentou idéias de como continuar cobrando a dívida, “qualquer coisa, se ela não pagar, você entra de novo com outra promissória”. A requerida respondeu firmemente “eu vou pagar”.

As partes figuravam, nessa audiência, em nítida situação de desigualdade: de um lado, estava o autor, homem, proprietário do imóvel, advogado e conhecedor das formas de cobrança de dívidas; de outro, a requerida, mulher, negra, ex-locatária, não assistida por advogado, recebedora de salário mensal de R\$ 540,00, e que nunca havia, anteriormente, entrado em nenhuma instituição do sistema de justiça. Não obstante, as atitudes do conciliador contribuíram para acirrar ainda mais esse fosso, reforçando a já assimétrica relação entre as partes.

Além disso, a afirmação do conciliador, no último caso descrito, de “mandar” um oficial de justiça à casa de requerida, aponta para o caráter intimidador e excedido de sua atuação. Trata-se de uma falsa ameaça, que extrapola o poder disponibilizado a ele.

Nesses dois casos (2 e 3), a condução da audiência pelo conciliador assemelhou-se mais à de quem julga um caso (como um juiz profere uma sentença) do que a de alguém que deve mediar a solução de um conflito. Como apontado anteriormente, os conciliadores declararam, algumas vezes, que sua atuação seria uma espécie de “treino” para uma futura carreira na magistratura. No caso em questão, parece evidente que o conciliador pretendia se adequar a uma certa representação do que seria a atitude de um juiz, conferindo a suas intervenções o efeito prático correspondente à decisão de um juiz de fato. O acordo foi praticamente imposto às partes, tal como uma sentença.

Essa temática da confusão de papéis entre conciliador e juiz já foi abordada em outros trabalhos. Ao estudar o papel do conciliador no funcionamento dos Juizados Especiais de São Carlos (uma cidade situada no interior do Estado de São Paulo), Faisting (1999, p. 45) apontou as consequências dessa confusão de papéis: “como conciliador, ele pode inconscientemente impor um acordo pela ameaça implícita de seu poder de decidir”. Tal problema decorreria da inadequação entre a prática da conciliação e a formação tradicional no direito. Tanto os conciliadores quanto os juizes foram socializados na lógica da justiça formal, que valoriza o poder de decisão e o arbitrio. A esse processo, de tenso convívio, dentro da mesma instituição, de mecanismos informais

e procedimentos formais, o autor se refere como “dupla institucionalização”. Essa indefinição também implica dificuldades para a atuação do juiz, que, por vezes, não está preparado para lidar com a conciliação e a informalização.

Formalidade *versus* informalidade nas decisões judiciais

Quando a tentativa de realização de acordo durante a audiência de conciliação não é frutífera, as partes já saem do juizado informadas da data de audiência de instrução e julgamento, e intimadas a comparecer.

Essa segunda audiência, presidida por um juiz de direito, possui um caráter mais formal do que a primeira. Na cabeceira da mesa grande no centro da sala, os juízes costumam sentar sobre um palquinho, sendo que, ao seu lado esquerdo, fica sentado um funcionário escrevente, responsável por digitar as sentenças e demais despachos ditados pelo juiz. Há uma segunda tentativa de realização da conciliação, mas, caso as partes não negoziem um acordo, o juiz realiza o julgamento do caso, o que acontece nessa própria audiência.

Cada um dos juízes possui um estilo bastante diferente de conduzir as audiências, tanto com relação às tentativas de negociar acordos (alguns se empenham mais do que outros), quanto com relação aos pedidos das partes e modos de proceder as audiências. Os juízes lidam de maneiras diversas com as limitações e formalidades impostas, muitas vezes manipulando as noções de formalidade e informalidade de acordo com os interesses momentâneos.

Há vezes em que limitações formais são utilizadas como justificativa para atuações arbitrárias, não ancoradas de fato em determinações legais imperativas. A audiência descrita a seguir exemplifica tal situação.

Caso n.^a 4: mulher processando loja de móveis. Assim que a audiência foi iniciada, a autora afirmou que quem havia adquirido o móvel que apresentou defeitos tinha sido uma terceira pessoa. Como tal pessoa não dispunha meios para realizar o pagamento, ela “deu o cheque para ela comprar”. Havia sido impedida pela escrevente de entrar na sala de audiências, e encontrava-se aguardando do lado de fora. “O cheque estava no nome de quem?”, perguntou o juiz, “meu, mas é dela” respondeu a mulher. “Então é a senhora que fica aqui”, determinou o juiz, impedindo que a outra pessoa participasse da audiência: “ela não faz parte desse processo, o negócio dela é com a senhora, a senhora que se entenda depois com ela”. O juiz propõe, então, proposta de acordo, na qual a empresa se

responsabilizaria pela retirada da mercadoria da residência onde estava e pela devolução do valor pago, acrescido de juros. A empresa concordou, sugerindo uma data como limite para a retirada. A manifestação da autora foi no sentido de não saber se a proposta seria considerada razoável para a pessoa de fato envolvida. Sem que lhe fosse permitido se comunicar com ela, assinou o acordo.

Nesse caso, escrevente e juiz impediram a entrada de uma terceira pessoa na audiência. Embora não sendo, formalmente, parte do processo, era quem estava, de fato, envolvida no conflito. Não se tratava de uma questão processual imperativa (como ocorreu em outros casos), mas de uma simples formalidade que poderia ser, facilmente, contornada. Caso tivessem se pautado no princípio da informalidade, a terceira pessoa poderia ter participado da audiência.

Em outra audiência, entretanto, observou-se a ocorrência do contrário: a informalidade foi utilizada para justificar a arbitrariedade.

Caso n.º 5: audiência de instrução e julgamento em que estavam presentes apenas o autor e seu advogado, o requerido não havia comparecido. A escrevente comenta com o juiz que a citação³² do requerido havia sido realizada por telefone. Ela, então, lê em voz alta uma manifestação escrita, nos autos, em que outro juiz havia afirmado que, pelo princípio da informalidade não seria necessária carta de intimação, sendo que a citação por telefone seria válida. O juiz do caso concordou, declarando que iria julgar a ação à revelia. Todos os pedidos do autor foram acatados na decisão.

A citação por telefone não encontra amparo legal³³. Trata-se de arbitrariedade que foi, no caso em tela, justificada com o princípio da informalidade, embora não encontrando correspondência, de fato, na lei.

Conforme apresentado anteriormente, Faisting (1999) aponta a dificuldade de conjugação, para os operadores do direito envolvidos no juizado, das duas lógicas com que a instituição opera. Assim como o conciliador extrapola sua função ao agir como se fosse um juiz, utilizando sua posição para impor acordos, a atuação dos juizes também

³² A citação é o ato através do qual a parte requerida é comunicada acerca da ação que corre contra ela e convocada a comparecer no judiciário, a fim de se defender.

³³ Tanto a Lei 9.099/95 (Brasil, 1995) quanto o Código de Processo Civil (Brasil, 1973), determinam que a citação deve ser feita pessoalmente. No caso do juizado, que funciona numa lógica mais informal, permite-se a citação por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria. Outra possibilidade, freqüentemente utilizada, é a citação por meio do oficial de justiça, que entrega, pessoalmente, ao citado uma cópia da ação que estão movendo contra ele. Em todos os casos, a citação deve estar acompanhada de cópia do pedido da inicial, dia e hora para comparecimento à audiência e advertência de que, não comparecendo, considerar-seão verdadeiras as alegações iniciais (artigo 18, § 1º, Lei 9.099/95).

corre o risco de ser confusa. De acordo com o autor, “ele pode deixar seu esforço de conciliação subverter seu mandato de aplicador da lei” (idem, p. 45).

Embora a pesquisa não tenha presenciado exatamente essa ocorrência, deparou-se com outras situações em que há “confusão” de papéis e lógicas de funcionamento. Mas, acima de “confusões”, o que percebemos foi que os juízes manipulam as noções de formalidade e informalidade para justificar suas diferentes atuações e discricionariedades.

Ao serem questionados acerca da informalização da justiça, os juízes costumam associar o princípio da informalidade com as vestimentas “mais simples” das pessoas nos juizados, com a linguagem e a possibilidade de se discutir um acordo. “Aqui tem senhoras que me chamam de ‘filho’, o que não ocorreria na justiça comum”, afirmou um juiz do JEC-Poupatempo/Itaquera, “se fosse um juiz mais elitista, não iria permitir”. Além disso, parecem compreender o princípio da informalidade mais em função de aspectos processuais do que pela discussão do direito material: “tem informalização pelo valor da causa, pois o teto máximo não é calculado com base no valor total, mas no que falta, e também na produção de provas”.

Discussão de direitos *versus* negociação de valores

Em pesquisa realizada acerca das *Small Claims Courts* de Nova York, Luis Roberto Cardoso de Oliveira (1989) estudou o funcionamento dessa instituição, abordando as sessões de mediação³⁴ de pequenas causas cíveis de um ponto de vista antropológico. Ao trabalhar com os casos observados, classificou-os, inicialmente, de acordo com a categoria de disputas: “cobrança de dívidas” (*bill collection*) *versus* “casos contestados” (*contested cases*). No primeiro grupo estão as ações, propostas por empresas, na quais, em função da autora dispor de documentos que comprovem a dívida cobrada, praticamente não há possibilidade de contestação por parte do requerido (geralmente, a etapa da sessão de mediação nem é realizada). Trata-se de um tipo de ação não permitida no juizado brasileiro. Excetuando-se, no entanto, esse elemento, as outras características desse tipo de disputa assemelham-se aos casos que descrevemos como não sendo possível a realização de acordo: os autores, assistidos por advogados, não estão dispostos a negociar.

³⁴ À diferença das audiências do juizado brasileiro, as sessões de mediação das *small claims courts* são opcionais. Caso as partes não queiram realizá-la, o processo segue direto para a audiência com o juiz.

No segundo grupo estão os “casos contestados”, os conflitos em que há margem para discussão. Esse grupo comporta uma ampla variedade de possibilidades, tanto de ações propostas por pessoas físicas quanto por pessoas jurídicas. Oliveira se atém mais profundamente nesse grupo de casos, analisados a partir da observação das audiências e das sessões de mediação. Os casos são, então, divididos à luz da classificação – elaborada pelo autor – “acordos equilibrados” (*equitable agreements*) e “compromissos barganhados” (*bargained compromises*), (Oliveira, 1989, p. 400). No primeiro caso, há discussões, durante as sessões de mediação, a respeito do direito envolvido, do que é correto, devido, justo (*fairness*). No segundo, não há discussão de direito e as partes agem apenas de modo estratégico, instrumental, visando negociar a melhor solução possível (em termos de valores monetários). São tipos ideais, que não se manifestam de maneira pura, isolada, mas que auxiliam na compreensão das dinâmicas.

Analisamos, à luz dessas formulações de Oliveira, as audiências acompanhadas ao longo da pesquisa, atendo-se ao tipo de discussão em pauta e às margens de manobra de que dispunham as partes na resolução dos conflitos. Pelo foco da pesquisa estar direcionado apenas ao momento das audiências, optou-se por denominações que refletissem apenas as discussões realizadas nesses momentos processuais. Utilizamos, assim, a oposição entre “discussão de direitos” e “negociação de valor” – que corresponderia à divisão exposta acima entre “acordos equilibrados” e “compromissos barganhados”. Ativemos-nos mais ao conteúdo das conversas durante as audiências do que ao resultado a que se chegou.

O que se observou foi que, nos juizados estudados, as audiências, via de regras são marcadas apenas por negociações de valor. Foram raros os casos em que se verificou discussão envolvendo direito ou justiça.

Nas audiências de conciliação, em especial, não há espaço para a discussão de direitos. Em nenhum caso observado foi permitido que as partes discutissem, à vontade, o que havia acontecido, quem estaria correto, o que seria justo. Os conciliadores, via de regra, estimulam apenas a negociação de valores, sem permitir que as partes aprofundem discussões de direito³⁵. A seguir, descreve-se um caso exemplar com relação a esse ponto.

³⁵ As audiências de conciliação do juizado, nesse ponto, diferem significativamente das sessões de mediação das *small claims courts*. Nas *small claims courts*, as sessões de mediação chegam a durar

Caso n.º 6: audiência referente a batida de veículos, na qual nenhuma das partes estava acompanhada por advogado. Veículo do requerido havia colidido na traseira do veículo do autor, que havia gastado R\$ 900,00 para consertá-lo (conforme demonstrava a nota fiscal anexada aos autos). O requerido iniciou a audiência argumentando que o valor cobrado era muito alto. A conciliadora lhe perguntou quanto poderia pagar e respondeu “para se justo eu não deveria pagar nada”. O autor discordou e o requerido contestou afirmando que o motorista do veículo da frente (autor) deveria ter dado seta. Iniciaram, assim, uma breve discussão a respeito da culpa, até que foram interrompidos pela conciliadora: “qual o valor que o senhor aceita pagar?”, perguntou ao requerido, completando “aqui não é para ficar discutindo, é para ver se chegam a acordo”. A própria conciliadora propôs, então, que o requerido pagasse ao autor o valor devido em dez parcelas de R\$ 88,00 (o que equivaleria, no total, a R\$ 880,00), sugerindo, inclusive, a data inicial de pagamento. Ambos aceitaram e o acordo foi firmado, sem que desenvolvessem a discussão a respeito da culpa do acidente.

Assim como esse, foram observados muitos outros casos. Os conciliadores não permitem que as partes discutam o que ocorreu e quem está correto. Quando as partes começam a enveredar por esse tema, os conciliadores intervêm, advertindo que aquele não seria o momento adequado para esse tratamento, e indicando possibilidade de possíveis acordos. Caso percebam que as partes não estão dispostas a negociar o valor do acordo, encerram a audiência apontando a data em que será realizada a próxima.

Uma outra situação, neste caso observada durante audiência de instrução e julgamento, foi exemplar para compreender a decepção das partes com a ausência de espaço para que pudessem discutir seus direitos.

Caso n.º 7: audiência referente à ação proposta por uma mulher contra uma empresa de cartões de crédito (Fininvest S/A). A autora teve o nome indevidamente inserido no SERASA – o empréstimo que contraiu junto à empresa havia sido pago em dia. Ambas as partes estavam assistidas por advogado. A empresa iniciou a audiência propondo o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00. O advogado da autora respondeu dizendo que ela gostaria de saber a avaliação do juiz acerca da proposta, e ela completou “eu queria ouvir do juiz”. O juiz respondeu afirmativamente: “é sim, não é nem razoável, é boa”. Ela aceitou o acordo nos termos proposto, registrando, no entanto, um inconformismo: “eu só queria ressaltar uma coisa, danos morais não tem preço”.

Ao indagar qual a posição do juiz com relação ao caso, a autora demonstrou respeito pela autoridade, além de solicitar uma espécie de compensação pelo longo tempo

algumas horas e a audiência é iniciada com a palavra sendo concedida a cada uma das partes para que contem sua versão da disputa sem interrupções (Oliveira, 1989, p. 344).

esperado. Após ouvir que se tratava de uma boa proposta, fez questão de ressaltar que “danos morais não tem preço”. Em outros termos, estava afirmando a dificuldade se negociar, monetariamente, a violação de um direito. Aceitou receber indenização oferecida, mas insistiu em dizer que a violação de direitos a que tinha se submetido (“danos morais”) não seria, em rigor, negociável (“não tem preço”). Trata-se de um caso exemplar em estampar a primazia da negociação de valores sobre a discussão de direitos, não obstante a tensão constante entre esses dois aspectos.

Relações assimétricas e reprodução da desigualdade

A problemática da desigualdade no sistema de justiça não é nova. Já foi abordada de diversas maneiras, em distintas áreas do direito. Esse texto se atém, no entanto, à análise de um tipo específico de manifestação da desigualdade: a relação assimétrica entre as partes durante a realização das audiências nos Juizados Especiais Cíveis. Tomando como referência os elementos desenvolvidos por Galanter (1974), analisou-se as sessões dos juizados, apontando os modos de manifestação da assimetria e suas consequências.

Em seu texto *Why the “haves” come out ahead: speculations on the limits of legal change* (1974) [“Por que os ricos saem na frente: especulações sobre os limites da mudança legal” (tradução nossa)], Galanter analisou a desigual distribuição de justiça na relação entre as partes em conflito. Para isso, recorreu a diversos estudos empíricos focalizando os seguintes aspectos: tipologia das partes, serviços legais, facilidades institucionais e regras.

Inicialmente, apresenta uma tipologia das partes no processo judicial, na qual opõe dois “tipos-ideais” de litigantes: *repeat players* (jogadores que se repetem) e *one-shotters* (apostadores iniciantes)³⁶. Os primeiros são os litigantes que freqüentemente utilizam as cortes, estão familiarizados com o processo jurídico e defendem seus interesses em longo prazo (os exemplos do autor são as empresas de seguro, as empresas de crédito e os promotores de justiça). Já os segundos são os litigantes que ocasionalmente se dirigem ao judiciário e, sendo assim, não estão acostumados com seu funcionamento. As vantagens que os litigantes habituais desfrutam ante aos litigantes

³⁶ Cappelletti e Garth (1978, p. 25) se referem a esses termos como “litigantes eventuais” e “litigantes habituais”. Essa será a terminologia adotada no trabalho.

eventuais são variadas: dispõe de acúmulo de conhecimento sobre os processos; estabelecem contatos com especialistas; estabelecem relações informais com os funcionários do sistema de justiça; investem na reputação; raciocinam em termos de probabilidade; se organizam em *lobbys* que influenciam na criação das leis; se preocupam com a construção de jurisprudências; sabem discernir regras que se aplicam aos casos concretos de acordos que são apenas compromissos “simbólicos”; e investem recursos (conhecimento, prontidão, serviços especializados e dinheiro) na aplicação e leis que os beneficiam. Em suma, dispõe de maior conhecimento acerca do funcionamento do sistema de justiça e se dedicam aos seus interesses de modos que extrapolam as disputas concretas (*lobbys*, jurisprudências, cálculos de probabilidades). São “maiores, mais ricos e mais poderosos do que os litigantes eventuais”, ocupando, assim, uma posição de vantagem na configuração das disputas: “essa posição de vantagem é um dos modos pelos quais um sistema legal formalmente neutro entre ‘ricos’ e ‘não-ricos’ pode perpetuar e aumentar as vantagens dos primeiros” (pp. 103-4).

Essa análise não está direcionada exclusivamente para a justiça informal, mas para o sistema judiciário de um modo geral. Não obstante, tal perspectiva permite observar o juizado, aproximando as empresas recorrentemente processadas nos juizados estudados dos litigantes habituais norte-americanos, situadas em posição de vantagem em relação aos autores individuais.

Ao se considerar, por exemplo, ações propostas contra empresas da área de telefonia ou bancos, é possível observar que, não obstante figurarem como requeridas, invariavelmente situam-se em posição de vantagem com relação ao autor. Freqüentam diariamente os juizados, o que lhes permite dispor de acúmulo de conhecimento sobre os processos, contratar especialistas e conhecer os funcionários do sistema de justiça com quem estabelecem relações informais. Além disso, também pareceu evidente que raciocinam em termos de probabilidade e se preocupam com a construção de jurisprudências – a esse respeito, vale mencionar que expressões como “jamais firmamos acordos em causas que envolvam danos morais para não abrir precedentes” são ditas com freqüência. Por fim, seguindo o esquema apontado, essas empresas estão em condições de discernir regras que se aplicam aos casos concretos de acordos que seriam compromissos simbólicos.

Galanter (1974, p. 107) elabora um esquema no qual opõe quatro situações possíveis: litigantes eventuais processando litigantes eventuais, litigantes habituais

processando litigantes eventuais, litigantes eventuais processando litigantes habituais, e litigantes habituais processando litigantes habituais. No primeiro caso (em que ambas as partes são litigantes eventuais) e no quarto caso (ambas são litigantes habituais) a relação entre as partes costuma ser mais equilibrada. Nos outros dois casos, em que somente um dos lados está familiarizado com o sistema de justiça, a assimetria é maior.

No juizado podem ser encontrados casos que se enquadram em duas dessas categorias: ambas as partes sendo litigantes eventuais, e litigantes eventuais processando litigantes habituais (ver tabela 2). É possível considerar a grande maioria dos autores como litigante eventual, por se tratarem de pessoas físicas que não freqüentam recorrentemente o sistema de justiça, e apresentam reclamação referente a algum fato excepcional de suas vidas. Entre os requeridos, por outro lado, há os dois tipos de litigantes: nas ações relacionadas a acidentes de trânsito ou relações de locação o requerido costuma ser litigante eventual, enquanto ações referentes a conflitos de consumo e danos morais são geralmente propostas contra litigantes habituais. Como a maior parte das ações dos juizados envolveu conflito de consumo (ver tabela 1), constatou-se que o tipo de relação entre as partes observada com maior freqüência no juizado era litigante habitual processando litigante eventual.

Após a análise da tipologia das partes, o elemento seguinte introduzido por Galanter (1974, p. 114) são os serviços legais. Considerando que os advogados são, em si mesmo, litigantes habituais, contar com sua assistência já representa uma vantagem. Não obstante, ter ou não advogado não é a única oposição possível. Alguns advogados desfrutam de melhores condições do que outros, o que implica posição de vantagem para seu cliente. Aqueles que realizam cotidianamente a defesa do mesmo cliente estão mais familiarizados com os procedimentos do que aqueles que, pela primeira vez, travam o contato com quem vão defender. Além disso, os advogados de litigantes eventuais não podem traçar estratégias de defesa geral e construção de jurisprudências, pois as relações pressionam para que o ganho seja calculado para cada caso.

Esses desequilibrios foram freqüentemente verificados nos juizados estudados. Em primeiro lugar, nos casos observados no JEC-Poupatempo/Itaquera os autores não contavam com advogado. Nas audiências de conciliação permaneciam sem assistência, quer o requerido dispusesse ou não de advogado. Conforme exposto anteriormente, essa assimetria abre margem para que o conciliador atue de modo arbitrário, posicionando-se em favor de uma das partes. No caso n.º 3, o desequilíbrio de assistência legal (uma das

partes era, ela mesma, advogada, enquanto a outra não dispunha de advogado), acrescida da outras desigualdades referidas, possibilitou que o conciliador se portasse de maneira acintosamente arbitrária, ameaçando a parte mais fraca e auxiliando o lado que dispunha, de antemão, de vantagens.

Nas audiências de instrução e julgamento, o desequilíbrio verificado está associado, por outro lado, à descrição de Galanter com referência às desigualdades internas à advocacia. Frequentemente há um advogado dativo de plantão no juizado, que realiza as defesas de uma das partes quando a outra está assistida por advogado³⁷. Sua defesa, no entanto, já se encontra, à priori, em situação de desvantagem. É no próprio momento da audiência, diante de todos, que o assistido e o dativo se encontram pela primeira vez e o advogado passa a tomar conhecimento do processo. Deve ler os autos e proceder imediatamente a defesa ao longo da audiência.

O próximo ponto abordado por Galanter diz respeito às facilidades institucionais. Dois aspectos contribuem para a posição de vantagem ocupada pelos litigantes habituais: a passividade do sistema de justiça e a superlotação. Por passividade, o autor se refere ao modo “passivo” de funcionamento do sistema de justiça. Ao delegar para as partes as tarefas de produzir suas provas e lidar com sua argumentação, o judiciário as trata “como se estivessem igualmente dotadas de recursos econômicos, oportunidades investigativas e ferramentas legais” (p. 119). Já a superlotação prejudica, de diversos modos, as partes mais fracas. Em primeiro lugar, o excesso de demanda impõe pressões para a realização do acordo, dado que a continuidade do processo implica aumento dos custos e demora para a obtenção de um resultado. No juizado brasileiro, a demora para a realização da audiência de instrução e julgamento é um aspecto presente, sendo que, conforme foi argumentado anteriormente, convertendo-se em elemento de pressão utilizado pelos conciliadores para desencorajar as partes a seguirem com o processo. Quem tem dinheiro e recursos lida melhor com essa demora, permitindo-lhes negociar de modo mais desprendido. É o caso das grandes empresas já referidas (bancos, empresas das áreas de telefonia, consórcios etc.).

³⁷ A lei 9099/95 (Brasil, 1995) determina que, caso apenas uma das partes compareça à audiência sem advogado, será facultada à outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao juizado. Essa faculdade é também válida para o caso da ação ser proposta contra pessoa jurídica (independente desta última estar assistida por advogado).

Por fim, o quarto ponto de desequilíbrio abordado por Galanter são as regras (1974, p. 123). Grupos bem-sucedidos estão em melhores condições de participar da criação de regras que, por isso, tendem a lhes beneficiar.

Esse último ponto, ao contrário dos anteriores, não encontra, na maior parte dos casos, correspondência com situação dessa pesquisa. A maior parte dos processos em andamento nos juizados está relacionada aos direitos do consumidor. Desde 1990, a lei que rege as relações de consumo, no Brasil, é o Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990). A premissa sobre a qual a estrutura do código está assentada é o desequilíbrio entre as partes. Partindo do pressuposto de que a relação de consumo é desigual, a lei dispõe de elementos que visam amenizar os efeitos de tal desequilíbrio. A inversão do ônus da prova³⁸ e a atribuição de advogado dativo à parte não assistida (quando a outra dispõe de assistência) são tentativas de abrandar a assimetria, fortalecendo a parte mais fraca.

Não obstante, tais elementos não são suficientes e as partes permanecem em condições de desigualdade. As vantagens que os litigantes habituais desfrutam em relação aos litigantes eventuais são significativas e permanecem intocadas por essas garantias legais. Além disso, o modo como atuam os conciliadores dos juizados contribui, recorrentemente, para acentuar ainda mais a assimetria.

Como visto, há espaço, em algumas audiências, para que os conciliadores atuem arbitrariamente. Essa margem de manobra é determinada pela concorrência de diferentes fatores, tais como o tipo de pedido formulado pelo autor da ação e a abertura das partes para a negociação de acordos. A assimetria é, também, uma condicionante, pois influencia diretamente a atuação do conciliador: quanto mais assimétrica a relação entre as partes, maior a margem que o conciliador dispõe para agir de maneira arbitrária. A assimetria amplia a margem de arbitrariedade, e a arbitrariedade, por sua vez, pode (a depender do caso) atenuar ou agravar a assimetria. Configura-se, portanto, uma relação circular entre esses dois fatores.

³⁸ A inversão do ônus da prova (garantida no Código de Defesa do Consumidor) é a transferência da responsabilidade pela produção de provas, que provem a veracidade das alegações, para a outra parte do processo. Via de regra, trata-se de tarefa à cargo do autor de uma ação judicial; no caso de direito do consumidor, o que se estabelece é que recaia sobre o requerido, ou seja, a empresa (nos termos da lei, o fornecedor).

Considerações finais

Apresentamos, aqui, uma análise acerca das audiências realizadas nos juizados. Após rápida contextualização da instituição e das unidades escolhidas para o estudo, nos ativemos às audiências, tanto de conciliação quanto de instrução e julgamento. Pelo seu caráter mais informal, as audiências de conciliação foram observadas com maior ênfase.

A partir do tema da arbitrariedade da atuação dos conciliadores (e também dos juizes), a exposição foi organizada nos seguintes eixos: tensão entre formalidade e informalidade nas audiências, conteúdo das discussões (discussão de direitos *versus* negociação de valores) a relação entre as partes (assimetrias). Tais eixos visaram contribuir para uma aproximação sociológica da instituição em questão, iluminando aspectos de seu funcionamento e dinâmicas.

Nesse sentido, objetivo foi compreender o juizado a partir de suas dimensões e fatores internos. O foco esteve na instituição, e não em elementos externos a ela (tais como a compreensão das trajetórias ou representações da justiça de sua clientela).

Referências

- ABEL, Richard. The contradictions of informal justice. In _____ (Org.). **The politics of informal justice**. New York: Academic Press, 1981, v.1, p. 267-320.
- ARNAUD, André Jean (Dir.). **Dicionário Enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito**. Trad. Vicente de Paulo Barreto. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. São Paulo: Bertrand Brasil, 1998.
- BRASIL. Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 03 out. 2007.
- BRASIL. Lei 7.244, de 7 de novembro de 1984. Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas. In: TUCCI, Rogério Lauria. **Manual do Juizado Especial de Pequenas Causas: anotações à Lei n. 7.244, de 7-11-1984**. São Paulo: Saraiva, p. 208-221, 1985.
- BRASIL. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

SOCIOLOGIA

Fichamento do texto da 4ª semana do 2º semestre:
"Os direitos invisíveis", de Carlos Frederico Marés Souza Filho.

Renata Sampaio Valera

RA: 14833

Série: 2º DD

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Os direitos invisíveis. In: OLIVEIRA, Francisco de; PAOLI, Maria Célia (orgs.). *Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global*. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 307-334. ✓

Este fichamento é baseado no texto "Os direitos invisíveis", que diz respeito ao surgimento dos direitos coletivos e suas consequências para o sistema jurídico estabelecido: a crise do Direito liberal burguês com ênfase no individualismo, e a falta de concretização destes novos direitos. ✓

A visão que traz este texto (assim como as que trazem todos os textos das matérias não técnicas do curso de Direito) é importante para o jurista para se ter consciência dos problemas e lembrar que para ser um bom profissional do Direito não basta simplesmente ser técnico: não é suficiente apenas conhecer institutos de Direito, responder sem erro inúmeras questões de "teoria geral do processo" por ter memorizado informações sobre leis e jurisprudência, ou mesmo se aprofundar em debates sobre problemas técnicos. O Direito surge de lutas políticas e sua aplicação influencia diretamente nas vidas de todos nós, por isso é necessário superar os limites da dogmática jurídica e desenvolver uma visão ampla e crítica dos problemas jurídicos. |||

Tema geral: Acesso à justiça: Acesso à justiça e o direito das minorias étnicas.

Introdução

É visível a crise do Estado e do Direito.

O Direito moderno está em crise porque não consegue cumprir sua função, está caótico, ultrapassado, ineficaz e, até mesmo, injusto, mostrando-se incapaz de disciplinar a realidade social e regulamentando-a de forma inadequada.

O abalo dos primados do Direito moderno reflete na perda de credibilidade de outros dogmas (ex: neutralidade e profissionalismo do Poder Judiciário, supremacia da CF, etc), pois um Direito impotente perante a realidade social perde sua razão de ser. Um Direito que não consegue regulamentar as relações sociais de forma que corresponda aos anseios da população não encontra aceitação e perde sua legitimidade.

Dois aspectos principais desta crise do Direito são as deficiências na sua aplicação e as distorções na tutela dos direitos.

Esta crise mostra-se diferente das anteriores porque atinge os alicerces do sistema jurídico e, é tão visível que não há mais quem defende a manutenção do Direito como está.

Na ideologia do Direito liberal, burguês, o sistema jurídico organiza-se numa divisão de esferas privada e pública, separando os direitos individuais (direito privado) e os direitos de todos (direito público, do Estado). Nesta dicotomia, cada crise era superada com o Estado assumindo cada vez mais espaço, tarefas e serviços, até o momento em que o espaço privado começou a buscar recuperar o ✓

público, mas, trazendo com esta recuperação o rompimento de alguns fundamentos do Estado moderno burguês e seu Direito.

Os direitos individuais e a propriedade

O Direito do Estado moderno segue a ideologia do Direito burguês, que prega, sobretudo, o individualismo, a liberdade, a propriedade, e a igualdade jurídica. Assim, segue os pressupostos de que a sociedade é uma junção de indivíduos, mas que mesmo em sociedade continuam a ser individuais, e que a vontade geral não deve sobrepor a liberdade individual.

Todo o Direito do Estado moderno está assentado nesta concepção de direitos individuais, que são a idéia da possibilidade de todo homem livre adquirir direitos. Deste modo, a organização estatal está criada para garantir, individualmente, o exercício de direitos.

Neste pensamento o Estado e o Direito existem para ressalvar, principalmente, a liberdade e a propriedade.

O Direito privado detalhou os direitos individuais centrando-os na propriedade, apesar de não muito defini-la.

Outros direitos, também existentes desde o início do Estado burguês, não tiveram tanta atenção quanto a propriedade, ficando sempre na retórica das legislações e nunca chegando efetivamente à prática. ✓

O sujeito de direitos e seu objeto

Ocorreram problemas não individuais que o Direito individual teve que cuidar, por exemplo, a propriedade comum de todos, que passou para o Estado dentro da dicotomia público-privado.

Desta forma, deve-se ter sempre na lógica jurídica um sujeito de direitos e um objeto.

O sujeito de direitos é uma pessoa, um titular, individual, deve haver na relação jurídica mesmo que seja uma ficção, e deve poder ser capaz de ser responsabilizado por seus atos, e poder receber deveres em contrapartida aos seus direitos. O sujeito de direitos só existe se assim for reconhecido pelo ordenamento jurídico, por meio de normas que lhe conferem essa capacidade. A figura do sujeito de direitos tem particular importância no ordenamento jurídico das sociedades capitalistas, sendo fundamental para que ocorram as trocas econômicas e, por isso, constituindo elemento central dos sistemas jurídicos atuais.

Há muitos estudos que analisam a figura do sujeito de direitos, demonstrando que esta figura desempenha uma função ideológica, permitindo legitimar o sistema capitalista, porque esconde as desigualdades sociais e a realidade da exploração, da dominação e da discriminação atrás da suposta liberdade e igualdade de todos. Este conceito abstrato de sujeito de direitos desconsidera o homem concreto e real. Em nome de tal abstração é possível sustentar inúmeras desigualdades formais, aprisionando o indivíduo em uma categoria jurídica, e o dizendo livre e igual, mesmo se reconhecendo que a vida concreta encarrega-se de mostrar que inexiste a igualdade e liberdade. Maux.

O objeto é um bem, uma coisa, patrimônio individual, sendo assim, os bens coletivos e não estatais não tem relevância jurídica, assim como os objetos que não pudessem ser considerados patrimônio.

Nesta lógica, até mesmo a vida e a dignidade humana passam a receber valor como um patrimônio.

A omissão dos direitos coletivos

Apesar desta lógica jurídica liberalista, em que o individualismo é o princípio maior, o tratamento dos direitos coletivos como soma de direitos individuais e menosprezados como tal, deve deixar de existir.

SOUZA FILHO cita o romance de Manuel Scorza, "Garabombo, o invisível", que conta a história do índio Garabombo que é acometido de uma incrível doença, a invisibilidade. Por mais que ele reclamasse seus direitos, ninguém o podia ver nem, portanto, atender seus pedidos. Garabombo, então, organiza seu povo e inicia uma luta. A luta coletiva cura sua invisibilidade e, visível, é morto.

Este romance demonstra que os direitos coletivos não são reconhecidos, e suas reivindicações no Estado Moderno ou são "invisíveis", ou, quando visíveis, aniquiladas, desqualificando os seus sujeitos.

As minorias são consideradas coletivos, e não indivíduos cidadãos. Assim, os que conseguissem se transformar em cidadãos - ou quase isso - estariam despidos de sua coletividade mas continuariam à margem da sociedade, estando reservado a eles os piores trabalhos, as piores moradias, os piores direitos. Se optassem continuar vivendo em coletividade deveriam continuar invisíveis e, mais ainda, escondidos: seus direitos eram invisíveis, mas se fossem apanhados, imediatamente ficavam curados da doença de invisibilidade e, como Garabombo, caçados e criminalizados como atravancadores do progresso, do desenvolvimento.

Deste modo, estamos diante de um Direito individual, a serviço de um Estado capitalista, liberal, cuja função é garantir seus interesses individuais, econômicos, e não os interesses coletivos, sociais dos povos, ainda mais os das minorias, considerados perante ele, se não estatais, invisíveis.

Os trabalhadores e os povos

O Estado moderno e seu Direito foram criados para um determinado sistema econômico ou modo de produção.

Garantem, acima de tudo, os direitos individuais, ou, mais especificamente, o direito individual da propriedade, não tendo interesse em garantir os direitos coletivos, optando por tratar esses direitos (dos povos e trabalhadores, por exemplo) como invisíveis, omitindo-os.

A era dos direitos intangíveis

No decorrer dos tempos, com as crises do capitalismo e as cada vez mais evidentes contradições do liberalismo, este sistema começou a ser criticado.

A forma que o Estado assume no período contemporâneo se inicia com o debate entre o liberalismo e o socialismo. O Estado e o Direito mudam, surge o Estado do Bem-Estar Social, que passa a interferir na sociedade, na economia, e promove benefícios sociais. O espaço público começa a avançar sobre o espaço privado.

Com as constituições mexicana (1917) e de Weimar (1919), surge uma nova geração de direitos, direitos da sociedade, direitos sociais, que não correspondem a meras declarações de princípios, nem ordenamento de interesses do Estado; direitos que realmente interferem, alteram e modificam a relação jurídica do sujeito de direitos com o objeto, na teoria jurídica tradicional.

Nesta nova fase, não só por exigência da democracia e dos partidos políticos, mas também por luta interna da sociedade e sua estrutura coletivizada, enquanto processo produtivo, sindicatos e sociedades civis se desenvolvem e começam a ganhar força devido a importância que assumem frente aos cidadãos e ao Estado.

Estas mudanças afetam a lógica do sistema jurídico liberalista tradicional.

Entre as constituições brasileiras, a CF/88 foi a primeira a reconhecer a existência dos direitos coletivos, fazendo-os perder a invisibilidade.

Dentre todas as mudanças desta nova época, observa-se que estes novos direitos são intangíveis, e a nova economia passa a valorar mais o conhecimento que pode ser transformado em produto de consumo de massas. Neste contexto, em relação às minorias indígenas, percebe-se que o interesse em suas terras diminui, sendo possível ao sistema aceitar o direito coletivo indígena sobre esta terra.

Os direitos coletivos – em busca de um conceito

Este novo quadro de direitos sociais envolve teoria confusa para o pensamento individualista.

A principal característica dos direitos coletivos é a titularidade não individualizada, são "direitos sem sujeitos", ou melhor, direitos dos quais todos são sujeitos, tendo deles disponibilidade ao mesmo tempo em que não podem deles dispor, já que isto violaria o direito de todos os outros. Por isso, os direitos coletivos constituem direitos difusos, pois tem titularidade difusa, já que não pode ser apropriada, transferida ou alienada, não integrando estes direitos somente patrimônio individual de cada um, mas tendo estas relações titularidade difusa e individual ao mesmo tempo.

Sua proteção não pode existir senão quando a lei determina, pois sua criação significa criação de deveres para os titulares de direitos individuais.

Desta forma os direitos coletivos são função abstrata da lei que se concretiza independentemente da vontade do sujeito.

Estes direitos constituem direito real coletivo sobre coisa alheia, com todas as características dos direitos reais.

Não devem ser nunca confundidos com um conjunto, uma soma de direitos individuais, porquanto pertencem a um grupo de pessoas cuja titularidade é difusa porque não pertencem a ninguém em especial, mas cada um pode promover sua defesa que beneficia sempre a todos.

São características dos direitos coletivos: não possibilidade de divisão por titulares (pois uma eventual divisibilidade de seu objeto faria com que todos os titulares continuassem sendo titulares das partes); não possibilidade de alienação (não podendo ser reduzidos ao patrimônio de um indivíduo); inexistência de valor econômico para cada indivíduo, mas somente para a coletividade; inalienabilidade, e, logo, também são imprescritíveis, intransferíveis, e inembargáveis.

Os direitos coletivos na CF/88

A Constituição de 1988 foi a primeira no Brasil a reconhecer alguns direitos como coletivos, integrando-os de forma definitiva no ordenamento jurídico como uma nova classe de direitos, ao inseri-los no capítulo "Direitos e deveres individuais e coletivos" (Capítulo I, Título II). No entanto, este capítulo não expressa conteúdo efetivamente coletivo que a Constituição deu a alguns outros direitos dispersos nela.

Entre os direitos coletivos constantes na CF/88, alguns são expressos outros tácitos (derivando de interpretações), como o direito de todos ao controle da administração pública, direito este que não possui apenas força retórica, já que o sistema jurídico criou para seu exercício um processo judicial especial, a ação popular.

Outros direitos coletivos constantes na CF/88 são: o direito a um patrimônio cultural (sem titular individual, e se sobrepondo aos direitos individuais de propriedade); os direitos dos povos indígenas; o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (o mais relevante direito coletivo criado) e ligado a ele o direito à biodiversidade (garantindo a integridade do patrimônio genético do país e alterando até mesmo a relação dos cidadãos com o Estado e com as empresas comerciais); conotação coletiva e dimensão geral que ganha o direito do consumidor; direito à emanação da norma jurídica (direito de exigir a concretização de direitos como norma jurídica).

A efetivação destes direitos, entretanto, ainda é pequena, pois até mesmo em sua versão individual estes direitos não podem ser garantidos, como a educação, a saúde e segurança. Portanto, apesar de os direitos coletivos já serem reconhecidos pelo Direito, ainda continuam invisíveis. ✓

O processo e os direitos coletivos

A invisibilidade, a não concretização dos direitos coletivos se dá, não só pela dificuldade de acesso ao Poder Judiciário, mas também pela falta de vias processuais adequadas e administrativas.

Enquanto Poder Judiciário, a função do Estado é garantir o cumprimento da lei, fazendo numa lógica jurídica com que a cada direito individual corresponda uma ação individual para realizá-lo e executá-lo dentro dos parâmetros legais. Nesta lógica, quanto a relação jurídica o sujeito de direito, titular do direito é também sempre titular da ação e só pode reivindicar do Estado a proteção de seu próprio direito (segundo o art. 6º do CPC, que afirma que "ninguém pode em nome próprio postular direito alheio").

Apesar desta imensa falta de concretização dos novos direitos, o Brasil tem avançado quanto a proteção dos direitos coletivos e interesses difusos do consumidor, do meio ambiente e do patrimônio cultural, quando ligados a grupos organizados em ONGs ou sindicatos.

Outro problema em relação a não concretização dos direitos coletivos é, apesar de sua existência, a dependência de regulamentação concreta para seu exercício, que tem como propostas de solução o mandado de injunção e a ação de constitucionalidade por omissão. Portanto, falta atividade judicial definindo o alcance das normas de direitos coletivos e, também, mais agressividade das próprias associações para propor novos tipos de ações que correspondam a estes direitos. Percebe-se, assim, que um dos problemas quanto a efetivação de direitos coletivos é a falta de formas processuais para o acesso a estes direitos.

Apesar das soluções apontadas, na verdade nenhuma delas pode resolver o problema da efetivação dos direitos coletivos, pois a crise atinge a estrutura do Poder Judiciário, que se fundamenta no Direito individualista, liberal.

Precisa-se de profundas transformações no sistema processual. O primeiro dogma a ser rompido é a legitimação ativa (pois, contrariando o art. 6º do CPC brasileiro, nos direitos coletivos pessoas em nome próprio postulam direitos alheios, que, na verdade, não são alheios, mas de todos). O segundo dogma a ser rompido é o devido processo legal com notificação das partes (pois, notificar todas as partes de uma ação que corresponde a um direito coletivo para estarem em juízo é inviável

neste tipo de ação). Outro dogma a ser rompido deverá ser a coisa julgada (já que na proteção de direitos difusos a coisa julgada aproveita ou prejudica terceiros).

O envelhecimento do Estado moderno

Estas mudanças de que precisam os direitos coletivos para serem realmente aplicados não devem ocorrer apenas no sistema jurídico, mas na própria estrutura do Estado.

A relação jurídica entre pessoa e objeto já se mostra abalada pelo simples fato de que todos passam a ter direitos sobre um bem, de modo impessoal, coletivo.

Outro ponto que se mostra abalado é o antropocentrismo do sistema jurídico, que considera que o meio ambiente e, o planeta inteiro, somente possuem sentido se proporcionam ao ser humano vida e conforto. A preservação do meio ambiente, se não interessante ao homem para a manutenção de sua vida, como direito fica estranha no sistema dicotômico do direito moderno.

Estes pontos que se mostram abalados no Direito, ele mesmo já os reconhece como lacunas e busca soluções para elas, mesmo que entregando ao Judiciário uma função que não é sua, a de legislar (por meio do mandado de injunção e da ação de constitucionalidade por omissão).

No entanto, é preciso uma transformação profunda do Direito para que se possa garantir a eficácia dos direitos coletivos, mas esta transformação deve preservar a democracia, a cidadania e os direitos humanos.

A democracia, os novos direitos e o Poder Judiciário

Os direitos coletivos surgiram com o avanço do Estado de Bem-Estar Social, mas apenas podem ser efetivados se presente a democracia.

Estes direitos, diferentemente os direitos individuais (que correspondem a um "não fazer" do Estado, limites à atuação do poder estatal para preservar os direitos de cada ser humano isoladamente considerado), precisam que o Estado os promova (são direitos que correspondem a um "fazer" do Estado). São políticas públicas que precisam da organização da sociedade para seu exercício.

Um problema que pode ocorrer, e que o Direito ainda não está preparado para solucionar, é a contradição entre direitos coletivos, o que requer uma solução democrática e técnica, não jurídica, já que pressupõe o estudo dos impactos do ponto de vista social, econômico, biológico, médico, etc, não podendo a lei dizer em todas as hipóteses qual o direito coletivo que deve prevalecer no conflito. Deste modo, com a técnica a ser usada para a solução do conflito não sendo mais jurídica, o sistema judiciário perde sua utilidade, fica impotente.

A era de direitos individuais possuía um sistema perfeito, com lógicas e medidas processuais aplicáveis. No entanto, com o surgimento dos direitos coletivos ocorreu a crise do Direito criado com lógica para a solução de direitos individuais.

A falta de uma lógica para a solução dos problemas com os direitos coletivos, resultou na crise do Judiciário, com sua ineficácia e perda de legitimidade, pondo em risco a própria democracia.

É necessário que haja uma transformação do Estado para lidar com os novos direitos, os coletivos. Não se pode admitir erros na solução dos confrontos de direitos coletivos, pois sua repercussão é muito maior que a de direitos individuais, pois envolve a todos.

O Direito precisa se adequar a nova realidade.

Muito bom.

ILANUD - é um organismo técnico voltado à realização de pesquisa, produção de conhecimento e difusão de informações nas áreas da justiça criminal, prevenção e controle do crime, tratamento do delinquente e promoção dos Direitos Humanos. A Revista do ILANUD é dedicada a trabalhos acadêmicos ligados a estes temas. Eventuais colaborações podem ser remetidas ao ILANUD, onde serão analisadas pelo corpo editorial e publicadas na série, caso aprovadas.

CRIME E TV

CRISTINA BARBOSA

JULIO KAHN

Corpo Editorial
Gilberto Dimenstein
João Benedicto de Azevedo Marques
José Arthur Rios
Oscar Vilhena Vieira
Túlio Kahn
William Terra de Oliveira



Edição e revisão: Ana Carolina de Oliveira Zanoti, Karyna Sposato e

Adriana Carvalho

A. P. O. I. O. S. C. U. A. T. I. C. O

IMPRENSA OFICIAL
SERVICO IMPRENSA ILANUD

©ILANUD 2001

Esta publicação pode ser livremente reproduzida, desde que a fonte seja citada e uma cópia do trabalho seja remetida ao ILANUD. As opiniões expressas nessa publicação são dos autores e contribuidores e não refletem necessariamente a opinião do ILANUD.

Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e

Tratamento do Delinquente - ILANUD
Rua Dr. Vilu Nova, 268 - 3º andar

Vila Buarque - São Paulo / SP - CEP: 01222-020
Telefone: (11) 259-8068

<http://sites.uol.com.br/ilanud>
e-mail: ilanud@uol.com.br

ILANUD

Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a
Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente

Um Primeiro Confronto com a Realidade

incentivar
indulgar
sugestionar

“Acho que não é deles”

Túlio Kain*

“Acho que não é deles”

As noções das pessoas sobre criminalidade nem sempre correspondem à realidade pois são, em grande parte, influenciadas pela forma como os meios de comunicação tratam o tema. Os meios de comunicação acabam muitas vezes selecionando os tipos de violência e criminalidade relevantes, selecionando vítimas, autores ou situações específicas e direcionando o modo como devem ser solucionados. (Sacco, 1995)

Existe portanto uma distorção na percepção da população sobre criminosos e criminalidade criada, em parte, pela ênfase da mídia em certos tipos de crimes de interesse jornalístico, aliada a outros fatores como o conceito social, o contato da população com filmes e livros de ficção sobre o tema ou ainda pela exploração política do tema da segurança pública.

Estes e outros fatores fazem com que a percepção popular do crime guarde frequentemente pouca relação com a realidade. Alguns exemplos corriqueiros de distorções: negros e imigrantes são superestimados na população carcerária e entre os grupos criminosos; crimes violentos e contra a pessoa são superestimados com relação ao seu montante; os “índices de criminalidade” são sempre percebidos numa escala ascendente e jamais descendente; porcentagem de “menores” envolvidos nos crimes é superestimada; porcentagem de crimes cometidos sob a influência de drogas é superestimada; violência doméstica é subestimada, etc.

A lista é longa e tais distorções, desnecessário dizer, não são acidentais. A questão fica mais clara quando observamos não só a magnitude mas também o “sentido” da distorção, isto é, se ela é subestimada ou superestimada. Não é casual que os grupos de status negativamente

* Sociólogo, doutor em ciências políticas e coordenador de pesquisas do IANUD.

*portou como
mídia
informante

dados que
de distorções*

privilegiados - negros, migrantes, desempregados, vieludos - tenham sua participação nos crimes, invariavelmente, superestimada. Os crimes domésticos são camuflados e os cometidos por pessoas "de fora" são evidenciados porque vão contra a noção corrente de que o perigo vem dos outros e não de nós mesmos. É difícil aceitar que nossos familiares correm muitas vezes mais perigo em casa do que na rua. Os meios de comunicação não estão imunes a tais distorções, convertendo-se involuntariamente em tutor de reforço.

Analisando o conteúdo da mídia dedicada à cobertura criminal, percebe-se que ela fornece ao público um mapa do mundo do crime que difere em muitas maneiras daquele fornecido pelas estatísticas oficiais.

Entre outras distorções caberia destacar as seguintes:

1) a variação no volume de notícias sobre um tipo de crime guarda pouca relação com as variações reais observadas nesse crime, tanto com respeito a localização espacial quanto a variações no tempo.

2) embora a maioria dos crimes seja não violento, a cobertura da imprensa sugere o contrário.

3) as reportagens tendem a sobre-representar grupos minoritários ou impopulares entre os agressores.

4) o retrato da atividade policial é dramatizado e parece mais eficaz e emocionante do que é na realidade.

5) ignora-se os diferentes riscos de vitimização dos diversos grupos.

6) há uma ausência generalizada sobre o contexto social e histórico da informação apresentada.

7) existe uma concentração da atenção sobre crimes de rua cometidos por pobres, e uma desconsideração com relação aos crimes de colarinho branco.

8) dados enganosos são apresentados aos leitores, como os que reportam aumentos no número de crimes sem levar em conta aumentos no tamanho da população. A sazonalidade existente em certos crimes tampouco é considerada. Porcentagens são calculadas sob números absolutos insignificantes (Schneider, Sacco, 1995; Barkan, 1997).

Sacco observa não sem certa ironia que, na prática, o único ponto convergente entre cobertura de mídia e estatísticas oficiais é o da apresentação do crime enquanto uma atividade predominantemente masculina. (Sacco, 1995)

Vejamos alguns exemplos práticos do que estamos falando, utilizando para isso cobertura brasileira dos eventos criminais.

Comparando a forma como o crime é representado na imprensa com os dados coletados pelos órgãos oficiais, é possível revelar a magnitude e o sentido de algumas distorções, que terminam por influenciar a imagem da sociedade sobre a criminalidade. Para averiguar o destaque dado à cobertura dos crimes pela imprensa utilizar a "análise automática de discurso - AAD". Imaginado por M. Pêcheux, o procedimento procura, a partir da análise dos "efeitos de superfície", fazer inferências sobre uma "estrutura profunda". Colocando de modo mais simples, a técnica consiste em contar independentemente do contexto em que surge - a ocorrência da palavra ou expressão num texto.

A suposição subjacente é a de que a quantidade de vezes que uma determinada palavra ou expressão surge no texto fornece uma dimensão da importância relativa que ela assume no discurso. Assim, na análise de um programa partidário de cunho liberal a palavra "mercado" deve aparecer com relativa frequência, sendo mais raras as referências à palavra "igualdade". Num programa mais "socialista", em contrapartida, esperase que estas proporções sejam inversas, refletindo a importância do conceito dentro dos discursos "liverais" ou "socialistas".

Para saber que tipo de crime e com que intensidade os meios de comunicação retratam, pesquisamos por palavras-chave a ocorrência de sete delitos em dois jornais de circulação nacional - um de São Paulo e outro do Rio de Janeiro. Com isso foi possível obter uma ideia da importância relativa com que os vários delitos são tratados pela imprensa. Em seguida, compararamos as porcentagens com que os crimes aparecem nos jornais com a porcentagem de crimes computados pelos órgãos oficiais de segurança pública, no intuito de verificar as diferenças entre os tipos de fontes.

Conforme antecipado, a correspondência entre os crimes registrados na polícia e os crimes noticiados pela imprensa é bastante tênue para certos tipos de crimes. Isto tem algumas consequências importantes, pois a população forma parte de sua visão da criminalidade pela leitura dos jornais, uma vez que poucos têm acesso ou interesse pelos relatórios oficiais dos departamentos de estatística.

Os pequenos furtos e as lesões corporais (agressões) são, de longe, os delitos mais freqüentes nas estatísticas oficiais de criminalidade. Mas quem se interessa em ler nos jornais sobre batedores de carteira ou brigas de marido e mulher? Estes delitos tendem a comparecer no noticiário somente quando existe algo de piáresco e anedólico relacionado a eles. Uma carteira furtada passa a ser motivo de interesse jornalístico se a vítima é uma autoridade pública ou artista conhecido. Caso contrário, estes eventos comummente esquecidos nos arquivos das

Violência do sistema de mídia na mídia

repartições públicas. Regra geral, o interesse dos meios de comunicação é direcionado pelo "potencial dramático" da história, dramaticidade que é aumentada, segundo Saecto, quando a vítima ou o agressor são uma celebridade, quando o incidente é especialmente sério ou quando as circunstâncias são atípicas. Como se diz no meio jornalístico, a notícia existe quando o homem morde o cachorro e não quando o cachorro morde o homem.

Se os eventos corriqueiros e estatisticamente frequentes são esquecidos pela cobertura jornalística, na outra ponta, temos os assassinatos, chacinas, os estupros, seqüestros e ações de traficantes de drogas, todos eles cobertos numa proporção bastante superior à sua participação no mundo do crime.⁴ Curiosamente, apenas os roubos e assaltos compareceram no noticiário jornalístico numa proporção realista em relação ao seu significado. Isto ocorre, precisamente, pela posição intermediária dos roubos em termos de gravidade para a sociedade.

Delito	% Folha 97	% Folha 98*	% JB 97	% JB 98*	% de Crimes em São Paulo - 1º trim. 1998
Furto	2,7	4,8	1,0	2,9	45,6
Lesão corporal/espacamento	3,9	2,7	4,6	2,3	27,3
Roubo/assalto	24,7	27,6	27,3	31,5	23,7
Assassinato/ homicídio	41,5	38,1	41,5	43,9	1,7
Homicídio					
Latrocínio					
Tráfico de drogas	9,5	10,5	14,3	13,1	1,0
Estupro	6,4	5,3	6,2	3,5	0,4
Seqüestro	10,6	10,5	2,5	2,2	0,0001
Total	7227	3437	4279	2180	247.446

Fontes: *Folha de S. Paulo*, *Jornal do Brasil* e *Serviço de Segurança Pública do Estado de São Paulo até julho de 1998*.

Observe-se a regularidade com que os crimes são apresentados de um ano para outro e a semelhança de cobertura entre os jornais das duas metrópoles. As semelhanças de cobertura são notáveis, exceto pelo desaque proporcionalmente maior dado aos seqüestros pela Folha de S. Paulo, tanto em 1997 quanto em 1998. A questão do tráfico de drogas - como esperado em função do tipo de organização encontrado no Rio de Janeiro - recebeu por seu lado uma cobertura mais extensa por parte do Jornal do Brasil. Embora não exista uma pesquisa exaustiva sobre outros meios de comunicação, é bastante provável que a televisão e o rádio reproduzam estes mesmos padrões de cobertura criminal.

Uma análise preliminar de como os crimes são tratados pelos noticiários de televisão sugere a existência das mesmas distorções encontradas na mídia escrita. O ILANUD gravou durante uma semana, entre 2 e 8 de agosto de 1998, a programação de 27 telejornais exibidos pelas 7 emissoras de canal aberto existentes no país. No total assistiu-se a 1211 cenas de crimes nestes noticiários, assim distribuídos:

Delito	Frequência	Porcentagem	% de Crimes em São Paulo - 1º trim. 1998
Furto	5	0,4	45,6
Lesão corporal/espacamento	153	12,6	27,3
Roubo/assalto	75	6,2	23,7
Assassinato/homicídio/latrocínio	714	59,0	1,7
Tráfico de drogas	30	2,5	1,0
Estupro	141	11,6	0,4
Seqüestro	10	0,8	0,0001
Outros (latrocínio, atentado violento ao pudor, uso de envenenamento, fraude, dano em carros)	83	6,8	
Total	1.211	100	247.446

Fonte: ILANUD e *Serviço de Segurança Pública do Estado de São Paulo*.

Em que pese a influência de casos específicos durante o período - naquela semana os destaque foram os casos do Maníaco do Parque, do policial "Rambo" e a ação de um policial carioca que matava dois assaltantes de banco numa motocicleta - a tabela mostra com nitidez a preferência dos noticiários de televisão pelos crimes violentos contra a pessoa e das ações espetaculares, como seqüestros, em detrimento dos crimes contra o patrimônio, como o furto.

Estas distorções, no sentido de superestimar os crimes violentos e organizados, certo tipo de criminosos ou circunstâncias do crime, são compartilhadas também por políticos e membros das forças policiais e, não raramente, acidam se refletindo em políticas públicas igualmente desorientadas: orientações para tratar com maior rigor os negros e migrantes, criação de grupos especiais anti-sequestro, leis mais repressivas contra drogados ou contra crianças e adolescentes etc., quando, na realidade, a sociedade está mais carente de instituições para lidar com a violência doméstica ou com batedores de carteira. Em suma, a forma como a mídia retrata a criminalidade, autores e vítimas, tem influência na realidade social, na administração da justiça e na legislação penal; influência em geral mais poderosa do que têm as pesquisas de criminologia.

* Num estudo de 1980 realizado por Doris Graber com artigos sobre crimes, a autora revelou que o Chicago Tribune dedicava 26% de suas matérias a casos de homicídios, embora os homicídios somassem apenas 0,2% de todos os casos registrados pela polícia de Chicago. Sobre o tema, ver Barkun, 1997, p.29.



É preciso adequar as políticas públicas à realidade do crime. Propostas como as que deram origem aos "crimes hediondos", que desrespeitam garantias e direitos classicos dos envolvidos, surgiram, quase sempre, após um surto de exposição de casos ou incidentes simbólicos relatados pela mídia, surtos por vezes imaginários, ao invés de surgirem da reflexão sobre tendências reais da criminalidade.

Propostas de introdução da pena de morte, redução da maioria de idade legal, e outras medidas repressivas, surgem no bojo destas "ondas de criminalidade". Talvez o caso recente mais pitoresco seja o de alguns acidentes ocorridos em pocos de elevadores, que deve ter vitimado no máximo uma dezena de pessoas nas últimas décadas, mas que, destinados nos meios de comunicação, deram origem a um lei obrigando a colocar um aviso, em todas as portas de todos os elevadores do Estado, alertando as pessoas para verificar se existe realmente um elevador antes de tentar entrar.

É compreensível que, diante da pressão pública, as autoridades procurem soluções emergenciais para tais problemas, pois mesmo que o "surto" exista somente na cabeça de alguns responsáveis pelas plantas dos meios de comunicação, o temor da população diante do fenômeno é bastante real.

Diversas pesquisas, sugerem entre elas a pesquisa de vitimização realizada pelo ILANUD em 1997, que o medo do crime e da violência não tem relação com as reais probabilidades de vitimização, embora os jovens corram riscos maiores de vitimização, o sentimento de segurança entre eles é menor do que o manifestado pelos mais velhos, cujo risco de vitimização é menor.⁶ Outras pesquisas captaram o mesmo fenômeno: mulheres e pessoas idosas temem mais serem vítimas de crimes violentos cometidos por desconhecidos, embora o risco de vitimização destes grupos sejam inferiores à média.

Embora as pessoas não recebam aeticamente as informações passadas pelos meios de comunicação sobre a criminalidade - e filtrem estas informações de acordo com sua própria experiência com o crime, com a percepção de credibilidade no meio de comunicação ou segundo

a preocupação previa sobre sua segurança pessoal - diversos analistas trabalham com a hipótese de que existe uma relação entre exposição de crimes na mídia, especialmente homicídios, e medo do crime. (Barkan, 1997)

Por isso, é importante que os meios de comunicação que se dedicam à cobertura de violência e criminalidade façam a coleta e análise sistemática e periódica de dados sobre estas questões, para que possam dar à sua audiência uma imagem fieldegina do que está acontecendo na realidade, sem exagerar a relevância do evento apresentado. Aumentos explosivos de criminalidade e "surtos" de crimes específicos são fenômenos mais raros do que aparentam ser. Não há dúvida, de que existe o fenômeno do "contágio" ou "efeito domino", onde a aparição de uma modalidade ou forma diferente de praticar um crime induz a imitação por parte de outros, provocando assim uma "onda". Mas quando contrário, que as taxas de criminalidade são na verdade bastante estáveis. A realidade do crime, ao menos aqui no Brasil, já é ruim o bastante por si só, sem que precisemos contribuir para isso.

Sempre que possível, mesmo com as limitações do meio, deve-se procurar fazer uma apresentação contextualizada dos eventos criminais. Este tipo de apresentação pode sem dúvida tirar um pouco da dramaticidade do fato, mas é a única forma de ajudar a recolocar a discussão sobre as políticas públicas para lidar com o crime nos seus devidos eixos, sem provocar o pânico na sociedade ou favorecer us "saídas mágicas", tão no gosto dos legisladores brasileiros.

⁶ Estes surtos imaginários de criminalidade são muito comuns nos Estados Unidos, onde vários foram estudados. O mais famoso é o dos "ataques contra idosos", mas há também os casos dos "serial killers", das "crianças desparecidas" ou ainda o dos "dóces de Halloween envolvidos". Todos estes casos, quando confrontados com as estatísticas oficiais, revelaram-se claramente exagerados.

⁷ Uma hipótese plausível para este fenômeno é a de que o sentimento de inseguurança está mais relacionado à fragilidade da vítima - sua incapacidade de se defender da violência - do que com a experiência concreta de vitimização.

Bibliografia

- AAVV. (1995) UCLA TV Violence Monitoring Project: The Weekly Meetings, Microsoft Internet Explorer.
- BABIN, Pierre. (1991). Linguagem e Cultura dos Meios, Paris, Bertrand Ed.
- BARAK, G. (ed.) (1994). Media, Process, and the Social Construction of Crime: Studies in Newsmaking Criminology. New York: Garland Publishing.
- BARAK, G. (ed.) (1994). Media, Process, and the Social Construction of Crime: Studies in Newsmaking Criminology. New York: Garland Publishing.
- BARBOSA, Cristina. (1997). Um dia de violência na televisão portuguesa: a lógica da violência no plano social e no plano mediático. Tese de Mestrado, Lisboa, ISCTE.
- BARKAN, Steven E. (1997). Criminology: a sociological understanding. New Jersey: Prentice Hall.
- BASTOS, Aurélio Wander. Legislação Brasileira de Telecomunicações, Brasília, Thesaurus Editora, 1995.
- BECK, Ulrich. (1992). Risk Society - Towards a New Modernity, London, Sage Publications.
- CÁDIMA, Francisco Rui. (1995). O Fenômeno Televisivo, Lisboa, Círculo de Leitores.
- CARLSSON, Ulla et al. (orgs.), A Criança e a Violência na Mídia, Brasília, Cortez Ed., 1999 (edição brasileira).

- COHEN, Akiba; ADONI, Hanna; BANTZ, Charles. (1990). Social Conflict and Television News. London, Sage.
- ECO, Umberto. (1991). Apocalípticos e Integrados. Lisboa, Difel.
- EIAS, Norbert. (1989). O Processo Civilizacional, Volume I^a, Lisbon, Pub. Dom Quixote.
- GERBNER, George; MORGAN, Michael; STIGORIElli, Nancy. (1994). Television Violence Profile n° 16: "The Turning Point - From Research to Action", Annenberg School for Communication, January.
- GERBNER, George. (1978). "Television's influence on values and behavior". Weekly Psychiatry Update Series, Princeton, Biomedica Inc.
- GERBNER, George. (1995). "Casting and fate. Women and minorities on television drama, game shows and news". Communication Culture Community.
- GERBNER, George. (1995). "Television Violence - The Power and the Peril" in DLNES, Gail & HUMEZ, Jean M. (ed.), Gender, Race and Class in Media, London, Sage Publications.
- HALL, Stuart et al., "A Produção social das notícias: o mugging nos media" in N. Traquina (org.). (1993). Jornalismo: questões, teorias e «estórias», Lisboa, Vega.
- HALLORAN, James D. (1978). "Mass communication: symptom or cause of violence?", International Social Science Journal, Vol. XXX, n° 4, UNESCO.
- Instituto Gallup de Opinião Pública. Relatório dos Trabalhos de Pesquisa sobre Imagem da Policia no Estado de São Paulo, realizado a pedido da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo Setembro de 1993.
- KAHN, Túlio. Pesquisas de Viabilização. Revista do Ilanud n° 10. São Paulo, Ilanud, 1998.
- LEAL FILHO, Laurindo Lalo (1997). A melhor televisão do mundo, Summus Editorial, S. Paulo.
- LEAL FILHO, Laurindo Lalo. A Crise de Qualidade da Televisão Brasileira, S. Paulo, Internews Ag. Inter. de Notícias, 1997.
- LICHTER, S. Robert e AMUNDSON, Daniel. (1992). A Day of Television Violence, Washington, Center for Media and Public Affairs.
- MARCONDES FILHO, Ciro. (1988). Televisão: a vida pelo vídeo. S. Paulo, Moderna.
- MARQUES, Célia et al. (orgs), Cartilha do Jovem Telespectador, Rio de Janeiro, ABT, 1998.
- MEILI, Dominique. (1992). La fenêtre et le miroir: La télévision et ses programmes, Paris, Ed. Payot.
- Ministério da Justiça/Secretaria de Justiça/Departamento Penitenciário Nacional, Censo Penitenciário de 1997, Brasília, 1998.
- Ministério da Justiça/UNESCO, "Padões de Controle da Assistência de TV, Vídeo e Cinema por Crianças e Adolescentes", Pesquisa de Opinião Pública realizada pelo IBOPE, Julho/Agosto de 1997.
- MORAN, José Manuel. (1991) Como ver televisão: leitura crítica dos meios de comunicação. São Paulo, Ed. Paulinas.
- PHILIP, Greg. (1990). Seeing and Believing - the influence of television, London, Routledge.
- SACCO, Vicent. "Media Construction of Crime", In: Reaction to Crime and Violence, The Annual of the American Academy of Political and Social Science, Sage Publications, 1995.
- SAPERAS, Enric. (1993). Os Efeitos Cognitivos da Comunicação de Massas, Porto, Ed. Asa.
- SCHNEIDER, Hans Joachim. "Crime in the Mass Media". In: ILANUD, Ano 9-1, N.º 23-24
- Secretaria Administração Penitenciária Estado S. Paulo, Censo Penitenciário de 1996, S. Paulo, 1997.
- Secretaria da Justiça e da Segurança Pública do Rio Grande do Sul, A Televisão e a Violência: Impacto sobre a Criança e o Adolescente, Porto Alegre, 1998.
- SHERMAN, Lawrence e outros. Preventing Crime: what works, what doesn't, what's promising. University of Maryland, 1997.
- TRAQUINA, Nelson. (1994). "A Programação Televisiva Portuguesa na Nova Era da Concorrência", Revista de Comunicação e Linguagens, n° 20, Lisboa.
- VALLA, Jorge. (1985). Violência e Meios de Comunicação Social, Lisboa, Instituto de Pesquisa Social Damião de Gois.

COI
Crime Prevention Digest 1997 - Successes, Benefits and
Directions from Seven Countries. Montreal, International Centre
for the Prevention of Crime, 1997.

ECC
ELI
WOLF, Mauro. (1987). Teorias da Comunicação. Lisboa, Ed.
Presença.

GEB
WOLTON, Dominique. (1994). Elogio do Grande Públco. Uma teoria
eritica do grande público. Porto, Ed. Assa.

FACULDADE DE DIREITO SSC · BIBLIOTECA

GE

GT

HT

HT

In

K

L
L
L
CONFERIDO
SEM RASURAS

OK

SOCILOGIA

**Fichamento do texto da 5^a e 6^a semanas do 2^o semestre:
"Um primeiro confronto com a realidade", de Túlio Kahn.**

Renata Sampaio Valera

RA: 14833

Série: 2^o DD

KAHN, Túlio. Um primeiro confronto com a realidade. *Revista do ILANUD*, nº 13, p. 27-33, 2001.

Este fichamento é baseado no texto "Um primeiro confronto com a realidade". Este texto trata do tema da influência da mídia na massa popular especialmente em relação ao tema da criminalidade. Desta forma, o texto faz uma análise de como ocorre esta influência utilizando o método da análise automática do discurso na cobertura jornalística brasileira dos eventos criminais.

"Para ser justo, não é suficiente fazer o bem, é igualmente necessário que os administrados estejam convencidos. A força fundamenta-se na opinião. Que é o governo? Nada, se não dispuser da opinião pública."

(Napoleão Bonaparte)

↳achei ótima a relação com o texto!

Tema geral: Criminalidade e violência: Mídia e violência.

Não podemos deixar de considerar atualmente importância da mídia em nosso cotidiano. A variedade dos meios de comunicação nos permite a ter acesso as informações de qualquer local do mundo em quase tempo real. Deve-se analisar, no entanto, até que ponto esta grande atuação dos meios de comunicação é útil ou nociva à sociedade.

A mídia com sua possibilidade de comunicação em massa, principalmente a televisão, pode influenciar opiniões, costumes, tendências. O grande problema é que nem sempre o que é veiculado nela é verdadeiro, pois o que realmente importa a estes meios de comunicação – lembrando que estamos inseridos num mundo predominantemente capitalista – é chamar a atenção das pessoas, por isso muitas vezes os fatos são exagerados e até mudados, dramatizados, colocados de modo sensacionalista.

Deste modo, a idéia das pessoas sobre a criminalidade é distorcida, pois não corresponde à realidade por ser influenciada por diversos fatores, como o preconceito, o contato da população com filmes e livros de ficção sobre o tema, a exploração política do tema segurança pública, e, sobretudo, a forma como os meios de comunicação abordam o tema ou seja, a ênfase que a mídia dá em certos tipos de crimes que possuem maior interesse jornalístico. (p. 27)

Esta distorção na percepção popular sobre a criminalidade, que ocorre especialmente pelas diferenças na forma como a mídia apresenta o assunto e os dados oficiais, se apresenta, por exemplo, na superestimação e subestimação de determinados crimes. É exemplo de superestimação do tratamento midiático a que ocorre com os crimes violentos, que aparecem ser a maioria dos crimes ocorridos, sendo que de fato não são, e é exemplo de subestimação do tratamento da mídia os crimes de colarinho branco, que aparecem ocorrer em menor quantidade do que os crimes de rua cometidos por pobres. (p. 28)

Para averiguar o grau de distorção existente na noção popular sobre os crimes, o sociólogo e autor do texto, Túlio Kahn, utilizou o método da AAD (análise automática de discurso) na cobertura brasileira dos eventos criminais a fim de saber que tipo de crime e com que intensidade os meios de comunicação o retratam. Este método consiste na contagem da ocorrência de certa palavra ou expressão num texto e, supõe que a quantidade de vezes que uma palavra ou expressão aparece num texto fornece uma consideração da importância que ela assume no discurso. A pesquisa de palavras-chave foi realizada na ocorrência de sete delitos em dois jornais de circulação nacional, um de São Paulo e outro do Rio de Janeiro. (p.29)

Com esta pesquisa, percebeu-se que os crimes que mais ocorrem são os pequenos furtos e as lesões corporais (agressões), estes crimes são também os que menos aparecem na mídia. São exemplos de crimes que menos ocorrem os assassinatos, as chacinas, os estupros, os sequestros e as ações de tráfico de drogas; estes são também os crimes mais frequentes na mídia. Apenas os roubos e assaltos compareceram no noticiário jornalístico com real proporção, o que ocorre devido a posição intermediária que ocupam estes crimes em termos de gravidade para a sociedade. (p.29-30)

Estas disparidades que ocorrem entre a ocorrência dos crimes e sua aparição na mídia acontecem devido ao interesse da mesma, que é direcionado pelo potencial dramático dos casos. "Como se diz no meio jornalístico, a notícia existe quando o homem morde o cachorro e não quando o cachorro morde o homem." (p.30)

Túlio Kahn apresenta tabelas que demonstram a incidência de crimes na mídia impressa e na televisiva e nos dados coletados pelos órgãos oficiais. Estas tabelas mostram nitidamente a preferência das notícias pelos crimes violentos contra a pessoa e pelas ações espetaculares (como sequestros) em detrimento dos crimes contra o patrimônio (como o furto). (p.30-31)

Estas distorções geradas principalmente pelo modo como a mídia retrata a criminalidade não tem bom efeito em toda realidade social, citando-se, especialmente, os reflexos que elas tem nos políticos (que acabam refletindo em políticas públicas), nos membros das forças policiais (que refletem na forma de agir da polícia como, por exemplo, com orientações para tratar com maior rigor negros, migrantes e pobres), na administração da justiça (por exemplo muitos magistrados influenciados ou com receio da opinião pública, deixam de aplicar a lei para não "sofrerem" através da mídia, como, indeferindo pedidos de progressão de regime de condenados que já estão cumprindo pena e teriam o direito), na legislação penal (com propostas como as que deram origem aos "crimes hediondos", que desrespeitam direitos e garantias e surgiram após um surto de exposição de casos sobre o tema), nas ondas de vitimização da sociedade (medo do crime e da violência de determinados grupos sociais que não corresponde às reais probabilidades, por exemplo, o sentimento de insegurança manifestado em maior quantidade por parte das pessoas mais velhas, cujo risco de vitimização é menor que o das pessoas mais jovens, que não compartilham deste sentimento)¹. (p. 31-32)

Não se pode deixar que a mídia, liderando a opinião pública, jogue nossa legislação e o Estado democrático de Direito de lado e faça com que nossos magistrados julguem com as paixões da sociedade, faça surgir leis de surtos midiáticos e não tendências reais da criminalidade, direcione ações e táticas policiais, incite preconceitos, eleja presidentes...

De acordo com o autor, Túlio Kahn, os meios de comunicação apresentam surtos midiáticos de certos crimes, ou seja, surtos não reais de determinados tipos de crime, pois quando analisada a evolução dos crimes no tempo percebe-se que as taxas de criminalidade são estáveis. Desta forma, é necessário que a mídia faça a cobertura da violência de acordo com uma coleta e análise sistemática e periódica de dados sobre estas questões para que possa dar à sua audiência uma imagem real do que ocorre, sem exageros e mudança de fatos, com contextualização dos eventos criminais. No entanto, esta medida coloca fim ao sensacionalismo, à forma dramática como a mídia trata do assunto na tentativa de aumentar a audiência, contrariando seus reais propósitos (predominantemente capitalistas). Entretanto esta é uma medida indispensável para que a discussão sobre as políticas públicas para lidar com o crime atenda às verdadeiras necessidades da sociedade, se deixe de criar pânico social em relação a determinados crimes que não ocorrem com tanta freqüência, e se deixe de suscitar injustiças e erros nas decisões do Poder Judiciário, que já se encontra com diversas outras dificuldades. (p. 32-33)

muito interessante o link feito

- seu fichamento está ótimo

¹ Demonstrando que este fenômeno não é exclusividade brasileira, é apresentado no documentário estadunidense "Tiros em Columbine" de Michael Moore, que mostra as relações que apresentação excessiva da criminalidade e publicidade de armas pela mídia tem com o medo e a insegurança das pessoas, criando uma "sociedade do medo" com cultura de "a melhor defesa é o ataque", que age sobre os cidadãos americanos provocando uma insegurança nacional que faz com que o medo seja um sentimento crônico entre eles e consequentemente faça-os buscar uma falsa segurança "armamentista" e violenta.

- não esqueça de justificar o Texto

Renata Valera - 14833
200



Rector
Vice-rector

Jacques Marcovitch
Adolpho José Melfi

Comissão Editorial

Presidente
Plínio Martins Filho (Pro-tempore)
Directora Editorial

José Mindlin
Laura de Mello e Souza

Mariello Marx
Oswaldo Paulo Iannini

Diretora Editorial

Silvana Brinat
Ticiano Uriotyash

Diretora Comercial

Kenuto Calbucci

Diretor Administrativo

Jônio Bandeira

Teresa Pires do Rio Caldeira

CIDADE DE MUROS

Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo

Tradução

Frank de Oliveira e Henrique Monteiro



editora 34

ZCCO

AUMENTO DO CRIME VIOLENTO

a violência em SP aumentou nos últimos 15 anos.

→ Não só va violência no crime mas tb mas insti-
tuições responsáveis pela prevenção e combate ao crime
p/ a proteção da socie. II.

Produção de estatísticas
de preocupações modernas
sobre a terra moderna como alga
sociedades modernas como alga
que a terra moderna
disciplina e disciplina
o poder das pessoas

A violência aumentou em São Paulo nos últimos quinze anos. Não apenas o crime violento aumentou, mas também os abusos e a violência das instituições responsáveis pela prevenção do crime e pela proteção dos cidadãos. Neste capítulo, discuto algumas das dificuldades em medir e explicar esses aumentos. As estatísticas de crimes produzidas pela polícia sofrem várias distorções. As explicações disponíveis sobre o crime, baseadas em modelos que o associam a variáveis socioeconómicas e de urbanização, assim como a variáveis de gastos com segurança pública (incluindo o número de policiais e equipamentos), não conseguem elucidar o que mais interessa à população entender: o aumento da violência, e não apenas do crime. Para compreender o crescimento da violência, é necessário considerar tanto o colapso das instituições da ordem (polícia e judiciário) e de tentativas de consolidar um estado de direito, quanto a crescente adocção, tanto por agentes do Estado quanto por cívicos, de medidas extralegais e privadas para enfrentar o crime. É necessário também examinar as experiências dos moradores da cidade com a polícia, suas percepções sobre ela, assim como suas concepções de direitos individuais, punição e do corpo. O aumento da violência é resultado de um ciclo complexo que envolve fatores como o padrão violento de ação da polícia; descrença no sistema judiciário como mediador público e legítimo de conflitos e provedor de justa reparação; respostas violentas e privadas ao crime; resistência à democratização; e a débil percepção de direitos individuais e o apoio a formas violentas de punição por parte da população.

MOLDANDO AS ESTATÍSTICAS

A preocupação com a produção de estatísticas populacionais tem sido central nas sociedades modernas desde pelo menos o inicio do século XIX. O desenvolvimento de estatísticas associa-se à consolidação da percepção moderna da sociedade como um "objeto sui generis, com suas próprias leis, sua própria ciência e finalmente sua própria arte de governar, (...) como um objeto para ser entendido e reformado" (Rabinow 1989: 67). Foucault (1977) nos ensinou a entender as estatísticas e como parte do poder disciplinar e como elemento central da tecnologia de poder dos Estados modernos. Informações criminais — sempre registros oficiais — têm estado entre as estatísticas mais antigas e mais cuidadosamente produzidas. Elas fornecem dados não só sobre o crime, ou comportamento anormal, mas também sobre como uma sociedade funciona normalmente. Como diz Chevalier, o crime é registrado como "um fato normal da vida urbana" e com

o objetivo de se promover "um conhecimento mais intenso" das formas dessa vida urbana (1973 [1958]:8). Supostamente, as estatísticas seriam um instrumento neutro para o conhecimento da realidade social, uma ferramenta científica para demonstrar com confiança os traços mais gerais da sociedade. Ao invés disso, elas produzem visões peculiares e específicas da realidade social.

Estatísticas criminais não são exceção. Elas são construções que geram visões particulares de alguns segmentos da realidade social. Elas constroem imagens de padrões de crime e comportamento criminoso. Isto é, é difícil sustentar a ideia de que sejam uma representação do crime "real" — se é que ainda se pode falar nesses termos. No máximo, pode-se afirmar que as estatísticas indicam algumas tendências da criminalidade. Mas se as informações que elas dão sobre o crime são restritas, elas podem no entanto revelar outros fatos sobre a sociedade que os produz. As estatísticas criminais de São Paulo podem não representar o crime "real", mas uma análise de suas peculiaridades contribui para um entendimento das instituições da ordem e da falta de respeito pelo estado de direito.

A maioria das estatísticas analisadas neste capítulo provém de registros policiais de crimes (chamados BOs, Boletins de Ocorrência), produzidos pela polícia civil. Em outras palavras, lidam principalmente com crimes *registrados oficialmente*. Eles são apenas uma indicação da criminalidade; referem-se ao princípio registro feito pelas delegacias de polícia quando acontece um delito e precedem qualquer investigação. Dessa forma, muitos desses registros podem ser inconclusivos quanto à existência ou não de um crime. Além disso, eles são produzidos por uma instituição específica, a Polícia Civil do Estado de São Paulo, cujas práticas e percepções particulares da criminalidade moldam a elaboração dos registros. É impossível medir todas as distorções nas estatísticas causadas pelo modo como são produzidas, mas alguns dos problemas mais importantes precisam ser discutidos antes que possamos ter as estatísticas, já que elas limitam bastante o que podemos concluir a partir dos números.

Em geral, estudos sobre crime partem do pressuposto de que as estatísticas registram apenas uma fração do crime total. De um lado, pessoas que praticam atos ilegais muitas vezes conseguem escondê-los. De outro, muitas pessoas que são vítimas de crimes também não apresentam queixa à polícia, como têm mostrado várias pesquisas de vitimização. No caso do Brasil, a única pesquisa de vitimização é de 1988 e foi realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).²

¹ O papel fundamental do crime no entendimento da vida urbana moderna é revelado não apenas no desenvolvimento de estatísticas sociais, mas também da sociologia urbana, como o trabalho da Escola de Chicago exemplifica. Para uma análise de como, na segunda metade do século XIX, os crimes e os criminosos começaram a ser vistos como fatos normais da vida social, ver Lepson (1992).

² O questionário da PNAD de 1998 incluiu uma série de questões sobre vitimização pelo crime e uso do sistema judiciário. Agradecço a Mônica Bandeira de Melo Laine, do IBEPE, por tornar os dados da região metropolitana de São Paulo (ainda não publicados) disponíveis para mim. Os resultados das PNADs estão disponíveis apenas para regiões metropolitanas, não para municípios.

Essa pesquisa identificou pessoas que tinham sido vítimas de furto, roubo ou agressão física entre outubro de 1987 e setembro de 1988.³ Na região metropolitana de São Paulo, 5,67% da população disse ter sido vítima de algum desses crimes, enquanto outros 1,85% declararam-se vítimas de roubo ou furto. Do número total de pessoas que foram vítimas ou de roubo ou furto, 61,72% não relatou o incidente à polícia, o que significa que a maioria desses crimes não foram representados nas estatísticas oficiais. Entre as razões que as pessoas deram para não relatar os crimes estavam: primeiro, o fato de que "não acreditavam na polícia" (34,33%); e segundo, a alegação de que "não era importante" (22,33%). Além disso, 14,4% disseram "não ter provas" e 9,1% declararam que "não queriam envolver a polícia". Em resumo, as imagens negativas da polícia foram associadas à maioria dos casos de não-relatamento.

Entre as pessoas que disseram ter sido vítimas de agressão física na região metropolitana de São Paulo (1,08% da população), 55,67% não deram parte à polícia.⁴ A porcentagem de mulheres (62,2%) que não denunciaram o crime é maior que a porcentagem de homens (56,46%). As razões para não terem feito isso também variam de acordo com o gênero. Entre os homens, os principais motivos foram desconfiança em relação à polícia (22,64%); a afirmação de que não era importante (20,75%); que resolveram os conflitos por si mesmos (15,19%); que não queriam envolver a polícia (13,2%); e o medo de vingança (também 13,2%). Entre as mulheres, a razão principal foi o medo de vingança (25,99%). Logo após vêm a desconfiança em relação à polícia (24%); o fato de que não queriam envolver a polícia (18%); que tinham resolvido o conflito por si mesmas (16%); e, finalmente, que não era importante (9,99%). Embora a maioria tanto de homens quanto de mulheres que não foram à polícia tenha afirmado que a pessoa que os agrediu era desconhecida, 17,99% das mulheres foram agredidas por um parente, enquanto apenas 0,76% dos homens o foram. Esses dados constituem, consequentemente, uma indicação da violência doméstica sofrida pelas mulheres.⁵

Em suma, a maioria das ocorrências de furto, roubo e agressão física não é relatada à polícia. Entre as principais razões para isso estão as opiniões que as pessoas têm da polícia: ou não acreditam que ela seja capaz de lidar com conflitos e

³ O IBGE não usa a denominação legal dos crimes; em vez de *lesão corporal dolosa* ele usa a categoria *agressão física*, que pode incluir vários tipos de crime, como o estupro, por exemplo.

⁴ O número de pessoas que são vítimas de violência física é provavelmente maior, mas essa agressão tanto pode não ser considerada como algo errado que valha a pena ser denunciado, quanto pode não ser declarada porque as pessoas se sentem envergonhadas. Embora haver em crianças seja uma prática comum em todas as classes sociais, a porcentagem de pessoas (menores de 9 anos de idade) apontadas como vítimas de agressão física na PNAD foi de apenas 1,78% do número total de vítimas de agressão. Ver o capítulo 9 para uma discussão sobre este tema.

⁵ Embora no Brasil os homens são vitimados principalmente em espaços públicos (54,73% dos casos, mas não), as mulheres são vitimadas principalmente dentro de suas casas (48,2%). Essa informação não está disponível para a região metropolitana de São Paulo isoladamente.

crimes, ou a temem por ser conhecido padrão de brutalidade (analisado nos capítulos 4 e 5). De modo semelhante, o sistema judiciário é visto como insuficiente pela maioria da população. De acordo com a mesma pesquisa, do total de pessoas entrevistadas em ao menos um tipo de conflito durante os anos de 1983-1988 na região Sudeste do Brasil, 50,71% não recorreram ao sistema judiciário.⁶ As principais razões dadas foram as seguintes: as pessoas resolveram os problemas por si mesmas (41,70%); o incidente não era importante (11,09%); não queriam envolver o sistema judiciário (10,87%); não tinham provas (10,46%); e achavam que o sistema judiciário não iria resolver o conflito (6,31%). A desconfiança tanto em relação à polícia quanto ao sistema judiciário, isto é, em relação às instituições públicas encarregadas da ordem, provavelmente está associada ao fato de que as pessoas preferem resolver seus problemas por si mesmas, mesmo quando o problema é crime. Na verdade, de todas as pessoas entrevistadas em disputas criminais no Sudeste do Brasil, 72,56% não entraram no sistema judiciário. O tipo de conflito que mais frequentemente leva as pessoas a esse sistema são disputas trabalhistas (70,83%) desse disputas elencadas pela PNAD foram parar na justiça).

A distorção das estatísticas de crime não é só uma questão quantitativa, mas também qualitativa. Tendo em vista que é a polícia que produz as estatísticas, sua visão do que seja a população potencialmente criminosa, sua avaliação sobre os diversos crimes e sua maneira de agir em relação aos diferentes tipos de eventos são todos elementos que influenciam os resultados — ou seja, as estatísticas. Paixão (1982, 1983) estudou os métodos de classificação da polícia brasileira seguindo parcialmente a abordagem da etnometodologia. Ele mostra que as práticas de classificação não são moldadas por classificações legais e formais, mas se baseiam num código prático que chama de "lógica-em-uso" (Paixão 1983), o qual transforma eventos e indivíduos em categorias e artigos do Código Penal. Em consequência,

Estatísticas oficiais de criminalidade devem ser vistas não como indicadores do comportamento criminoso e de sua distribuição social, mas como produtos organizacionais, refletindo condições operacionais, ideológicas e políticas da organização policial. Assim, por um lado, descontinuidade e inadimplências nas rotinas organizacionais de coleta e classificação, sensibilidades variáveis das autoridades policiais em relação a certos tipos de crimes ou respostas policiais a "cruzadas morais" e as pressões políticas geram distorções na contabilidade criminal que de forma alguma são negligenciáveis. (Paixão 1983: 19)

A lógica em uso da polícia que molda a translação entre os eventos do dia-a-dia e as classificações do Código Penal — e consequentemente as categorias das

⁶ Dados sobre o uso do sistema judiciário estão disponíveis apenas para regiões brasileiras. O Sudese inclui os estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo.

estatísticas — foi claramente identificada por Paixão (1982, 1983), Lima (1986) e Mingardi (1992). Embora Paixão desenvolva uma importante discussão teórica sobre as diferenças entre as classificações formais e informais, ausentes no trabalho de Mingardi, daqui em diante vou me referir basicamente a este último. A pesquisa de Mingardi é específica sobre São Paulo, enquanto a de Lima foi realizada no Rio de Janeiro e a de Paixão em Belo Horizonte, lugares onde a polícia e as estatísticas são organizadas de forma diferente.

Antes de discutir o estudo de Mingardi, é necessário acrescentar algumas informações sobre a organização da polícia no estado de São Paulo e no Brasil em geral. As polícias são organizadas em âmbito estadual e divididas em duas corporações: a Polícia Civil e a Polícia Militar, PM, ambas sob a autoridade da Secretaria de Segurança Pública do Estado. A polícia civil está encarregada da polícia administrativa (emissão de cédulas de identidade, registros de armas etc.) e da polícia judiciária. Os deveres desta última incluem registrar queixas e eventos criminais, quais as estatísticas são baseadas, assim como registros e evidências, com base nos quais o sistema judiciário vai trabalhar. A polícia militar atual foi criada pelo regime militar em 1969 e está encarregada do policiamento uniformizado de rua. Ela tem organização militar e sistema de recrutamento e instrução separados. A rivalidade e o conflito entre as duas corporações é tradicional e marca sua performance cotidiana. Em cada estado também há um ramo da Polícia Federal, basicamente encarregada das questões de fronteira e segurança nacional, mas que também controla o tráfico de drogas e o contrabando. Finalmente, algumas cidades, tais como São Paulo, têm uma Guarda Metropolitana local com pouco poder, cujo trabalho é mais manter a ordem em alguns espaços públicos (parques, prédios da administração pública, teatros etc.) do que lidar com o crime.

Depois de completar um curso na Academia de Polícia (Acdelpol), Guaracy Mingardi trabalhou como investigador da polícia civil numa delegacia de bairro na periferia de São Paulo durante 1985 e 1986. Seu livro apresenta uma detalhada etnografia da vida cotidiana numa delegacia e revela sua lógica-em-uso e os tipos de distorções introduzidas na produção de estatísticas e no tratamento das denúncias. De acordo com Mingardi (1992, Parte I), práticas ilegais como a corrupção e a tortura não só são uma norma na polícia civil como são interdependentes, isto é, costumam ocorrer juntas. Elas constituem o que ele chama de método de trabalho dos policiais civis.

Pretendemos aqui mostrar que o mau tratamento infligido ao preso faz parte de um processo, que inicia-se com a seleção do suspeito e termina na entrega dele à justiça, ou então no acerto que o liberta. (Mingardi 1992: 52)

Fisse método é usado principalmente em relação a criminosos profissionais. Mingardi argumenta que tão logo os policiais civis prendem alguém com ficha criminal, eles põe em ação um conhecido esquema de três etapas. Primeiro, o suspei-

to é torturado (comumente no pau-de-sarão⁷), a fim de que confesse mais crimes. Segundo, a polícia chama o advogado do suspeito, que negocia um "acerto". Esse advogado, normalmente conhecido como um "advogado de porta de cadeia", trabalha apenas com erras delegacias e é responsável por todas as negociações pelo pagamento de suborno. O terceiro passo é o pagamento do "acerto". "Acerto", na gíria policial, significa a quantia combinada entre a polícia e o suspeito, com a mediação de um advogado, para ser dividida entre todos os policiais envolvidos. De acordo com Mingardi, existem muitas modalidades de corrupção, mas a forma mais comum é aquela em que alguém paga para a polícia não instaurar inquérito. Uma vez que o "acerto" tenha sido pago, o suspeito é solto e o registrador é "limpo" para mostrar crimes de menor importância (furto em vez de roubo, por exemplo), ou mesmo para fazer alguns deles desaparecerem.

Mingardi argumenta que as regras sobre quem é torturado são claras. Ele afirma que a lógica instrumental dos policiais civis revela uma racionalidade que bate em motivos emocionais" (1992: 58). Comentários como esse revelam até que ponto as rivalidades entre as duas corporações policiais marcam seu relacionamento cotidiano, resistindo até a importantes esforços de descrição e crítica das suas práticas. Mingardi, um ex-policial civil, é capaz de encontrar racionalidade na tortura praticada por sua corporação, mas não na violência praticada pelo PMF.

A análise etnográfica de Roberto Kant de Lima (1986) sobre o cotidiano de operações da polícia civil no Rio de Janeiro confirma os dados de Mingardi. Lima observa que a prática da tortura está "profundamente enraizada na rotina policial" (1986: 156). Todavia, sua explicação para essa prática é bem diferente. Para Mingardi, a lógica da tortura é inseparável da lógica da corrupção: o dinheiro é o objetivo. Lima, no entanto, não relaciona a rotina da tortura com a da corrupção, um tema marginal na sua análise da polícia. Para ele, a lógica da tortura deve ser entendida no fato de que os procedimentos de investigação policial baseiam-se fundamentalmente na confissão. "A necessidade de descobrir a verdade por meio da confissão torna-se responsável pelo uso socialmente legitimado da tortura como uma técnica de investigação." (1986: 154). Lima também afirma que a prática da tortura está tão entranhada nas práticas investigativas da polícia civil que "quando eles são impedidos de usar a tortura, diz-se que com certeza é de se esperar um fracasso da investigação" (1986: 156). A prática da tortura e sua aceitação tácita pela população é uma questão complexa que não pode ser atribuída a uma única lógica, seja ela a da corrupção ou a do apelo da confissão nos procedimentos investigativos. Ela relaciona-se a ambas as lógicas, assim como a outros padrões de brutalidade policial e a várias concepções de punição e castigo físico que prevalecem na sociedade brasileira (ver capítulo 9).

⁷ O pau-de-sarão parece ser a forma mais comum de tortura usada pela polícia em São Paulo. Também foi a forma mais comum utilizada contra presos políticos durante o regime militar. O preso é suspenso por uma barra pela parte de trás dos joelhos, com as mãos amarradas à frente das pernas. Descrições desse e de outros métodos comuns de tortura são encontradas em *Acquisitione de São Paulo* (1986; cap. 2), Americas Watch (1987; cap. 5), Anistia Internacional (1990).

O fato é que a tortura introduz desvios na maneira pela qual eventos que são classificados como crimes são moldados e, consequentemente, aparecem nas estatísticas. De acordo com Mingardi, as principais regras sobre tortura entre os policiais civis de São Paulo são as seguintes: 1) a maneira correta de torturar é o pau-de-sarão, porque outras formas podem deixar marcas. Mingardi declarou que aprendeu essa lição na Academia de Polícia (1992: 55-6); 2) pessoas das classes altas e aquelas que não tem antecedentes criminais não devem ser torturadas (1992: 56); e 3) uma pessoa com antecedentes criminais e dinheiro não é torturada, se pagar por sua libertação já de saída (1992: 56-7). Pessoas com dinheiro podem sempre evitar acusações legais. Como resultado: "Quemapanhaépobre; *colarinhobranco* nãoapanha,fazacerto", como diz um dos seus informantes (1992: 57). Além disso, aqueles que não podem pagar correm o risco de acabar com acusações legais.⁸ Em um crime que envolve pessoas de classes diferentes, o peso da *justiça social* cairá geralmente sobre a parte mais pobre" (conclui Mingardi (1992: 178, grifo do original).

Em suma, o método peculiar de trabalho da polícia civil não apenas se baseia no comportamento ilegal, mas também impõe um claro desvio de classe. Consequentemente, membros das classes trabalhadoras têm boas razões para desconfiar da polícia e evitar envolver-se com ela. "O crime do colarinho branco", principalmente relacionado às várias formas de corrupção e fraude, é com frequência noticiado nos jornais, mas raramente leva à cadeia. O noticiário da imprensa sobre esses crimes é em muitos casos mais expressivo que os registros policiais. Isso é também uma indicação do nível de impunidade que existe na sociedade brasileira e da falta de *accountability*⁹ das instituições judiciais: em várias ocasiões, o público pode saber sobre crimes que são ignorados pelo sistema judiciário, mas esse conhecimento geral pouca reação seja ela oficial ou da opinião pública.

Com todos os acertos e limpeza de registros fica claro que as estatísticas são inevitavelmente distorcidas. Mingardi tenta ser específico sobre o tipo de distorção relacionado a diferentes crimes. De acordo com ele, roubo e furto não são levados a sério pela polícia: especialmente quando o valor da propriedade é pequeno, eles tendem a não ser registrados.¹⁰ Quando a vítima é "uma profissional que lhe dar um documento sem valor legal que na gíria da polícia é chumado de *papel de bala*, 'porque não serve pra nada, só pra embrulhar'" (1992: 42). De acordo com dois ex-secretários da Segurança Pública que entrevistei, esse método foi também usado no período anterior a 1983 para baixar o nível oficial de alguns crimes quando a população estava reclamando da alta criminalidade.

Furtos a residências são bem investigados quando afetam pessoas das classes altas. Pessoas das classes altas podem pagar para ter de volta seus bens que foram roubados ou furtados; elas podem também pedir à polícia que "seja dura" (ou seja,

⁸ Responsabilidade, dever de uma instituição de prestar contas diante da sociedade.

⁹ As análises de Lima sobre a polícia do Rio de Janeiro também indicam que as estatísticas policiais são distorcidas, especialmente em casos de furtos, roubos, vadiagem e jogo do bicho (1986: 124).

tortura) para conseguir informação. Arrombamentos de residências tendem a ser ignorados quando se trata de casas de pessoas pobres. Roubos e assaltos recebem o mesmo tipo de tratamento: os casos das classes altas merecem atenção e os das classes trabalhadoras, não (1992: 43, 45).

De acordo com Mingardi, é "com muita má vontade" que casos de violência contra mulheres são registrados, porque os policiais acreditam que as mulheres não mudar de idéia no dia seguinte e retornar para retirar o queixa (1992: 46). Ele acrescenta também que os eventos que não são transformados em boletins de ocorrência usualmente acontecem em delegacias localizadas em bairros da periferia (1992: 47). As investigações sobre homicídios são conduzidas por uma divisão especial da polícia (o DIHP, Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa, antes chamado de DEIC, Departamento Estadual de Investigações Criminais).

Assim, a etnografia de Mingardi indica que a lógica da população para não relatar crimes e sua descrença na polícia têm base sólida. Sua informações também indicam que a distribuição social do crime é desacertada nos registros policiais e nas estatísticas. As pesquisas de Lima também sugerem que os registros policiais são arbitários (Lima 1986; cap. 4). De acordo com ele, o "registro de ocorrência depende do discernimento das autoridades policiais, quase sempre exercido em desobediência à lei" (Lima 1986: 10.3). A prática policial mostra um claro vies no sentido de criminalizar os pobres e descriminalizar as classes altas (1986: 114-2.1). As análises de Lima e Mingardi — cujas conclusões também coincidem com as de Puxião (1982 e 1983) e Coelho (1978) — nos levam a concluir que as estatísticas super-representam crimes nos quais a vítima é da classe alta e sub-representam aqueles nos quais a vítima é das classes trabalhadoras. Além disso, elas tendem a sub-representar os crimes cometidos pelas classes mais altas e super-representar aqueles cometidos pelos pobres, especialmente por criminosos não profissionais que não podem ou não sabem como pagar pelo acerto. Também é provável que crimes qualificados sejam sub-representados, já que podem ser classificados como crimes mais leves. É difícil estimar a extensão dessas distorções. O que se sabe com certeza é, por um lado, que existem várias possibilidades de manipulação das informações criminais e que, por outro, a São Paulo de hoje exemplifica de uma maneira clara e perversa como a classe trabalhadora é não apenas estigmatizada como uma classe perigosa, mas de fato forjada como tal na prática da polícia e nas estatísticas que ela produz.

Outros pesquisadores indicam a existência de outros tipos comuns de distorções. A análise de Brant¹⁰ da população carcerária do estado de São Paulo mostra claras distorções em relação à população negra. Enquanto as pessoas classificadas como brancas correspondiam a 75% da população do estado de São Paulo em 1980 (Censo), a população branca nas prisões era de apenas 47,6%. Para a população negra e mulata as porcentagens eram de 22,5% da população e 52% nas prisões. Como argumenta Brant, isso não significa necessariamente que os negros estão mais envolvidos com o crime, mas sim que eles são mais frequentemente tidos como criminosos. Como disseram alguns dos policiais entrevistados por Brant, "um negro correndo é um suspeito" (1986: 43). Isso provavelmente está associado com o dado de Pinheiro *et al.* (1991: 110) de que os negros estão super-representados no número total de pessoas mortas em confrontos com a polícia. Finalmente,

um estudo recente de Adorno (1995) sobre a justiça criminal de São Paulo mostra que, embora brancos e negros cometam crimes violentos em proporção idêntica, os negros tendem a ser mais molestados pela polícia, a enfrentar grandes obstáculos em seu acesso ao sistema judicial e a ter maiores dificuldades para garantir seus direitos a uma defesa adequada. Como resultado, os negros são mais propensos a serem considerados culpados do que os ricos brancos.

As distorções também acontecem no registro de crimes em que a vítima é uma mulher, como estupro e assalto. A PNAD de 1988 mostrou que mais mulheres do que homens deixam de relatar agressões físicas à polícia, e Mingardi confirmou que os policiais recebem seus casos sem simpatia. O estupro é comumente considerado um tipo de crime sobre o qual os registros são geralmente ruins. Saber-se que no Brasil as mulheres que apresentam queixa de estupro são tratadas como se fossem responsáveis pela agressão e passam por exames físicos humilhantes. Se o caso acaba sendo julgado, têm poucas chances de ver os homens que as agrediram serem considerados culpados. (E Cliente desses problemas, durante a administração de André Franco Montoro, o governo de São Paulo estabeleceu a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, em 1985. (Esta mesma administração já tinha criado o primeiro Conselho Estadual da Conduta Feminina.) — Como se sabe, todas as pessoas que trabalham nessas delegacias são mulheres e uma campanha nos meios de comunicação encorajou as mulheres a reportarem crimes de que fossem vítimas. A essas delegacias especiais, Em 1996 existiam 9 delegacias da mulher na cidade de São Paulo, 11 nos outros municípios da região metropolitana e mais 104 no interior do estado.¹¹ No ano que se seguiu à instalação da primeira delas, o número de estupros registrados na região metropolitana de São Paulo cresceu 25%. Esse aumento é provavelmente uma boa indicação de como os registros refletem condições outras que não apontam a incidência dos crimes.

Em casos de furto ou roubo de veículos, as companhias de seguro de automóvel exigem uma cópia do boletim de ocorrência para processar os pedidos de pagamento do seguro. Isso provavelmente torna as estatísticas para furto de veículos mais acuradas do que as de outros tipos de furto.

Por fim, é normalmente aceito em estudos sobre crime que as estatísticas de homicídios são as mais precisas e as melhores para comparação, porque são relativamente imunes a problemas de definição ou a variações devido a práticas policiais escusas. Provavelmente isso também vale para o Brasil, onde os homicídios são registrados de várias maneiras. Elas são reportadas não só pela família das vítimas, mas também por outras instituições, como os hospitais, que têm de preencher atestados de óbito para a Secretaria da Saúde e para a polícia, e pelo IML — Instituto

¹⁰ Para uma análise dos estereótipos que distorcem julgamentos de crimes violentos nos quais a vítima é uma mulher, ver Ardaillón e Deberr (1988), Americas Watch Committee (1991a) e Correia (1981, 1983). Sobre violência contra mulheres, ver Gregori (1993).

¹¹ Para uma análise das delegacias da mulher, ver Ardaillón (1989) e Nelson (1995). Dados sobre o número de delegacias foram fornecidos pela assessoria de imprensa da Secretaria de Segurança Pública.

Médico Legal —, que está encarregado de verificar as mortes. Mesmo assim, nem todos os homicídios são registrados. Quem quer que leia os jornais sabe sobre vários corpos não identificados, encontrados em terrenos baldios com ferimentos à bala.

O fato de que as estatísticas de mortalidade podem ser menos distorcidas não significa que estejam livres de problemas. As circunstâncias da morte determinam quem a reporta e a qual instituição, consequentemente afetando a elaboração de

estatísticas diferentes. Além disso, nem todas as mortes provocadas são classificadas como homicídio. O grande número de mortes provocadas pela polícia militar são registradas pela polícia civil não como homicídios, mas sim como um tipo especial de ocorrência chamado "resistência seguida de morte", depois classificada como "outras ocorrências" nas tabelações finais do crime.¹² Em consequência, essas mortes representadas nas estatísticas que analiso aqui. Elas são discutidas separadamente no capítulo 5.

Há também diferentes registros para mortes violentas. Na maioria dos países há pelo menos dois registros: um criminal ou judiciário e um das autoridades de saúde. No Brasil, as coisas se complicam ainda mais pela existência de dois ramos da polícia. Por exemplo, as mortes em acidente de automóvel têm pelo menos três registros oficiais em São Paulo: um pela polícia civil, que registra casos levados à delegacia de polícia, muitas vezes por parentes desejando abrir um processo; um pela polícia militar, que é chamada para a cena do acidente, conta as vítimas e recebe relatórios do IML; e um pelo Registro Civil, que registra nascimentos e mortes, e elabora as estatísticas vitais.¹³ De 1981 a 1986, a polícia civil registrou mortes da metade dos casos registrados pela polícia militar para o município de São Paulo (3.017 comparado a 1.411 em 1983, por exemplo). Além disso, os dados do Registro Civil não coincidem com nenhuma das fontes policiais e, desde 1987, são significativamente mais altos que as duas. Por exemplo, em 1996 a polícia militar registrou 1.113 mortes em acidentes de automóveis no município de São Paulo, a polícia civil registrou 1.436 e o Registro Civil, 2.368. Em alguns anos os numeros do Registro Civil são menores do que os dados da polícia militar, talvez porque eletrônico classifique as vítimas de acordo com seu local de residência (que pode ser fora do município de São Paulo), enquanto os dados da polícia militar são classificados em função do local do acidente. Além disso, em 1986 a polícia militar mudou sua metodologia: em vez de se basear nos relatórios do IML, começou a contar as vítimas no local do acidente. Isso provavelmente está relacionado à queda brusca no número de vítimas nos anos posteriores, pois todas as vítimas de acidentes que morreram em hospital não foram contadas. Além disso, embora haja uma forte

TENDÊNCIAS DO CRIME 1973-1996

O Quadro 1, a seguir, apresenta as mais importantes categorias de crime usadas pela polícia civil para produzir estatísticas. Elas se baseiam em definições estabelecidas pelo Código Penal. Essas classificações têm algumas peculiaridades. Uma das é considerar a morte que ocorre durante um assalto (latrocínio) como crime contra a propriedade e não contra a pessoa, junto com homicídio doloso. Outra é considerar o estupro como um crime contra os costumes e não contra a pessoa. Nesta mesma categoria estão crimes como "atos sexuais não usuais", sedução, prostituição, sexo oral etc. (Código Penal, Título IV). Além disso, o código mantém uma diferença entre mulher "honesta" e "desonesta". De acordo com o Código Penal — que é de 1940 e contém artigos que contrariam a Constituição de 1988 —, ne-

12. A informação de que as mortes causadas por policiais militares não aparecem no total de homicídios foi oficialmente confirmada pela Secretaria de Segurança Pública (assessoria de imprensa).

¹⁴ As mortes registradas pelo Registro Civil são classificadas de acordo com as categorizações da CID (Classificação Internacional de Doenças, Versão 9, arte 1996), da Organização Mundial da Saúde.

Para todos os tipos de crime, todos
não dos casos, isso refere-se a 1991.
recentes não estavam disponíveis.

¹⁴ Embora os limites do que é oficialmente chamado de Região Metropolitana da Grande São Paulo tenham permanecido constantes, os limites da Região de Polícia da Grande São Paulo mudaram várias vezes durante o período considerado. Todas as estatísticas criminais referem-se à Região de Polícia e, consequentemente, têm uma base geográfica ligeiramente diferente, dependendo do ano. As mudanças não afeiam o município de São Paulo. As mudanças foram as seguintes: de 1973 a 1985, a Região de Polícia excluiu os municípios de Capivari e Salesópolis (parte da RMSP) e incluiu o município de Igaratá (que não faz parte da RMSP); em 1986, Salesópolis foi incluída na RMSP; em 1987, da inclusão Capivari e excluiu Igaratá, coincidindo com a RMSP; em 1988

mento, em 1997, com exceção de São Paulo, São Paulo e Santa Isabel foram excluídas e essa configuração continua até o momento. Para todos os tipos de crime, forneci no texto as informações mais recentes disponíveis. Na maioria dos casos, isso refere-se a 1996. Quando menciono dados anteriores, é porque informações mais recentes não estavam disponíveis.

Policia Rodoviária Federal. Este é só um exemplo da natureza problemática dos números disponíveis. Dadas as distorções descritas acima, pode-se perguntar se ainda vale a pena levar em conta as estatísticas. A resposta afirmativa baseia-se em dois fatores. Primeiro, os registros policiais são a única fonte de dados quantitativos disponivel. Segundo, pode-se pressupor que as distorções são relativamente constantes ao longo do tempo, o que permite identificar tendências temporais. No entanto, mesmo essa possibilidade é limitada, porque mudanças na metodologia do registro dos dados não permitem a construção de longas séries históricas. Em 1980 a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo mudou a forma pela qual os crimes eram agrupados, introduzindo problemas de comparação. Depois dessas mudanças, no entanto, as estatísticas começaram a ser publicadas em categorias mais detalhadas, permitindo uma análise mais sofisticada para o período de 1981-1996. Por essa razão, minha análise se concentra nesses anos. Só duas categorias puderam ser comparadas nos anos anteriores. Elas são as categorias arrangentes do "crimes contra a pessoa" e "crimes contra a propriedade", para as quais conseguiram construir uma série para o período de 1973-1996 para a região metropolitana de São Paulo — mais exatamente, a Região Policial da Grande São Paulo, que não coincide exatamente com a divisão administrativa da região metropolitana.¹⁴

com a Reforma
do CP houve a revoação
do art. que falava de
mulher honesta / desonesta,
mas as mulheres ainda são
tratadas de forma machista

conclusão dos
dados do
quadro 1

caso de estupro o objeto judicial a ser protegido são os costumes, não o corpo da mulher. Como o estupro não aparece como uma classificação isolada nas estatísticas que estou considerando antes de 1981, é impossível analisar sua evolução anterior, e sua incidência não se reflete na análise a seguir, baseada apenas nas categorias "crimes contra a pessoa" e "crimes contra a propriedade". Essas classificações de crime são uma boa indicação da concepção de direitos individuais que prevalece na sociedade brasileira e do desdém pelo indivíduo e seus direitos na imbuída, e que pode ser extremo no caso de mulheres e crianças. Elas são também reveladoras das concepções de papéis sexuais e sexualidade feminina. Embora as feministas tenham atuado ativamente para tentar modificar essas concepções bem exemplificando a noção de que o marido é o chefe da família (por exemplo, eliminando a noção de que o marido é a pessoa que, sendo acidentes, elas temiam sido capazes de introduzir elas mesmas importantes visando a igualdade entre os gêneros no Conselho de 1988 e tenham mudado consideravelmente as leis relativas à família (por exemplo, eliminando a noção de que o marido é o chefe da família e que a mulher deve obediência), a legislação existente e as estatísticas criminais são ainda moldadas por concepções tradicionais e machistas.¹⁵

Classificação de Crimes usada nas Estatísticas Oficiais

Crimes contra a pessoa	
Homicídio	
Homicídio doloso	
Homicídio culposo	
Lesão corporal dolosa	
Acidentes de trânsito	
Homicídio culposo	
Lesão corporal	
Outros (infanticídio, aborto, omissão de socorro)	
Crimes contra o patrimônio	
Furto	
Furto qualificado	
Roubo	
Larrocínio	
Extorsão	
Outros	
Crimes contra os costumes	
Estupro	
Sedução	
Prostituição	
Outros	
Crimes contra a incolumidade pública	
Tráfico de entorpecentes	
Uso de entorpecentes	
Outros	
Outros crimes	

Quadro 1

Qua-DRO 1
concl 1
concl 2
concl 3 → Q1
concl 3 → Q1
concl 1
concl 1
graf 1
graf 1

O número de mortes e ferimentos físicos causados por acidentes de automóvel em São Paulo é alto. De acordo com os dados da polícia civil¹⁶, durante o período de 1981-1995, elas representaram uma média de 12% de todos os registros policiais na região metropolitana e 40% dos registros de crimes contra a pessoa. Apesar de sua importância, não inclui as mortes e ferimentos provocados por acidentes de trânsito no cálculo geral dos crimes contra a pessoa do período de 1973-1995, levando em conta que, sendo acidentes, elas são crimes muito diferentes de homicídio doloso e lesão corporal dolosa.

A evolução dos crimes contra a propriedade na região metropolitana de São Paulo (RMSp) entre 1973 e 1995 é mostrada no Gráfico 1.¹⁷ Os crimes contra a propriedade têm sido responsáveis por mais de 90% dos registros desde o início dos anos 80.¹⁸ Em média, eles cresceram 6,09% ao ano durante

¹⁶ Dados separados para o município de São Paulo estão disponíveis (páginas de 1976 em diante). Salvo menção em contrário, todos os dados criminais citados aqui são da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Delegacia Geral de Polícia, Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil, Centro de Análise de Dados, organizados pelo Seade — Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. O Seade também está encarregado da publicação oficial de dados na sua série anual de estatísticas para o estado de São Paulo, o Anuário estatístico do estado de São Paulo, de onde citos. Gostaria de agradecer a Dora Freigun e Renato Sérgio de Lima, do Seade, por facilitarem meu acesso aos dados e por me ajudarem a navegar através das estatísticas. Salvo menção em contrário, em todos os cálculos estou considerando todos os tipos de crime os dados da polícia civil são os únicos disponíveis.

¹⁷ Os dados da polícia civil indicam um número menor de mortes em acidentes de trânsito do que as outras fontes. Usou-se-as aqui por uma questão de consistência, já que é só todos os outros tipos de crime os dados da polícia civil são os únicos disponíveis.

¹⁸ Os dados da polícia civil indicam um número menor de mortes em acidentes de trânsito do que as outras fontes. Usou-se-as aqui por uma questão de consistência, já que é só todos os outros tipos de crime os dados da polícia civil são os únicos disponíveis.

¹⁹ Dados separados para o município de São Paulo estão disponíveis (páginas de 1976 em diante). Salvo menção em contrário, todos os dados criminais citados aqui são da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Delegacia Geral de Polícia, Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil, Centro de Análise de Dados, organizados pelo Seade — Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. O Seade também está encarregado da publicação oficial de dados na sua série anual de estatísticas para o estado de São Paulo, o Anuário estatístico do estado de São Paulo, de onde citos. Gostaria de agradecer a Dora Freigun e Renato Sérgio de Lima, do Seade, por facilitarem meu acesso aos dados e por me ajudarem a navegar através das estatísticas. Salvo menção em contrário, em todos os cálculos estou considerando todos os tipos de crime os dados da polícia civil são os únicos disponíveis.

²⁰ É difícil saber quanto esse padrão mudou em relação a períodos anteriores, dada a falta de estudos e a dificuldade em comparar dados de estudos diferentes e seus resultados contraditórios. De acordo com Júnior (1984: 445), do número total de prisões por crimes (não incluindo contravenções) em São Paulo no período de 1892-1916, 39,5% foram crimes contra a pessoa (ele chama de "crimes de sanguíneos") e 54,6% foram crimes contra a propriedade. No entanto, para

¹⁵ Um Fórum de Presidentes de Conselhos da Cidadania Feminista elaborou uma proposta feminista de reforma dos Códigos Civil e Penal e apresentou-a ao Congresso Nacional em março

Gráfico 2
Taxas de crime total
RMSP, MSP e OM, 1973-1996

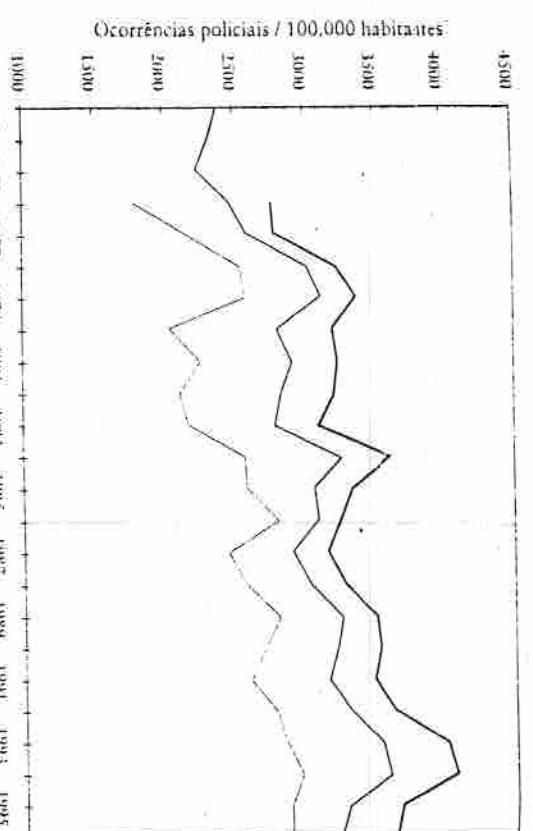


Gráfico 3
Taxas de crime violento
MSP e OM, 1981-1996

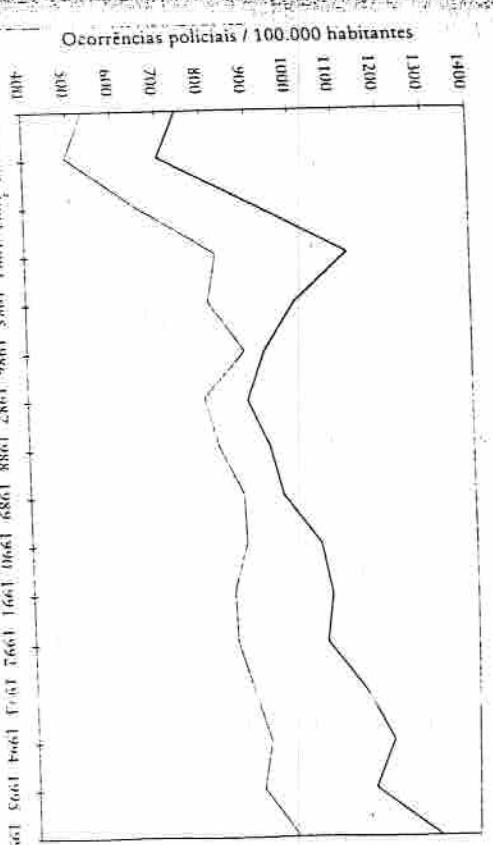


GRÁFICO 3

Crimes violentos

O fato de que as forças mais violentas de crime cresceram mais do que as menos violentas pode ser visto ao se juntarem os totais de homicídios, tentativas de homicídio, lesão corporal dolosa, estupro, tentativa de estupro, roubo e latrocínio numa única categoria de "crimes violentos". No início dos anos 80, esses crimes representavam cerca de 20% do total de crimes registrados; depois de 1984, eles passaram a representar cerca de 30% do total, chegando a 36,28% em 1996. Essa mudança considerável indica que no começo dos anos 80 não só a quantidade de crimes cresceu, mas também, e o que é talvez mais importante, sua *qualidade* mudou.

Além de indicar um crescimento da violência, os dados também mostram que os crimes violentos cresceram muito nos OM (média de 5% ao ano) do que no MSP (4,22%). No entanto, as taxas per capita ainda são mais altas na cidade de São Paulo. O Gráfico 3 também mostra que o pico dos crimes violentos tanto no MSP quanto nos OM no período considerado ocorreu em 1996, depois de aumentos significativos em 1983 e 1984 (1.986 nos OM). As taxas de crimes violentos têm crescido de forma constante desde 1988, especialmente no MSP. Desde 1990, os crimes violentos representam mais de mil ocorrências por 100 mil habitantes no MSP e mais de 850 nos OM.

Crimes contra a pessoa

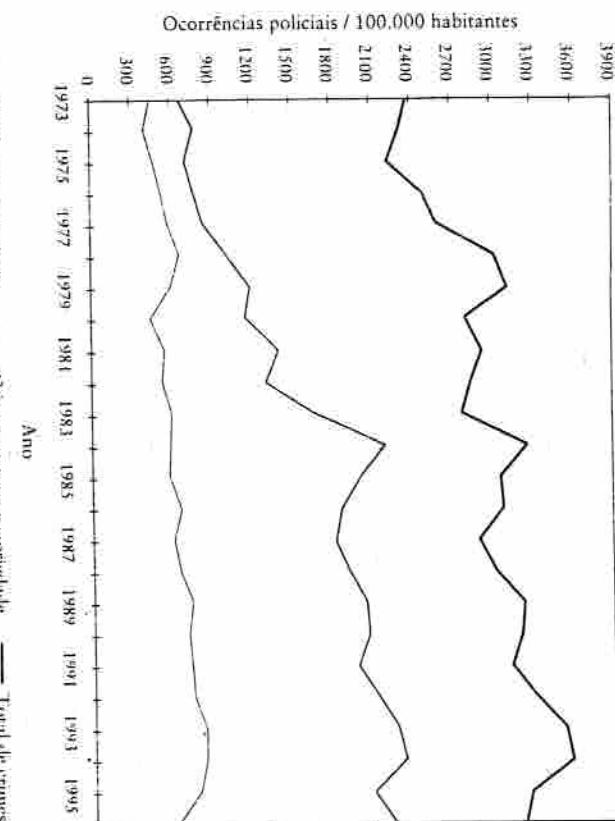
Considero separadamente três tipos principais de crimes contra a pessoa: homicídio (homicídio doloso mais homicídio culposo), lesão corporal dolosa e estupro. Eles não correspondem à categoria de crimes contra a pessoa que considerei antes, por causa da inclusão do estupro e da exclusão da categoria "outros", e não correspondem à categoria de crimes violentos, porque excluem crimes violentos contra a propriedade. Frequentemente, nas estatísticas oficiais, o número de registros para uma categoria de crime inclui "tentativas" de crime, por exemplo, homicídio e tentativa de homicídio. Na análise a seguir, especifico quando também estou considerando as tentativas. Na maioria dos casos, não levo em consideração os números de tentativas de homicídio, mas apenas os homicídios, como é comum nas análises de crimes. No entanto, considero as tentativas de estupro, porque no Brasil os registros de estupro são precários e provavelmente muitos estupros são classificados apenas como "tentativas de estupro". O Gráfico 4 compara as taxas de homicídio e tentativas de homicídio, lesão corporal dolosa, estupro e tentativas de estupro e vítimas de acidentes de automóvel (tanto mortos quanto feridos) em toda a região metropolitana. Como seria de esperar, as taxas de lesão corporal dolosa são significativamente mais altas que as outras. De fato, a lesão corporal dolosa representa uma média de 10% do total de crimes registrados, enquanto os homicídios representam menos de 1% e o estupro cerca de 0,5%. Consequentemente, os

conceito
Gráfico 1

o período considerado, enquanto os crimes contra a pessoa cresceram em média

2,18% ao ano. Como resultado, a proporção de crimes contra a propriedade pulou de cerca de 30% do total de crimes em meados dos anos 80 para mais de 60% de meados dos anos 80 até os dias atuais, alcançando 69,36% em 1996. Ao mesmo tempo, a proporção dos crimes contra a pessoa no total de crimes permanecem relativamente estável, oscilando entre 15% e 22%. Como o número de crimes contra a pessoa em 1980 foi subestimado na metodologia de agregação dos crimes, não considero na análise que se segue a diminuição de 1980 e o aumento de 1981. O total de crimes é mais do que a soma dos crimes contra a pessoa e dos crimes contra a propriedade.

Gráfico 1
Taxas de crimes
Região metropolitana de São Paulo, 1973-1996



conceito
Gráfico 2

As taxas de crescimento dos crimes contra a pessoa não são tão altas se con-

siderarmos todos os tipos de ocorrências nessa categoria em conjunto. Os piores anos foram os mais recentes, especialmente 1993 e 1994 (com 817 e 819 crimes por 100 mil habitantes). Embora no final da década de 70 as taxas de crimes contra a pessoa tenham sido elevadas (656 crimes por 100 mil habitantes em 1978, por exemplo), está claro que, desde meados dos anos 80, esses crimes cresceram consideravelmente e sua taxa em 1994 foi quase o dobro do que tinha sido vinte anos

antes (412 por 100 mil).

O

padrão de criminalidade no município de São Paulo (que daqui em diante chamarrei de MSP) mostra algumas diferenças importantes em relação a outros municípios da região metropolitana (agrupados numa categoria que a partir daqui designarei como OM). O Gráfico 2 mostra que as taxas de crime total por 100 mil habitantes são consideravelmente maiores na cidade de São Paulo do que nos outros municípios. Além disso, em alguns anos a criminalidade na capital e nos

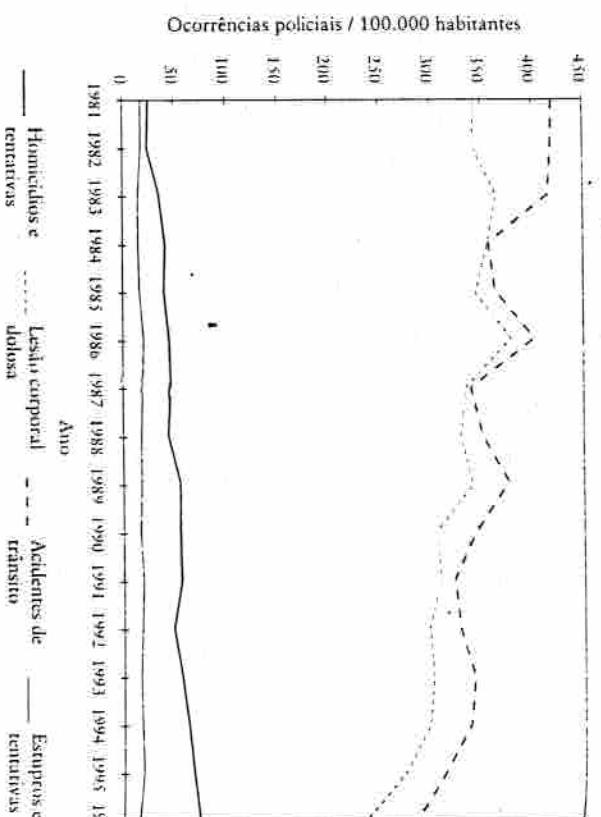
outros municípios apresentou padrões opostos, sendo 1986 o exemplo mais claro. Os dados também indicam que enquanto os crimes contra a pessoa cresceram a uma média de 0,39% ao ano na cidade de São Paulo entre 1976 e 1996, nos outros municípios elas aumentaram em média 4,89% anualmente. Como resultado, os OM mais que dobraram sua participação no número total de crimes contra a pessoa na região metropolitana durante o período considerado (de 20,92% para 46,35%). A taxa média de crescimento dos crimes contra a propriedade também foi maior nos OM (7,66% ao ano) do que no MSP (6,36%) no período de 1976-1996. Em suma, como também indicam as entrevistas no capítulo 2, o crescimento da violência tem sido menor no centro, onde vive a população mais rica, do que nas áreas periféricas, onde a maioria da população é pobre. Um estudo recente feito pelo Núcleo de Estudos de Segurança e Assistência Social indica que no município de São Paulo as maiores taxas de crimes contra a propriedade estão nos bairros de classe média e alta, enquanto as maiores taxas de homicídio estão nos distritos mais pobres da cidade (1995: Tabelas 42A E 42B do anexo).

Estatísticas são construções, e, dependendo de como elas são desenhadas e os números agregados ou separados, podem originar diferentes imagens da "realidade social". Essas diferenças ficam claras quando, ao invés de focalizar categorias amplas, podemos examinar tipos específicos de crime. Este tipo de análise é possível para o período de 1981 a 1996. É importante ter em mente que embora em 1981 o nível do crime já tivesse caído depois do pico de 1978/1979, ele cresceu consideravelmente no final dos anos 70.

o Rio de Janeiro durante o período de 1908-1929, Bretas (1995: 108) argumenta que "crimes violentos representam a maior parte dos crimes no Rio, principalmente por meio de casos de apresamento, que constituem mais de um terço dos crimes anuais". Para o Rio de Janeiro da época do império, Holloway (1993: 213, 256) indica que a proporção de prisões para crimes contra a propriedade era maior do aquela para crimes contra a pessoa em 1862, 1865, e 1875.

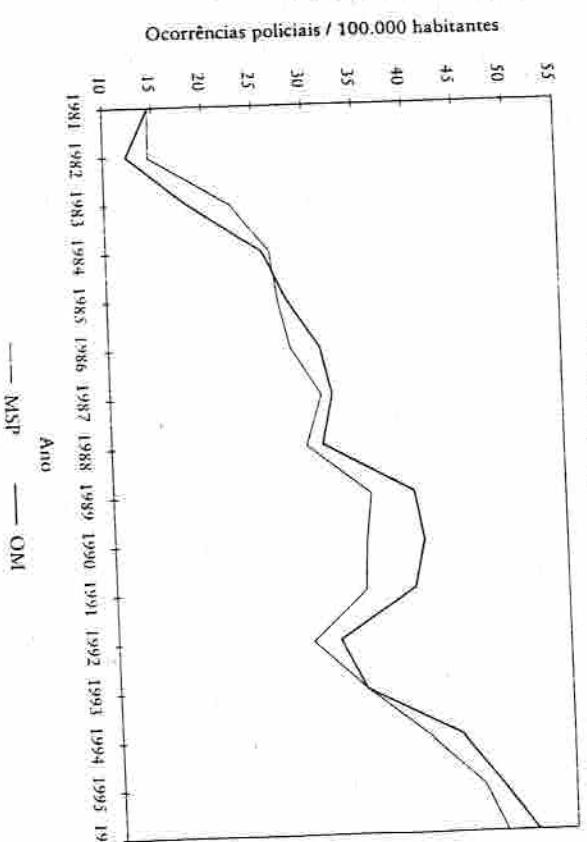
são corporal dolosa influencia o formato da curva de crimes contra a pessoa, mas do que outros tipos de crime. Pelo fato de lesão corporal dolosa ter decrecido (no MSP) ou crescido pouco (nos OM), o aumento nas taxas de crime contra a pessoa foi relativamente moderado no período analisado. No entanto, se analisarmos cada categoria separadamente, o quadro é bem diferente.

Gráfico 4
Taxas de crimes contra a pessoa:
Região metropolitana de São Paulo, 1981-1996



Como mencionei anteriormente, as diferenças entre o MSP e os OM são importantes, com os crimes contra a pessoa aumentando mais nos OM. No caso de lesão corporal dolosa, houve uma diminuição no MSP (taxa anual de -2,50%) e um crescimento nos OM (taxa anual de 1,96%), que ultrapassou as taxas por 100 mil habitantes da MSP em 1985. Em 1996, as taxas de lesão corporal dolosa por 100 mil habitantes foram de 371,70 nos OM e de 243,15 no MSP, o nível mais baixo desde 1981.¹⁹ No caso do estupro, as variações foram semelhantes até os anos 90, quando as taxas da cidade começaram a declinar. As taxas nos OM foram maiores do que as do MSP durante todo o período (verce de 19 por 100 mil habitantes, comparada a 14 no MSP). Portanto, tanto lesões corporais quanto estupros estão provavelmente bastante subestimados, dado que as pessoas tendem a não reportá-los. O maior número de registros de estupro ocorreu em 1986, ano seguinte à abertura da primeira delegacia da mulher.

Gráfico 5
Taxas de homicídio doloso:
MSP e OM, 1981-1996



¹⁹ Dados do registro de óbitos compilados de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (Versão 9, usada até 1996) também são elaborados pelo Seade e publicados no Anuário estatístico do estado de São Paulo. Desde 1991, elas também têm sido elaboradas pelo Pro-Ann (Programa de Aprimoramento de Informações de Mortalidade no Município de São Paulo), que

O homicídio doloso foi o crime com as mais altas taxas de crescimento médio entre 1981 e 1996. As variações anuais médias foram semelhantes na cidade de São Paulo (9,28%) e nos OM (10,05%). Como mostra o Gráfico 5, raro no centro como na periferia da região metropolitana, a taxa de homicídios dolosos cresceu constantemente nos anos 80, alcançando 47,29 por 100 mil habitantes em 1996, um valor significativamente mais alto do que os 14,62 de 1981. Essas taxas foram produzidas de acordo com os registros policiais e diferem daquelas produzidas com base no registro compulsório de morte e classificadas de acordo as categorias CJD.¹⁹ Como mostra a Tabela 2, os diferenciais são altos durante todo o período considerado. No entanto, a discrepância parece representar um problema de volume mas não de tendência de crescimento, como o Gráfico 6 torna evidente: as taxas anuais de crescimento de homicídios dolosos registrados pela polícia civil e pelo Registro Civil foram muito similares, especialmente no município de São Paulo. Em outras palavras, embora os dados do registro de óbitos indiquem constantemente um número maior de homicídios do que os dados da polícia civil, ambos mostram um padrão similar de crescimento entre 1981 e 1996.

Tabela 2

Homicídios dolosos segundo a fonte
MSP*, RMSP, e OM.

1981-1996

Ano	RMSP	RMSP	%	MSP*	MSP*	%	OM	OM	%
	Policia	Registro	Diferença	Policia	Registro	Diferença	Policia	Registro	Diferença
	Civil	Civil		Civil	Civil		Civil	Civil	
1981	1.875	2.758	47,09	1.251	1.754	40,21	624	1.004	60,90
1982	2.820	2.645	-45,33	1.275	1.717	36,24	545	998	66,61
1983	2.837	3.964	39,73	2.009	2.613	30,06	828	1.351	63,16
1984	3.559	4.907	37,88	2.369	3.248	37,10	1.190	1.659	39,41
1985	3.766	4.914	30,48	2.436	3.186	30,79	1.330	1.728	29,92
1986	4.110	5.117	24,50	2.576	3.209	24,57	1.534	1.908	24,38
1987	4.462	5.734	28,51	2.868	3.573	24,58	1.594	2.161	35,57
1988	4.402	5.419	23,10	2.772	3.258	17,53	1.630	2.161	32,58
1989	5.546	6.912	17,06	3.370	3.819	15,32	2.176	2.673	22,84
1990	5.639	6.911	22,56	3.345	4.025	20,53	2.294	2.886	25,81
1991	5.634	6.973	23,77	3.342	4.305	28,82	2.292	2.668	16,40
1992	4.749	6.307	32,81	2.838	3.895	37,24	1.911	2.412	26,22
1993	5.434	6.459	18,86	3.324	3.894	17,15	2.110	2.565	21,56
1994	6.652	7.419	11,53	3.959	4.432	11,95	2.693	3.187	10,92
1995	7.410	8.802	18,79	4.485	5.379	19,93	2.925	3.423	17,03
1996	7.842	n.d.	4.710	5.465	16,03	3.132	n.d.	n.d.	

Fonte: Seade - Anuário Estatístico do Estado de São Paulo, diversos anos. Obs.: Os dados do Registro Civil correspondem às categorias ICD E960 e E969, normalmente denominadas homicídio doloso. Uma vez que esta classificação não inclui as mortes cuja intencionalidade é indeterminada, ela é comparável à classificação da polícia civil de "homicídio doloso", que exclui homicídio culposo. Os dados do Registro Civil se referem a pessoas que residem no município de São Paulo.
n.d. = não disponível.

Feigin e Lima (1995: 77) sugerem que a gráfica difere daquela feita por Feigin e Lima (1995: 78), de homicídios pode ser explicada pelo fato de que os registros da polícia se referem aos eventos em vez de se referirem a mortes individuais, como ocorre no registro de óbitos. Um evento de homicídio pode envolver várias mortes. Como resultado, quando analisam dados de 1988 a 1993, Feigin e Lima (1995: 77) sugerem que a discrepância pode ser associada a um crescimento das mortes coletivas — as chacinas — em anos mais recentes. No entanto, como a diferença no início dos anos 80 é mais alta do que a dos últimos anos ou comparável a ela (Tabela 2), é difícil de-

monstrar uma tendência do aumento de chacinas nos últimos anos.²⁰ Feigin e Lima também sugerem duas outras hipóteses para explicar a discrepância entre os registros. A primeira é que elas têm referências espaciais diferentes, sendo que os registros das polícias se referem ao local do evento e os atestados de óbito ao local da morte, que pode ser um hospital longe do local do crime.²¹ No entanto, não parece ser este o caso. Se fosse, os diferenciais na cidade de São Paulo, que tem maior concentração de hospitais, deveriam ser maiores do que as diferenças nos OM, onde se poderia argumentar que mais eventos ocorrem.²² No entanto, em alguns anos acontece exatamente o contrário, com as diferenças nos OM sendo maiores. Finalmente, a segunda hipótese adicional mencionada por Feigin e Lima (1995: 78) é que as diferenças exprimiriam uma tentativa de "evitar a disseminação do pânico entre a população". Para que isso fosse correto, no entanto, seria necessário a existência de uma fonte de dados que exclua os homicídios dolosos.

Gráfico 6

Evolução do registro de homicídio doloso
MSP e OM, 1981-1996

O gráfico mostra o crescimento anual (%) de 1982 a 1996 para três fontes: MSP (polícia civil), OM (óbitos) e Registro Civil. O eixo vertical varia de 0 a 40%. O eixo horizontal indica os anos de 1982 a 1996. A curva de MSP é a mais alta, com picos de cerca de 35% em 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995. A curva de OM é a mais baixa, com picos de cerca de 10% em 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995. A curva de Registro Civil é intermediária, com picos de cerca de 20% em 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995.

Ano	MSP (%)	OM (%)	Registro Civil (%)
1982	10	10	10
1983	35	10	20
1984	35	10	20
1985	35	10	20
1986	35	10	20
1987	35	10	20
1988	35	10	20
1989	35	10	20
1990	35	10	20
1991	35	10	20
1992	35	10	20
1993	35	10	20
1994	35	10	20
1995	35	10	20
1996	35	10	20

AIR 2

²⁰ De acordo com a Secretaria de Segurança Pública, em 1994 houve 19 chacinas na cidade de São Paulo, com um total de 61 mortes. Em 1995 houve 30 chacinas e 96 mortes. Embora esses números sejam elevados, eles não explicam a diferença entre as incertezas policiais e os dados do Registro Civil, que em 1994 foi de 473 e em 1995 foi de 894 na cidade de São Paulo.

²¹ Feigin e Lima (1995) usam uma tabulação especial de homicídios que difere dos dados habitualmente publicados pelo Seade que utilizo aqui. Para os dados da polícia civil, eles agrupam homicídio doloso e homicídio culposo. Para os dados do Registro Civil, usam uma tabulação de acordo com o lugar da morte em vez do lugar de residência da vítima.

²² Feigin e Lima (1995) analisam apenas dados do município de São Paulo, mas formulam essa hipótese para os outros municípios.

rein de uma política explícita de esconder informação, que não parece provável dada a insistência das autoridades em que tem havido um crescimento na violência. Além disso, parece improvável que esse tipo de política pudesse afetar o Registro Civil.

Caldas concorda

Uma explicação alternativa leva em consideração as mortes causadas pela polícia militar. De acordo com a Secretaria de Segurança Pública, essas mortes são registradas como "resistência seguida de morte" na categoria "outros crimes", e dessa forma não são registradas nem como homicídio doloso nem como homicídio culposo pela polícia civil, embora possam ser registradas dessa maneira pelo Registo Civil. Considerando que em alguns anos o número dessas mortes é elevado (mais de mil, ver abaixo), elas poderiam ajudar a explicar as diferenças. Outra explicação é a exclusão das estatísticas da polícia sobre homicídio doloso das mortes que ocorreram durante um roubo (latrocínio). Essas são provavelmente classificadas como homicídio doloso pelo Registro Civil, e recentemente têm sido ato redor de 400 por ano na RMSP. Se somarmos o número de mortes pela polícia não classificadas como homicídio doloso, o número de latrocínios também não incluídos nos totais da polícia civil para homicídios e o número de múltiplas mortes em chacinas registradas como um evento de homicídio, podemos justificar uma porcentagem significativa da diferença total entre as duas fontes. Por exemplo, em 1993 a diferença foi de 1.025. Naquele ano, houve 333 latrocínios e 243 mortes pela polícia na RMSP, ou um total de 576, que representou 56% da diferença. Em 1994, latrocínios e mortes pela polícia respondem por 87,2% da diferença, e em 1995, por 46,7%.

Além de indicar que os registros da polícia subestimam os números de homicídios dolosos, os dados baseados no registro compulsório de mortes permitem uma análise mais complexa do crescimento recente da violência. Nos últimos quinze anos, a proporção de mortes violentas (acidentes, homicídios e suicídios) no total de mortes quase dobrou na região metropolitana de São Paulo (elas representavam 8,95% das mortes em 1978; 15,82% em 1991; e 14,11% em 1993). Desde 1989, as mortes violentas têm sido a segunda causa de morte no Brasil, enquanto em 1980 elas eram a quarta (Souza e Minayo 1995: 90). Em São Paulo, elas foram a segunda causa nos últimos anos (depois das doenças respiratórias).

Os homicídios dolosos são responsáveis pelo significativo aumento nesse grupo de causas, considerando-se que a proporção de outras "causas externas" no número total de mortes permaneceu relativamente constante. Enquanto em 1978 o homicídio doloso foi causa de 1,44% das mortes na cidade de São Paulo, em 1994 essa proporção foi de 6,57%, um aumento de 3,56%. Em 1994, os homicídios periféricos 6,57% do total das mortes e 19,15% das mortes de pessoas entre 20 e 49 anos de idade no MSP, tornando-se a principal causa de morte nesse grupo etário. Essa taxa é drasticamente diferente da de 1976, quando o homicídio doloso foi responsável por apenas 4,9% das mortes nesse mesmo grupo etário. A taxa foi especialmente elevada entre a juventude. Em 1994, 44,4% das mortes de pessoas de 15 a 24 anos foram causadas por homicídio. Durante os anos 80, os homicídios cresceram 80% entre pessoas de 10 a 14 anos (Souza 1994: 49). Em 1994, 61,6% das vítimas de homicídios dolosos na RMSP tinham entre 15 e 29 anos. A criminalidade adolescente também cresceu, mas numa proporção menor do que a da vici-

ização adolescente (ver Fuglum e Lima 1995: 78-80). Além disso, as mortes violentas afetam cinco vezes mais rapazes do que moças (Souza e Minayo 1995: 94). Em 1994, na RMSP, 93% de todos as vítimas de homicídio doloso eram homens.

Além de afetar cada vez mais os jovens, e mais rapazes do que moças, há indicações de que o homicídio também ateta desproporcionalmente as pessoas pobres.

Um estudo recente do Núcleo de Estudos de Segurança e Assistência Social, que compara taxas de homicídio e indicadores socioeconômicos nos 96 distritos da cidade de São Paulo, mostrou que os distritos com incidência mais alta de homicídios têm uma ma menoridade de vida e uma predominância de famílias de baixa renda (1995; especialmente tabelas 40A, 42A e 43A). De acordo com informações do Pro-ain (Programa de Aprimoramento de Informações da cidade de São Paulo com cíprio de São Paulo) para 1995, a maioria dos distritos da cidade de São Paulo com taxas altas de homicídio doloso era muito pobre (96,87 no Jardim Ângela, 88,44 no Glicério, 83,20 em Parqueiros, 76,86 no Jardim São Luís, 75,28 em Capão Redondo). Outros com taxas elevadas estavam entre os distritos deteriorados da área central da cidade (87,93 na Sé e 79,5 no Brás). As taxas mais baixas eram de distritos de classe média e alta nas áreas centrais (2,87 em Perdizes, 11,50 em Moema, 12,54 na Vila Mariana, 13,52 na Bela Vista, 13,78 em Pinheiros).

Ao contrário de tendências anteriores a 1979, assim como do padrão nos Estados Unidos, onde as mortes por acidentes de automóvel são em média o dobro dos homicídios, na cidade de São Paulo os homicídios causam mais mortes do que o trânsito desde 1983, e em 1992 essa proporção era o dobro (6,18% do total de mortes, comparados a 2,98%). Essas são informações dos registros de óbitos. Como mencionei antes, as estatísticas sobre mortes em acidentes de automóvel variaram enormemente dependendo da fonte utilizada. De acordo as fontes tanto da polícia civil quanto da militar, o número de ferimentos e/ou mortes em acidentes de automóvel decresceu no MSP (em média -4,31% ao ano) e nos OM (-0,45%) entre 1981 e 1996. No entanto, de acordo com os dados do ministério da saúde analisados por Jorge Mello e Latorre (1994: 30), as taxas de mortes por acidentes de automóvel por 100 mil habitantes permaneceram relativamente estáveis desde 1970 (cerca de 25), depois de terem aumentado 151% entre 1960 e 1970. Embora as mortes e ferimentos não tenham aumentado muito nos últimos anos, o número de acidentes de automóvel no MSP mais que dobrou nas últimas duas décadas, de acordo com a polícia militar. Em 1996, houve 195.378 acidentes de automóvel no MSP, uma média de 535 acidentes por dia. De todos os acidentes, 13,16% resultaram em mortes ou ferimentos.

O crescimento de mortes violentas não é algo exclusivo de São Paulo. As taxas de homicídio cresceram na maioria das regiões metropolitanas brasileiras durante os anos 80 (Souza 1994: 53-5). Como consequência, no final dos anos 80 as taxas de homicídio para o Brasil, que eram semelhantes (cerca de 10) às dos Estados Unidos no começo da década, atingiram mais que o dobro das taxas americanas. A taxa de homicídio dos EUA é historicamente alta se comparada àquelas da Europa e do Japão. Dos anos 70 aos 90, enquanto as taxas americanas oscilaram entre 8 e 10 homicídios por 100 mil habitantes, as taxas europeias permaneceram entre 0,3 e 3,5, e as japonesas permaneceram em torno de 1 homicídio por 100 mil habi-

tantes (Chesnais 1981: 471).²⁴ Em outras palavras, as atuais taxas de homicídio

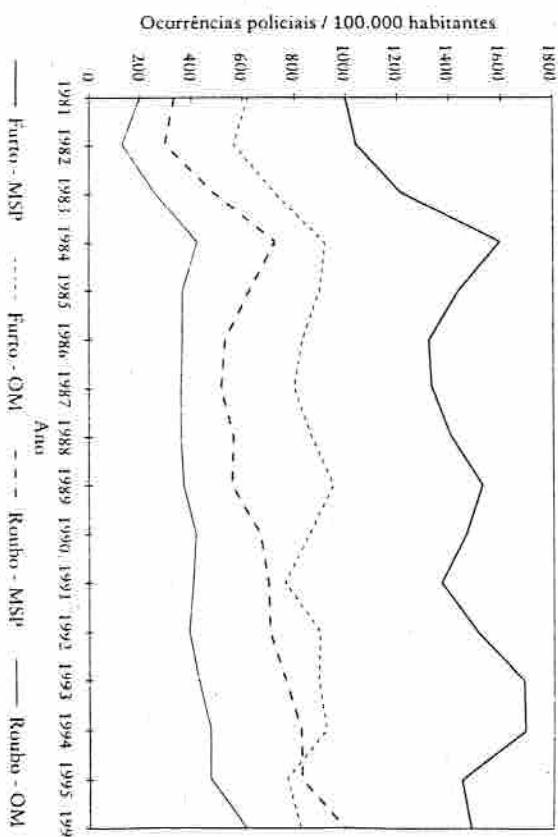
brasileiras, acima de 20, são realmente muito altas se comparadas às americanas, europeias e japonesas das últimas décadas. No entanto, as taxas nacionais escondem disparidades locais e muitas áreas urbanas têm taxas de homicídio consideravelmente mais altas que a média nacional. No caso do Brasil, no final dos anos 80 e na década de 90, o Rio de Janeiro, Recife e São Paulo são as três regiões metropolitanas mais violentas, com taxas de homicídio mais altas do que 40 por 100 mil.

De acordo com dados do registro de óbitos (Souza 1994), nos EUA, em 1993, algumas cidades tinham taxas muito maiores, como Nova Orleans (80,34), Washington, DC (78,54), Detroit (56,76) e Atlanta (50,38). Em outras grandes cidades, as taxas eram comparáveis às de São Paulo, mas ainda menores. Em 1993, esse era o caso de Miami (34,09), Los Angeles (30,52) e Nova York (26,48). É preciso observar, no entanto, que as taxas de homicídio têm oscilado menos nos EUA do que no Brasil, e têm diminuído de forma significativa desde o início dos anos 90. É difícil obter informações comparáveis relativas a outras cidades e países do Terceiro Mundo. Os dados nacionais sobre as taxas de morte compilados pelas Nações Unidas não estão disponíveis para a maioria dos países africanos e asiáticos. Nos anos 1990, os países da América Latina tiveram taxas relativamente altas (em média, maiores do que 5 por 100 mil), e os caribenhos tiveram taxas ainda mais altas (maiores do que 10). A Colômbia tem uma das taxas mais altas do mundo: 74,4 em 1990. O Brasil (20,2 em 1989), o México (17,2 em 1991) e a Venezuela (12,1 em 1989) vêm em seguida, com as taxas mais altas da América Latina.²⁵

CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE E OUTROS CRIMES

Os crimes contra a propriedade em São Paulo representam a maioria dos crimes registrados: os furtos respondem por cerca de 37% dos registros e os roubos, por cerca de 17%. Os roubos apresentaram o segundo maior crescimento (média de crescimento anual de 8,95%) entre 1981 e 1996, logo atrás dos homicídios. Os piores anos para os crimes contra a propriedade foram 1984 e 1985, e meados dos anos 90, como pode ser visto no Gráfico 7. Os roubos cresceram mais do que os furtos (com médias de 8,95% e de 2,44% respectivamente), e a média de crescimento dos roubos nos OM (10,56%) foi um pouco mais alta do que no MSP (9,18%). Isso reperce o padrão de crescimento já detectado para os crimes contra a pessoa: formas mais violentas de crime crescem mais e as taxas de crescimento são mais altas na periferia do que no centro da região metropolitana. No entanto, é preciso tomar cuidado com essas conclusões, porque em geral os crimes violentos tendem a ser mais bem registrados em razão de sua gravidade. Além disso, as taxas de crimes contra a propriedade por 100 mil habitantes são mais altas no MSP do que nos OM.

Gráfico 7
Taxas de furto e roubo
MSP e OM, 1981-1996



²⁴ Os dados para as cidades americanas são dos *Uniform Crime Reports for the United States*, baseados em ocorrências policiais e publicados pelo FBI. Os dados para a América Latina e para o Caribe são das Nações Unidas (1995: 484-505) e referem-se às taxas de morte compiladas pelas autoridades de saúde. Sistemas locais podem diferir consideravelmente das medidas nacionais. De acordo com um estudo feito pelo Programa das Nações Unidas para a População (1985), algumas das piores taxas de homicídio por 100 mil habitantes ocorreram em Cape Town (64,6), Cairo (56,1), Accra (54,8), Manaus (49,3), Rio de Janeiro (49,3), Manila (36,5), Cidade do México (27,6) e São Paulo (26,0) (*Ibid.*

²⁵ De novembro de 1990, p. 663. Devemos ser cuidadosos ao examinar essas taxas internacionais. Para 1985, as taxas para a cidade de São Paulo apresentadas neste estudo quase coincidem com as ocorrências da polícia (26,9%), mas são bem diferentes daquelas produzidas com base no registro de óbitos tanto para São Paulo (35,8) quanto para o Rio de Janeiro (41,0).

Furto e roubo de veículos correspondem a uma média de 20% dos furtos e roubos. Esses crimes cresceram a taxas semelhantes no M&SP e nos OM (5,44% e 5,78% respectivamente), mas a taxa per capita é o dobro no centro (854 por 100 mil comparados a 443 por 100 mil em 1996). De acordo com o estudo do Núcleo de Estudos de Segurança e Assistência Social relativo à cidade de São Paulo, os distritos com as taxas mais altas de roubo são os distritos centrais e abastados (1995; Tabela 4.3A).

Uma outra forma de avaliar o crescimento da violência é examinar o registro de armas e as ocorrências de posse ilegal de armas. O número anual de armas adquiridas na região metropolitana pulou de 9.832 em 1983 para 66.870 em 1994, um crescimento de 580%. Esses números, no entanto, estão longe de retratar o crescimento do número de armas entre a população, já que a apreensão de armas não registradas também cresceu consideravelmente. As ocorrências policiais de posse ilegal de armas cresceram a uma média de 8,62% ao ano entre 1981 e 1996 no M&SP e 10,51% nos OM. Em 1996, a polícia registrou 5.563 casos de posse ilegal de armas na RMSP. Como divulgado pela mídia, muitas dessas armas são contrabandeadas e algumas (especialmente aquelas usadas por traficantes de drogas) são maiores do que as usadas pela polícia. A medida que aumenta o número de armas nas mãos da população, aumenta a proporção de homicídios cometidos com elas. De acordo com os dados de registros de óbitos, em 1980, os homicídios por armas de fogo eram 14,8% do total de homicídios em São Paulo; em 1989, eles já eram 31,2% (Souza 1994: 55) e em 1992, 29,26%. O aumento da posse de armas indica não só um aumento do crime e da violência, mas também mostra como os moradores de São Paulo estão cada vez mais tornando para si a tarefa da defesa. Para obter um quadro completo das tendências do crime no período de 1981-1996, resta observar o que aconteceu com o tráfico de drogas e a violência policial. Esta última é muito alta e constitui um componente crucial do crescimento da violência no Brasil. Analiso-a separadamente no capítulo 5. Os registros de tráfico de drogas oscilaram entre 18 e 30 incidentes por 100 mil habitantes na RMSP. No entanto, é difícil detectar um padrão, pois as taxas flutuaram consideravelmente. Apesar disso, tanto as autoridades públicas como os meios de comunicação têm insistido que o tráfico de drogas — especialmente a disseminação do crack em São Paulo — tem levado a um aumento da violência. Mas é difícil avaliar essa influência dada a falta de informações concretas.

BUSCANDO EXPLICAÇÕES

Os criminologistas geralmente oferecem três tipos de explicações para a criminalidade e suas variações. Primeiro, o crime é relacionado a fatores como urbanização, imigração, pobreza, industrialização e analfabetismo. Segundo, ele é associado ao desempenho e características das instituições encarregadas de manter a ordem, sobretudo a polícia, mas também tribunais, prisões e legislação. Terceiro, há explicações psicológicas que focalizam a personalidade de criminosos individuais. Na análise a seguir, considero os dois primeiros tipos de explicações, que em geral se combinam, mas não vou tratar dos fatores psicológicos, pois não estou

me concentrando nos fenômenos individuais e sim nos sociais. Além disso, para entender o atual quadro da criminalidade em São Paulo, é necessário ir além das quais perspectivas e considerar três outros tipos de fatores que não podem ser quantificados. Primeiro, os elementos culturais, como as concepções dominantes sobre a disseminação do mal, o papel da autoridade e concepções do corpo manufável (que analiso no capítulo 9). No Brasil, esses conceitos estão associados ao apoio a práticas violentas e à deslegitimização dos direitos individuais. Segundo, a adoção disseminada de medidas ilegais e privadas para combater a criminalidade, cujos efeitos solapam o papel mediador e regulador do sistema judiciário e alimentam um ciclo de vingança privada. Esse ciclo só pode fazer aumentar a violência. Terceiro, há que considerar as políticas relativas à segurança pública e os padrões tradicionais de desempenho da polícia: a ação violenta do Estado ao lidar com o crime accentua a violência, ao invés de controlá-la. Começo a desenvolver esses argumentos neste capítulo e continuo a fazê-lo nos capítulos 4, 5 e 9.

Qualquer tentativa de explicar o crime em São Paulo é fortemente limitada pela qualidade das informações. Os estudos mais detalhados disponíveis, tanto em relação ao Brasil quanto à América Latina, examinam a criminalidade no começo do século XX, e quase todos abordam a questão do crime no início da industrialização, segundo uma abordagem internacional do tema que enfatiza os efeitos da imposição de uma ordem social urbana.²⁵ Estudos mais recentes da violência na América Latina em geral citam situações excepcionais, como as guerras sujas no Chile, Argentina e Uruguai, as guerras na América Central, os conflitos do narcotráfico na Colômbia e o movimento guerrilheiro no Peru.²⁶

Depois que a criminalidade se tornou um problema no início dos anos 80 alguns pesquisadores se voltaram para as estatísticas da região metropolitana de São Paulo. A maioria dos estudos, no entanto, ou se concentra em séries históricas ainda mais curtas do que as que consegui reunir (Baticch 1988, Feiguin 1985, Feiguin e Lima 1995, Mingardi 1992, Nepp 1990), ou analisam tipos específicos de crime separadamente (Minayo 1994, Souza 1994, Souza e Minayo 1995). Em geral, esses estudos são descritivos e não apresentam explicações detalhadas, sugerindo que o aumento do crime poderia ser associado à crise econômica do início dos anos 80.

²⁵ No caso de São Paulo, para o período de 1880-1924 há o estudo das estatísticas criminais de Flusio (1984). Para o Rio de Janeiro durante o período de 1907-1930, há o estudo de Bretas (1995), que também analisa as estatísticas e relatórios produzidos pela polícia. Para o Rio de Janeiro da virada do século, há o estudo de Chalhoub (1986), que não analisa estatísticas, mas tenta descobrir por meio dos registros judiciais um quadro dos relacionamentos contraditórios da classe trabalhadora. Para os períodos Colonial e Imperial, há os estudos de Aufderheide (1975), Chalhoub (1991), Franco (1974), Holloway (1993), Higgins (1985) e Lara (1988, mas apenas estudos SP)

²⁶ A bibliografia nesses casos é vasta. Sumários interessantes são, para o caso da Colômbia, *Comisión de estudios sobre la Violencia* (1987), e para o caso do Peru, *Comisión Especial de Seguridad* (1989).

e às altas taxas de desemprego. A única exceção no caso de São Paulo é o estudo de Pezzin (1987) que discuto abaixo. Há estudos sobre outras cidades, como os de Paixão (1983, 1986, 1988, 1990) sobre Belo Horizonte; e os de Coelho (1978, 1980, 1988) sobre o Rio de Janeiro. Suas principais contribuições foram críticas metodológicas indicando as limitações e desvios das estatísticas oficiais e pondo por terra visões tradicionais que associam o crime à pobreza e à marginalidade.²⁷ Mais recentemente, há uma série de estudos da distribuição espacial do crime que tentam analisar o risco da violência em cidades brasileiras.²⁸ Embora esses não mostram uma forte correlação entre áreas pobres e risco de violência, eles não apresentam explicações para o crescimento da violência. No caso do Rio de Janeiro atuou, há também importantes estudos demográficos feitos por Zaluar, em áreas de classes trabalhadoras, e Vello (1987, 1991), entre as classes médias. Zaluar analisou as inter-relações entre trabalhadores e "bandeirantes", e suas visões do crime e da sociedade (Zaluar 1983, 1985, 1987, 1990, 1994). Ela não desenvolve nenhuma análise quantitativa.

Estudos recentes sobre padrões criminais nos EUA e na Europa questionam seriamente a associação entre pobreza e criminalidade, considerada como óbvia nas conversas do dia-a-dia sobre o crime (Chesnais 1981, Gort 1979, Lane 1980 e 1986, Tittle, Vilchez e Smith 1978). Esses estudos reconsideram a associação convencional entre aumento do crime e rápido crescimento das cidades e pobreza urbana que marcou o início da industrialização — um argumento exposto, por exemplo, por Chevalier (1973 [1958]). Além disso, alguns estudos poem em xeque a noção bastante comum de que a violência cresce com a urbanização e a industrialização. Num amplo estudo comparando estatísticas de crime para países europeus e os Estados Unidos de meados do século XIX até o final dos anos 70, Jean-Claude Chesnais argumenta que, embora o medo da inseurança possa ter aumentado, "houve durante os últimos séculos e as últimas décadas uma considerável regressão da criminalidade violenta" (1981: 14). De acordo com ele, observando esse longo período,

globalmente, a violência direta contra as pessoas (...) está em franca diminuição em relação ao passado e é justamente em relação aos crimes mais graves que o recuo é mais nítido. A tendência é incontestável, ralvez até mais acentuada do que sugerem os números, pois o registro tem melhorado e quanto mais grave o crime, melhor o registro. (p. 441, grifo no original)

Para Chesnais (pref. e cap. 1), esse padrão de longa duração de diminuição da violência contra as pessoas foi condicionado por processos como a diminuição da escassez e da pobreza, a revolução demográfica com a diminuição da mortalidade e a valorização da vida, e especialmente o crescimento do Estado, com suas institui-

²⁷ Vários desses estudos foram patrocinados pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos e fazem parte do projeto "Mapas do Risco da Violência", elaborado pelo Cedeplar/FGV em São Paulo, Pela São Paulo, ver Núcleo de Estudos de Segurança Social (1995), e para o Rio de Janeiro, ver Camo (1997).

cões repressivas (a polícia e o sistema judiciário), e das instituições disciplinárias como as escolas e o exército. Esses processos foram acompanhados por uma profunda transformação dos costumes e mentalidades descrita por Norbert Elias (1994 [1939]) como uma domesticação dos instintos. A hipótese de Chesnais é de que esse processo teve efeitos diferentes em várias regiões da Europa e nos Estados Unidos, mas podem espalhar-se por toda parte, reduzindo a violência interpessoal. Chesnais chega mesmo a argumentar que "segundo uma lei clássica da criminologia, o momento do criminalidade global cresce com o desenvolvimento econômico, enquanto a criminalidade grave regrediu" (1981: 443, grifo do original). Para Chesnais, o crime violento diminuiu de forma consistente da Idade Média até o final dos anos 1970, e para entender essa transformação é necessário observar as transformações institucionais e culturais em vez de focalizar-se apenas variáveis socioeconômicas. Roger Lane também questiona a simples associação de aumento do crime ao crescimento das cidades e à industrialização, argumentando que as famosas "afrontas contra a ordem" do inicio da urbanização "oscilariam mais frequentemente em respeito à mudança das políticas públicas do que as mudanças de comportamento" (1986: 2). Além disso, tanto os crimes violentos — especialmente homicídio, o mais sério e mais bem registrado de todos os crimes — como alguns crimes contra a propriedade parecem ter diminuído continuamente durante a urbanização.

Apesar de que os crimes contra a propriedade habitualmente têm crescido a crescer em épocas de privação e a decrescer em épocas de prosperidade, enquanto os crimes de violência reagiram ao ciclo econômico de forma exatamente oposta, essas oscilações de curto prazo apenas mascaram o fato de que ambos os tipos de crime estavam diminuindo a longo prazo, às vezes de forma acentuada. A tendência de queda começou tipicamente por volta da metade do século XIX. Continuou por um longo tempo, na maioria dos lugares até a metade do século XX. Só recentemente a incidência do crime começou a aumentar de novo, sobretudo a partir de 1960. O padrão típico, então, tem sido uma longa curva em "U", mais do que uma simples linha correndo paralelamente ao crescimento urbano e ao desenvolvimento. (...) Essa curva em "U" em criminalidade provou ser um padrão quase universal. (Lane 1986: 2)

Provavelmente por ter se concentrado em períodos mais recentes, Lane descreve uma curva em "U" em vez do declínio linear indicado por Chesnais, que tende a desprezar variações de curto prazo para enfatizar tendências mais abrangentes. Mas essas variações são importantes para o entendimento de questões contemporâneas. As explicações para a curva em "U" é especialmente para o crescimento da violência depois dos anos 60 ainda são vagas. Para o período anterior, a importância da consolidação do Estado e das instituições da ordem parece incontestável, assim como o "processo civilizatório" e a consequente pacificação interna das sociedades europeias descritas por Elias. Parece também claro que a parte de baixo da curva em "U" coincide com a maturidade do capitalismo (o que alguns chamam de fase fordista) e o otimismo do período pós-guerra.

Os padrões atuais de crime, no entanto, diferem daqueles do início da industrialização. Por exemplo, a violência associada a crimes contra a propriedade está crescendo, como mostra o fato de que o roubo artilhado cresceu mais rapidamente do que qualquer outro crime nos EUA (Lane 1986: 173) e em São Paulo. Além disso, o formato geral da curva não reflete experiências específicas. Para a população afro-americana, por exemplo, a experiência do crime violento tem seguido não uma curva em "U", mas uma tendência linear crescente. Para Lane (1986), a experiência cultural e histórica, mais do que a poeza ou a renda, explica essa realidade. Se tivéssemos dados disponíveis, provavelmente encontrariamos um padrão semelhante para os negros brasileiros, que são a maioria entre os mortos pela polícia em São Paulo (Pinheiro et al. 1991) e constituem uma parte desproporcional da população carcerária (Brant 1986).

Essas análises de padrões criminais nos EUA e na Europa podem nos ajudar a formular algumas explicações para a criminalidade violenta na São Paulo atual. Essa perspectiva sugere que tendências da criminalidade violenta podem ser explicadas em parte pela história das instituições da ordem e por padrões culturais de longa duração que moldam o comportamento individual e as relações interpessoais. Por serem as estatísticas muito precárias — não há forma de provar ou refutar a existência da curva em "U" em São Paulo —, as hipóteses que podemos formular são restritas. No entanto, ao contrário do que sugere a análise de Pezzin, o padrão recente de crescimento do crime violento não pode ser explicado somente por variáveis econômicas e de urbanização.²⁸

Embora os estudos de Pezzin e Coelho permaneçam atados às explicações socioeconómicas para o aumento do crime, suas análises podem ajudar a qualificar a hipótese alternativa que apresento no final deste capítulo. O estudo de Liliâna Pezzin (1987) baseia-se em modelos nos quais ela correlaciona as taxas de crimes contra a pessoa e crimes contra a propriedade a variáveis como níveis de urbanização, densidade demográfica, crescimento da população, distância da residência do centro da cidade, taxa de pobreza, taxa de desemprego, atividade industrial, migração e gastos per capita do Estado com segurança. O desenho dessas variáveis inspirou-se diretamente na longa tradição dos estudos sobre o crime em contextos de industrialização e urbanização. No entanto, para o período de 1970-1984 que estudou, ela poderia estar se deparando com o outro lado da curva em "U", que exige novas explicações. Além disso, para explicar o crescimento da violência e não só o dos crimes contra a propriedade, que é de fato a maioria mais importante no padrão de criminalidade nos anos 80, ela talvez devesse olhar para outros processos. Pezzin foi incapaz de encontrar correlação estatística significativa entre suas variáveis e os crimes contra a pessoa. Ela concluiu que os crimes contra a pessoa

²⁸ Um estudo recente de Cláudio Beato sugere a interpretação que estou propondo. Ele não consegue encontrar correlações entre taxas de crime violento e indicadores de desigualdade social, disponibilidade de serviços públicos, desemprego e qualidade de vida urbana. Resultados parciais dessa pesquisa ainda em andamento foram apresentados na Conferência "Rising Violence and the Criminal Justice Response in Latin America: Towards an Agenda for Collaborative Research in the Twenty-first Century", Universidade do Texas em Austin, maio de 1999.

(termos de "força psicológica", como ela os chama) não são muito afetados nem pelas variáveis socioeconómicas e níveis de urbanização nem pelos gastos do Estado com segurança pública (Pezzin 1987: 108-9). Esse achado contradiz outros estudos sobre a criminalidade que mostram que o crime violento, a longo prazo, diminuiu com as mudanças culturais e institucionais que acompanharam a urbanização, a industrialização, a transição demográfica, a consolidação dos Estados nacionais modernos e a institucionalização das forças policiais (por exemplo, Chesnais 1981: Intr. e cap. 1, e Curt 1979: 356-8). Além disso, a curto prazo, a expectativa seria de que o crime violento diminuisse com uma crise econômica (Lane 1986: 2), exatamente o contrário do que aconteceu em São Paulo no período analisado por Pezzin. Pelo fato de as variáveis socioeconómicas utilizadas por Pezzin provavelmente não serem capazes de explicar o aumento do crime violento, ela encontrou-se sem explicações e desconsiderou algumas descobertas ao associá-las, por exemplo, a fatores psicológicos.

Pezzin descobriu que, ao contrário do que aconteceu aos crimes contra a pessoa, os crimes contra a propriedade estavam positivamente e significativamente correlacionados aos indicadores de urbanização, pobreza, migração e desemprego (1987: 108-9). Os gastos com segurança do estado também estavam significativamente correlacionados aos crimes contra a propriedade e, neste caso, os valores eram claramente maiores do que aqueles associados às variáveis concernentes à urbanização e à pobreza. No entanto, Pezzin baseou suas conclusões exclusivamente na correlação dos crimes contra a propriedade com as variáveis de urbanização e pobreza, insistindo em que o crescimento do crime estava relacionado à recessão econômica do começo dos anos 80 e ao nível de pobreza que ela gerou.

No entanto, nem todos os indicadores socioeconómicos de Pezzin se comportaram como o esperado em relação aos crimes contra a propriedade. Um deles, o analfabetismo, embora significativamente relacionado tanto aos crimes contra a pessoa como contra a propriedade, demonstrou relações negativas, ou seja, o inverso do que era esperado. Incapaz de explicar essa descoberta, Pezzin atribuiu-a a problemas de colinearidade (1987: 109). No entanto, a pesquisa de Brant (1986) entre a população carcerária do estado de São Paulo mostrou que o nível de educação formal dos presos (apenas 3% analfabetos, 54,9% com 4 anos da escola primária e 36% com colegial) "está acima da média da população do país e, em alguns casos, acima até da média do estado de São Paulo" (Brant 1986: 50). Além disso, ele mostrou que 54,3% dos presos estavam empregados quando foram detidos (1986: 81) e que 37,2% dos desempregados haviam perdido o emprego há menos de 6 meses (1986: 82). Um grande número de presos tinha uma história ocupacional contínua e tinha tido vários empregos regulares (1986: 50). Em suma, esses dados indicam não problemas de colinearidade, mas sim aspectos de uma realidade social que não se explicam por velhas teorias e estereótipos. Além disso, as conclusões de Brant contradizem a única hipótese que Pezzin apresentou para dar conta daquilo que nenhuma outra variável pode explicar: o aumento da violência.

A intensificação crescente da incidência de violência nos delitos patrimoniais parece ser... um sintoma de novos fluxos de contingentes

(de criminosos) sem a necessária *habilidade* ou *experiência*, supondo tal deficiência mediante o uso de armas. (Pezzin 1987: 11, grifo no original)

Além de não ser apontada pelos dados, essa hipótese pressupõe que os profissionais do crime não são violentos, e que basicamente são os principiantes — talvez aqueles empurrados para a criminalidade pela crise econômica — que se voltam para a violência. Além disso, a hipótese pressupõe que a maioria dos crimes violentos são cometidos por não-profissionais. Isso está em total desacordo com as afirmações de Coelho (1988), Paxão (1983), Mingardi (1992), Zuluar (1994) e outras análises do crime (como repórteres que cobrem diariamente a polícia e as autoridades da Segurança Pública), que insistem que na última década o crime tornou-se cada vez mais organizado e profissional, e que esta tendência se expressa principalmente no uso de armas, tráfico de drogas e em grandes empreitadas como o roubo de edifícios inteiros e o sequestro de executivos. Como os jornais têm registrado, as redes associadas a alguns sequestradores envolvem traficantes de drogas, o jogo do bicho, vários políticos, advogados, gangues organizadas dentro das prisões e até a polícia. Estamos lidando com o aumento do crime organizado e armado, não com indivíduos inexperientes levados ao crime por um contexto de crise.

Mas, se a hipótese de Pezzin parece não ter mérito, é no entanto fácil ver como ela é coerente com o universo no qual foi formulada, aquele que concebe o crime e a violência em relação a indicadores de pobreza urbana e marginalidade. Quando a realidade resiste a esse modelo, essas explicações se enfraquecem. De fato, explicações socioeconómicas parecem se enfraquecer ainda mais quando a questão não é apenas o crime, mas sim o crime violento. É sobretudo a violência que estamos tentando explicar, porque, como argumenta acima, *só a violência que mudou radicalmente o padrão do crime em 1983-1984*.

Em sua análise, Pezzin concentra-se quase exclusivamente nas variáveis socioeconómicas e não da mídia, atençao à correlação entre os níveis de criminalidade e gastos do Estado com segurança pública. Coelho (1988), ao contrário, parece desconsiderar variáveis socioeconómicas e se concentrar principalmente naquelas associadas à repressão ao crime.

Em primeiro lugar, até que surjam confirmações empíricas em contrário, seria oportuno arquivar as teorias segundo as quais a pobreza, o analfabetismo, o desemprego, os desníveis de renda ou as crises econômicas constituem fatores causais ou determinantes da criminalidade (...) Em segundo lugar, não há nada de surpreendente na constatação de que as variáveis de dissussão têm efeito mais pronunciado sobre os níveis de criminalidade do que as variáveis socioeconómicas; o número de policiais nas ruas tem uma relação direta com as opções disponíveis para o infrator em potencial, o que não ocorre, por exemplo, com o número de desempregados num dado momento. (Coelho 1988: 153)

Parece-me, no entanto, que devemos ter mais cuidado com essas conclusões. Um maior investimento em segurança pública depois de 1984 de fato não fez diminuir o nível de crimes violentos. Além disso, as suposições de Coelho parecem ser

baseadas numa imagem da polícia que não coincide com a realidade brasileira recente, marcada por uma polícia violenta e que se envolve com a criminalidade. Assim, sua capacidade de controlar o crime é questionável e seu papel no agravamento da violência pode ser significativo. No entanto, a maioria da população parece pensar que a polícia pode nos fornecer algumas indicações importantes sobre como considerar a violência em relação a outras questões além das variáveis de desempenho econômico e crescimento urbano.

É importante considerar o investimento do Estado na segurança pública. Taxas de gastos estatais per capita em segurança pública apresentadas tanto por Pezzin (1987: 150) como por Coelho (1988: 180), embora não coincidentes, mostram a mesma tendência: uma acentuada diminuição nos investimentos de 1979 em diante, atingindo seu nível mais baixo em 1984. Em outras palavras, os anos das maiores taxas de crescimento do crime coincidem com os piores níveis de investimento estatal em segurança pública e com os piores anos da crise econômica. Portanto, é difícil determinar qual fator teve mais influência. Os dados de Pezzin mostram que o nível mais alto de investimento ocorreu durante os anos economicamente prósperos de 1974 a 1978, quando os crimes contra a propriedade também cresceram (1987: 150). Além disso, um investimento acentuado depois de 1984 foi incapaz de fazer baixar as taxas do crime violento no final da década.

Um estudo feito pelo Nepp dos gastos com segurança pública para o período de 1983 a 1989 mostra que eles cresceram continuamente depois de 1984 (Nepp 1990: 157). Os gastos se referem ao aumento de pessoal e equipamento. O número total de pessoal (policiais e serviços administrativos) na polícia militar no estado de São Paulo pulou de 53.829 em 1980 para 69.281 em 1989, e para 73 mil em 1995, na polícia civil, ele aumentou de 15.874 em 1980 para 26.383 em 1989 e 31.987 em 1995 (Nepp 1990: 64 e Secretaria de Segurança Pública). Considerados conjuntamente, isso significa que houve um aumento de 50,62% com pessoal nas duas corporações, enquanto a população do estado cresceu 31,38%. Como resultado, a relação população/polícia caiu de 35,9:1 em 1980 para 30,8:1 em 1989, e para 31,5:1 em 1995. Houve também um aumento no número de veículos policiais. Entre 1979 e 1982 — administração de Paulo Maluf, o último governador eleito indiretamente durante o regime militar — apenas 391 veículos foram comprados. Entre 1983 e 1986, durante o governo de Franco Montoro, 1.181 novos veículos foram adquiridos, e entre 1987 e 1988, os dois primeiros anos do governo Orestes Querêcia (1987-1988), 1.136 foram adquiridos (Nepp 1990: 52). Além disso, estas duas últimas administrações investiram pesadamente na renovação do sistema de telecomunicações e do equipamento eletrônico da polícia, na criação de novas delegacias e no aprimoramento de novos serviços, como delegacias especializadas em problemas das mulheres e do consumidor, ambas inicialmente criadas durante o governo Montoro. Em suma, todas as variáveis analisadas pelo Nepp indicam uma expansão dos investimentos em segurança pública de 1984 em diante. Mas ainda assim a violência continuou a crescer. Poder-se-ia argumentar que os efeitos desses investimentos só serão percebidos a longo prazo. Se isso é verdade, no entanto, as

taxas de gastos anuais não deveriam ser relacionadas com as taxas de crime no mesmo ano.

Nos capítulos seguintes, supriro que o crescimento da violência não pode ser explicado nem pelas variáveis socioeconômicas e de urbanização nem pelos gastos estatais em segurança pública apenas, mas esta relacionada também a uma combinação de fatores socioculturais que culminam na deslegitimação do sistema judicial como mediador de conflitos e na privatização de processos de punição, tendências que só podem fazer a violência proliferar. Para explicar o aumento da violência, temos que entender o contexto socio-cultural em que se dão o auge da população ao uso da violência como forma de punição e repressão ao crime, concepções do corpo que legitimam intervenções violentas, o status dos direitos individuais, a descrença no judiciário e sua capacidade de mediar conflitos, o padrão violento do desempenho da polícia e reações à consolidação do regime democrático.

A profunda desigualdade que permeia a sociedade brasileira certamente serve de pano de fundo à violência cotidiana e ao crime. A associação de pobreza e crime é sempre a primeira que vem à mente das pessoas quando se fala de violência. Além disso, todos os dados indicam que o crime violento está distribuído desigualmente e afeta especialmente os pobres. No entanto, desigualdade e pobreza sempre caracterizaram a sociedade brasileira e é difícil argumentar que apenas elas explicam o recente aumento da criminalidade violenta. Na verdade, se a desigualdade é um fator explicativo importante, não é pelo fato de a pobreza estar correlacionada diretamente com a criminalidade, mas sim porque ela reproduz a criminalização e a criminalização dos pobres, o desrespeito aos seus direitos e a sua falta de acesso à justiça. De maneira similar, se o desempenho da polícia é um fator importante para explicar os altos níveis de violência, isso está relacionado menos ao número de policiais e a seu equipamento e mais aos seus padrões de comportamento, padrões esses que parecem ter se tornado cada vez mais ilegais e violentos nos últimos anos. A polícia, mais do que garantir direitos e coibir a violência, está de fato contribuindo para a erosão dos direitos dos cidadãos e para o aumento da violência.

4. A POLÍCIA: UMA LONGA HISTÓRIA DE ABUSOS

Um dos aspectos mais perturbadores do crescimento da violência em São Paulo não é que o crime violento esteja aumentando — algo que acontece em várias cidades ao redor do mundo em proporções semelhantes —, mas o fato de que as instituições da ordem parecem contribuir para esse crescimento em vez de controlá-lo. Estudos sobre criminalidade em sociedades modernas mostram que as instituições da ordem (polícia, legislação criminal, tribunais e prisões) "podem reprimir o crime comum apenas se reforçarem outras forças sociais que estejam se movendo na mesma direção" (Gurr 1979: 370). A São Paulo de hoje parece representar um caso em que as instituições da ordem estão de fato reforçando forças sociais. Entretanto, isso acontece de uma maneira perversa: o que está sendo reforçado é a violência, a ilegalidade e a tendência de se ignorar o sistema judicial na resolução de conflitos. Mesmo tentativas explícitas de fazer cumprir o estado de direito, como as do governador Franco Montoro (1983-1987), foram rechaçadas pela população, que prefere métodos privados, extralegais e violentos de lidar com a criminalidade ao invés do reconhecimento e do respeito aos direitos civis. Como resultado, a violência é alta e o número de pessoas que morrem todo dia, tanto nas mãos de vigilantes particulares e justicieros como nas da polícia, é impressionante. Em 1991, apenas a polícia militar matou 1.140 pessoas no estado de São Paulo durante "confrontos com criminosos"; em 1992, o número de mortes foi de 1.470. Este último número inclui 111 presos massacrados na Casa de Detenção, a maior prisão de São Paulo, em 2 de outubro. A maioria das mortes causadas por policiais são de São Paulo, em sua região metropolitana (87,5% em 1992), ocorreram na cidade de São Paulo e em sua região metropolitana. Una comparação revela o absurdo desses números: em 1992, a polícia de Los Angeles matou 25 civis em confrontos, e em Nova York, a polícia matou 24 civis (Chevigny 1995: 46, 67). Em 1992, as mortes provocadas pela polícia representaram 20,63% de todos os homicídios na região metropolitana de São Paulo, mas apenas 1,2% do total em Nova York e 2,1% em Los Angeles.¹

Em São Paulo, assim como em outras cidades brasileiras, a polícia é parte do problema da violência. O uso de métodos violentos, ilegais ou extralegais por parte da polícia é antigo e amplamente documentado. Durante toda a história república, o Estado encontrou maneras tanto de legalizar formas de abuso e violação de direitos, como de desenvolver atividades extralegais sem punição. A repres-

¹ Valor relativo ao total de homicídios calculado pelo Registro Civil, que provavelmente inclui as mortes causadas pela polícia. Se considerarmos o total de homicídios registrado pela polícia civil, a porcentagem de mortes causadas pela polícia seria de 27,6%.

BIBLIOGRAFIA

- Adorno, Sérgio. (1995) "Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo". *Novos Estudos Cibériacos* 43: 45-63.
- Americas Watch Committee. (1987) *Police Abuse in Brazil: Summary Executions and Torture in São Paulo and Rio de Janeiro*. Nova York: Americas Watch Committee.
- _____. (1989) *Prison Conditions in Brazil*. Nova York: Americas Watch Committee.
- Americas Watch Committee — Women's Rights Group. (1991a) *Criminal Injustice: Violence Against Women in Brazil*. Nova York: Americas Watch Committee.
- Americas Watch Committee. (1991b) *Kurd Violence in Brazil*. Nova York: Americas Watch Committee.
- _____. (1993) *Urban Police Violence in Brazil: Torture and Police Killings in São Paulo and Rio de Janeiro after Five Years*. Nova York: Americas Watch Committee.
- Amnesty International. (1988) *Brazil*. Londres: Amnesty International.
- _____. (1989) *When the State Kills... The Death Penalty versus Human Rights*. Londres: Amnesty International.
- _____. (1990) *Brasil: tortura e execuções extra-judiciais nas cidades brasileiras*. Londres: Amnesty International.
- _____. (1993) "Death has Arrived": *Prison Massacre at the Casa de Detenção*, São Paulo. Nova York: Amnesty International.
- Andrews, George Reid. (1991) *Blacks and Whites in São Paulo, Brazil, 1888-1988*. Madison: The University of Wisconsin Press.
- Araújo, Maria de Fátima Ibatente. (1992) "Uma nova centralidade da região metropolitana de São Paulo", *São Paulo em Perspectiva* 6(3): 55-9.
- _____. (1993) "Trajetória econômica e espacial da metrópole paulistana". *São Paulo em Perspectiva* 7(2): 29-37.
- Acadulon, Danielle. (1989) "Estado e mulheres: Conselhos dos Direitos da Mulher e Delegacias de Defesa da Mulher", Fundação Carlos Chagas, Relatório de Pesquisa.
- _____. (1997) *O salário da liberdade: profissão e maternidade: negociações para uma igualdade na diferença*. São Paulo: AmaBlume.
- Acadulon, Danielle e Gutek Debert. (1988) *Quando a vítima é mulher: malfece de julgamentos de crimes de estupro, espatamento e homicídio*. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.
- Arendt, Hannah. (1969) *Da violência*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília.
- Arquidiocese de São Paulo. (1985) *Brasil nunca mais*. Petrópolis: Vozes.
- _____. (1986) *Torture in Brazil*. Nova York: Vintage Books.
- Asad, Talal. (1985) "Notes on body, pain and truth in medieval Christian ritual". *Economy & Society* 12(3): 287-327.
- Audierende, Patricia Ann. (1975) "Order and Violence: Social Deviance and Social Control in Brazil, 1780-1840". University of Minnesota, Tese de Doutorado.
- Augé, Marc. (1989) *Domains of Citizenship*. Paris: Seuil.
- Bachelard, Gaston. (1964) *The Poetics of Space*. Boston: Beacon Press.

- Balibar, Etienne. (1991) "Is there a 'Near-Racism'?", In: Etienne Balibar and Immanuel Wallerstein, *Race, Nation, Class, Ambiguous Identities*, Londres: Verso, pp. 17-28.
- Kaklin, Mikhael. (1984) *Rubetras and his world*. Bloomington: Indiana University Press.
- Kaklin, Ruyter. (1971) *Los Angeles: The Architecture of Four Ecologies*. Baltimore: Pelican.
- Barcellos, Caco. (1992) *Rioz 66*. Rio de Janeiro: Globo.
- Barros, Ricardo Paes de & Rosane Mendonça. (1992) "A evolução do bem-estar e da desigualdade no Brasil desde 1960". *IPÊ-A Texto para Discussão* 286.
- Barros, Ricardo Paes de, José Mário Gamaigo & Rosane Mendonça. (1996) "Pobreza no Brasil: quatro questões básicas". *Policy Paper* 21, Fundação Friedrich EbertStiftung.
- Barros, Ricardo Paes de, Ana Flávia Machado & Rosane Mendonça. (1997) "A desigualdade da pobreza: estratégias ocupacionais e diferenças por gênero". *IPÊ-A Texto para Discussão* 453.
- Barros, Ricardo Paes de, Rosane Silva Pinto de Mendonça & Renata Pacheco Negreiro Dutra. (1997) "Bem-estar, pobreza e desigualdade de renda: uma avaliação da evolução histórica, e das desigualdades regionais". *IPÊ-A Texto para Discussão* 454.
- Batich, Martina. (1988) "A criminalidade no estado de São Paulo: algumas informações quantitativas". *São Paulo em Perspectiva* 2(3): 79-81.
- Baylor, David H. & Clifford D. Shearing. (1996) "The future of policing". *Law & Society Review* 30(3): 585-606.
- Beaupré, Robert A. (1995) "Edge cities: peripheralizing the center". *Urban Geography* 16(8): 708-21.
- Boron, Keith S. O. (1998) "Johannesburg, 112 years of division: from segregation to post-apartheid community". Trabalho apresentado na conferência "Social Geography of Divided Cities", International Center for Advanced Studies, New York University, 26-27 de fevereiro.
- Benavides, Maria Victoria de Mesquita. (1976) *O Governo Kubitschek: desenvolvimento econômico e estabilidade política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Benjamin, Walter. (1986) "Paris: capital of the nineteenth century". In: *Reflections: Essays, Aphorisms, Autobiographical Writings*. Nova York: Schocken Books, pp. 146-62.
- Berman, Marshall. (1982) *All That is Solid Melts into Air*. Nova York: Penguin Books.
- Berquo, Eliza. (1993) "Contraception and caesarians in Brazil: An example of bad reproductive health in need of exemplary action". *Estudos Feministas* 1(2): 461-72.
- Betuto, Heitor Pereira. (1976) *Men desponham sobre o Esquadrão da Morte*. São Paulo: Conselho de Justiça e Paz.
- Blakely, Edward J. & Mary Gail Snyder. (1997) *Fortress America: Gated Communities in the United States*. Washington, D.C./Cambridge, Mass.: Brookings Institution Press/Lincoln Institute of Land Policy.
- Buddy, Trevor. (1992) "Underground and overhead: building the analogous city". In: Michael Sonkin (org.), *Variations on a Theme Park: The New American City and the End of Public Space*. Nova York: The Noonday Press, pp. 12-33.
- Bonduki, Nabil G. (1982) "Origens do problema da habitação popular em São Paulo: primeiros estudos". *Espaco & Debates* 2(5): 81-11.
- _____. (1983) "Habitação popular: contribuição para o estudo da evolução urbana de São Paulo". In: Lúcio do Prado Valladares (org.), *Reapensando a Habitação no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, pp. 135-68.
- _____. (1994) "Crise de habitação e moradia no pós-guerra". In: Lúcio Kowarick (org.), *As lutas sociais e a cidade: Rio de Janeiro: Paz e Terra/Unisul*, pp. 113-46.
- Horowitz, John. (1997) *Setting Accounts: Violence, Justice, and Accountability in Post-socialist Europe*. Princeton: Princeton University Press.
- Bourdieu, Pierre. (1972) "The Kabyle house or the world reversed". In: *Algérie 1961*. Cambridge: Cambridge University Press.
- _____. (1984) *Distinction: A Social Critique of the Judgement of Taste*. Cambridge: Harvard University Press.
- Braun, Vânia C. Cidreira et al. (1986) "O trabalhador preso no estado de São Paulo (passado, presente e expectativa)". São Paulo: Câmpus, manuscrito.
- Braun, Vânia C. Cidreira et al. (1989) *São Paulo: trabalhar e morrer*. São Paulo: Brasiliense.
- Breus, Marcos Luiz. (1995) "You Can't: The Daily Exercise of Police Authority in Rio de Janeiro 1987-1990". The Open University, Milton Keynes, Tese de Doutorado.
- Buarque, Chico. (1991) *Estônia*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Caldeira, Teresa Bres do Rio. (1981) "Uma incursão pelo lado 'não-respeitável' da pesquisa de campo". *Trabalhos e Cultura no Brasil*. Recife/Brasília: Anjos/CNPq, pp. 332-54.
- _____. (1984) *A política dos outros: o cotidiano dos moradores da periferia e o que pensam do poder e dos poderosos*. São Paulo: Brasiliense.
- _____. (1986) "Houses of respect". Trabalho apresentado no XIII International Congress of the Latin American Association Meeting, Boston.
- _____. (1987) "Electoral struggles in a neighborhood on the periphery of São Paulo". *Politics & Society* 15(1): 4-36.
- _____. (1988) "The art of being indirect: Talking about politics in Brazil". *Cultural Anthropology* 3(4): 44-54.
- _____. (1988b) "A presença do autor e a pos-modernidade na antropologia". *Novas Estudos Críticos* 21: 133-57.
- _____. (1990) "Women, daily life and politics". In: Elizabeth Jelin (org.), *Women and Social Change in Latin America*. Londres: Zed Books, pp. 47-78.
- _____. (1994) "Review of the book *Variations on a Theme Park: The American City and the End of Public Space*". Michael Sorkin (org.), *Journal of Architectural Education* 48(1): 65-7.
- _____. (1996) "Fortified enclaves: the new urban segregation". *Public Culture* 8: 303-28.
- _____. (1998) "Justice and Individual Rights: Challenges for Women's Movements and Democratization in Brazil". In: Jane S. Jaquette & Sharon L. Wolchik (orgs.), *Women and Democracy: Latin America and Central and Eastern Europe*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, pp. 75-103.
- Calvino, Italo. (1974) *Invisible Cities*. San Diego: Harvest Book.
- Caunardo, Cândido Proácipo Ferreira de et al. (1976) *São Paulo 1975: crescimento e pobreza*. São Paulo: Cândido Proácipo Ferreira de et al., Universidade de São Paulo.
- Canceli, Elizabeth. (1993) *O mundo da violência: a polícia da Era Vargas*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília.
- Candido, Antônio. (1970) "Dinâmica da malandragem". *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros* 8: 67-89.
- Carvalho, Ignacio. (1997) *Análise territorial da violência no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: ISER.
- Cardoso, Fernando Henrique. (1980) "Originalidade da cópia: a Cepal e a idéia de desenvolvimento". In: *As idéias e seu lugar*. Petrópolis: Vizes, pp. 17-56.
- _____. (1987) "Democracy in Latin America". *Politics & Society* 15(1): 23-42.
- Cardoso, Fernando Henrique & Enzo Faletto. (1967) *Dependência e desenvolvimento na América Latina: ensaios de interpretação sociopolítica*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Cardoso, Miriam Linócio. (1978) *Liberdade de desenvolvimento: Brasil JK-Q*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Cardoso, Ruth Corrêa Leite. (1983) "Movimentos sociais urbanos: balanço crítico". In: Bernardo Soárez & Maria Iternau, *Movimentos sociais urbanos: balanço crítico no Brasil pós-f4*. São Paulo: Brasiliense, pp. 215-39.

- _____. (1985). "Foruns de participação popular no Brasil contemporâneo". *São Paulo em Perspectiva* 1(3): 46-50.
- _____. (1986). "As aventuras de antropólogos em campo ou como escapar das armadilhas de método". In: Ruth Cardoso (org.), *A aventura antropológica: teoria e pesquisa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, pp. 95-106.
- Cenzatti, Marco S.; Margeret Crawford. (1998) "On public spaces, quasi-public spaces, and public quasi-spaces". In: *Architecture and the (New) Public Sphere*. *Moulatos* 2(1): 14-21.
- Chalhoub, Sidney. (1986) *Trabalhos, lare e bocequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense.
- _____. (1990) *Visões da liberdade: uma história dos últimos decretos da escravidão na Coroa*. Ic: São Paulo: Companhia das Letras.
- Chesnutt, Jean-Louis. (1981) *Histoire de la Violence en Occident de 1860 à nos jours*. Paris: Plurteil.
- Chevalier, Louis. (1973) [1958] *Labouring Classes and Dangerous Classes*. Nova York: Howard Fertig.
- Chevigny, Paul. (1995) *Figures of the Knife: Police Violence in the Americas*. Nova York: The New Press.
- Clark, T. J. (1984) *The Painting of Modern Life: Paris in the Art of Manet and His Followers*. Princeton: Princeton University Press.
- Clastres, Pierre. (1978) "Da tortura nas sedes de primitivistas". In: A sociedade contra o Estado: *pesquisas de antropologia política*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, pp. 123-31.
- Coelho, Edmundo Campos. (1978) "A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade". *Revista de Administração Pública* 1(2): 149-61.
- _____. (1980) "Sobre sociólogos, polícia e crime". *Dados* 23(3): 377-83.
- _____. (1988) "A criminalidade urbana violenta". *Dados* 31(2): 145-83.
- Comisión Especial del Senado sobre las causas de la violencia y alternativas de pacificación en el Perú. (1989) *Violencia y Pacificación*. Lima: Desco e Comisión Andina de Juristas.
- Comisión de Estudios Sobre la Violencia. (1987) *Calatrava: Violencia y Democraça — Informe Presentado al Ministerio de Gobierno*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia.
- Comissão Teotonio Vilhena. (1986) *Democracia e violência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Coronel, Fernando & Julie Skarlicki. (1991) "Dislocating and remembering the nation: the semantics of political violence in Venezuela". *Comparative Studies in Society and History* 33(2): 288-317.
- Corrêa, Marília. (1981) *Ozônios da pazax*. São Paulo: Brasiliense.
- _____. (1982) "As ilusões da liberdade: a escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil". In: "Universidade de São Paulo, Tese de Donoardo".
- _____. (1983) *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal.
- Crawford, Margaret. (1992) "The world in a shopping mall". In: Michael Sorkin (org.), *Variations on a Theme Park: The New American City and the End of Public Space*. Nova York: The Noonday Press, pp. 3-30.
- _____. (1995) "Contesting the Public Realm: Struggles over Public Space in Los Angeles". *Journal of Architectural Education* 49(1): 4-9.
- Cunningham, Ian. (1964) "Order in the Aunt house". *Bridges: The Trail, Land en Valkenkunde* 17(6): 34-68.
- Di Martino, Roberto. (1978) "O ofício de etnólogo, ou como ter 'anthropological blues'". In: Edson de Oliveira Nunes (org.), *A abertura sociológica: objetividade, pacífico, improvviso e método na pesquisa social*. Rio de Janeiro: Zahar, pp. 23-35.
- _____. (1979) *Caravans, mafandous e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Zahar.
- _____. (1982) "As raízes da violência no Brasil: reflexões de um antropólogo social". In: Maria Célia, Pauli et al., *A violência brasileira*. São Paulo: Brasiliense, pp. 11-44.
- _____. (1985) *A casa e os mafandous, mafandous, mafor e morte no Brasil*. São Paulo: Brasiliense.
- _____. (1991) *Caravans, Riquezas, e Heróis: An Anthropology of Violence*. Princeton: Notre Dame University of Notre Dame Press.
- Daniel, E. Valentine. (1996) *Charted Territories: Chapters in an Anthropology of Violence*. Princeton: Princeton University Press.
- Davis, Jennifer. (1991) "Urban policing and its objects: Comparative themes in England and France in the second half of the nineteenth century". In: Clive Emsley & Barbara Weintraub (orgs.), *Policing Western Europe: Policies, Professionalism, and Public Order*, 1850-1940. Nova York: Greenwood Press, pp. 1-17.
- Davis, Mike. (1985) "Urban Renaissance and the Spirit of Postmodernism". *New Left Review* 151: 53-92.
- _____. (1987) "Clinton, Part Two?". *New Left Review* 164: 65-86.
- _____. (1990) *City of Quartz: Excavating the Future in Los Angeles*. Londres: Verso.
- _____. (1991) "The infinite game: redeveloping downtown L.A.". In: Diane Ghirardo (org.), *Out of Site: Social Criticism of Architecture*. Seattle: Bay Press, pp. 77-113.
- _____. (1993) "Who killed Los Angeles? Part Two: The verdict is given". *New Left Review* 199: 29-54.
- Dean, Warren. (1989) *The industrialization of São Paulo 1880-1945*. Austin: University of Texas Press.
- Dear, Michael. (1996) "In the city, time becomes visible: intentionality and urbanism in Los Angeles, 1781-1991". In: Allen J. Scott & Edward W. Soja (orgs.), *The City: Los Angeles and the United States*. Madison: The University of Wisconsin Press, pp. 76-105.
- De Gereau, Michel. (1984) *The Practice of Everyday Life*. Berkeley: University of California Press.
- Degler, Carl N. (1971) *Neither Black nor White: Slavery and Race Relations in Brazil and the United States*. Madison: The University of Wisconsin Press.
- Deutsche, Rosalyn. (1996) *Emotions: Art and Spatial Politics*. Cambridge: MIT Press.
- Dias, Eustálio. (1990) *Doutriño de segurança e risco*. São Paulo: Ind. de Emb. Santa Iles.
- Douglas, Mary. (1966) *Purity and Danger: An Analysis of the Concepts of Pollution and Taboo*. Londres: Routledge.
- Dubois, Page. (1991) *Torture and Truth*. Nova York: Routledge.
- Durban, Eunice Ribeiro. (1984) "Movimentos sociais: a construção da cidadania". *Novos Estudos Científicos* 10: 24-30.
- _____. (1986) "A pesquisa antropológica com populações urbanas: problemas e perspectivas". In: Ruth Cardoso (org.), *A aventura antropológica: teoria e pesquisa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, pp. 17-38.
- Dunham, Thomas L. (1987) *Democracy and Punishment: Disciplinary Origins of the United States*. Madison: The University of Wisconsin Press.
- _____. (1993) "The new enclosures: racism in the normalized community". In: Robert Gordon-Williams (org.), *Reading Rodney King: Reading Urban Uprising*. Nova York: Routledge, pp. 178-95.
- Eisenstein, Zillah R. (1988) *The Female Body and the Late Berkeley*. University of California Press.
- Elias, Norbert. (1994) [1939] *The Civilizing Process (The History of Manners and State Formation and Civilization)*. Cambridge: Blackwell.
- Ellis, Nan (org.). (1997) *Architecture of Fear*. Nova York: Princeton Architectural Press.
- Embrasp — Empresa Brasileira de Estudos de Patrimônio SIC. Ltda. (1994) "Relatório Anual de 1993 e Prognóstico para 1994". *Informativo Imobiliário Embrasp*. São Paulo: Embrasp.

- Garrett, Joel. (1991) *Edge City: Life on the New Frontier*. Nova York: Doubleday.
- Girard, René. (1977) *Violence and the Sacred*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press.
- Gordon, Michael. (1985) *Cities & People: A Social and Architectural History*. New Haven: Yale University Press.
- Goldman, Anaíl Martin. (1994) "Retratos de família em tempos de crise". *Estudos Feministas*, número especial, pp. 303-335.
- Gonçalves, Maria Flora & Ulysses Cidade Seneghini. (1992) "A modernização do setor terciário paulista". *São Paulo em Perspectiva* 6(3); 60-9.
- Gómez, Lilia. (1993) "The Unified Black Movement: a new stage in Black Political Mobilization". In: Pierre-Michel Fontaine (org.), *Race, Class and Power in Brazil*. Los Angeles: UCLA Center for Afro-American Studies, pp. 120-34.
- Gregori, Maria Filomena. (1993) *Cenas e quebras: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo: Paz e Terra/Anpoes.
- Gutiérrez, Antonio Sergio. (1997) "Racismo e justiça no Brasil: por que a discriminação racial continua impune". Trabalho apresentado no XX Congresso Internacional da Associação de Estudos Latino-Americanos (Lasa), Guadalajara, México.
- Gupta, Akhil & James Ferguson. (1997) "Discipline and practice: 'the field' as site, method, and location in anthropology". In: Akhil Gupta & James Ferguson (orgs.), *Anthropological Landscapes: Boundaries and Grounds of a Field Science*. Berkeley: University of California Press, pp. 1-46.
- Gurr, Ted Robert. (1979) "On the history of violent crime in Europe and America". In: Hugh Davis Graham & Ted Robert Gurr (orgs.), *Violence in America: Historical and Comparative Perspectives*, ed. revista. Beverly Hills: Sage, pp. 353-74.
- Hamburgo, Esther. (1998) "Dilúvio fronteiriço: a televisão e as novelas no cotidiano". In: Lília Moritz Schwarcz (org.), *Historia da vida privada no Brasil*, 4 — *Controles da intimidade contemporânea*. São Paulo: Companhia das Letras, pp. 439-57.
- Hanson, Elizabeth. (1991) "Torture and truth in Renaissance England". *Representations* 34: 53-84.
- Hanchard, Michael George. (1994) *Orpheus and Power: The Movimento Negro of Rio de Janeiro and São Paulo*. Princeton: Princeton University Press.
- Hansen, Elizabeth. (1991) "Torture and truth in Renaissance England". *Representations* 34: 53-84.
- Hasenbalg, Carlos. (1996) "Racial inequalities in Brazil and throughout Latin America: timid responses to disguised racism". In: Elizabeth Jelin & Eric Hershberg (orgs.), *Constructing Democracy: Human Rights, Citizenship, and Society in Latin America*. Boulder: Westview Press, pp. 161-76.
- Harvey, David. (1985) "Paris, 1850-1870". In: *Consciousness and the Urban Experience: Studies in History and Theory of Capitalist Urbanization*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, pp. 63-220.
- Help, Aline. (1990) "Race in Argentina and Cuba, 1880-1930: Theory, policies, and popular reaction". In: Richard Grinell (org.), *The Idea of Race in Latin America, 1870-1940*. Austin: University of Texas Press, pp. 37-69.
- Hirschman, Albert O. (1991) *The Rhetoric of Reaction: Persecution, Futility, Jeopardy*. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press.
- Holloway, Thomas H. (1993) *Policing Rio de Janeiro: Repression and Resistance in a 19th-Century City*. Stanford: Stanford University Press.
- Holston, James. (1989) *The Modernist City: An Anthropological Critique of Brasília*. Chicago: University of Chicago Press.
- . (1991a) "Autoconstruction in working-class Brazil". *Cultural Anthropology* 6(4): 447-65.
- Fishman, Robert. (1988) *Urban Utopias in the Twentieth Century: Ebenezer Howard, Frank Lloyd Wright, Le Corbusier*. Cambridge: MIT Press.
- . (1995) "Megapolis unbound". In: Philip Kasinitz (org.), *Metropolis: Center and Symbol of Our Times*. Nova York: New York University Press, pp. 395-417.
- Floey, Thomas. (1981) *Judge and Jury in Imperial Brazil, 1808-1871: Social Control and Political Stability in the New State*. Austin: University of Texas Press.
- Fogelson, Robert M. (1987) *The Fragmented Metropolis: Los Angeles, 1850-1930*. Cambridge: Harvard University Press.
- Foucault, Michel. (1977) *Discipline and Punish: The Birth of the Prison*. Nova York: Pantheon Books.
- Freire, Maria Sylva de Carvalho. (1974) *Mentes livres na ordem estabelecida*. São Paulo: Ática.
- Furtado, Celso. (1969) *Um projeto para o Brasil*. Rio de Janeiro: Suja, 5ª edição.

- (1991b) "The inscrute of law: land and usurpation in Brazil". *Comparative Studies in Society and History* 33(4): 695-725.
- (1993). *A cidade modernista: uma crítica de Brasília e sua utopia*. São Paulo: Companhia das Letras.
- (fa scir) "Citizenship in uncivil democracies". In: *Insulating Citizenship: Distinctions of Democracy and Modernity*.
- Holston, James & Teresi, P. R. Caldeira. (1998) "Democracy, Law, and Violence: Disjunctions of Brazilian Citizenship". In: Felipe Apáero & Jeffrey Stark (orgs.), *Fault Lines of Democracy in Post-Transition Latin America*. Miami: University of Miami North-South Center Press, pp. 263-96.
- Howard, Ebenezer. (1902) *Garden Cities of Tomorrow*. Londres: S. Sonnenchein and Co., Ltd.
- Huggins, Martha Kusely. (1985) *From Slavery to Vigilance in Brazil: Crime and Social Control in the Third World*. New Brunswick: Rutgers University Press.
- Human Rights Watch/America. (1994) *Final Justice: Police and Death Squad Murders of Adolescents in Brazil*. Nova York: Human Rights Watch.
- (1997) *Police Brutality in Urban Brazil*. Nova York: Human Rights Watch.
- IIGCE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (1990) *Participação política-social 1988-1992* — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (1990) *Participação política-social 1988-1992*, vol. 1, "Justiça e Victimização". Rio de Janeiro: IIGCE.
- Jackson, Kenneth T. (1985) *Crabgrass Frontier: The Suburbanization of the United States*. Nova York: Oxford University Press.
- Jacobs, Jane. (1961) *The Death and Life of Great American Cities*. Nova York: Vintage Books.
- Jencks, Charles. (1993) *Hieropolis: Los Angeles, the Riots, and the Strange Beauty of Heterogeneity*. Londres: Ernst and Sons.
- Jones, David. (1982) *Crime, Protest, Community and Police in Nineteenth-Century Britain*. London: Routledge & Kegan Paul.
- Johnson, Lynn (org.). (1990) *The Problem of Order in Changing Societies: Essays on Crime and Policing in Argentina and Uruguay, 1750-1940*. Albuquerque: University of New Mexico Press.
- Johnson, Les. (1992) *The Rebirth of Private Policing*. Londres: Routledge.
- (1995) *Violence, (varios números)*. Journal da Unipampa, (varios números).
- Kling, Rob; Spencer Olin & Mark Poster (orgs.). (1991) *Postsuburban California: The Transformation of Orange County since World War II*. Berkeley: University of California Press.
- Kostof, Spiro. (1991) *The City Shaped: Urban Patterns and Meanings Through History*. Boston: Bulfinch Press Book, Little Brown and Co.
- Kowarick, Lucio (org.). (1989) *Social Struggles and the City: The Case of São Paulo*. Nova York: Monthly Review Press.
- Kowarick, Lucio & Nabil Bonduki. (1994) "Espaço urbano e espaço político: do populismo à re-democratização". In: Lucio Kowarick (org.), *As lutas sociais e a cidade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, pp. 147-80.
- Kwiatkowska, Włodzimierz. (1996) "Three forms of group-differentiated citizenship". In: Seyla Benhabib (org.), *Democracy and Difference: Contesting the Boundaries of the Political*. Princeton: Princeton University Press, pp. 153-70.
- Lacarrere, Mônica. (1997) "El dilema de lo local y la producción de la 'feudalización'". Manuscrito.
- Laclaau, Ernesto & Chantal Mouffe. (1985) *Hegemony & Socialist Strategy: Towards a Radical Democratic Politics*. Londres: Verso.
- Ladainji, Jair. (1998) "Residential segregation between social and ethnic groups in Budapest during the post-communist transition". Trabalho apresentado na conferência "Social Geography of Divided Cities", International Center for Advanced Studies, New York University, 26-27 de fevereiro.
- Lamont, Bolton. (1989) "Authoritarian Brazil Revisited: The Impact of Elections on the Aberrant". In: Alfred Stepputis (org.), *Democratizing Brazil: Problems of Transition and Consolidation*. Nova York: Oxford University Press, pp. 4-379.
- Lane, Roger. (1980) "Urban police and violence in nineteenth century America". In: Normal Morris & Michael Tony (orgs.), *Crime and Justice: An Annual Review of Research*, vol. 2. Chicago: University of Chicago Press, pp. 1-43.
- (1986) *Roots of Violence in Black Philadelphia, 1860-1900*. Cambridge: Harvard University Press.
- Langenbach, Juergen Richard. (1971) *A estruturação da Grande São Paulo*. Rio de Janeiro: IIEE.
- Lara, Silvia Hunold. (1988) *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Lefort, Claude. (1988) *Democracy and Political Theory*. Minneapolis: University of Minnesota Press.
- Leite, Maria Carolina & Ciro Biderman. (1997) "O mapa das desigualdades no estado de São Paulo". *Nanos Estudos* 49: 181-211.
- Leite, Maria Carolina da Silva & Regina Maria Prosperi Meyer. (1996) "São Paulo metrópole tecelã, entre a modernização pós-industrial e a herança social e territorial da industrialização". *Relatório de Pesquisa n° 2*. São Paulo: Cebrap.
- (1997) "São Paulo metrópole tecelã, entre a modernização pós-industrial e a herança social e territorial da industrialização". *Relatório de Pesquisa n° 3*. São Paulo: Cebrap.
- Leite, Maria Cristina da Silva. (1991) "A formação do pensamento urbanístico, em São Paulo, no inicio do século XX". *Espaço & Debates* XI (34): 64-70.
- Leônidas, Carlos. (1978) *Corumbá, etc.: um estudo sobre as zonas de serviço da Cidade Paulista*. São Paulo: Perspectiva.
- Lepsi, Marie-Christine. (1992) *Apprehending the Criminal: The Production of Deviance in Nineteenth-Century Discourse*. Durham: Duke University Press.
- Lima, Roberto Kain de. (1986) "Legal Theory and Judicial Practice: Paradoxes of Police Work in the Rio de Janeiro City". Harvard University, Tese de Doutorado.
- Linger, Daniel Truett. (1992) *Dangerous Encounters: Meanings of Violence in a Brazilian City*. São Paulo: Editora da Unicamp.
- Lopes, Juarez Brandão. (1993) "Brasil 1989: um estudo socioeconômico da indigéncia e da pobreza urbanas". Núcleo de Estudos de Políticas Públicas da Unicamp, *Caderno de Pesquisa* 25.
- Lopes, Juarez Brandão & Andréa Götschalk. (1990) "Recessão, pobreza e família: a década pior do que perdida". *São Paulo em Perspectiva* 4(1): 100-9.
- Mabin, Alan. (1998) "The creation of urban space: contributions of South African cities to justice and injustice". Trabalho apresentado na conferência "Social Geography of Divided Cities", International Center for Advanced Studies, New York University, 26-27 de fevereiro.
- Machado, Marcelo Lavenere & João Benedito de Azevedo Marques. (1993) *História de um massacre: Caso da Detenção de São Paulo*. São Paulo: Correio/Ordem dos Advogados do Brasil.
- Malkki, Liisa H. (1995) *Purity and Exile: Violence, Memory, and National Cosmology among Iraqi Refugees in Tanzania*. Chicago: University of Chicago Press.
- Marshall, T. H. (1965 [1949]) "Citizenship and social class". In: *Class, Citizenship, and Social Development*. Nova York: Doubleday.
- Martins, José de Souza. (1991) "Lynchings: Lite by a treat: Street justice in Brazil, 1979-1988". In: Martha K. Huggins (orgs.), *Vigilantism and the State in Modern Latin America*. Nova York: Praeger, pp. 21-12.
- Martins, Luciano. (1987) "A reflexão de uma *intelligentsia*: os intelectuais e a política no Brasil, 1920-1940". *Revista Brasileira de Ciências Sociais* 4(2): 65-87.

- Massley, Douglas S. & Nancy A. Denton. (1993) *American Apartheid: Segregation and the Making of the Underclass*. Cambridge: Harvard University Press.
- McKenzie, Eian. (1994) *Private vs. Homeowner Associations and the Rise of Residential Private Government*. New Haven: Yale University Press.
- Mello Jorge, Mário Helena P. de & Mário Rosário D. O. Latorre. (1994) "Acidentes de trânsito no Brasil: dados e tendências". *Cadernos de Saúde Pública* 10(1): 19-44.
- Melo, Marcus C. (1995) "State retreat, governance and metropolitan restructuring in Brazil". *International Journal of Urban and Regional Research* 19(3): 343-57.
- Metro — Companhia do Metropolitano de São Paulo. (1989) *Resenha CIDR87 — Síntese das Informações*. São Paulo: Metro.
- Medeiros, Sérgio. (1979) *Intelectuais e classe dirigente no Brasil (1920-1945)*. São Paulo: Difel.
- Minaya, Maria Cecília de S. (1994) "A violência social sob a perspectiva da saúde pública". *Geodiversidade* 11(1): 7-18.
- Mingredi, Gláucia. (1992) *Três gerações e estratos: cotidiano e reforma na Política Cidadã*. São Paulo: Scritti.
- Minkonen, Eric H. (1981) *Police in Urban America, 1860-1920*. Cambridge: University Press.
- Muniz, André Franco. (1982) *Proposta Monotribunal*. Programa da Campanha Eleitoral.
- Morse, Richard M. (1970) *Formação histórica de São Paulo*. São Paulo: Difel.
- Nedelski, Jennifer. (1990) "Law, boundaries, and the bounded Self". *Representations* 30: 162-89.
- Nelson, Sara. (1995) "Purificado e contadinho nas Delegacias de Defesa da Mulher". *Comunicação e Política* 1(2): 29-38.
- Nepp — Núcleo de Estudos de Políticas Públicas da Universidade Estadual de Campinas. (1989) *Brasil 1987 — relatório sobre a situação social do país*. Campinas: Unicamp.
- (1990) "A política do Governo do Estado de São Paulo na Área da Segurança Pública — Diagnósticos e Estudos Prospectivos" — 1ª parte. Campinas: Nepp/Unicamp, Relatório de Pesquisa.
- Ocqueteau, Frédéric. (1997) "A expansão da segurança privada na França: privatização submissa da ação policial ou melhor gestão da segurança coletiva?". *Tempo Social* 9(1): 135-95.
- Ocqueteau, Frédéric & M. L. Portier (1995) *Vigilance et Sécurité dans les Grandes Surfaces*. Paris: IHESS-L'Harmattan.
- O'Donnell, Guillermo. (1980) "E eu com isso? — Notas sobre socialidade e política na Argentina e no Brasil". In: *Contrapontos: autoritarismo e democratização*. São Paulo: Vértice, pp. 121-56.
- Oliveira, Roberto Cardoso de. (1988) *Sobre o pensamento antropológico*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.
- (1995) "Notas sobre uma estética em antropologia". In: Roberto Cardoso de Oliveira & Guillermo Raúl Rubén (orgs.), *Estilos de antropologia*. Campinas: Editora da Unicamp, pp. 177-90.
- Ong, Paul & Evelyn Blumentberg. (1996) "Income and racial inequality in Los Angeles". In: Allen J. Scott & Edward W. Soja (orgs.), *The City: Los Angeles and Urban Theory at the End of the Twentieth Century*. Berkeley: University of California Press, pp. 311-35.
- Paião, Antônio Luiz. (1982) "A organização política numa área metropolitana". *Dados* 25(1): 63-85.
- (1983) "Crimes e criminosos em Belo Horizonte, 1932-1978". In: Paulo Sérgio Pinto (org.), *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, pp. 11-44.
- (1986) "A etnometodologia e o estudo do poder: notas preliminares". *Análise e Contundura* 4(2): 9-110.

——— (1988) "Crime, controle social e consolidação da democracia: as metrópoles da cidade-linha". In: Fabio Wanderley Reis & Guilherme O'Donnell (orgs.), *A democracia no Brasil: dilemas e perspectivas*. São Paulo: Vértice, pp. 168-99.

——— (1990) "A violência urbana e a sociologia: sobre crenças e fatos e mitos e teorias e polêmicas e linguagens e...". *Relógio e Sociedade* 15(1): 68-81.

Paoli, Maria Célia Pinheiro Machado. (1982) "Violência e espaço civil". In: Maria Célia Paoli et al., *A violência brasileira*. São Paulo: Brasiliense, pp. 45-56.

Pateman, Carole. (1988) *The Sexual Contract*. Stanford: Stanford University Press.

Petriano, Mano. (1980) "The Anthropology of Anthropology: the Brazilian Case". Harvard University, Tese de Doctorado.

Perillo, Sônia Regina. (1993) "Migração e mudanças: uma análise das tendências migratórias na Região Metropolitana de São Paulo no período 1980-1991". *Comunidade Demográfica* 22: 1-13.

Pezzini, Liliana E. (1987) *Criminalidade urbana e crise econômica: o caso de São Paulo*. São Paulo: IPEA/SP.

Pietà, Elior & Justino Pereira. (1993) *Proposta de Lei contra a violência familiar*. Petrópolis: Silva & Manoá/lhs. Valente Pietà. (1993) "Proposta de Lei contra a violência familiar". *Estudos Fonsatis* 1(1): 16-9-25.

Pimentel, Silvia & Maria Irlés Valente Pietà. (1993) "Violência e cultura". In: Bolívar Lamounier, Francisco Welton e Pinto, Paulo Sérgio. (1981) "Violência e cultura". In: Bolívar Lamounier, Francisco Welton e Maria Victoria Benevides (orgs.), *Direito, cidadania e participação*. São Paulo: TAQ, pp. 30-66.

——— (1982) "Polícia e crise política: o caso das polícias militares". In: Maria Célia Paoli et al., *A violência brasileira*. São Paulo: Brasiliense, pp. 57-92.

——— (1983) "Violência sem controle e militarização da polícia". *Novos Estudos Cebrap* 2(1): 8-12.

——— (1991a) "Autoritarismo e transição". *Revista USP* 9: 45-56.

——— (1991b) "Police and Political Crisis: The Case of the Military Police". In: Martha K. Fluggins (org.), *Vigilantism and the State in Modern Latin America*. Nova York: Praeger, pp. 167-88.

Pinheiro, Paulo Sérgio & Enir Sader. (1985) "O controle da polícia no processo de transição democrática no Brasil". *Temas / IMESC* 2(2): 77-96.

Pinheiro, Paulo Sérgio, Eduardo E. Izquierdo & Maria Cristina Jakumak Fernandes. (1991) "Violência fatal: conflitos políticos em São Paulo (81-89)". *Revista USP* 9: 95-112.

PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) & IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). (1996) *Relatório para o desenvolvimento humano no Brasil*. Brasília: PNUD-IPEA.

Quicoz, Maria Isaura Pereira de. (1977) *Os cangaceiros*. São Paulo: Duas Cidades.

Rabinow, Paul. (1989) *French Modern: Norms and Forms of the Social Environment*. Cambridge: MIT Press.

Ribeiro, Luiz César de Quicoz. (1993) "The formation of development capital: a historical view of housing in Rio de Janeiro". *International Journal of Urban and Regional Research* 17(4): 547-58.

Ribeiro, Luiz César de Quicoz & Luciana Corrêa do Lago. (1995) "Restructuring in large Brazilian cities: the centre/periphery model". *International Journal of Urban and Regional Research*, 19(3): 369-82.

Rieff, David. (1991) *Los Angeles: Capital of the Third World*. Nova York: Simon & Schuster.

Rocha, Sônia. (1991) "Política metropolitana e os ciclos de curto prazo: balanço dos anos 80". *IPEA — Boletim de Comunicação* 12.

- _____. (1995) "Governabilidade e pobreza: o desafio dos números". In: Lícia do Prado Valladares & Magda Prestes (orgs.), *Governabilidade e pobreza no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, pp. 221-66.
- _____. (1996) "Who are the poor in Brazil?". WEA: Relatório de Pesquisa. Manuscrito.
- Rodttes, Laurence J. (1983) "Police and Penal Correction in Mexico City: 1876-1911: A Study of Order and Progress in Porfirian Mexico". Tese de Doutorado: Tulane University.
- Rolnik, Raquel. (1983) "De como São Paulo virou a capital do capital". In: Licia do Prado Valladares (org.), *Repensando a habitação no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, pp. 109-34.
- _____. (1994) "São Paulo: inovação industrialização e expansão política". In: Lucio Kowarick (org.), *As histórias sociais da cidade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, pp. 95-12.
- _____. (1997) *A cidade é deles: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo: Iepesp/Studio Nobel.
- Rolnik, Raquel et. al. (s.d.) *São Paulo: crise e mudanças*. São Paulo: Brasiliense.
- Rutherford, Charles. (1996) *Burgenerating Atlanta: the Politics of Place in the City of Dreams*. London: Verso.
- Saez, Céline. (1990) *São Paulo: Politiques Publiques et Habitat Populaire*. Paris: Maison des Sciences de l'Homme.
- Salgado, Ivone. (1987) "Caracterização dos promotores imobiliários que atuam na cidade de São Paulo (1977-1982)". *Espaco & Debates* VII(2): 51-71.
- Santos, Wanderley Guilherme dos. (1979) *Cidadania e justiça: política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus.
- São Paulo, Emplasa — Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo. (1978) *Pesquisa origem-destino/77 — resultados básicos — itinerário bilingue*. São Paulo: Emplasa.
- _____. (1982) *Sumário de dados da Grande São Paulo — 82*. São Paulo: Emplasa.
- _____. (1994) *Sumário de dados da Grande São Paulo — 94*. São Paulo: Emplasa.
- São Paulo, Sempla — Secretaria Municipal de Planejamento. (1992) *Base de dados para planejamento*. São Paulo: Sempla.
- _____. (1995) *Dossie São Paulo*. São Paulo: PMSP/Sempla.
- São Paulo, Sefaz — Secretaria de Economia e Planejamento. (1977) *Selvadura: no município de São Paulo em trechos homogêneos*. São Paulo: Sefaz.
- Sassen, Saskia. (1991) *The Global City*. New York, London, Tokyo: Princeton: Princeton University Press.
- Searcy, Elaine. (1985) *The Body in Pain: The Making and the Unmaking of the World*. Nova York: Oxford.
- Scheppe-Hugues, Nancy. (1992) *Death Without Weeping: The Violence of Everyday Life in Brazil*. Berkeley: University of Carolina Press.
- Schorske, Carl E. (1961) *Fin-de-Siècle Vienna: Politics and Culture*. Nova York: Vintage Books.
- Schwartz, Robert M. (1988) *Policing the Poor in Eighteenth-Century France*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press.
- Schwartz, Roberto. (1977) *Avanguarda as batalhas*. São Paulo: Rocco.
- _____. (1992) *Misplaced ideals: essays in Brazilian culture*. Londres: Verso.
- Schwartz, Roberto. (1987) *Por uma abertura*. São Paulo: Rocco.
- Scott, Allen J. (1993) *Technopolis: High-Technology Industry and Regional Development in Southern California*. Berkeley: University of California Press.
- Scott, Allen J. & Edward W. Soja. (1996) "Introduction to Los Angeles: City and Region". In: Allen J. Scott & Edward W. Soja (orgs.), *The City: Los Angeles and Urban Theory*. At the End of the Twentieth Century. Berkeley: University of California Press, pp. 1-21.
- Scott, Allen J. & Edward W. Soja (orgs.) (1996) *The City: Los Angeles and Urban Theory at the End of the Twentieth Century*. Berkeley: University of California Press.
- _____. (1995) "Governabilidade e pobreza: o desafio dos números". In: Lícia do Prado Valladares & Magda Prestes (orgs.), *Governabilidade e pobreza no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, pp. 221-66.
- Seale — Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. (1990). 1990: *Município de São Paulo*. São Paulo: Seale.
- _____. (diversas datas) *Anuário estatístico do Estado de São Paulo*. São Paulo: Seale.
- Sennett, Richard. (1974) *The Fall of Public Man: On the Social Psychology of Capitalism*. Nova York: Vintage Books.
- Serra, José. (1991) "A banca não cobiçada". *Tribuna de S. Paulo*, 28(07/1991), pp. 1-3.
- Shearing, Clifford D. (1992) "The relation between public and private policing". In: Michael Tonry & Norval Morris (orgs.), *Modern Policing*. Chicago: The University of Chicago Press, pp. 399-434.
- Sigaud, Lygia. (1987) "Militares, judeus e democracia". *Cinéfilo Hoje — suplemento sobre cinema* 51(28): 6-10.
- Sikkink, Kathryn. (1996) "The emergence, evolution, and effectiveness of the Latin American Human Rights Network". In: Elizabeth Jelin & Eric Hershberg (orgs.), *Constructing Democracy: Human Rights, Citizenship, and Society in Latin America*. Boulder: Westview Press, pp. 59-84.
- Silva, Nelson do Vale & Carlos Heselnthal. (1992) *Relações raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Rio Fundo Editorial.
- Simmel, Georg. (1971) [1903]) "Die metropolis und mental life". In: *On Individuality and Social Forms: Selected Writings*. Chicago: University of Chicago Press, pp. 324-39.
- Singer, Paul. (1984) "Interpretação do Brasil: uma experiência histórica de desenvolvimento". In: Boris Fausto (org.), *História geral da civilização brasileira*, tombo III — O Brasil republicano. São Paulo: Difel, pp. 21-45.
- Singer, Paul & Vincius Caldeira Brant (orgs.). (1983) *O povo em movimento*. Petrópolis: Vozes.
- Sklar, Thomas. (1974) *Black into White: Race and Nationality in Brazilian Thought*. Nova York: Oxford University Press.
- Soja, Edward W. (1989) *Postmodern Geographies: The Reassertion of Space in Critical Social Theory*. Londres: Verso.
- _____. (1992) "Inside exopolis: scenes from Orange County". In: Michael Sorkin (org.), *Variations on a Theme Park: The New American City and the End of Public Space*. Nova York: Nondentity Press, pp. 94-122.
- _____. (1996a) "Los Angeles 1965-1992: From crisis-generated restructuring to restructuring-generated crisis". In: Allen J. Scott & Edward W. Soja (orgs.), *The City: Los Angeles and Urban Theory at the End of the Twentieth Century*. Berkeley: University of California Press, pp. 426-62.
- _____. (1996b) *Thirdspace: journeys to Los Angeles and Other Real-and-Imagined Places*. Cambridge: Blackwell.
- Sorkin, Michael (org.). (1992) *Variations on a Theme Park: The New American City and the End of Public Space*. Nova York: Nondentity Press.
- Souza, Edilma R. de. (1994) "Homicídios no Brasil: o grande vício da saúde pública na década de 80". *Cadernos de Saúde Pública* 10(1): 45-60.
- Souza, Edilma & Maria Cecília de Souza Minaya. (1995) "O impacto da violência social na saúde pública do Brasil: década de 80". In: Maria Cecília Minayo (org.), *Os mutos Brasil: saúde e propulsão na década de 80*. São Paulo: Instituto Alphaville, pp. 87-116.
- Stavenhagen, Rodolfo. (1996) "Indigenous Rights: Some Conceptual Problems". In: Elizabeth Jelin & Eric Hershberg (orgs.), *Constructing Democracy: Human Rights, Citizenship, and Society in Latin America*. Boulder: Westview Press, 1996, pp. 141-59.
- Stepan, Alfred. (1971) *The Military in Politics: Changing Patterns in Brazil*. Princeton: Princeton University Press.

- _____. (1988) *Rethinking Military Politics: Brazil and the Southern Cone*. Princeton: Princeton University Press.
- Stepan, Alfred (org.). (1989) *Democratizing Brazil: Problems of Transition and Consolidation*. Nova York: Oxford University Press.
- Stocking, George W. (1982). "Afterword: a View from the Center". *Ethnos* 47(1-1): 172-86.
- Tausig, Michel. (1987) *Schumanism, Colonialism and the Wild Man: A Study in Terror and Healing*. Chicago: University of Chicago Press.
- Tausig, Michel. (1992) *The Nervous System*. Nova York: Routledge.
- Taylor, Charles. (1992) "The Politics of Recognition". In: *Multiculturalism and the Politics of Recognition*. Princeton: Princeton University Press, pp. 25-61.
- Taylor, William R. (1979) *Drinking, Homicide and Rebellion in Colonial Mexican Villages*. Stanford: Stanford University Press.
- Telles, Edward. (1992). "Residential segregation by skin color in Brazil". *American Sociological Review* 57(2), pp. 186-97.
- _____. (1993). "Racial distance and region in Brazil: intermarriage in Brazilian urban areas". *Latin American Research Review* 41(2): 231-49.
- _____. (1995a) "Structural sources of socioeconomic segregation in Brazilian metropolitan areas". *American Journal of Sociology* 100(5): 1199-223.
- _____. (1995b) "Race, class and space in Brazilian cities". *International Journal of Urban and Regional Research* 19(3): 395-406.
- Tilly, Charles (org.). (1975) *The Formation of National States in Western Europe*. Princeton: Princeton University Press.
- Tittle, Charles R.; Wayne J. Viltemer & Douglas A. Smith. (1978) "The myth of social class and criminality: an empirical assessment of the empirical evidence". *American Sociological Review* 43: 643-56.
- Turner, Bryan. (1992) "Outline of a theory of citizenship". In: Chantal Mouffe (org.), *Dimensions of Radical Democracy*. Londres: Verso, pp. 33-62.
- United Nations. (1995) *Demographic Yearbook*. 1995. Nova York: United Nations.
- United States House, Committee on Education and Labor. (1993) "Hearings Regarding Private Security Guards". Serial no. 103-6. Washington: U.S. Government Printing Office, 15 e 17 de junho.
- United States Department of Justice, Federal Bureau of Investigation. (varios anos) *Crime in the United States*. Uniform Crime Reports for the United States.
- Vanderwood, Paul J. (1981) *Disorder and Progress: Bandits, Police, and Mexican Development*. Lincoln: University of Nebraska Press.
- Vargas, João. (1993) "A Espera do Passado: as Transformações Recentes de São Paulo Vistas desde o Epicentro". Tese de mestrado. Universidade Estadual de Campinas.
- Revista Vida*. (???)
- Velho, Gilberto. (1978) "Observando o familiar". In: Edson de Oliveira Nunes (org.), *A aventura sociológica: objetividade, paradoxo, imprevisto e método na pesquisa social*. Rio de Janeiro: Zahar, pp. 36-46.
- _____. (1980) "O antropólogo pesquisando em sua cidade: sobre conhecimento e heresia". In: Gilberto Velho (org.), *O desafio da cidade: novas perspectivas da antropologia brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, pp. 13-21.
- _____. (1987) "O cidadão da violência: identidade e sobrevivência". *Bulletim do Museu Nacional* 56.
- _____. (1991) "O grupo e seus limites". *Revista USP* 9: 23-6.
- Weller, Anthony. (1978) "The scenes of the street: Transformations in Ideal and Reality, 1750-1871". In: Stanford Anderson (org.), *Our Streets*. Cambridge: MIT Press, pp. 27-111.
- Wichs, Martin. (1996) "The evolution of transportation policy in Los Angeles: images of past policies and future prospects". In: Allen J. Scott & Edward W. Soja (orgs.), *The City: Los Angeles and Urban Theory at the End of the Twentieth Century*. Berkeley: University of California Press, pp. 106-59.
- Wade, Peter. (1993) *Blackness and Race Mixture: The Dynamics of Racial Identity in Colombia*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press.
- Weber, Max. (1968) *Economy and society: an outline of interpretive sociology*. Nova York: Bedminster Press.
- Weinstein, Richard S. (1996) "The first American city". In: Allen J. Scott & Edward W. Soja (orgs.), *The City: Los Angeles and Urban Theory at the End of the Twentieth Century*. Berkeley: University of California Press, pp. 22-46.
- Wells, J. R. (1978) "Subconsumo, rumunho do mercado e padrões de gastos familiares no Brasil". *Estudos Geográficos* 17: 5-60.
- Wieschler, Lawrence. (1990) *Um milagre, um universo: o acerto de contas com os torturadores*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Wiewiorka, Michel. (1991) *L'Espace du Racisme*. Paris: Seuil.
- Wirth, Louis. (1929/1938) "Urbanism as a way of life". In: Richard Sennett (org.), *Classic Essays on the Culture of Cities*. Nova York: Appleton-Century-Crofts, pp. 1-13-64.
- Wiewiorka, Michel (org.). (1993) *Racisme et modernité*. Paris: Editions de la Découverte.
- Wierworska, Michel; P. Barillec; D. Jacquelin et al. (1992) *La France Raciste*. Paris: Seuil.
- Wolch, Jennifer. (1996) "The rise of homelessness in Los Angeles during the 1980's". In: Allen J. Scott & Edward W. Soja (orgs.), *The City: Los Angeles and Urban Theory at the End of the Twentieth Century*. Berkeley: University of California Press, pp. 390-425.
- Wolch, Jennifer & Michael Dear. (1993) *Malign Neglect: Homelessness in an American City*. São Francisco: Jossey Bass.
- Wright, Winthrop R. (1990) *Café con Leche: Race, Class, and National Image in Venezuela*. Austin: University of Texas Press.
- Young, Iris Marion. (1990) *Justice and the Politics of Difference*. Princeton: Princeton University Press.
- Zaluar, Alba. (1983) "Condomínio do diabo: as classes populares urbanas e a lógica do 'ferro' e do fumo". In: Paulo Sérgio Pinheiro (org.), *Violência, crime e poder*. São Paulo: Brasiliense.
- _____. (1985) *A máquina e a revolta*. São Paulo: Brasiliense.
- _____. (1986) "Teoria e prática do trabalho de campo: alguns problemas". In: Ruth Cardoso (org.), *A aventura antropológica: teoria e pesquisa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, pp. 107-26.
- _____. (1987) "Crime e trabalho no cidadão popular". *Ciência Hoje* — suplemento sobre violência 5(28): 21-4.
- _____. (1990) "Teleguardas e chefes: juventude e crime". *Religião e Sociedade* 15(1): 54-67.
- _____. (1994) *Comodinô do Diabo*. Rio de Janeiro: Record/UFRJ.
- Zukin, Sharon. (1991) *Landscape of Power: From Detroit Disney World*. Berkeley: University of California Press.

SOCIOLOGIA

**Fichamento do texto da 7ª semana do 2º semestre:
“O aumento do crime violento”, de Tereza Caldeira.**

Renata Sampaio Valera

RA: 14833

Série: 2º DD

CALDEIRA, Tereza Pires do Rio. O aumento do crime violento. In: Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo: Ed. 34 / EDUSP, 2000, p.101-134.

Este fichamento é baseado no texto “O aumento do crime violento”, inserido no livro “Cidade de Muros” de Tereza Pires do Rio Caldeira.

A autora aborda o tema criminalidade, estudando sua relação com a democracia e o espaço urbano, ao contrário da maioria dos trabalhos sobre este tema, que se concentram apenas em explicar os motivos do aumento da violência.

Neste capítulo, CALDEIRA discorre sobre alguns fatores que interferem na medição e explicação dos aumentos da criminalidade e violência, fatores que distorcem as estatísticas de crimes, nos alertando para os cuidados que devemos ter ao analisar as estatísticas.

Tema geral: Criminalidade e violência: Estatísticas criminais.

Introdução

Não só o crime, mas também a violência, tem aumentado com o passar dos anos. Para CALDEIRA todos os estudos disponíveis no momento, não são capazes de explicar o aumento da violência, além de, não apenas do crime. Por isso, sua proposta é analisar as dificuldades em medir e explicar estes aumentos.

A autora explica que para esta explicação é necessário avaliar diversos fatores¹, pois o aumento da violência é resultado de um complexo ciclo que os envolve.

Moldando as estatísticas

A produção de estatísticas é de grande importância para os Estados ocidentais modernos, pois traz a percepção da sociedade como independente, autônoma. Além disso, as estatísticas são parte do poder disciplinar e elemento central da tecnologia de poder dos Estados modernos. Conforme Foucault, as estatísticas são uma forma de controle do Estado.

Teoricamente as estatísticas são um instrumento para conhecer a realidade social, demonstrando cientificamente como é a sociedade em geral. No entanto, as estatísticas não só

¹ Como: o colapso das instituições da ordem – polícia e judiciário –, com o padrão vioento de ação da polícia e a descrença no sistema judiciário; crescente adoção de medidas extralegais e privadas para enfrentar o crime tanto por parte de agentes do Estado quanto por parte dos civis; resistência à democratização; débil percepção dos direitos individuais; e apoio às formas violentas de punição por parte da população.

fornecem dados, mas também permitem analisar o funcionamento da sociedade, construindo visões específicas da realidade social.

São assim também as estatísticas criminais: constroem padrões particulares de alguns segmentos da sociedade, com padrões de crime e comportamento criminoso, não correspondendo à realidade, apenas à uma fração do crime total, indicando apenas algumas tendências da criminalidade.

Duas ponderações principais devem ser realizadas antes de analisar estatísticas:

(I) Inicialmente, é preciso lembrar que as estatísticas são sempre **construções**, expressões do que se convencionou naquele momento. Por exemplo: O que se entende por crime contra a pessoa em determinada data, pode ser entendido de forma diferente em outra, caso, por exemplo, se tenha, ao longo do tempo, englobado outros crimes nesta categoria, o que influencia nos dados. A própria classificação em categorias, inclusive, já é uma construção/manipulação.

(II) Também se deve ter em mente que as estatísticas possuem diversas **distorções**. A partir do momento em que as categorias já estão definidas elas são passíveis de distorções, manipulações de determinados grupos, para que certos crimes sejam englobados ou não neles.

São três as **principais causas de distorções nas estatísticas**:

1) As estatísticas captam apenas fração da criminalidade, apenas parte dos crimes:

São motivos para este acontecimento, de acordo com Caldeira, os praticantes de atos ilegais conseguirem escondê-los e as algumas vítimas não relatarem os crimes à polícia.

2) Boletim de ocorrência (BO) é documento inconclusivo:

A autora analisou, em maioria, estatísticas provenientes de registros policiais (BOs, boletins de ocorrência), registros oficiais que são os primeiros a serem realizados quando ocorre um crime, por isso, muitos destes registros não correspondem exatamente à crimes, já que ainda não houve investigação e a instituição policial interfere na elaboração destes registros com suas práticas e concepções particulares, causando distorções nas estatísticas.

3) Práticas institucionais moldam a elaboração dos registros, como:

- I) Entre os primeiros fatores que causam distorções nas estatísticas criminais está a **interferência policial**, como por exemplo, em relação à elaboração de BOs, com suas práticas e concepções particulares.
- II) Outro fator que contribui para as distorções nas estatísticas são as opiniões que as pessoas tem a polícia, **desacreditando sua capacidade para lidar com os conflitos ou temendo sua brutalidade**. Desta forma, as pessoas acabam não apresentando queixa à polícia quando são vítimas de crimes ou escondendo atos ilegais quando praticam. Igualmente, as pessoas também **desacreditam do sistema judiciário**, vendo-o como ineficiente.
- III) Ainda em análise à interferência policial, a autora discute o estudo de vários autores, como Paixão, Lima, Coelho e Mingardi, com ênfase, entretanto, neste último.
Ressalta em Mingardi:
 - Rivalidade de conflito entre a polícia civil e a polícia militar
 - Vida cotidiana numa delegacia
 - Práticas policiais; lógica-em-uso (corrupção e tortura)

- Práticas policiais; lógica-em-uso (corrupção e tortura)
- Tipos de distorções na produção de estatísticas e no tratamento das denúncias (acertos e limpeza de registros; má vontade nos casos de violência contra a mulher, criminalização dos pobres e descriminalização das classes altas).

Há muitos outros fatores que produzem distorções nas estatísticas criminais. Ao longo do texto, Caldeira discorre sobre alguns:

- I) Em análise a outros autores (ressalta Brant e Adorno), a autora observa as distorções em relação à população negra nos cárceres de São Paulo. Conclui que os negros são mais propensos a serem considerados culpados do que os réus brancos.
- II) Distorções ocorridas no registro de crimes em que a vítima é uma mulher, como assalto e estupro.
- III) Maior proximidade com a realidade nas estatísticas de furto de veículos devido à exigência de cópia do BO por parte das companhias de seguro de automóvel para processar os pedidos de pagamento do seguro.
- IV) Questionamento da maior precisão nas estatísticas de homicídios.

Tendências do crime entre 1973 e 1996

Após a apresentação de todas estas distorções nas estatísticas, questiona-se o motivo de ainda levá-las em conta se são tão distorcidas. Caldeira responde que devemos considerar as estatísticas, mesmo que distorcidas, por serem a única fonte de dados quantitativos disponível e por identificarem tendências temporais (pressuposto que distorções são constantes).

Categorias:

Caldeira apresenta as mais importantes categorias de crime usadas pela polícia civil para produzir estatísticas (**Quadro 1**) e algumas peculiaridades nas suas classificações (como considerar a morte que ocorre durante um assalto como crime contra o patrimônio). Basicamente, percebe que é alto o número de mortes e ferimentos físicos causados por acidentes de automóvel em São Paulo. Também infere de sua análise que até 1981 as estatísticas só utilizavam as categorias crimes “contra a pessoa” e “contra o patrimônio”, já a partir de 1981 as categorias passam a ser mais detalhadas (estatística de cada crime).

Análise dos gráficos e tabelas apresentados:

No Gráfico 1 a autora mostra a evolução dos crimes contra a pessoa e contra a propriedade na RMSP.

O Gráfico 2 mostra taxas do crime total (sem classificá-lo, como fazem os gráficos seguintes). A conclusão a que a autora chegou foi que o padrão da criminalidade no município de São Paulo (MSP) mostra algumas diferenças em relação aos outros municípios da região metropolitana (OM). Estas diferenças são:

- taxas de crime total por 100 mil hab são mais altas no MSP do que nos OM;

- criminalidade na capital e nos OM apresentou padrões opostos, sendo 1986 o exemplo mais claro;

- no período de 1976 a 1996, os crimes contra a pessoa tiveram maior aumento nos OM (maior média anual) que no MSP (menor média anual); também os crimes contra a propriedade tiveram maior aumento nos OM neste período;

- o crescimento da violência tem sido menor no centro, onde vive a população mais rica, do que nas áreas periféricas, onde a maioria da população é pobre;

- as estatísticas, como construções, podem gerar diferentes imagens da "realidade social". Isto pode ser percebido no período de 1981 a 1996. ??

O Gráfico 3 mostra as taxas de crimes violentos. Caldeira observou que:

- os crimes violentos cresceram mais do que os demais (isto pode ser observado ao se juntar os totais de homicídios, lesões corporais dolosas, estupros, roubos, latrocínios e as tentativas destas modalidades), e esta situação indica não só o aumento da quantidade de crimes, mas também a mudança de sua qualidade;

- analisando a média anual, os crimes violentos aumentaram mais nos OM do que no MSP, apesar de as taxas per capita ainda serem mais altas no MSP;

- no período considerado as taxas de crimes violentos tem crescido de modo constante desde 1988, com aumento considerado (pico) em 1996.

O Gráfico 4, mostra as taxas de crimes contra a pessoa. Caldeira compara as taxas de homicídio e tentativas de homicídio, lesão corporal dolosa, estupro e tentativas e vítimas de acidentes de automóvel na RMSP. Observa que:

- as taxas de lesão corporal dolosa são mais altas que as outras;

- no período analisado (1981-1996) as taxas de crime contra a pessoa tiveram aumento moderado (pelo fato de a lesão corporal dolosa ter decrescido no MSP e crescido pouco nos OM);

- os crimes contra pessoa aumentaram mais nos OM (a autora aponta os casos da lesão corporal dolosa e estupros, que, apesar de demonstrarem ter aumentado mais nos OM - conforme se verifica no gráfico - possuem dados que - assim como todos os outros - não correspondem exatamente à realidade, mas especificamente neste caso porque tanto as lesões corporais quanto os estupros são subestimados já que as pessoas tendem a não reportá-los²).

O Gráfico 5 expõe as taxas de homicídio doloso. Desde 1981 a 1996 este foi o crime com maiores taxas de crescimento médio.

As taxas de homicídio doloso do gráfico 5 são embasadas nos registros policiais, diferindo das produzidas com base no registro compulsório de morte e classificadas de acordo com as categorias da Classificação Internacional de Doenças. A Tabela 2 demonstra estas diferenças.

São dadas algumas explicações para estas diferenças.

² Ressaltando o fato de o maior número de estupros (ou maior número de registros deste crime) ter ocorrido no ano seguinte à abertura da primeira delegacia da mulher.

Os autores Ferguin e Lima sugerem algumas hipóteses: (I) Em primeira hipótese, sugerem que estas diferenças ocorrem devido aos registros da polícia se referirem a eventos e não a mortes individuais - como se procede no registro de óbitos -, e por isso a discrepância entre os registros pode estar associada ao crescimento de mortes coletivas nos anos mais recentes. (II) Outra hipótese é que os registros tem referências espaciais diferentes (os registros policiais se referem ao local do evento e os atestados de óbito ao local da morte, que pode ser um hospital longe do local do crime). Caldeira discorda desta hipótese. (III) A última hipótese leva em conta as mortes causadas pela polícia militar, que são registradas na categoria "outros crimes", como "resistência seguida de morte", não sendo registradas como homicídios.

Tendências do crime – problemas:

- Dados diferem segundo a classificação adotada.
Exemplo: "crime contra pessoa".
- Dificuldade de medir taxas de crescimento do homicídio.

Tabela 2. Homicídios dolosos segundo a fonte.

Discrepância entre dados da Polícia Civil e do Registro Civil (diferenças variaram entre 11 e 47%).

- Polícia Civil se refere a eventos (desconsideração de mortes coletivas – chacinas)
 - Referências espaciais diferentes (Polícia Civil: local do evento, Registro Civil: local da morte)
 - Polícia Civil desconsidera latrocínio e mortes provocada pela PM ("resistência seguida de morte")
 - Designo explícito de "esconder" informação (?)
- De acordo com os dados do Registro Civil, o número de mortes violentas dobrou na região metropolitana de São Paulo. A partir de 1989 são a segunda causa de morte em São Paulo.

Constatações:

Em suma, a autora faz quatro constatações básicas:

- A partir do início da década de 1980, há mudanças no padrão de criminalidade com o crescimento proporcional do crime violento (homicídio, lesão corporal dolosa, estupro, latrocínio);
- Entre os crimes com maior taxa de crescimento médio está o homicídio (cerca de 10%);
- Proporção de mortes violentas (acidentes, suicídios, homicídios) no total de mortes quase dobrou, sendo que as mortes violentas passaram de 4ª para 2ª causa de morte no Brasil;
- Os mais atingidos são jovens, homens e residentes em distritos de baixa renda.

Limitações das estatísticas criminais:

- Modelo brasileiro fundado no modelo do registro de fatos criminais (ocorrências policiais e dados prisionais);
- Categorias utilizadas são os tipos penais;

- Brasil possui 58 polícias: cada uma utiliza um critério diferente de classificação e produção de estatísticas criminais.

Buscando explicações

São oferecidos geralmente três tipos de explicações para a criminalidade e suas variações, relacionando-a (I) a fatores como urbanização, analfabetismo, pobreza, industrialização, migração, (II) desempenho e características das instituições encarregadas de manter a ordem, e (III) por fim, relacionando-a a fatores psicológicos, que não serão abordados na análise da autora, por ser social e não individual.

Para Caldeira, além das explicações comumente oferecidas, é necessário analisar outros três tipos de fatores: (I) elementos culturais, (II) adoção de medidas ilegais e privadas para combater a criminalidade que vão contra o papel regulador do Estado, e (III) consideração de políticas de segurança pública.

Caldeira analisa a seguir diversos estudos e autores.

NOTA + 15

SOCIOLOGIA

Fichamento do texto da 8ª semana do 2º semestre:

"Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC", de Sérgio Adorno e Fernando Salla.

Renata Sampaio Valera

RA: 14833

Série: 2º DD

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. *Estudos avançados*. vol. 21, nº 61, p.7-29, 2007.

Este fichamento é baseado no texto "Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC", que indaga como foram possíveis as ondas de violência que tiveram início em 12 de maio de 2006 e foram atribuídas ao PCC. Assim, enfatizando o caso paulista busca entender e encontrar meios para conter a criminalidade organizada que emergiu do interior das prisões brasileiras.

Tema geral: Criminalidade e violência: Criminalidade em São Paulo e o surgimento do PCC.

A partir da ocorrência das ondas de violência que se iniciaram em 2006 e foram atribuídas ao PCC, entrou em pauta o debate sobre a crise de Segurança pública do Brasil.

A Segurança pública deveria garantir a proteção dos direitos individuais e assegurar o pleno exercício da cidadania. As forças de segurança deveriam buscar aprimorar-se a cada dia e atingir níveis que alcançassem a expectativa da sociedade como um todo, imbuídas pelo respeito e pela defesa dos direitos fundamentais do cidadão. Compete ao Estado garantir a segurança de pessoas e bens na totalidade do território brasileiro, a defesa dos interesses nacionais, o respeito pelas leis e a manutenção da paz e ordem pública.

No entanto, há uma grande deficiência nas chamadas Políticas de Segurança aplicadas em nosso país. O Estado, apesar de estar obrigado constitucionalmente a oferecer um serviço de segurança básico, não atende sequer às mínimas necessidades específicas de segurança.

Ao entrar em pauta, percebeu-se que a Segurança pública havia sido desde muito tempo negligenciada em nosso país, e não se sabia ao certo quais eram as raízes e a natureza das ondas de violência e criminalidade, nem como deveria se dar a condução da crise, nem como superá-la, havendo muitas discordâncias entre as autoridades, os cidadãos e os especialistas. Havia falta de conhecimento sobre a situação e falta de tática para lidar com ela.

Notou-se que havia verdadeiras organizações criminosas, e não criminosos que atuavam individualmente, e estas organizações possuíam hierarquia, redes de apoio, hábil e ágil sistema de comunicação entre lideranças, funcionalidade de relações dentro e fora das prisões, eficientes táticas de cometimento de crimes.

Propõem os autores, que o crime organizado tem raízes ligadas às condições e tendências existentes na sociedade contemporânea, especialmente, às mudanças neoliberais, que favoreceram a possibilidade das atividades criminosas com a abertura de espaço para atividades ilegais ao tornar a propriedade do capital anônima; com a circulação monetária livre de constrangimentos institucionais por paraísos fiscais, apta para o financiamento de operações como tráfico de drogas, de pessoas e de órgãos humanos, contrabando de armas, fraudes fiscais e financeiras, pirataria de mercadorias e de

serviços, falsificação de medicamentos, difusão de jogos de azar, entre tantas outras modalidades; etc.

Além disso, também o desenvolvimento tecnológico – que estimulou as atividades ocultas, pouco acessíveis e visíveis aos controles institucionais do Estado – e o desenvolvimento urbano – instituindo novas zonas de segregação social e espacial, novos padrões de pobreza e novas formas de desigualdades sociais – favoreceram a emergência e disseminação da criminalidade organizada.

Este cenário mundial, no Brasil se agravou ainda pela crise da Segurança pública. Os crimes se modernizaram, cresceram e se tornaram mais violentos, e o Estado permaneceu no modelo antigo – entre outros motivos, por falta de investimento na área de Segurança pública –, aplicando políticas públicas formuladas para modelos convencionais e envelhecidos, se tornando incapaz de acompanhar a evolução do crime para contê-lo.

Foi este cenário que possibilitou as ondas de ataques criminosos de 2006.

Adorno e Salla ressaltam, de acordo com os estudos de Zaluar e Misce, que há diferença entre os grupos criminosos organizados e os grupos rebeldes: "Não se está diante de coletivos populares organizados que lutam contra as injustiças e as desigualdades sociais e pela afirmação e conquista de direitos. Fazendo apelo à violência desmedida, sem economia de mortos e de meios capazes de aterrorizar a sociedade, suas ações as colocam em confronto direto com autoridades policiais e judiciais, com políticos profissionais, com a mídia e a opinião pública informada, estimulando más e mais reações que igualmente apelam para violência em um ciclo interminável de vinganças." Os grupos de crime organizado, assim como os grupos rebeldes, foram criados pela sociedade (por ineficiência do Estado em garantir os direitos mínimos dos cidadãos e em garantir a segurança pública), mas, ao contrário dos grupos rebeldes, os grupos criminosos não atuam para lutar em prol de seus direitos ainda no contexto do Estado de Direito convencional, mas lutam para se mostrar fortes criando um Estado de Direito à parte, com moral diferente da do Estado convencional, um Estado paralelo, alternativo, em que reina a força e se faz pela violência desmascarada. *1. bem colocado*

No entanto, apesar destas considerações, admitem os autores, que a história da criminalidade no período contemporâneo ainda está no início de sua construção, pouco se conhecendo sobre a criminalidade no Brasil, especialmente em relação à presença das organizações criminosas nas prisões e ao seu controle sobre grandes massas no cárcere e fora dele.

Estudos pioneiros sobre o tema (como dos autores Paixão e Campos Coelho), levantam hipóteses para explicar a emergência da criminalidade organizada em nossa sociedade. Explica-se que até meados dos anos 70 no RJ e 90 em SP, a população carcerária era composta, em sua maioria, por criminosos não organizados, que atuavam individualmente. A partir destes anos a criminalidade metropolitana começou a se organizar, organização esta que, requisito de eficiência, trazia além de ganhos econômicos, prestígio no mundo do crime para os presos que a obtivessem, sendo essa uma das bases para a constituição de lideranças nas prisões e de grupos organizados, que começaram a reclamar sua identidade própria no meio criminoso. Estas lideranças se fortaleceram, entre outros motivos, manipulando e monopolizando os recursos disponíveis na prisão para acumular riqueza, explorando a partir de dentro atividades ilegais como o tráfico de drogas, a extorsão de outros presos e de seus familiares e o controle de locais e atividades. Demais presos começaram a se sujeitar a estas lideranças, que se utilizaram do medo da violência – que neste meio constituiu código normativo de comportamento – de um modelo de autoproteção, e a forte resignação dos presos em aceitar essa forma de dominação.

"Considerados todos esses aspectos, a história voltou a se repetir no caso da formação do PCC e em sua posterior ascendência sobre a massa carcerária de São Paulo. Contribuiu para firmar a

malha de solidariedade entre os presos, pela imposição da violência e do medo, mas também pela construção de uma percepção de pertencimento, revelada na expressão própria aos membros do grupo como 'irmãos'." (p. 17)

Com relação à situação do sistema prisional brasileiro, observa-se sua péssima eficiência na efetivação dos objetivos do cumprimento de pena: reprovar, reprimir e reintegrar o criminoso à sociedade. O sistema prisional brasileiro representa apenas mais uma das inúmeras crises que o país enfrenta. Nossos sistemas são deficientes, desumanos e uma "escola do crime", abrigando "escritórios" do crime organizado. Há deficiências de vagas, de segurança interna e de assistência ao preso.

Devido a esta situação, o sistema prisional brasileiro é incapaz de recuperar os apenados, sendo insatisfatórias as intervenções do poder público para enfrentar problemas acumulados no tempo.

Durante o regime militar, quando foi adotada como diretriz a contenção da oposição política e da criminalidade a qualquer custo, ocorreu o encarceramento arbitrário de suspeitos e perseguidos, o que contribuiu para a superlotação das cadeias públicas e presídios, onde se permitia arbitrariedades, tortura e maus-tratos. Após o término do regime militar, estas irregularidades continuaram ocorrendo, apesar de não permitidas pelo novo regime político. Continuaram acontecendo prisões para averiguações sem ordem judicial; atividade clandestina de organizações paramilitares; elevada impunidade nas graves violações de direitos humanos, mesmo naquelas de responsabilidade direta do Estado, tal como torturas como métodos suais de investigação nas delegacias e distritos policiais; arbitrio na aplicação das normas regimentais, como com a repressão da massa carcerária e maus-tratos impingidos cotidianamente aos presos. Este "mundo à parte" determinou a falência do sistema prisional brasileiro em todos os seus aspectos, ocorrendo poucos avanços com relação à melhoria deste sistema, sendo que, quando criados em teoria, no mundo prático raramente são aplicados. O sistema punitivo necessita urgentemente de uma reorganização.

Conforme já dito anteriormente, grupos criminosos organizados, como o PCC, diferem de grupos rebeldes. Não lutam por justiça nem por revolução social para construção de uma nova sociedade pautada na igualdade e na democracia nos moldes morais estabelecidos. Ou sua moral é diferente – ou seja, estes grupos são imorais, tendo concepções diferentes das determinadas, com ideais de sociedade e valores distintos – ou seu interesse é mesmo somente o da dominação, do poder, dos negócios (conforme demonstram os estudos de Zaluar e de Misse).

Necessitamos não só da elaboração teórica de novas políticas públicas, mas também sua aplicação prática efetiva, sem corrupções do poder público para atender aos seus interesses, sendo puras para realmente conterem o crime e a violência e estabelecerem o que determina a Lei.

-não se esqueça de justificar o texto

Teleguiados e chefes: juventude e crime

court são consideradas mais importantes do que arrasar os guetos e transferir sua população para outro local (Bennet, 1987, p. 3 e 252-54). *Fairness*, ou seja, justiça e equanimidade, nos julgamentos e punição adequada ao delito praticado, do ponto de vista moral do senso comum, são ações judiciais que têm mais eficácia como dissuasórias da criminalidade dos jovens do que a mera presença policial.

Entre as imagens do crime mais comuns no Brasil de hoje, figura a que vincula a criminalidade à pobreza. Na qualificação desta explicação determinista, entretanto, as concepções se diferenciam, oscilando desde a visão da favela como "um meio social desregrado ou intorial" até a denúncia dos baixos níveis dos salários e do desemprego hoje. Mas a pura lógica da necessidade econômica, que subjaz a essa vinculação entre pobreza e criminalidade, não consegue dar conta dos intrincados processos pelos quais as taxas de criminalidade aumentam. A história oral, recolhida através dos relatos dos próprios delinquentes, pode nos ajudar a entendê-los.

Este método de pesquisa de campo baseado em relatos de delinqüentes que usam a primeira pessoa para falar de suas vidas ou passagens pelo mundo do crime. Quando fala sobre essas experiências e esboça um entendimento delas, o próprio delinquente é um criminólogo. Nesta continuidade de experiência entre criminosos e não-criminosos, Na história da criminologia, a história oral teve uma importância muito grande na definição de novas teorias e, sobretudo, no aparecimento de uma nova postura — histórica, humanista, não-determinista — com relação à criminalidade. Mesmo criticada por não permitir generalizações ao longo do tempo quando cada entrevistado fala do que quer, a história oral teve impacto decisivo ao abalar a crença de que os delinqüentes são maus por natureza ou que a punição severa é o fator dissuasório último, ou ainda que haja uma solução simples e única para tal problema (Lohman, 1958; 206). Desenvolvendo-se no hiato de comunicação entre os criminosos e os que se consideram "respeitadores da lei", a história oral abalou as ideias preconcebidas sobre as causas da criminalidade e as soluções para combatê-las.

Baseados na retórica que se desenvolveu então, a partir dos relatos pessoais, e itinerários dos delinqüentes, tais estudos tiveram papel crucial na formulação das novas políticas sociais de atendimento à população mais afetada pelo tipo de delinquência em foco, bem como na modificação do sistema penal, principalmente na Inglaterra e nos Estados Unidos. Hoje, lá, mais justiça social e mais justiça na *juvenile*.

HISTÓRIA

Este método de pesquisa de campo baseado em relatos de delinqüentes que usam a primeira pessoa para falar de suas vidas ou passagens pelo mundo do crime. Quando fala sobre essas experiências e esboça um entendimento delas, o próprio delinquente é um criminólogo. Nesta continuidade de experiência entre criminosos e não-criminosos, Na história da criminologia, a história oral teve uma importância muito grande na definição de novas teorias e, sobretudo, no aparecimento de uma nova postura — histórica, humanista, não-determinista — com relação à criminalidade. Mesmo criticada por não permitir generalizações ao longo do tempo quando cada entrevistado fala do que quer, a história oral teve impacto decisivo ao abalar a crença de que os delinqüentes são maus por natureza ou que a punição severa é o fator dissuasório último, ou ainda que haja uma solução simples e única para tal problema (Lohman, 1958; 206). Desenvolvendo-se no hiato de comunicação entre os criminosos e os que se consideram "respeitadores da lei", a história oral abalou as ideias preconcebidas sobre as causas da criminalidade e as soluções para combatê-las.

Na minha pesquisa num conjunto habitacional pobre do Rio de Janeiro, procurei unificar técnicas da história oral com as de entrevista estruturada. O objetivo era evitar os problemas apontados na história oral que impedem a generalização e a comparação. Perguntas focalizaram questões previamente consideradas importantes, como as imagens do crime e da criminalidade que os próprios bandidos tinham, suas opiniões sobre as instituições encarregadas de controlá-los ou julgá-los — a polícia e a justiça — assim como as suas idéias de como acabar com o problema. Junto a um relato pessoal da sua história de vida, foram registradas, portanto, as respostas dadas numa entrevista focalizada. Os resultados me permitiram encontrar regularidades nessas imagens e idéias para compor um quadro da cultura local e de uma etnocriminologia.

Apesar de ter ficado claro o peso que o desempenho das instituições tem no aumento da criminalidade ou na repetição do ato criminoso, aqui vou abordar uma outra questão também mencionada em todos os depoimentos recolhidos: o tema do envolvimento dos jovens no mundo do crime local. Tanto no relato das experiências de vida quanto nas respostas às perguntas feitas, os entrevistados referiram-se sempre a uma fase crucial da vida, que começa em torno dos 14 anos de idade, como um marco no envolvimento com a criminalidade. Este tema era desenvolvido de várias maneiras, todas elas relacionadas a um *ethos* da masculinidade, cujos valores ou lógica cultural pretendemos explicar aqui.

Sem dúvida os traficantes desenvolvem uma estratégia de atração e aproximação com os menores que cada vez mais são envolvidos nas práticas do crime organizado. Esse desenvolvimento recente se deve ao fato de que os meninos e jovens rapazes são considerados mais dóceis, e portanto mais fáceis de ensinar e controlar, assim como mais ágeis, além de serem inimpunáveis criminalmente. Desse modo, embora alguns traficantes tenham mencionado o projeto de manter seus filhos "longe da favela" para que "não andassem em má companhia",

são) elas mesmas que atraem os filhos dos outros, seja através do uso de tóxico, seja através do empréstimo de arma. Os jovens entrevistados falam do fascínio que tanto esses bens quanto a figura dos banditinhos exerceram sobre eles e os fizeram aproximar-se das quadrilhas. Hoje, alí vêm várias entrevistas, homens cada vez mais jovens assumem o domínio do mundo do tráfico, em virtude da prisão ou da morte constante dos mais velhos. Mas é claro que estes valores passam a funcionar quando, de fato, a força física e armada, bem como a disposição para utilizá-la tornam-se práticas cotidianas e atingem a todos.

Há também, especialmente na fala dos mais velhos, menção à fraqueza dos adolescentes, além da sua inclinação para valorizar bens como a arma e o fumo, o dinheiro no bolso, as roupas bonitas e a disposição para matar. A "cabeça fraca" dos meninos é ainda a explicação mais repetida por estes maiores para a entrada no crime:

"Teleguido é aquele que tá ali, mas não sabe o papel que ele tá fazendo, ainda não pensou naquilo, ainda não abriu os olhos... Ainda não pensou, ainda não raciocinou o que é uma cadeia... que um dia que um pensar o que é uma cadeia vai ser tarde pra ele..."

Quando conduzidas na primeira pessoa, essas narrativas na boca dos homens sempre mencionavam a escolha pessoal — "entrei porque quis", "fui porque decidi sozinho", "ninguém me influenciou não" — logo desmentida nas respostas às perguntas em que eram levados a explicitar a criminalidade. Esta imagem de um sujeito autodeterminado parece ser um elemento fundamental na constituição da pessoa masculina, segundo os valores da cultura local. Ter "cabeça", que significa pensar, escolher e decidir sozinho, é condição para tornar-se chefe ou "ser o cabeça", o que comanda os "teleguidos". Esta é a separação mais importante no mundo do crime local: os "cabeças" e os "teleguidos" pertencem a duas classes distintas de pessoas. Os cabeças fortes, espécie de sujeito absolutos, opõem-se aos "mentes-fracas" ou teleguidos, pessoas completamente sujeitadas ao domínio e fascínio dos "cabeças". Um domínio absoluto necessita de uma submissão sem fôlego. Mas a associação não é feita sem a participação de um outro elemento fundamental: o porte de arma e a disposição para matar. A capacidade de dominar está, neste imaginário, vinculada à força e à violência, daí o seu caráter irrecusável. Uma idéia importante — a de "telepatia" — é o contraponto para a autonomia individual como valor, que pressiona a subcultura viril e de rua, que é também a domuni-

do do crime, apontando para uma sociabilidade refeudalizada, em que a força e a disposição para matar tornam-se fundamentais na sobrevivência (Elias, 1989).

As referências explícitas à lógica da necessidade falam do gosto que os jovens rapazes têm pelas roupas bonitas "para aparecer bonito às mulheres" ou "para não trair que nem mendigo", também só podem ser entendidas na sua associação com o mesmo *ethos* da masculinidade, que torna mais valorizado o homem que tem "muitas mulheres" ou que se torna atraente a seus olhos porque é poderoso, porque "pode defender a mulher por andar armado".

Um jovem de 20 anos, que se iniciou na vida criminosa aos 14 anos, assim narrou o envolvimento dos jovens no mundo do crime:

Tem muito jovem, faz uma falta, ...mas na intenção... de andar bonito, comprar roupa nova, desfilar no *Shopping Center* comprar uma coisa, comprar outra, sabe como é? Esbanjar aquele dinheiro. Só fica satisfeito, que ele tá andando com dinheiro, ele se acha bonito, acha bonito aquilo, ele acha necessário aquilo passando da idade de criança para idade de rapaz, ele acha necessário que ele andar bonito pra garotas ver. Então como muitos pais não podem fazer isso pelos filhos, já outros, já ficam encarregando neles. Se um rapaz hoje em dia, na idade de 14 para 15 anos, não anda bem arrumado, muitos deles ai ficam falando. Po, você tá que nem um mendigo, olha como você tá, rouba um. Tem um que... até tá mandando assim: rouba um queijo, rouba um queijo no mercado que eu compro. Ai ficam com aquilo na cabeça... olha como é que tá andando, tenho que botar na cabeça que eu tenho que arrumar um dinheiro. Como ele não tem nenhuma formação profissional, não sabe fazer nada, o que ele vai fazer, os pais não têm condições de dar aquela roupa nova, roupa bonita, roupa cara para ele, a única maneira que ele acha é essa, vai roubar, vai entrar pra vida do crime.

O mesmo jovem explica mais adiante:

Eram amigos de infância que já vinham comigo desde o tempo de colégio... Alentraram na vida primeiro do que eu... Vendo eles naquela parte das roupas, dos shorts, via elas sempre bonitas com as melhores garotas... tendo sempre as melhores namoradinhas. Que as garotas também influem muito porque as jovens de hoje... a maioria que está só quer namorar o cara que tá fazendo essas paradas... às vezes tá até matando, porque elas acham que aquilo ali é um meio de proteção que elas têm, que ninguém vai bater nelas... ninguém vai tirar onda com elas... vai com o cara... tipo do cara um escudo...

CONDOMÍNIO DO DIABO

Litigantes e chefes: juventude e crime

No entanto, é preciso diferenciar entre os que apenas roubam para comprar roupas bonitas e ir a baile, e os que se juntam às quadrilhas de traficantes para ganhar dinheiro "fácil" e portar armas, adquirindo a imagem de poderosos. Há até mesmo uma rivalidade entre os que são só ladrões e os que são quadrilheiros, mais marcados e visados na guerra, porém com meios de exigir dos primeiros sua parte do botim. Os que só roubam às vezes vêm-se obrigados a dividir o que conseguiram no roubo com os chefes da quadrilha. A obtenção dos bens valorizados socialmente não é portanto imediata. Ela passa pela mediação de relações de poder que definem o *quantum* a que finalmente têm acesso cada um dos assaltantes ou quadrilheiros. É nessa relação de poder que se estabelece a exploração dos proprietários de armas sobre os que tomam as armas emprestadas, ou seja, a exploração dos chefes ou "cabeças" sobre os teleguiados ou aviôezinhos, dos quadrilheiros sobre os ladrões autônomos ou individuais.

A lógica da necessidade passa, portanto, também pela idéia de que ganhar dinheiro "fácil", além de ser o caminho para conseguir estes bens valorizados, compensa. E compensa tanto mais quanto mais poderoso se é no mundo do crime, ou seja, quanto mais armas e homens se têm a seu dispor no conflito. A lógica da guerra mistura-se ao cálculo racional dos ganhos e perdas na atividade criminosa, tendo em vista a presença dos outros personagens nesta situação de ilegalidade: os policiais corruptos, que levam a sua parte, e os quadrilheiros mais armados e poderosos, que cobram ágio ou participação nos lucros em caso de assalto bem-sucedido.

Aqui instaura-se o primeiro círculo vicioso. De uma necessidade, entendida como a incapacidade de adquirir algo socialmente valorizado, chega-se ao vício de ganhar dinheiro fácil e à prática sempre renovada de encher o bolso de dinheiro para ter condições de atender à falta material. Quase todos os entrevistados referiram-se ao fato de que o dinheiro ganho em assalto é gasto rapidamente e instaura-se o vício, já não mais movido pela premência da falta, mas pelo hábito de encher sempre os bolsos para "poder gastar à vontade". Ver outros "dando-se bem" na atividade, passar bem vestido, com carro e com mulheteras, é incentivo aos rapazes que ainda não se iniciaram. Há, portanto, um cálculo de que a atividade compensa. No entanto, esse cálculo também se instaura na suposição (alguns dizem ilusão) de que o dinheiro que "saiu rápido, volta rápido":

No cálculo de como o crime pode vir a compensar: a arma de fogo vai rommando lugar crucial. Se pedida emprestada, deixa o assaltante nas mãos do proprietário no que se refere à sua devolução — não importa o que aconteça durante o assalto — e à divisão do botim. Mas usá-la é garantia de sucesso e de impunidade no empreendimento. Por isso, a arma é também uma espécie de prisão: uma vez iniciado o seu uso, é quase impossível deixá-la, pelo menos na visão dos entrevistados mais velhos. Os jovens vivem ainda na ilusão do poder aparentemente sem limites que adquirem quando a portam em qualquer situação:

Hoje em dia um rapaz chega num local, af lá ele, tenho um conhecimento com o dono da boca, com o pessoal que tem participação na boca-de-fumo, ele vai lá tocar os caras: "põe rô precisando de uma arma ali, para mim fazer um negócio al". Os caras emprestam a arma na intenção de quando voltar do assalto, ele dá uma participação do assalto ao da arma. Com isso, ele dando a parte ao dono da arma, sobra pra ele uma parte, um dinheiro. É o dinheiro que ele vai receber pra poder comprar a dele, a arma dele, para poder não precisar mais de ninguém, que é pra hora que ele pedir a arma des outros, ninguém cobrar dele. O pessoal cobra se perde a arma, é obrigado a pagar aarma, se perde não quer saber, se a polícia prendeu aarma, se você jogou fora pra poder sair fora da polícia. Eles fazem isso. Vai te cobrar aquela arma, que você tava fazendo uso. Eles te emprestam, mas na intenção ... se você se der bem, você vai dar uma participação a ele do roubo, se você se der mal, até se você entrar em cena, mesmo se depois que você sair você é obrigado

Acontece assim, se você está num lugar, você pode estar com dinheiro no bolso, praticou um crime no dia anterior, você está com dinheiro no bolso, mas você não está satisfeito. Você sabe que aquele dinheiro, que aquele dinheiro que você ganhou mole, ele vai embora mole ... você gasta mole, com tóxico, com tudo ... O que dá mais derrame assim no caso é o tóxico. Ele ganhou mole, ele quer esbanjar, vai fazer orgia, sai com mulhetes, vai pra certos lugares, assim só gastando, ... ele vai passar, ele não pensa não dia de amanhã. Se amanhã aparecer ... outro crime pra ele cometer, ele vai cometer aquele crime, tipo como se fosse um vício, só o vício de estar sempre com o dinheiro no bolso dele ... Ele não fica satisfeito. ... Por isso gasta fácil, que ganha fácil, ele não tem aquela preocupação com o dinheiro dele pelo seguinte: ele acha que do jeito que ele ganhou aquele dinheiro fácil, ele pode gastar fácil que ele vai ganhar outro fácil do mesmo jeito, voltar pro bolso do mesmo jeito ... ele não quer saber de que maneira, só sabe que ele vai praticar outro crime ... tem que arrumar mais que duro ele não pode ficar, porque a maioria dos caras que tá na vida do crime bem dizer são viciados, gosta de tóxico.

do a pagar a arma dele ... Primeiro o assalto é uma sugestão: intimida, pra poder apanhar, depois você acha que aquilo ali não vai te dar resultado, que você tá se arriscando demais, intimidando as pessoas pra poder apanhar as peças na loja, você já acha que armado você já vai amedrontar mais a pessoa. Mas uma arma, já é mais um respeito, qualquer um que veja um cara com uma arma já vai ficar com medo, já vai dar tudo. A arma já facilita em tudo até mesmo a fuga. Se você estiver desarmado qualquer um grita "pega ladão" e vem correndo atrás de você, mas se você tá armado ninguém "vem" atrás de você, que ninguém quer ser o primeiro, que ele tá sabendo. Desde que você saiu do assalto, você só sabe duas coisas, ou você vai se dar bem, ou você vai ser preso, ou então que você pode ficar lá mesmo estirado, num assalto, né?

Armas são também símbolos fálicos, extensão do corpo masculino, instrumento do exercício de sua força. Por isso, são também chamadas de "ferro", outro nome do órgão sexual masculino. A associação de significantes fica também clara no uso constante do verbo "ditar" (como no ato sexual se faz com quem assume a posição de mulher) em lugar de matar (o que se faz com a arma). Vencer outros homens através de sua posse é fundamental para a afirmação do homem, que se torna respeitado na localidade. A outra razão apontada para o envolvimento são as rivalidades ou rixas que dividem os garotos desde criança. Essas rivalidades podem terminar por fazer com que um jovem se aproxime das quadrilhas para ter poder de fogo e continuar a rixa infantil já então como a guerra entre adultos:

... Eu acho que muitos caras aqui tem muito elegiado. Qualquer coisa nha eles querem se revoltar. Assim, à toa... não sei te explicar assim legal... como um cara se envolve... Cada um tem um tipo de pensamento, né?... O cara tem uma rixa com ele desde pequeno e ele vai seguindo aquela rixa de briga ali na mão, sempre com aquela rixa na cabeça...: "pô, vou tirar a fuma, vou pá"... De repente ele tira a vida do cara; ai ele já tá envolvido num crime de morte, né? Ali, tu vai querer, vai logo se juntar numa quadrilha, como um moleque da treze, um cara daquele se infiltrar, ali, pronto: tá de guerra com um monte aí... Não tem nada a ver com a guerra dos caras, mas ele, entrando para a quadrilha, já acha que tem que se envolver também, que os caras vão dar tiro, ai você dá tiro também.

Outro jovem de 26 anos respondeu à pergunta se era fácil um jovem se envolver no crime:

Muito fácil. Muito fácil porque através de outros colegas ele passa a se envolver... No caso, estar junto com outro cara, que tem certa rixa com outras pessoas, entendeu? Passa a ser visado... quer dizer, ele passa a ser olhado pelos outros caras, entendeu? E acabou...

Ainda outro jovem de 22 anos assim contou o seu envolvimento, respondendo porque brigou com pessoas e acabou sendo condenado pelo assassinato de outro jovem:

...porque era briga de infância, criou aquela rivalidade. Então a gente foi crescendo com aquela rivalidade. E ficou assim até a idade que a gente cresceu...

Mortes são comuns e o medo da morte nas mãos dos rivais pode ser o motivo para a reunião com a quadrilha. Aqui a lógica não é muito diferente das gangues de delinquentes em muitas partes do mundo, que reúnem grupos de jovens identificados entre si e os levam a guerrear-se mutuamente com as armas de que dispõem. O trágico no Brasil de hoje é que as armas de fogo tornam-se disponíveis a esses jovens através do crime organizado. Tráfico usam a mão-de-obra barata dos menores na venda de tóxicos e põem armas em suas mãos para defender a boca-de-fumo ou até mesmo assaltar longe do lugar, quando o comércio está fraco. No Brasil, as quadrilhas tampouco têm a vinculação com a cultura jovem notada em outras partes do mundo, especialmente nos Estados Unidos e no México (Berthier, 1988). Não há adesão especial a um estilo musical, ou de vestimenta, ou de modo de pentejar-se. Seus nomes não são nomes metafóricos que simbolizem sua identidade de marginalizados ou desviantes da sociedade, como nas gangues norte-americanas ou nas bandas da cidade do México. Os nomes das quadrilhas daqui são referentes ao espaço geográfico ocupado e controlado pela quadrilha no exercício de sua atividade comercial ou recebem apenas o nome de seus chefes. Mais uma vez, o espírito autoritário que parece presidir a formação dessas quadrilhas não nos permite nenhuma comparação apressada com fenômenos similares em outras partes do mundo e em outras épocas. É preciso diferenciar as quadrilhas das "turmas" e "galeras", com as quais muito pouco têm a ver.

No crime organizado, segundo o depoimento de dois entrevistados com mais de 30 anos, o envolvimento de jovens é prática recente, o que torna essa criminalidade condenável do ponto de vista moral a seus olhos. Mas como a própria guerra entre as quadrilhas faz com que a vida dos bandidos quadrilheiros seja muito curta (não passa de 25 anos), essa substituição por homens cada vez mais jovens fica inevitável. De qualquer modo, é fato que, sendo a atividade criminosa também uma atividade comercial rentável, o lucro de pequenos trafi-

CONDOMÍNIO DO DIABO

Teleguiados e chefes: juventude e crime

cantes que moram nas favelas do Rio de Janeiro será tanto maior quanto mais barata for a mão-de-obra empregada. Daí a aproximação com os jovens e o uso contínuo de crianças nos pequenos encargos que a comercialização do tóxico exige. Como disse um jovem a respeito do envolvimento de crianças nas quadrilhas:

É fácil uma criança se envolver num crime. Ela já é novinha, fácil. Ela passa e se envolve. Através de ser avião, de fazer avião pra vagabundo, né?... E dali, ela vê, fica influenciada por ver um cara portando um revólver, às vezes fumando uma maconha, ela fica naquela influência, né? E acaba fumando. Amanhã ela segura o revólver dele, entendeu? Depois ele já dá um revólver pra ela, afé fácil. A criança se envolve muito fácil... Tem muita criança envolvida...

Outro entrevistado, de 35 anos, assim explica a atração que as quadrilhas exercem sobre as crianças:

... e eu já conhecia o que era maconha com 8, 9 anos; que eu morava na favela e eu sabia, eu via os malandros passarem, mas eu... não tinha ideia do que era a maconha, porque isso para mim era um tabu, uma coisa, um mistério, uma coisa que fascinava. Por exemplo, o crime fascina a gente, as vezes o crime sempre fascina qualquer pessoa. É sempre uma história assim que qualquer pessoa quer ouvir a respeito do crime. Quando a gente é mais novo, sei lá, é igual... você gostar de uma moto, gostar de um carro bonito. Então acho que isso atrai a gente e a mesma coisa é o crime. Você vê um bandido passar e que o bandido falou isso, fez aquilo, quer dizer que a pessoa é atraída por aquilo. É só o que a gente ouve hoje sobre crime. Um malandão que fez isso assim, matou fulano, beltrano e a gente se sente atraído por aquilo, porque favela é a respeito de crime. Matou fulano e que beltrano arrumou a boa e essas coisas assim e isso fascina a gente, fascina as pessoas que moram ali dentro e é atraido por aquilo.

A adesão a quadrilhas também se explica porque, como os entrevistados afirmam, pertencer a uma delas é garantia de proteção e bom tratamento na prisão, pelo menos até "os amigos não esquecerem" do colega preso. A solidariedade tem um tempo e também se baseará no poder e nas alianças do preso. Em 1986, alguns entrevistados afirmam também que pertencer à quadrilha assegura a impunidade, devido ao "convenio" entre a polícia e a boca-de-fumo. As citações a esse respeito poderiam ser muitas, pois todos os entrevistados mencionam o pagamento de propinas e a extorsão praticada por policiais. A falência da autoridade alia-se à antipedagogia de reforçar as práticas

que se propõe prevenir, evitar ou reprimir. As que se seguem são apenas alguns exemplos:

... As vezes você tá fumando, você tem um cordão de ouro, tem um relógio bonito. A polícia te pega com a maconha, te toma a maconha e leva teus pertences; leva teu cordão, leva seu relógio, dinheiro se você tiver... é a mesma coisa, é a mesma coisa o assaltante quando vai assaltar a pessoa, afé te assalta da mesma maneira, porque tu fuma maconha. Tá fumando, ele leva seu dinheiro, leva tudo... Agora não se faz mais esse negócio de roubar, porque as quadrilhas não deixam. Quem roubar aqui nesse pedaço da triagem, o pessoal mata. Quem roubar lá fora na 15, o dia 15 mata. Quem roubar lá nos apartamentos, o de lá também mata. Então não tem mais condições de roubar, afé as pessoas que roubavam... agora estão envolvidas nas quadrilhas porque estão com medo e não precisam estar correndo da polícia nem nada. Correr da polícia, vai correr, né? Mas é muito difícil a polícia ir na boca-de-fumo, perturbar assim para prender. Vai só para dar um susto, né? O cara corre... A polícia daqui tem envolvimento com o crime. A polícia deve levar dinheiro. Deve não, acho que leva.

A polícia influi muito nisso, a polícia, o menor, se a polícia pega o menor, muitas vezes não leva ele em cima, pode ver que ele roubou, se viu a peça que ele roubou é uma peça de valor, um cordão de ouro, umas gramas legal, o que eles vão fazer? Só seguir o cordão do menor e mandar soltar o menor na próxima esquina. O menor já tá revoltado, pô os homens me pegou, prender minha peça e me roubou. Chegar em casa de não vazia, eu não vou, vou roubar outro. A polícia mesmo é que dá força pro cara fazer isso.

Na questão da guerra fica mais claro o entrelaçamento entre a lógica econômica e a cultural do *ethos* da masculinidade. Não são explicações alternativas mas *topos*, em cuja interseção a guerra se dá. Pois é claro que as quadrilhas guerreiam entre si pela manutenção de seu espaço, das fronteiras de sua área, com a finalidade de ter controle

sobre o negócio montado ali. No entanto, esse espaço representado imaginariamente como tendo uma inviolabilidade que supõe a sua associação com a identidade masculina, com o corpo dos membros da quadrilha. Área invadida é área emasculada. Seus defensores ficam desmoralizados no local. Do mesmo modo que um homem não pode levar ofensa sem dar resposta — "tem que ter volta", a "área" não pode ser pisada ou tomar tiros sem reagir, o que pode provocar as rixas intermináveis e um processo incontrolável de violência, ou seja, a guerra.

... tem bandido assim também, sabe, ele toma uma área, então aquela área ali vai ser dele, eles vão ter que combater, eles vão ter que defender...

aquiijo vai viciando o cara, o pessoal vai tratando ele bem, ele tá se achando que é o tal, o impossível, sabe?... Fulano de tal tá metendo o bicho...

Aqui instaura-se outro círculo vicioso: de uma definição masculina de "honra" que obriga a resposta a qualquer desafio ou a qualquer ação facilmente considerada ofensiva devido à suscetibilidade à flor da pele dos adolescentes, desliza-se para uma escalada de violência que transforma as armas em símbolos da masculinidade e em garantias únicas contra a derrota vergonhosa ou a morte, e instrumento de submissão ou da morte do rival. Não ser nunca humilhado ou, na lógica de mercado em que esse valor cultural da honra masculina se refletiu, levar sempre a melhor, a perdição ou a atração irresistível para a morte que sofre o jovem bandido.

Enquanto perdurou esta divisão entre os "caixa-baixa" (pessoas ladrões) e os traficantes-assaltantes das quadrilhas mais bem armadas, a guerra era cruel e permanente. Se os traficantes eram invejados pelos ladrões por serem poderosos e terem proteção de seus parentes e até da polícia (de acordo com as entrevistas feitas em 1986), os ladrões eram invejados pelos traficantes por não terem inimigos, não precisarem andar armados e não serem identificados por todos (inclusive a polícia) como bandidos. Os quadrilheiros sempre tiveram que usar armas, mesmo indo a um baile ou passear em outros lugares porque é sempre possível deparar-se com inimigos. Estão sempre defendendo sua vida e sempre à espera da morte em qualquer esquina. E isso, é claro, obriga a um envolvimento cada vez maior na quadrilha. Precisam da quadrilha para se proteger e para continuar a ter armas, para continuar a viver diante da permanente ameaça de morte que agora faz parte de seu cotidiano. Mas pertencer à quadrilha, particularmente, é a razão dessa ameaça constante.

Uma jovem assim explica o envolvimento dos seus irmãos na guerra:

... porque anda junto, já pega um revólver, dá um tiro. Ai vai ter que ficar junto dando tiro até morrer, ou senão matar... Vamos supor que você é um bandido e eu me dou contigo e você tem uma guerra lá em cima, na Laminha. Então os caras da Laminha me vêem comigo... me dão um monte de tiro, só porque eu sou homem, que você tem a sua guerra, certo?... Posso num ser nada, posso trabalhar, conforme eu vejo muitos ali que trabalhavam, mas eles foram obrigados a entrar porque... viajam conversando, sabe que tem uma amizade... eles dão um monte de tiro. Tem gente que vai embora, mas tem gente que já se revolta, mete a mão num revólver e faz o mesmo.

Outro jovem assim respondeu à pergunta de porque nunca entrou para uma quadrilha:

Pelo seguinte: eu sempre achei que isso não era a realidade da vida... do crime não é essa. A realidade da vida do crime era só arrumar dinheiro... e poder ir em qualquer lugar, tirar uma onda com o dinheiro... Agora o pessoal pensa o seguinte: você tá numa quadrilha. Por causa de um você entra pra aquela quadrilha, você vai arrumar outros inimigos que aquela quadrilha tem. Já vai passar a ser seus inimigos. Você vai arrumar 30, 40. E então eu nunca achei que isso era legal... Na venda de tóxico... só tem participação na boca-de-fumo os grandes, os que mandam. Quem está por baixo... aqueles que no meio deles eles julgam um cachorrinho, aquele robô, aviãozinho, aquele não tem participação na venda do tóxico não... Tanto que ele ganha, a bem dizer, um prêmio... Ele nem vê aquele dinheiro que entra na boca... Porque quando o cara tá no crime na intenção só de arrumar dinheiro, de roubar, é fácil dele sair porque ele não está devendo nada a ninguém, o que ele fez só ele mesmo que sabe, o outro quando sabe, ele não tem satisfação nenhuma a dar. Mas quando ele está nessa colado de quadrilha, ele não pode sair... Ele já arrumou um montão de inimigo, aqueles inimigos dele vão ser inimigos eternos, onde ver ele podem matar ele. Por isso, ele prefere não sair da vida, porque ali juntou com a quadrilha, ele encontra proteção também para ele, para proteger ele porque são muitos juntos. Ele tem outros que já vão dar cobertura para ele.

A terceira razão apresentada para o envolvimento dos jovens é a "má companhia". Nesta companhia, os amigos chamam para um assalto, oferecem arma ou tóxico e o jovem acaba entrando para o mundo do crime para não parecer medoso, sem disposição. Neste caso, a atividade criminosa é vista como um jogo ou uma "aventura", uma "brincadeira". E é a "sensação" (que pode significar tanto o autocontrole na hora do perigo, quanto o próprio medo) que vale o risco. Só que depois que se entra é difícil sair, seja por causa da possibilidade de prisão, seja por causa da guerra. Como limites no horizonte, mais uma vez, a prisão e a morte, nem sempre lembradas no momento do crime. Daí associarem o momento do crime à perda de controle ou da cabeça.

Um jovem de 18 anos assim explicou porque uma pessoa comete crimes:

... as pessoas deviam de evitar certas coisas, mas não... eles queriam assim, levando a coisa banal, ... pra eles um ato de graça, brincadeira... Pensar que, ao mirar uma arma assim pra uma pessoa, vai levar assim na brincadeira. De repente, pode disparar sem querer... leva tudo na brincadeira.

E outro, explicando porque repetia os crimes:

Se eu acho que tenho que fazer um bagulho errado, eu pratico um bagulho errado... Muita vez sabe o que foi? Embriaguez de sucesso, eufória...

Conclusões

O material disponível aponta para a verdade relativa das três teorias mais prestigiadas hoje nas ciências sociais para a explicação ou interpretação do crime: a que vincula a certas condições sociais de privacão relativa a outros grupos sociais; a teoria do rótulo, que argumenta pela importância do processo de criminalização de certos desvios, por outros atores — tais como policiais e juízes — presentes nesta interação, na formação de uma associação entre os desviantes que os arrastam na carreira do crime; a teoria do contágio, que guarda estreitas associações com as teorias anteriores, mas que sublinha a influência mútua que exercem os desviantes numa situação de exclusão social típica dos guetos.

Como essa pesquisa foi realizada num conjunto habitacional, seria equívocado culpar a favela, ou seja, o agrupamento irregular e não urbanizado de habitações, pelo aparecimento de grupos de jovens com tais características. Quadrilhas existem dentro e fora das favelas. Contudo, a população dos conjuntos, embora seja constituída de proprietários de imóveis e de mutuários do SFI que pagam prestações baixas, apresenta níveis de renda e situação sócio-econômica similar à população favelada.

Os jovens entrevistados tinham algumas características comuns. Diante do fracasso escolar já definido (todos já haviam abandonado a escola antes do término do segundo grau ou, às vezes, do primeiro) e da inadequação do ensino profissionalizante (mesmo os que tinham formação profissional sofriam da dificuldade de encontrar emprego justamente remunerado), viam a saída pela via criminosa como meio de obter renda. Ao invés de terem suas escolhas estruturadas por um sistema de disposições (Bourdieu, 1971), viviam um conflito dramático entre a disposição para trabalhar, predominante na geração de seus pais, e a disposição para roubar e matar, desenvolvida nessa nova fase do crime organizado no Rio de Janeiro.

Mas o desemprego e o subemprego que mais afetam os jovens dessa classe social não seriam suficientes para explicar a adesão aos

valores da subcultura criminosa. A salda criminosa é a entrada possível para a sociedade de consumo já instalada no país. Nela, o jovem é estimulado a consumir e a construir sua pessoa pelo que veste, pelo que tem, o que torna a pobreza ainda mais humilhante. Não há valores morais nem religiosos na atual definição da pobreza (Zaluar, 1985).

Na nova pobreza urbana, fruto dos efeitos cumulativos de uma rápida urbanização e da política salarial vigente, também as relações pessoais entre pobres e ricos tendem a se desfazer, seja porque pobres e ricos são fisicamente separados por local de moradia, seja porque desfazem-se os laços pessoais de patronagem. O clientelismo de novo tipo que se sucede, o da máquina política, não tem os mesmos meios de controle social nem é capaz de dar soluções para os problemas de emprego e de baixos salários (Zaluar, 1985). Além disso, a patronagem com grandes convidados e pequenos bicheiros locais via agremiações de carnaval e, a partir da década de 80, com os traficantes ricos, fez dos transgressores em pregadores, benfeiteiros das localidades, além de modelos de ascensão social para os mais ambiciosos e com mais disposição para a guerra mortífera que marcou o começo do crime organizado em torno do tráfico da maconha (década de 70) e da cocaína (década de 80).

Nesta mesma situação urbano-industrial que se formou no país nas últimas três décadas, pais e filhos também se afastaram. O esforço de trabalho redobrado do chefe e a participação maior da mãe afasta-os da casa onde ficam as crianças sozinhas. E os papéis sociais são também redefinidos. Novas instituições, tais como a escola, os centros de assistência social e a polícia, passam a cumprir as funções antes exclusivas das relações pessoais entre pais e filhos, patrões e clientes, padrinhos e afilhados.

Se as redes pessoais de controle e de socialização se desmantelaram definitivamente, as novas agências ainda não se mostraram eficazes nas suas funções, muito pelo contrário. A escola fracassa tanto como socializadora, como transmissora de instrução. A evasão escolar tem aumentado nos últimos anos, especialmente nas classes mais pobres. Na crise de valores que se segue, os jovens mais desvinculados tendem a se agregar em grupos que criam seus próprios valores e se isolam do mundo dos adultos de sua classe social. Uma das instituições — a polícia — tem até o efeito contrário do desejado por reforçar as práticas delinqüentes pela antipedagogia da corrupção e do roubo com violência. E outras tramas de patronagem e dependência, com

Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC

SÉRGIO ADORNO e FERNANDO SALLA

Foto: Mauricio Lima/Agência France Presse - 22/7/2006



Policial observa ônibus incendiado sobre a Ponte Enébio Matoso, na Marginal Pinheiros, zona sul de São Paulo, em onda de ataques violentos atribuída pelas autoridades ao PCC.

ENTRE 12 e 20 de maio de 2006, 439 pessoas foram mortas por armas de fogo, no Estado de São Paulo, conforme laudos necroscópicos elaborados por 23 Institutos Médico-Legais, os quais foram examinados pelo Conselho Regional de Medicina.¹ Comparativamente a igual período em anos anteriores, bem como às semanas anteriores e posteriores a esse período, o volume de mortes é bastante elevado, sugerindo um cenário de excepcionalidade. Essas mortes foram acompanhadas de ondas de violência, como rebeliões em 73 presídios do Estado, agressões e ataques contra agentes públicos, sobretudo policiais e agentes penitenciários; contra civis; contra prédios privados, como bancos, e públicos, como postos policiais; além de incêndios de veículos de transporte público como ônibus.

O mais surpreendente foi a paralisação temporária das atividades na maior cidade do país, São Paulo, contribuindo, com impressionante rapidez, para exacerbar sentimentos de medo e insegurança que há muito se encontram disseminados.

Derrubadas
ondas de
violência
que tiveram
início em 12
de maio e
foram
até buídas
ao PCC

Paralisações
das ativi-
dades
em SP
↓
governo
ade ao
poderio
do Gover-
no Para-
liso (mar-
ginal e ou-
minoso)

nados entre seus habitantes. Logo, as ondas de violência foram associadas à ação do Crime Organizado,² mais particularmente do chamado Primeiro Comando da Capital (PCC),³ cujo centro irradiador são as prisões que compõem o sistema penitenciário paulista. Embora tenha havido trégua após os dias que se seguiram a 20 de maio, as ações persistiram até meados do mês de agosto, culminando com o seqüestro de um jornalista da Rede Globo, cuja liberdade foi obtida após o atendimento de uma das exigências dos seqüestreadores: a transmissão, pela rede, de um comunicado de cerca de três minutos subscrito pelo PCC.

Objetivo
deste
artigo

Tomando como referência esses acontecimentos, este artigo indaga como as ondas de ataques foram possíveis. Busca respostas nas condições sociais, políticas e institucionais que presidem a emergência da criminalidade organizada no interior das prisões brasileiras, com especial ênfase para o caso paulista.

Os acontecimentos de maio de 2006

No curso dos ataques, em maio de 2006, o assunto foi alvo de uma profusão de notícias e editoriais, de falas de autoridades, de depoimentos de cidadãos comuns e de análises de especialistas. O foco do debate: a crise de segurança pública que vinha se arrastando no Estado – e certamente no Brasil – há décadas. Havia muitas discordâncias quanto às raízes e à natureza mesma dos problemas.

Primeiramente, as discordâncias entre autoridades: por um lado, entre autoridades federais e estaduais; por outro, entre as próprias autoridades do Estado de São Paulo. Nunca é demais lembrar, estávamos em pleno período de aquecimento das campanhas eleitorais majoritárias e, como sói acontecer, o tema da segurança estava no palco dos debates políticos e públicos. Havia também as discordâncias entre autoridades do poder executivo estadual e entre autoridades dos três poderes. Eram mais do que evidentes as discordâncias entre os titulares das Secretarias de Segurança Pública e da Secretaria de Administração Penitenciária quanto à condução da crise e sua imediata superação. Além disso, as ondas reavivaram tradicionais divergências entre a área de Segurança Pública do governo do Estado e representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário. Foram menos evidentes as tradicionais divergências entre policiais civis e policiais militares.

Entre os cidadãos, as divergências apareciam em inúmeras entrevistas e imagens, como também nas sessões de “cartas do leitor” da chamada grande imprensa. Constituem um repertório de apreciações heterogêneas dos acontecimentos, expressões de medo e insegurança, relatos de condições de vida na cidade, e críticas às políticas de segurança pública. Já os especialistas falavam a partir do acúmulo de saber decorrente de sua experiência profissional ou de pesquisa, como advogados, profissionais da área de Saúde, jornalistas e pesquisadores acadêmicos. Diferem dos demais, pois exploram com maior densidade as raízes sociais da violência e seu impacto sobre o sistema de Justiça.

Conquanto todos esses atores tivessem sua contribuição a dar para a compreensão dos fatos, as distintas falas foram evidenciando que não se conhecia

Em pauta:

Debate sobre
a crise de
Segurança
pública
do Br

Divergências
entre as
autoridades

- qto às Raízes e natureza dos problemas
- qto à condução da crise
- qto à sua imediata superação

↓
autoridades
n sabiam
como con-
ter o
problema

discord.
entre os
cidadãos

discord.
entre os
especialis-
tas

suficientemente o personagem Marcola e seus companheiros. Do mesmo modo, era escasso o estoque de conhecimento a respeito do PCC. Ambos – PCC e suas lideranças – revelavam-se algo além do que meros agentes da criminalidade organizada. As imagens que eram alimentadas por policiais e disseminadas pela mídia impressa e eletrônica pareceriam corresponder somente em parte à realidade. Os ataques e as rebeliões haviam, sim, sido arquitetadas por delinqüentes ousados e violentos, capazes de impor toque de recolher à cidade e de inundar o Estado de São Paulo com espetaculares e surpreendentes banhos de sangue, no melhor estilo das gangues norte-americanas de Chicago e Nova York nas primeiras décadas do século passado.

↑ eram
apenas
criminosos,
eram

↓
um sistema
criminal
bem estru-
turado e
complexo

Havia, contudo, também o outro lado: as lideranças estavam sustentadas em uma organização mantida por um quadro hierarquizado de “funcionários”, disciplinados e obedientes, capazes de executar ordens sem questioná-las. Possivelmente, operando à base de redes de apoio disseminadas em distintos pontos móveis por todo o território do Estado, revelou dispor de um hábil e ágil sistema de comunicação entre lideranças, liderados e executantes de ordens, mediante vias protegidas e pouco permeáveis às interferências externas e por meio do emprego de celulares, centrais telefônicas, “pombos-correios”. Esse sistema foi colocado à prova justamente durante as ondas de ataque, mostrando que a organização estava capacitada para controlar o andamento simultâneo de inúmeras rebeliões; para atacar alvos distintos sem uma lógica predeterminada e com elevada dose de surpresa; para estar em qualquer lugar e desaparecer de imediato; para expedir ordens e, logo depois, determinar a suspensão das ações; para negociar com altas autoridades do Estado.

O mais surpreendente é que toda essa organização tinha por território as prisões do Estado de São Paulo, em particular aquelas de segurança máxima onde se encontravam as principais lideranças do PCC. A criminalidade organizada estava, já havia alguns anos, bem situada nas prisões, à custa mesmo da política de encarceramento maciçoposta em execução pelos governos Covas (1995-2001) e Alckmin (2001-2006). Se a questão se restringisse ao domínio das prisões, é mais provável que as ondas de violência tivessem gravitado em torno das rebeliões simultâneas, como ocorreu em fevereiro de 2001. Mas, agora, verificou-se uma novidade: a funcionalidade das relações entre o intra e o extramuro das prisões. A criminalidade organizada, mais propriamente o PCC, tinha urdido uma rede de apoio externa muito sólida. Como as ondas foram possíveis?

Mudanças no perfil da criminalidade e da violência no Brasil

Ainda é prematura uma análise exaustiva das razões sociais e políticas que tornaram possíveis aqueles acontecimentos. Certamente, elas têm raízes mais complexas do que é possível analisar nos limites deste artigo. Sejam o que forem essas razões, a emergência da criminalidade organizada no Brasil não pode ser descolada das condições e tendências existentes na sociedade contemporânea, em especial a partir dos anos 1970, na esteira das mudanças neoliberais que

falta de
conhecimento
sobre a si-
tuac
e
falta de
tática p/
lidar co
ela

crime
org

1º an
Oriente
mundial

condições e
Tendências
da socied
contemporânea,
especialme
com as
mudanças
neoliberais

*favorecia
mto da
possibili
de ativida
criminosas*

inauguram a chamada era da globalização econômica e da diluição dos Estados-nação. Essas mudanças promoveram em curto espaço de tempo profunda desregulamentação dos mercados, sobretudo financeiros, desencadeando uma seqüência ordenada de processos: alteração das tradicionais fronteiras nacionais; incentivo ao fluxo cada vez mais maleável de capitais; abertura de espaço para atividades ilegais ao tornar a propriedade do capital anônima; circulação monetária livre de constrangimentos institucionais por paraísos fiscais, apta para o financiamento de operações como tráfico de drogas, de pessoas e de órgãos humanos, contrabando de armas, fraudes fiscais e financeiras, pirataria de mercadorias e de serviços, falsificação de medicamentos, difusão de jogos de azar, entre tantas outras modalidades (Ram, 2001; Naim, 2006).

Tecnologia

*desenvol
vimento
urbano*

*crime se
moderni
zou*

X

*Estado per
maneciu
no modelo
antigo e
se tornou
ineficaz
(falta
de investi
mto na
área de
Segurança
Pública).*

É igualmente certo que nada disso teria tido êxito não fosse o espetacular desenvolvimento tecnológico, sobretudo no campo da informática e das telecomunicações, que estimularam sobremodo a mobilidade de pessoas, de mercadorias e de serviços, tornando não poucas atividades ocultas, pouco acessíveis e visíveis aos controles institucionais dos Estados-nação, cada vez mais envelhecidos em seu *modus operandi* e na eficácia de seus resultados (Bauman, 1998; Ziegler, 2003). Do mesmo modo, a rápida emergência e a disseminação da criminalidade organizada encontraram condições favoráveis nos padrões, também mundiais, de desenvolvimento urbano. O surgimento acelerado de megacidades, com mais de oito milhões de habitantes e com seus sistemas policênicos instituindo zonas de segregação social e espacial, tem sido palco do surgimento de novos padrões de pobreza e de novas formas de desigualdades sociais (Davis, 2006), em especial desigualdades de direitos, que condenam parcelas expressivas de populações urbanas de baixa renda à vida social imersa no mundo das ilegalidades (Tellés & Cabanes, 2006).

No Brasil, esse cenário é ademais agravado pela crise da segurança pública, que vem se arrastando ao menos por três décadas. Os crimes cresceram e se tornaram mais violentos; a criminalidade organizada se disseminou pela sociedade alcançando atividades econômicas muito além dos tradicionais crimes contra o patrimônio, aumentando as taxas de homicídios, sobretudo entre adolescentes e jovens adultos, e desorganizando modos de vida social e padrões de sociabilidade inter e entre classes sociais. Não obstante, as políticas públicas de segurança permaneceram sendo formuladas e implantadas segundo modelos convencionais, envelhecidos, incapazes de acompanhar a qualidade das mudanças sociais e institucionais operadas no interior da sociedade. O *crime se modernizou*; porém, a aplicação de lei e ordem persistiu enclausurada no velho modelo policial de correr atrás de bandidos conhecidos ou apoiar-se em redes de informantes. E tudo isso, a despeito dos enormes investimentos em segurança pública, promovidos quer pelo governo federal quer pelos governos estaduais na expansão e no treinamento de recursos humanos, bem como no reaparelhamento das polícias.

Por isso, não é de surpreender que a criminalidade organizada tenha emergido à superfície da vida cotidiana e as ondas de maio de 2006 tenham sido

*Cenário
mundial*

*Cenário
brasileiro*

possíveis. Todavia, ao contrário do que à primeira vista possa parecer, as ondas de maio de 2006, em São Paulo, a despeito de sua excepcionalidade, não constituem um fenômeno único e tampouco isolado. Havia antecedentes. Os exemplos são inúmeros e devem ser buscados nas diversas rebeliões que sacudiram os sistemas penitenciários de São Paulo e Rio de Janeiro, desde o início dos anos 1990. Já, há quase vinte anos, revelaram elevada capacidade organizativa, como o demonstraram, no Estado de São Paulo, as rebeliões na Casa de Detenção de Hortolândia e na Penitenciária I de Tremembé, ambas ocorridas em 1995 e, sobretudo, a megarebelião em 2001 que sublevou, simultaneamente, 29 estabelecimentos penitenciários com apoio em aparelhos celulares e centrais telefônicas clandestinas, em uma sincronia jamais conhecida anteriormente.

anteceder
tes das
ondas
de 2006

Foto Almeida Rocha/Folha Imagem - 5/6/2001



Aparelhos de central telefônica clandestina usados por supostos criminosos ligados ao PCC, apreendidos em operação desencadeada pela Polícia Civil de São Bernardo do Campo (SP).

No Estado do Rio de Janeiro não foi diferente, com a eclosão de duas rebeliões em curto espaço de tempo: a do presídio Bangu 3, em novembro de 2001, e de estabelecimentos penitenciários, em setembro de 2002. Nesta, aliás, parte da cidade foi paralisada com a intimidação do Comando Vermelho, provavelmente a mais importante associação de criminosos organizados nesse Estado, a qual determinou a interrupção do comércio com o fechamento de lojas até mesmo nos *shopping centers*, assim como a interrupção das atividades escolares e do transporte coletivo, deixando milhares de passageiros sem condições de locomoção na cidade (Caldeira, 2004, p.45). No mesmo contexto, ocorreram atentados a prédios públicos em fevereiro de 2003.

antec-
dentes

Embora essas organizações tenham espraiado suas atividades e área de influência para além de seus Estados de origem, não há evidências claras de que tenha se constituído uma espécie de congresso entre elas, tal como em certa medida ocorreu nas cidades americanas no início do século passado (Enzensberger, 1967; Gurr, 1989) no sentido de serem adotadas ações comuns, conectadas entre si. É mais provável que a circulação de informações no próprio meio delinquente, facilitada por intermediários de toda espécie, e a veiculação de informações por meio da mídia eletrônica tenham contribuído para disseminar modalidades de ações julgadas pelas principais lideranças como dotadas de êxito porque capazes de surpreender as autoridades responsáveis pela repressão aos crimes.

Nisso reside o alcance político dessas rebeliões e atentados. Não se está diante de coletivos populares organizados que lutam contra as injustiças e as desigualdades sociais e pela afirmação e conquista de direitos. Fazendo apelo à violência desmedida, sem economia de mortos e de meios capazes de aterrorizar a sociedade, suas ações as colocam em confronto direto com autoridades policiais e judiciais, com políticos profissionais, com a mídia e a opinião pública informada, estimulando mais e mais reações que igualmente apelam para violência em um ciclo interminável de vinganças. Não sem razão, às ondas de ataques da criminalidade organizada seguem-se reações de policiais civis e militares que também resultam em mortes, cujas circunstâncias carecem, via de regra, de rigorosas investigações.

Para entender como a criminalidade organizada emergiu à cena pública cotidiana, é necessário retroceder aos anos 1960 e 1970. Desde essas décadas, a sociedade brasileira vem experimentando o progressivo crescimento do crime urbano violento, além de outras manifestações de violência nas relações sociais e interpessoais. Guardadas as diferenças regionais e as singularidades sociais, políticas e institucionais de cada Estado da Federação, algumas tendências firmaram-se no Brasil a partir de 1988 até recentemente. Os crimes de roubo, tráfico de drogas e extorsão mediante seqüestro ao lado dos homicídios foram aqueles que acusaram as maiores taxas de crescimento.

O crescimento dos crimes é fenômeno conhecido em todos os continentes, em especial na América do Norte e na do Sul, e mais recentemente no Sudeste Asiático e em países africanos. Por isso, não era de esperar que a sociedade brasileira estivesse imune a esse movimento de tendências crescentes, sobretudo porque esse país se encontra no circuito das rotas do tráfico internacional de drogas e de outras modalidades de criminalidade organizada em bases transnacionais, como o contrabando de armas, atividades que parecem se constituir na bomba de combustão do crescimento da criminalidade violenta. Mais surpreendente, contudo, é verificar que as taxas de criminalidade violenta no Brasil, em cidades como Rio de Janeiro e São Paulo, são superiores, aliás, às taxas de algumas metrópoles norte-americanas.

Taxas de crimes

BK: maiores taxas

Taxas de homicídio

Não havia, até fins da década de 1990, estatísticas oficiais de criminalidade para o país em seu conjunto,⁴ lacuna que começou a ser suprida senão recentemente. Os dados disponíveis, para os anos de 1999 a 2001, divulgados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), órgão do Ministério da Justiça, indicam que, relativamente ao país como um todo, as taxas de crimes violentos por cem mil habitantes – homicídio, roubo, roubo seguido de morte, extorsão mediante seqüestro, tráfico de droga, estupro – são, grosso modo, superiores a de outros países com características de organização social comparáveis às do Brasil. A taxa de homicídios para o Brasil (28,46 homicídios por cem mil habitantes, ano de 2002) foi um pouco menor do que a média esperada para países com renda baixa e média (=32,1 homicídios por cem mil habitantes) (cf. OPAS, 2005). Considerando o período de 1991 a 2000, essa taxa cresceu, para o país como um todo, 72,58%.

Convém notar que o Brasil estava em primeiro lugar, em 1999, no ranking de mortes por homicídios de jovens entre 15 e 24 anos, com taxas de 86,7 e 6,5 por cem mil, respectivamente, para os sexos masculino e feminino. São taxas mais do que o dobro daquelas para países como México e Rússia (www.paho.org). Essas tendências foram crescentes ao longo da década, não estancando até 2002 (Cardia et al., 2006), período que coincide com o segundo mandato do governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (1998-2002). A partir desse período, as taxas de homicídio vêm apontando declínio, nas regiões metropolitanas do Rio de Janeiro e de São Paulo, cujas razões ainda não são bem conhecidas (Adorno, 2005).

cresc. dos crimes no Br é reflexo da situação mundial

O crescimento dos crimes e da violência no Brasil é, em grande medida, consequência da emergência e disseminação da criminalidade organizada, em especial em torno do tráfico de drogas, fenômeno intensificado à partir da década de 1980 (Zaluar, 2004). Como se sabe, o tráfico de drogas necessita de um mercado consumidor em emergência, à busca de novas experiências sociais, e que disponha de meios suficientes para aquisição regular de drogas. Para funcionar, esse mercado requer o concurso de cidadãos empobrecidos, sem trabalho ou sem perspectiva de futuro definido, para, como trabalhadores assalariados, exercer controle da distribuição de drogas, do ponto-de-venda, da circulação de dinheiro, das dívidas contraídas quer por consumidores quer por pequenos vendedores. Em contrapartida, eles devem obedecer a comandos externos, incluindo matar desafetos e promover a desordem urbana. Pouco a pouco, institui-se uma sorte de escravidão urbana à semelhança do que ocorre no campo.

Br oferece circunstâncias favoráveis ao cresc. dos crimes

mudanças nos padrões de crime

O aumento dos números da criminalidade urbana traduz, em verdade, mudanças substantivas nos padrões de delinqüência e criminalidade urbanas. Até meados da década de 1960, prevaleciam ações individualizadas, a maior parte em torno dos crimes contra o patrimônio. Era bem menor a difusão e a acessibilidade a armas de fogo, sobretudo as de elevado potencial de letalidade. Embora houvesse acerto de contas entre membros de bairros e quadrilhas, a maior parte

dos homicídios era motivada por desentendimentos nas relações interpessoais e intersubjetivas, envolvendo notadamente desarranjos afetivos e conflitos ensejando vingança pessoal. Os crimes conectados com consumo e o tráfico de drogas eram ainda discretos e não pareciam objeto de inquietação coletiva ou matéria privilegiada das políticas públicas adotadas pelos órgãos encarregados da repressão ao crime comum. No final dos anos 1960, esse cenário experimenta mudanças com a rápida disseminação do consumo e a entrada de cidadãos, procedentes dos estratos socioeconômico de baixa renda, habitantes dos bairros populares dos grandes centros urbanos, no comércio ilegal de drogas.

A peculiaridade da criminalidade organizada no Brasil – e, de todo modo, seu enraizamento nas prisões – põe em evidência aspectos que o distinguem de outras modalidades existentes no mundo. Em diversos países, os componentes étnicos ou raciais, ou procedências nacionais (por exemplo, italianos e irlandeses, nos Estados Unidos, no século passado) são, muitas vezes, decisivos para estabelecer laços identitários entre membros de uma associação delinqüente. Já no Brasil, a urdidura das relações de identidade de grupos criminosos está antes no próprio conteúdo da ação criminosa, na condição de criminoso encarcerado, e muito provavelmente na filiação social a que pertence a esmagadora maioria dos seus participantes, ou seja, aos estratos socioeconômicos onde são preferencialmente recrutados, nos territórios metropolitanos, aqueles que vivem nas fronteiras entre legalidade e ilegalismos.

Para compreender as singularidades da criminalidade organizada no Brasil, é preciso um olhar crítico em face dos modelos de análise que prevaleceram, até há pouco, na literatura internacional especializada. Assim, o modelo de máfias, a exemplo de seu desenvolvimento na sociedade italiana (Lupo, 2002), desde o século XIX e sua posterior disseminação nos Estados Unidos nas primeiras décadas do século XX, não parece apropriado para explicar as formas que essa modalidade de organização coletiva para o crime tem assumido na sociedade brasileira contemporânea. Vínculos nacionais e regionais tiveram alguma presença na história do crime no Brasil no final do século XIX e começo do XX, em razão das intensas correntes imigratórias (Monsma et al., 2003). Mesmo assim, não explicam as características organizacionais apontadas nos estudos especializados.

Embora, certamente, esse processo apresente singularidades em cada uma das metrópoles brasileiras (singularidades decorrentes não apenas das relações sociais e institucionais, mas também de *timing* e de ritmo), algumas de suas características parecem mais ou menos idênticas, conforme apontado pela literatura especializada (Zaluar, 2004; Misce, 2006; Mingardi, 1998). A história contemporânea da emergência da criminalidade organizada, sobretudo em torno do tráfico de drogas, para a cidade e o Estado de São Paulo, ainda está para ser reconstruída, enquanto pistas valiosas possam ser encontradas nos poucos estudos, reportagens e memórias disponíveis (Bicudo, 2002; Carlini et al., 1996; e mais recentemente Amorim, 2003; Christino, 2001).

Pouco se conhece sobre a criminalidade org no Br, especialmente em rel à presença das org. crims nas prisões e ao seu controle sobre grandes massas no cárcere e fora dele.

Até meados dos anos 70 no RJ e dos anos 90 em SP, a pop carcerária era composta por criminosos não org.

Se, a despeito dos avanços representados pelos estudos de Zaluar (2004), Misso (2006) e Minguardi (1998) mencionados, é ainda pouco o que se conhece sobre a criminalidade organizada no Brasil (Schilling, 2001), menos desenvolvido é o conhecimento a respeito da presença organizações criminosas dentro das prisões (Caldeira, 2003; Salla, 2006; Lima, 2003, Barbato Junior, 2007; Azevedo, 2004) e, mais propriamente, do controle e da sujeição de amplas massas carcerárias por associações de tipo Comando Vermelho e PCC. Dois estudos pioneiros (Paixão, 1987; Campos Coelho, 2005) – dos quais os estudos posteriores de organizações penitenciárias são, em larga medida, tributários – tiveram o mérito de levantar hipóteses para explicar a emergência da criminalidade organizada nessa sociedade.

A modalidade de criminalidade organizada com sua origem nas prisões se formou nos anos 1970 no Rio de Janeiro, experimentando rápido crescimento na década seguinte. Em São Paulo, todavia, esse processo se expandiu mais tarde, na década de 1990, conquanto houvesse sinais de sua existência na década imediatamente anterior. Até então, as prisões eram povoadas por criminosos que, na sua maioria, atuavam individualmente, em pequenos grupos ou quadrilhas desprovidos de laços de identidade que os sustentassem no tempo.

Paixão (1987) já apontava que os primeiros grupos de criminosos organizados, conhecidos nos anos 1980 (Falange Vermelha, Serpentes Negras), tanto no Rio de Janeiro quanto em São Paulo, mas que o subproduto de uma convivência entre presos políticos e presos comuns – aliás, como



Faixas com a sigla PCC (Primeiro Comando da Capital) e o lema da organização criminosa foram estendidas pelos presos rebelados no Complexo Penitenciário do Carandiru.

Existem 2 estudos pioneiros sobre o tema (de autores Paixão e Campos Coelho), que levantaram hipóteses p/ explicar a emergência da criminalidade org em nossa sociedade.

De acordo com Paixão, a partir destes anos a criminalidade metropolitana começou a se organizar, organizada por uma elite que, além de ganhos econômicos, buscava prestígio no mundo do crime.

muitas vezes sugeriu parte dos estudiosos, era consequência do que identificou como "modernização da criminalidade metropolitana". Para Paixão (1987, p.77), o assalto a banco e o tráfico de drogas eram atividades criminosas que demandavam cada vez mais "ação organizada como requisito de eficiência". Essa capacidade de organização foi resultando não apenas em ganhos econômicos, mas igualmente em prestígio de alguns no mundo do crime, os quais passam a ter ascendência sobre a massa de presos. Essa foi uma das bases para a constituição de lideranças no meio prisional e mesmo para a constituição de grupos que começaram a reclamar identidade própria no mundo da criminalidade urbana. Essas lideranças, em boa medida, se fortaleceram porque souberam manipular e monopolizar os recursos disponíveis na prisão para acumular riqueza, explorando a partir de dentro atividades ilegais como o tráfico de drogas, a extorsão de outros presos e de seus familiares e o controle de locais e atividades.

Demais presos se sujeitam.

É sempre bom lembrar, como apontam os poucos estudos disponíveis, que, no Brasil, a massa carcerária é, em sua grande maioria, composta por presos pobres, com poucos recursos pessoais, suscetíveis às influências do momento e vulneráveis às ações arbitrárias e violentas de quem quer que seja. Embora pouco agressivos, acabam sendo cooptados pelas lideranças da criminalidade organizada. Três parecem ser os elementos que explicam a sujeição dos presos a essas lideranças emergentes: o medo, o cálculo e a resignação (Paixão, 1987).

O medo está associado com a permanente ameaça de violência física. Vem de onde e de quem vier, a violência constitui código normativo de comportamento. Tudo é possível de querela: confrontos entre quadrilhas; suspeita de delação; envolvimento no tráfico de drogas, na exploração de atividades internas, no tráfico de influências sobre os "poderosos", sejam aqueles procedentes da massa carcerária ou da equipe dirigente; posse de objetos pessoais; obtenção de favores sexuais, o que compromete não apenas os presos, em particular os mais jovens e primários, muitas vezes comercializados no interior da população, mas também suas esposas, suas companheiras e suas filhas; manutenção de privilégios conquistados ou cedidos; disputas de postos de trabalho. Não raro, verificam-se homicídios praticados com requintes de barbaridade, veiculados boca a boca como sinais de virilidade e coragem. Afora esse espectro de violência, haveria que se contabilizar os estupros, as agressões de uns contra outros, os acertos de contas verificados notadamente durante as rebeliões e motins, os "pactos de morte" e a confrontação, por vezes dramática, entre presos organizados no interior das prisões e as autoridades constituídas (Adorno, 1991).

O cálculo de vantagens e desvantagens também não parece estar ausente desse território social. Não raro, para muitos presos, as organizações criminosas, dentro e fora das prisões, são vistas e vividas como recurso de assistência material e de autoproteção contra as arbitrariedades policiais e mesmo contra os ataques de quadrilhas rivais. O Estatuto do PCC, divulgado pela imprensa escrita, é bastante ilustrativo desse modelo de autoproteção. O estatuto fala em lealdade, solidariedade e união na luta contra as injustiças e a opressão dentro das prisões.

Em seu item 4, prega a contribuição daqueles que estejam em liberdade com os irmãos que estão dentro da prisão, por intermédio de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate. Ao mesmo tempo, ameaça, com a condenação à morte sem perdão, aqueles que se encontram em liberdade “bem estruturados” e se esqueceram de contribuir com seus irmãos presos.⁵ Trata-se de uma organização impregnada de rígidos valores. Ao mesmo tempo que prega solidariedade e proclama luta contra as injustiças, prevê aplicação de pena de morte sem apelação ou julgamento. Como que traduzindo traços da cultura política brasileira, estabelece uma sorte de sincretismo moral entre tradição (autoproteção pessoal) e modernidade (apelo à justiça e ao direito).

É certo que violência física e autoproteção constituem dimensões importantes como recurso de opressão das lideranças sobre a massa de presos destituídos de poder próprio ou capacidade de se contrapor à organização. Todavia, esses elementos não operam per si. Combinam-se com um terceiro, a forte resignação dos presos em aceitar essa forma tosca e primitiva de dominação pessoal. Campos Coelho (2005) sugeriu que o poder dos presos chamados de Leis de Segurança (depois conhecidos como Falange Vermelha) provinha do prestígio que as lideranças tinham no mundo do crime pela natureza da atividade criminosa que praticavam (assalto a banco); por não se constituírem um grupo fechado e serem permeáveis a novas adesões; pelo respeito às regras criadas pelos próprios presos; e, por fim, pela fidelidade “de cada um e de todos em relação à ‘sociedade dos cativos’” (*ibidem*, p.344-5).

Considerados todos esses aspectos, a história voltou a se repetir no caso da formação do PCC e em sua posterior ascendência sobre a massa carcerária de São Paulo. Contribuiu para firmar a malha de solidariedade entre os presos, pela imposição da violência e do medo, mas também pela construção de uma percepção de pertencimento, revelada na expressão própria aos membros do grupo como “irmãos”.

Nada disso teria prosperado se, do lado do poder público, as autoridades penitenciárias não tivessem hesitado, com freqüência, em coibir com rigor os ilegalismos praticados pelas lideranças e o crescente prestígio e poder adquirido entre os presos e entre criminosos em liberdade. Temerosas de que ações, exigindo disciplina correcional, pudesse comprometer o frágil equilíbrio da ordem interna prisional, acabaram por favorecer a constituição dessas lideranças organizadas. Por fim, o fortalecimento da criminalidade organizada também se deu às expensas mesmo da política de encarceramento maciço posta em execução pelos governos Covas e Alckmin.

Políticas penitenciárias e a criminalidade organizada

Tudo indica que seja possível relacionar a formação e a consolidação do PCC com as medidas de isolamento impostas com a criação de unidades especiais, como o Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, ou ainda com a criação do Regime Disciplinar Diferenciado.⁶ Para tanto, é necessário entender o que se

tem passado no domínio das políticas penitenciárias no Brasil e, de modo especial, no Estado de São Paulo.

As prisões no Brasil, salvo breves momentos na sua história, sempre apresentaram deterioradas condições de habitabilidade com superlotação, privações materiais, violência e arbitrariedades. As inovações introduzidas nos códigos penais (por exemplo, em 1890 e em 1940), em termos de execução da pena, e que poderiam reverter aqueles cenários, só muito limitadamente foram colocadas em prática. Desde meados do século passado, as políticas penitenciárias seguem as mesmas diretrizes, pouco se renovando: são concebidas como respostas às emergências provocadas pelo crescimento dos crimes, por rebeliões e fugas, pelas duras condições do encarceramento, pela instabilidade das instituições prisionais sempre a reboque de mudanças inesperadas em suas direções, o que gera inquietações na massa carcerária, fonte frequente de levantes e motins. Não é estranho que, nesse cenário de pobre inovação, as intervenções do poder público sejam insatisfatórias para enfrentar problemas acumulados no tempo, limitando-se à expansão da oferta de vagas (Fischer & Adorno, 1987).

Durante a ditadura militar (1964-1985), o sistema penitenciário foi completamente envolvido pela política de segurança nacional. Adotando como diretrizes a contenção da oposição política e da criminalidade a qualquer custo e o encarceramento arbitrário de suspeitos e perseguidos, essa política contribuiu para a superlotação das cadeias públicas e presídios. Nesse contexto, arbitrariedades, tortura e maus-tratos aos criminosos comuns, há décadas vigentes nas prisões brasileiras (Salla & Alvarez, 2006), parecem ter se expandido.

O retorno ao estado democrático de direito a partir da segunda metade da década de 1980 não alterou substantivamente esse quadro, a despeito das mudanças institucionais que foram sendo introduzidas. Por largo tempo persistiram: prisões para averiguações sem ordem judicial; assombrosa atividade clandestina das organizações paramilitares; elevada impunidade nas graves violações de direitos humanos, mesmo naquelas de responsabilidade direta do Estado, tal como torturas como métodos usuais de investigação nas delegacias e distritos policiais; arbítrio na aplicação das normas regimentais, nisso incluído o uso de celas fortes como instrumento de contenção e repressão da massa carcerária e maus-tratos impingidos cotidianamente aos presos. Ademais, a ausência na proteção de direitos consagrados em convenções internacionais (direito ao trabalho, profissionalização, escolarização, tratamento humano digno, assistência jurídica e social) colocou em evidência, nos dez anos seguintes ao retorno do país ao estado de direito (1985-1995), a falência das prisões.

Desde a democratização do país, as políticas penitenciárias estão imersas numa dinâmica contraditória: de um lado, pesam as heranças de arbítrio e violência, de gestão autoritária, de invisibilidade dos territórios de encarceramento, de baixos controles sobre a administração; de outro, a vigência do estado de direito impondo a necessidade de ajuste de agências e agentes às diretrizes de-

mocráticas, de que as chamadas políticas de humanização dos presídios no Rio de Janeiro e São Paulo, ainda nos anos 1980, nos governos de Leonel Brizola e Franco Montoro, respectivamente, constituem marcos inaugurais. Pouco a pouco, foram sendo anotados tímidos, porém significativos, avanços quanto aos direitos dos presos, à exigência de mais e maior transparência na administração dos presídios, ao controle da corrupção e da arbitrariedade de agentes públicos na aplicação dos regulamentos e regimentos. Essa tendência prosseguiu na década seguinte com a criação de Secretarias de Administração Penitenciária desvinculadas das Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou mesmo de Justiça, bem como criação de ouvidorias, concomitantemente à expansão da oferta de vagas como medida capaz de amenizar os efeitos da superpopulação carcerária.



Rebelião no Centro de Detenção Provisória de Guarulhos (SP) que resultou na morte de sete detentos. Ao lado dos corpos estavam escritas as palavras Os 7 Verme (sic) CDL, sigla da facção Comando Democrático para a Liberdade, grupo rival do CRBC (Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade), acusado de ter cometido os brutais assassinatos.

A esses avanços corresponderam resistências às mudanças por parte das forças políticas conservadoras e das corporações encarregadas de aplicar lei e ordem, em especial policiais militares. Estimulados pela reinante impunidade,⁷ persistiram casos de tortura e maus-tratos, de corrupção e de outras ilegalidades praticadas pelos agentes públicos. No domínio das prisões, não foram poucas as oportunidades em que agentes penitenciários enfrentaram autoridades superiores, publicamente comprometidas com a introdução de mudanças institucionais e a implantação de diretrizes reconhecidas como proteção dos direitos dos

presos, provocando instabilidade no interior das prisões com a omissão de seus serviços e conivência às movimentações que redundavam em fugas e rebeliões, inclusive com saldo em mortes de presos. O massacre do Carandiru, em 1992, com a morte de 111 presos, e o caso do 42º Distrito Policial em São Paulo foram, nesse sentido, exemplares.⁸

Os governos Fernando Henrique Cardoso e Lula da Silva, no primeiro mandato de Lula (2003-2006), são herdeiros desse cenário institucional. No domínio da segurança pública e das políticas penitenciárias, administraram no interior de um quadro tenso e delicado: o de ter de aplicar lei e ordem com rigor, não raro respondendo aos apelos das pressões públicas e ao mesmo tempo respeitar direitos humanos de presos sob tutela e custódia da Justiça penal, cumprindo normas firmadas em acordos internacionais de que o país é signatário. Por um lado, agiram em consonância com as tendências da legislação penal brasileira. Se, no início do processo de reconstrução democrática, haviam sido votadas algumas mudanças na legislação penal e penitenciária visando remover o “entulho autoritário”, a tendência “humanista” da reforma da legislação penitenciária foi interrompida, no alvorecer dos anos 1990, sob pressão da opinião pública, insegura ante a sucessão de crimes violentos, sobretudo seqüestros seguidos da morte da vítima, ocorridos em todo o país, de que resultou a Lei n.8.072, conhecida como Lei dos Crimes Hediondos, de 25 de julho de 1990, de má sustentação jurídica. Seu efeito consistiu em ampliar o número de encarcerados, ao prever aumento do tempo das penas privativas de liberdade e por impossibilitar a progressão de regime.⁹ Leis posteriores, como as de n.8.930/94, 9.677/98 e 9.695/98, ampliaram as condutas consideradas hediondas (Teixeira, 2006).¹⁰

Os acontecimentos de maio a agosto de 2006 voltaram a colocar em evidência diversos projetos de lei que propunham penas mais rigorosas, rebaixamento da idade para responsabilidade penal. Duas dessas iniciativas acabaram instituídas: em 29 de março de 2007, foram sancionadas pelo presidente da República duas leis, aprovadas às pressas pelo Congresso Nacional referentes à segurança pública. A primeira lei tipificou o porte e uso de telefones celulares e radiocomunicadores nas prisões como falta disciplinar grave do preso e crime do agente público.¹¹ A segunda restringiu os direitos dos autores de “crimes hediondos” ao estabelecer que os presos condenados por esse tipo de crime podem obter o benefício de progressão de pena e liberdade provisória apenas depois de cumprir pelo menos 40% (dois quintos) da pena se primários e 60% (três quintos) se reincidentes.¹² Votadas em contextos de comoção nacional, por iniciativa apressada quer do governo federal quer do Parlamento, sequiosos por respostas firmes e imediatas ao clamor popular, essas iniciativas não necessariamente produzem os resultados esperados, além de granjearem o descrédito e a crítica entre juristas e operadores técnicos do direito penal.

Por outro lado, as intervenções governamentais procuraram modernizar a administração das prisões, respeitando convenções internacionais que regulamentam as regras mínimas para tratamento dos presos. Em 1996, o governo

Fernando Henrique Cardoso lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) que trazia um conjunto de propostas de ações governamentais para o sistema prisional, colocando na agenda política do governo federal compromissos explícitos com a promoção e proteção desses direitos para a massa de encarcerados (Adorno, 2000), tendências reafirmadas com a edição do Plano Nacional de Segurança Pública, em 2002. O governo Lula da Silva deu prosseguimento a essas iniciativas. Guardadas as diferenças entre os estilos desses governos, as ações governamentais objetivaram: a) aumentar a oferta de vagas no sistema penitenciário e reduzir drasticamente a superpopulação carcerária; b) criar penitenciárias subordinadas ao governo federal, para o cumprimento de penas determinadas pela justiça penal federal; c) promover e financiar a edificação nos Estados federados de penitenciárias de segurança máxima para conter os chefões do tráfico de drogas e de outras atividades da criminalidade organizada.

Decorrente dessas tendências opostas é o expressivo crescimento das taxas de encarceramento, há pelo menos três décadas. A população encarcerada, entre 2000 e 2006, quase que dobrou. Ainda assim, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), do Ministério da Justiça, calculava em 103.433 vagas o déficit só no sistema penitenciário.

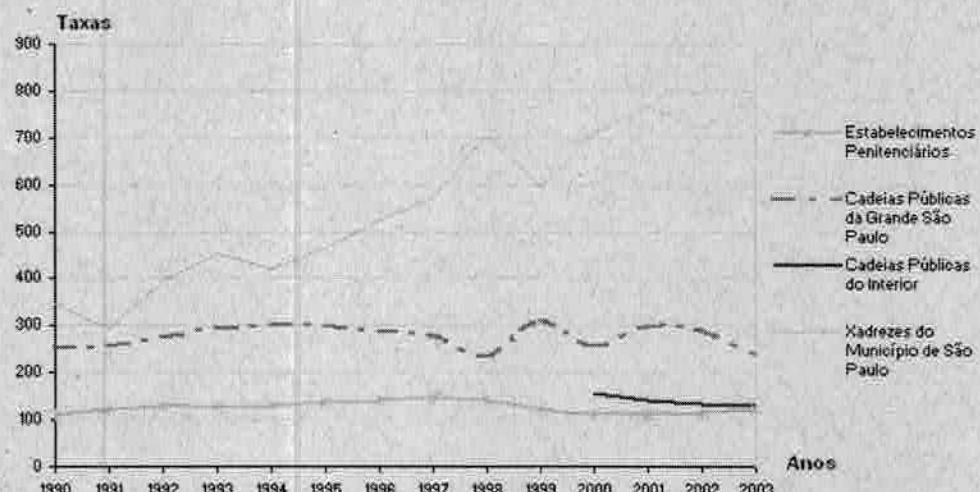
Tabela 1 – População encarcerada e taxa por 100 mil habitantes – Brasil, 1969-2006

Anos	Presos	Taxa (100 mil)
1969	28.538	30
1988	88.041	65,2
1993	126.152	83,2
1995	148.760	95,4
1997	170.207	108,6
2000	211.953	134,9
2002	248.685	146,5
2003	308.304	181,5
2004	336.358	185,2
2005	361.402	196,2
2006	401.236	214,8

Fonte: Ministério da Justiça e IBGE, para 1969.

No Estado de São Paulo, palco dos acontecimentos de maio de 2006, esse cenário é ainda mais acentuado. Em 1989, havia 28 estabelecimentos prisionais sob a responsabilidade da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo (Coespe). Em 2006, a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) era responsável por 144 estabelecimentos prisionais (Salla,

2007). Observa-se também que, nesse ano de 2006, 90,57% dos encarcerados estavam no sistema penitenciário, o que indica o êxito do governo estadual em transferir das cadeias públicas e xadrezes os presos sentenciados pela Justiça penal. Significativo desse movimento é o Gráfico 1, que indica o crescimento acentuado da taxa de ocupação no sistema penitenciário paulista, comparativamente às cadeias públicas e aos xadrezes, da capital e do interior do Estado, no período de 1990 a 2003:



$$(1) \text{ Taxa de ocupação} = \left[\frac{\text{População carcerária}}{\text{Capacidade}} \right] * 100$$

Fonte: Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários (Coespe), Secretaria de Segurança Pública (SSP), Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo (Demacro), Departamento de Polícia Judiciária da Capital (Decap) e Fundação Seade.

Gráfico 1
Justiça e segurança: movimento prisional e população carcerária. Taxa de ocupação carcerária, segundo tipos de estabelecimento. Estado de São Paulo – 1990-2003.

Esse ritmo frenético de crescimento da população encarcerada aprofundou as deficiências do sistema prisional por todo o país. As já deterioradas condições de habitabilidade, os déficits nos serviços e na assistência (judiciária, à saúde e social) ao preso só se ampliaram. Em São Paulo, no sistema penitenciário, em 1994, a proporção era de um funcionário para 2,17 presos (14.702 funcionários para 31.842 presos). Em 2006, a proporção conheceu queda: um funcionário para 4,99 presos (25.172 funcionários para 125.523 presos). Ou seja, a população presa quase que havia quadruplicado, enquanto a de funcionários (cerca de 80% deles são agentes de segurança) nem mesmo havia duplicado. Pelo Brasil, a situação não é diferente, e por vezes ainda mais grave em alguns Estados.¹³ Compreende-se por que a manutenção da ordem interna das prisões venha se

tornando enfraquecida. Compreendem-se igualmente as razões pelas quais os conflitos entre presos e entre esses e os agentes penitenciários venham se acirrando, aliás em resposta ao endurecimento da aplicação de sanções internas como isolamento de lideranças em celas fortes e em regimes de cumprimento de pena bastante rigorosos.

Entre as consequências desse processo de encarceramento maciço, estão também mudanças na forma de administrar os presídios. A manutenção da ordem interna vem sendo assegurada à custa de severo controle e disciplina, o que também não está isento de paradoxos. De um lado, criam-se alas de presídios ou unidades especiais disciplinares para conter líderes, grupos organizados. Em dezembro de 2003, a Lei n.10.792 passou a regulamentar o chamado Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Por essa lei, presos que provoquem rebeliões e atos de indisciplina podem ser mantidos até 360 dias em presídios ou alas especiais de presídios, confinados 22 horas por dia em celas individuais, sem realização de atividades e com rigorosa restrição de visitas. Assim, em algumas unidades prevalece, pelo menos aparentemente, o controle sobre os presos, a disciplina, a imobilização, o bloqueio das comunicações com o mundo exterior.

De outro lado, no entanto, na maior parte das prisões do país, mesmo naquelas ditas de segurança máxima, os controles sobre a massa carcerária são fracos, incapazes para conter a organização dos presos, as atividades ilegais, as revoltas e fugas. A insuficiência da segurança dinâmica – isto é, as atividades que favorecem a manutenção da ordem interna, como o trabalho, a educação, esporte, lazer, atividades culturais¹⁴ – acaba por contrapor e anular as expectativas depositadas no endurecimento da disciplina e da contenção do comportamento dos presos. Uma das consequências desse quadro é acentuar a militarização dos sistemas prisionais dos Estados, tendência que reafirma as heranças do regime autoritário. Em 2003, segundo Lemgruber (2004), 45,8% dos Estados brasileiros tinham policiais militares trabalhando na segurança interna dos prisões. Não é raro encontrar unidades prisionais no Brasil, onde os agentes de segurança penitenciária foram quase que completamente substituídos pelos policiais civis ou militares que controlam, armados, as atividades cotidianas da prisão.

* * *

As políticas penitenciárias implantadas pelo governo estadual não têm logrado interromper o ciclo de expansão e enraizamento da criminalidade organizada na sociedade civil. Ao contrário, há fortes evidências de que o encarceramento em massa associado ao propósito de contenção rigorosa das lideranças dos grupos criminosos organizados tem produzido efeitos adversos. Em primeiro lugar, estimula agudas percepções de injustiça entre os presos, favorecendo e legitimando reações violentas arquitetadas pelas lideranças. Não sem motivos, no Estatuto do PCC, em seu item 14, afirma-se que a prioridade do comando é “pressionar o Governador do Estado a desativar aquele campo de concentração ‘anexo’ à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiu (*sic*) a

semente e as raízes do comando, no meio de tantas lutas inglórias e tantos sofrimentos atrozes". No comunicado atribuído ao PCC, exibido pela Rede Globo, em agosto de 2006, como parte da exigência para libertar o jornalista seqüestrado, sentenciam como se estivessem ministrando preleção: "Queremos que a lei seja cumprida na sua totalidade. Não queremos obter nenhuma vantagem".

Esses são momentos de efervescência social (Durkheim, 2000) que ensaiam a preparação de ataques, cujo exemplo mais gritante foram as ondas de maio de 2006. São também momentos de "guerra" (Foucault, 1997), nos quais se polarizam as distinções e oposições entre "nós" e "eles", entre os assumidos como injustiçados e os outros, considerados seus opressores e inimigos. No mesmo comunicado, diz-se: "deixamos bem claro que nossa luta é contra os governantes e os policiais". Nesses momentos, a solidariedade entre "irmãos" é reforçada, assim como os vínculos entre aqueles que se encontram encarcerados e o mundo exterior.

No caso de maio de 2006, a guerra se instaurou entre delinqüentes e policiais. Tratou-se de uma guerra que vinha sendo preparada, como se mostrou anteriormente. Os confrontos estavam sendo alimentados por desavenças cotidianas, às vezes até banais, em razão, por exemplo, do rompimento de acordos envolvendo interesses em torno de objetos os mais variados. O estopim foi a ameaça ou a transferência de presos. O ambiente dentro das prisões já estava, havia muito, tenso em virtude das mudanças que vinham sendo operadas na gestão das penitenciárias. Sabe-se que a expectativa de mudanças na gestão administrativa das prisões é sempre percebida com inquietação. Em um ambiente em que as relações sociais são arranjos precários, carentes de reciprocidade, marcados por relações desiguais e hierárquicas, sujeitas a rupturas inesperadas, quaisquer mudanças nos postos administrativos acentuam esses sentimentos. As reações estão sempre de prontidão. A preparação para a guerra é permanente. Não é estranho que a ordem para desencadear os ataques tenha vindo de dentro das prisões.

Não se espere, contudo, que o PCC e suas demandas por justiça constituam o embrião da revolução social e da construção de uma nova sociedade baseada na justiça, na igualdade e na democracia. O que está em jogo são interesses em torno de negócios, como bem o demonstram os estudos de Zaluar e de Misse. Suas lideranças não têm pudor punitivo; não hesitam em matar e aplicar justiça sem direito à defesa. Esperam vencer seus inimigos; porém, não esperam conquistar a simpatia, a solidariedade e o apoio daqueles que vivem atormentados por suas ações criminosas. Não têm projeto político para a construção de uma sociedade democrática; sua concepção de sociedade é tosca, fundada na lealdade entre "irmãos" e na concepção do social como família extensa, constelação de interesses materiais e morais.

Do outro lado, não há mais espaço para inocência e para inocentes. Políticas públicas resultam em efeitos muitas vezes inesperados. Segurança, lei e or-

dem, justiça não podem ficar à ilharga de pressões do senso comum ou de interesses políticos de momento, tampouco aos interesses corporativos das agências encarregadas de contenção do crime e da violência. Na democracia, as autoridades são justamente eleitas para que, em nome dos cidadãos, decidam bem. Em uma era de profundas mudanças nas mais diferentes esferas da existência social, incluindo o domínio do respeito ou transgressão às leis, decidir bem requer sabedoria técnica, senso de proporção e justiça na tomada de decisões, além de responsabilidade ética. Somente assim será possível lograr êxito no “esforço tenaz e energético para atravessar grossas vigas de madeira” que faz da política uma vocação (Weber, 1970, p.123).

Notas

- 1 Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, *Relatório final da análise de 493 laudos necropsícos referentes ao período de 12 a 20 de maio, coletados nos 23 IMIs do Estado, cujas necropsias associaram a causa mortis como decorrente de ferimentos por armas de fogo*, 1º de setembro de 2006. Citado por Mesquita Neto (2007, p.27-9).
- 2 O conceito de Crime Organizado e sua aplicação à sociedade brasileira têm suscitado intenso debate entre pesquisadores. Neste artigo, será utilizado o conceito de criminalidade organizada, não obstante o reconhecimento de que esse conceito é passível de uma série de contradições e motivo de divergências (Fontanaud, 2002). Ver, a respeito: Zaluar (2004), Misce (2006), Mingardi (1998), Oliveira & Zaverucha (2006), a par de extensa bibliografia estrangeira, referida em Rayan & Rush (1997) e Leclerc (1996).
- 3 Pouco se sabe efetivamente sobre as origens e a história da criminalidade organizada no Estado de São Paulo, além de Mingardi (1998), de Christino (2001) e Amorim (1993). Não há acúmulo de conhecimento comparável aos estudos disponíveis sobre Rio de Janeiro, em especial os longos estudos de Zaluar (2004) e também de Misce (2006), já mencionados. Tampouco, o que se sabe sobre a emergência do PCC é ainda bastante insatisfatório. Tudo indica que essa organização foi constituída, em 1993, no Anexo da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté (SP), conhecida por longa história de maus-tratos impingidos aos presos. Tudo indica que a organização nasceu de uma resistência aos maus-tratos, como uma forma de proteção contra as arbitriações cometidas por agentes penitenciários e mesmo contra a dureza do regime disciplinar imposto pela direção do estabelecimento penitenciário.
- 4 Apenas para a mortalidade por causas externas, categoria que inclui os homicídios, há dados nacionais. Contudo, provêm do Ministério da Saúde e não da área de segurança e justiça do governo federal.
- 5 Cf. www1.folha.uol.com.br, Cotidiano, 19.1.2001. A íntegra do texto foi reproduzida pela imprensa. Não é possível aquilar, por ora, a autenticidade desse documento e de sua efetiva autoria.
- 6 O Anexo da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté foi inaugurado em 1985, depois se tornou Centro de Readaptação Penitenciária (Decreto n.23.571, de 17.6.1985). Destinado a presos líderes de rebeliões, violentos, mantinha os presos em condições duras de encarceramento. Esse sistema duro de isolamento e imobilização do preso foi formalizado numa Resolução SAP n.026 de maio de 2001, que instituiu o Regi-

me Disciplinar Diferenciado. A Lei Federal n.10.792, de 1º de dezembro de 2003, o revestiu de legalidade.

- 7 Para o controle de abusos cometidos por agentes penitenciários, há, no Brasil, ouvidorias em apenas nove Estados da Federação. Do mesmo modo, em 2003, metade dos Estados brasileiros não dispunha de corregedoria no sistema penitenciário (Lemgruber, 2004). A inexistência desses órgãos ou a constituição de grupos *ad hoc* para realizar investigações, cuja composição raramente conta com pessoal devidamente preparado, indica que são baixos os patamares de apuração de irregularidades e, consequentemente, de punição às práticas ilegais nas unidades prisionais.
- 8 No Massacre do Carandiru, a Polícia Militar invadiu a Casa de Detenção de São Paulo e executou 103 presos. Os demais presos teriam morrido em decorrência de conflitos entre os próprios presos. No 42º Distrito Policial em São Paulo se deu a morte de 18 presos por asfixia, dentre os 51 que haviam sido confinados pelos policiais de plantão numa cela de 1,5 x 4 m sem ventilação. A ação policial havia se dado em represália a uma tentativa de fuga.
- 9 A lei foi aprovada às pressas e era a expressão de fortes pressões da sociedade em face do sentimento de insegurança que avançava no final dos anos 1980. O estopim para a aprovação da lei foi o aumento do crime de extorsão mediante seqüestro, especialmente o de dois empresários, um do Rio e outro de São Paulo.
- 10 Só com a manifestação do Supremo Tribunal Federal, em 2006, no *Habeas Corpus* n.82.959-7, é que se reverteu a disposição da lei de cumprimento integral da pena em regime fechado.
- 11 Lei Federal n.11.466, de 28 de março de 2007, publicada no *Diário Oficial da União*, 29.3.2007, Edição Extra.
- 12 Cf. www.mj.gov.br/depen. Lei Federal n.11.464, de 28.3.2007. *O Estado de S. Paulo*, “Lula sanciona lei mais dura para crime hediondo”, 31.3.2007.
- 13 Ver as tabelas com os dados reunidos por Julita Lemgruber relativos a 2003. No Ceará, por exemplo, eram treze presos por funcionário, e no Espírito Santo, quatorze. Ver www.segurancahumana.org.br/home.htm
- 14 De acordo com o Censo Penitenciário de 1994, realizado pelo Ministério da Justiça, 55% dos presos não tinham nenhuma atividade de trabalho. Em 2003, o porcentual de presos trabalhando havia caído para 26,1% (Lemgruber, 2004).

Referências bibliográficas

- ADORNO, S. Sistema Penitenciário no Brasil: problemas e desafios. *Rivista USP*, n.9, p.65-78, março-abril-maio 1991.
- _____. Insegurança *versus* direitos humanos: entre a lei e a ordem. *Tempo Social*, v.11, n.2, p.129-53, 2000.
- _____. Le monopole étatique de la violence: le Brésil face à l'héritage occidental. *Culture & Conflicts*, n.59, p.149-74, 2005.
- _____. Crimen, punición y prisiones en Brasil: um retrato sin retoques. *Quorum. Revista Iberoamericana* - Universidad de Alcalá, p.41-9, invierno 2006.

- AMORIM, C. *Comando Vermelho: a história secreta do crime organizado*. Rio de Janeiro: Record, 1993.
- _____. *CV-PCC: a irmandade do crime*. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- AZEVEDO, J. E. As relações de poder no sistema prisional. *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*, v.3, n.1, p.109-20, 2004.
- BARBATO JUNIOR, R. *Direito informal e criminalidade: os códigos do cárcere e do tráfico*. Campinas: Millennium, 2007.
- BAUMAN, Z. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BICUDO, H. *Meu depoimento sobre o esquadrão da morte*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- CALDEIRA, C. Bangu 3: desordem e ordem no quartel-general do Comando Vermelho. *Insight Inteligência*, n.22, p.91-115, 2003.
- _____. Bangu 1: a política do cárcere duro. *Revista de Estudos Criminais*, n.13, p.34-56, 2004.
- CAMPOS COELHO, E. Da Falange Vermelha a Escadinha: o poder nas prisões. In: *A Oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade*. Rio de Janeiro: Record, 2005. p.337-50.
- CARDIA, N. et al. *Homicídios de crianças e jovens no Brasil, 1980-2002*. São Paulo: NEV-USP e Secretaria Especial de Direitos Humanos, Governo Federal, 2006. Disponível em: <www.nevusp.org>.
- CARLINI, E. et al. Visão histórica sobre o uso de drogas: passado e presente. Rio de Janeiro e São Paulo. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, v.45, n.4, abril 1996.
- CHRISTINO, M. *Por dentro do crime – corrupção, tráfico, PCC*. São Paulo: Fiúza, 2001.
- CONDEPE – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. *Crimes de maio*. São Paulo: Condepe, 2007.
- DAVIS, M. *Planeta favela*. São Paulo: Boitempo, 2006.
- DURKHEIM, E. *O suicídio*. Estudo de sociologia. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- ENZENSBERGER, H. M. *Politique et crime*. Paris: Gallimard, 1967.
- FISHER, R.; ADORNO, S. *Análise do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo: o gerenciamento da marginalidade social*. São Paulo: Relatório de Pesquisa Cedec, 1987.
- FONTANAUD, D. (Org.) La Criminalité Organisée. *Problèmes Politiques et Sociaux – Dossiers d'Actualité Mondiale*, n.874-875. La Documentation Française, 2002.
- FOUCAULT, M. *Il faut défendre la société*. Paris: Gallimard, 1997.
- GURR, T. R. (Ed.) *Violence in America. The history of crime*. Newbury Park: Sage Publications, 1989. v.1.
- JOZINO, J. *Cobras e lagartos – a vida íntima e perversa nas prisões brasileiras. Quem manda e quem obedece no partido do crime*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.
- LECLERC, M. (Org.) *La criminalité organisée*. Paris: IHESI, La Documentation Française, 1996.

- LEMGUBER, J. (Coord.) *Arquitetura institucional do SUSP/Sistema Penitenciário*. Firjan/Pnud, 2004. Disponível em: <www.segurancahumana.org.br/home.htm>.
- LIMA, R. C. *A sociedade prisional e suas facções criminosas*. Londrina: Edições Humanidades, 2003.
- LIMA, W. da S. *Quatrocentos contra um: uma história do Comando Vermelho*. Petrópolis: Vozes, Iser, 1991.
- LUPO, S. *História da máfia*. Das origens aos nossos dias. São Paulo: Editora Unesp, 2002.
- MESQUITA NETO, P. de. *Mortes a esclarecer, crises a evitar*. São Paulo: NEV-USP, 2007. (Mimeoogr.).
- MINGARDI, G. *O Estado e o Crime Organizado*. São Paulo: Ibccrim, 1998.
- MISSE, M. *Crime e violência no Brasil contemporâneo*. Estudos de Sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- MONSMA, K. et al. Solidariedade étnica, poder local e banditismo: uma quadrilha calabresa no Oeste Paulista, 1895-1898. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v.18, n.53, p.71-96, 2003.
- NAIM, M. *Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- OLIVEIRA, A.; ZAVERUCHA, J. Tráfico de drogas: uma revisão bibliográfica. *BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, n.62, 2º Semestre, p.5-17, 2006.
- ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. *Situación de la salud en las Américas. Indicadores básicos*. Washington: Paho, 2005. Disponível (vários anos) em: <www.paho.org/spanish>.
- PAIXÃO, A. L. *Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso*. São Paulo, Cortez, 1987.
- RAM, C. The United Nations Convention Against Transnational Organized Crime and its Protocols. *Forum on Crime and Society*, v.1, n.2, p.135-45, 2001.
- RAYAN, P. J.; RUSH, G. E. (Org.) *Understanding organized crime in global perspective. A reader*. London: Sage Publications, 1997.
- SALLA, F.; ALVAREZ, M. C. Apontamentos para uma história das práticas da tortura no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n.63, p.277-308, 2006.
- SALLA, F. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. *Sociologias*, n.16, p.274-304, 2006.
- _____. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias de São Paulo. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v.1, n.1, p.72-90, 2007.
- SCHILLING, F. Corrupção, crime organizado e democracia. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n.36, p.401-9, 2001.
- SOUZA, P. de. *O Sindicato do Crime: PCC e outros grupos*. São Paulo: Ediouro, 2006.
- SYKES, G. *The Society of Captives*. Princeton: Princeton University Press, 1974.
- TEIXEIRA, A. *Do sujeito de direito ao estado de exceção: o percurso contemporâneo do*

- sistema penitenciário brasileiro. São Paulo, 2006. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.
- TELLES, V. da S.; CABANES, R. (Org.) *Nas tramas da cidade*. Trajetórias urbanas e seus territórios. São Paulo: Humanitas, 2006. (Estudos Urbanos).
- WEBER, M. *Ciência e política*. Duas vocações. São Paulo: Cultrix, 1970.
- ZALUAR, A. *Condomínio do diabo*. Rio de Janeiro: UFRJ, Editora Revan, 1994.
- _____. *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.
- ZIEGLER, J. *Os senhores do crime*. São Paulo: Record, 2003.

RESUMO – A emergência da criminalidade organizada nas prisões brasileiras, em especial no Estado de São Paulo, constitui objeto deste artigo. Tomam-se como ponto de partida e referência para análise as ondas de ataques desencadeadas pelo Primeiro Comando da Capital (PCC), de maio a agosto de 2006, que resultaram em inúmeros mortos, paralisaram cidades e acuaram as autoridades encarregadas de aplicar lei e ordem. A emergência da criminalidade organizada é analisada sob eixos determinados: cenário internacional e contexto brasileiro, antecedentes históricos, enraizamento do crime na sociedade e papel das políticas públicas penitenciárias.

PALAVRAS-CHAVE: Criminalidade organizada, Prisões, Políticas penitenciárias, Brasil e São Paulo.

ABSTRACT – The advent of organized crime in Brazilian prisons, especially in the state of São Paulo, constitutes the object of this article. The waves of attack unleashed by the Capital's First Command (PCC – Primeiro Comando da Capital), in May 2006, which resulted in countless deaths, brought cities to a halt, and cornered authorities in charge preventing them from applying law and order are the starting as well as reference points taken. The advent of organized criminality is analyzed under the light of determined axes: the international scenario and the Brazilian context, the historical antecedents, the taking root of crime in society and the role of penitentiary public policies.

KEYWORDS: Organized crime, Prisons, Penitentiary public policies, Brazil and São Paulo.

Sérgio Adorno é sociólogo, professor titular do Departamento de Sociologia (FFLCH-USP), coordenador do Núcleo de Estudos da Violência (NEV-Cepid/USP) e coordenador da Cátedra da Unesco de Educação para Paz, Direitos Humanos, Democracia e Tolerância, sediada no Instituto de Estudos Avançados (IEA-USP). Pesquisador I-B (CNPq). @ – sadorno@usp.br

Fernando Salla é sociólogo, pesquisador sênior do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-Cepid/USP). Autor de *As prisões em São Paulo – 1822-1940* (Annablume/Fapesp, 1999). @ – fersalla@usp.br

Recebido em 10.9.2007 e aceito em 14.9.2007.